ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 154

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de agosto de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 7
Ministério da Cultura 13
Ministério da Defesa 16
Ministério da Educação 20
Ministério da Fazenda 29
Ministério da Integração Nacional 70
Ministério da Justiça 70
Ministério da Pesca e Aquicultura 73
Ministério da Previdência Social 73
Ministério da Saúde 74
Ministério das Comunicações 85
Ministério de Minas e Energia 91
Ministério do Desenvolvimento Agrário 101
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 101
Ministério do Esporte 102
Ministério do Meio Ambiente 103
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 103
Ministério do Trabalho e Emprego 105
Ministério dos Transportes 106
Conselho Nacional do Ministério Público 107
Ministério Público da União 109
Poder Judiciário 112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 112

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 299, de 4 de agosto de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Nº 310, de 10 de agosto de 2011. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 865, de 2011, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 85, de 2011.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 10/08/2011, Seção 1.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Trata da uniformização dos requisitos necessários à emissão de certificados digitais de pessoas jurídicas para os condomínios.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 1º do anexo I do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a notícia da existência de procedimentos diversos adotados pelas Autoridades de Registro, no âmbito da ICP-Brasil, em relação aos requisitos necessários à emissão dos certificados digitais para os condomínios, sejam verticais ou horizontais;

Considerando a necessidade de uniformizar tais entendimentos, sob pena de ferir o princípio constitucional da igualdade (CF/88, art. 5º, *caput*);

Considerando que o DOC-ICP-05 estabelece, a partir do item 3.1.10.2, os requisitos imprescindíveis para a identificação de uma organização, entendimento esse também aplicável aos condomínios (L. 6.015/73, art. 167, inc. I, item 17), em face o disposto na IN/ITI nº 10, de 26 de novembro de 2010;

Considerando a documentação elencada no referido DOC, no sentido de o ato constitutivo devidamente registrado ser requisito indispensável para a emissão do certificado digital de qualquer pessoa jurídica e, por extensão, aos entes equiparados;

Considerando, por fim, a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01, de 06 de Julho de 2011;

Resolve:

Art. 1º Para fins de emissão do certificado digital de pessoa jurídica, relativamente aos condomínios, é imprescindível a comprovação de seu ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Àqueles condomínios não constituídos nos termos da legislação, admite-se, para fins de comprovação de sua existência, certidão do instrumento de individualização do condomínio emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de sua localização, além da Ata da Assembléia Condominial que escolheu o Síndico, acompanhada da lista dos participantes da eleição, sendo obrigatória a participação de ao menos um proprietário de imóvel localizado no condomínio, com a comprovação de sua propriedade e firma reconhecida na referida Ata.

Art. 2º Entende-se como ato constitutivo o testamento, a escritura pública ou particular de instituição, ou mesmo a convenção emitida e registrada após a vigência do novo Código Civil (art. 1332 e *ss*), não bastando, para tal fim, quaisquer outros documentos, tais como o regimento interno, declarações emitidas pelos respectivos síndicos ou a ata de assembléia condominial.

Art. 3º A convenção de condomínio registrada anteriormente à vigência do novo Código Civil e a ata de eleição do síndico integram igualmente a documentação necessária à emissão do certificado.

Art. 4º Todos os requisitos relacionados à identificação dos condomínios seguirão o disposto no DOC-ICP-05.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, de 06 de Julho de 2011, sendo convalidado os atos praticados nela fundamentado.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 9 de agosto de 2011

Entidade: AR FEDERALAGOAS
CNPJ:12.203.196/0001-09
Processo Nº: 00100.000236/2011-89

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.64/68), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FEDERALAGOAS, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº : 00100.000016/2003-45

Acolhe-se as Notas nºs 123, 124 e 125/2011 - APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CORREIOS, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, deferem-se os credenciamentos. Publique-se. Em 09 de agosto de 2011.

Nome Instalação Técnica	Endereço
Telêmaco Borba - PR	Avenida Desembargador Edmundo Mercer Júnior, 465, Centro, Telêmaco Borba - PR
Central de Fortaleza - CE	Rua Senador Alencar, 38, Centro, Meireles, Fortaleza - CE
Cristo Rei - CE	Avenida Mons Tabosa, 1561, Loja 104, Fortaleza - CE
Duque de Caxias - CE	Avenida Duque de Caxias, 1063, Centro, Fortaleza - CE
Juazeiro do Norte - CE	Rua da Conceição, 354, Centro, Juazeiro do Norte - CE
Parangaba - CE	Avenida João Pessoa, 7189, Parangaba, Fortaleza - CE
Caucaia - CE	Rua Coronel Correia, 1499, Centro, Caucaia - CE
Sobral - CE	Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, 318, Centro, Sobral - CE
Sinop - MT	Avenida Embaúbas, 567, Centro, Sinop - MT
Rondonópolis - MT	Avenida Amazonas, 886, Centro, Rondonópolis - MT

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº : 00100.000016/2003-45

Acolhe-se as Notas nºs 121/2011 e 122/2011 - APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR RFB FUNCIONÁRIOS, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, deferem-se os credenciamentos.

Nome Instalação Técnica	Endereço
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Florianópolis	Rua Tenente Silveira, 299, Ed. Reflex, Subsolo, Centro, Florianópolis - SC
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru	Rua Frei Caneca, 152, Estação Shopping, Nossa Senhora das Dores, Caruaru - PE

Entidade: AR SERASA, vinculada à SERASA AC e SERASA CD
Processos nºs: 00100.000015/2003-09 e 00100.000029/2003-14

Acolhe-se as Notas nºs 160 e 167/2011 - APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR SERASA, vinculada à SERASA AC e SERASA CD, localizada na Avenida Carlos Gomes, 1223, 2º andar, Salas 302 e 304, Centro, Porto Velho - RO, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 9 de agosto de 2011

Entidade: UHY Moreira - Auditores
Processo nº.: 00100.000040/2011-94

Acolhe-se o recurso ao Parecer CGAF/ITI - 081/2011 que solicita a revisão e alteração do Tipo de credenciamento 1 - Auditoria em AC, para o Tipo 2 - Auditoria em AR, apresentado pela Empresa UHY Moreira - Auditores. Defiro o pedido de credenciamento para realizar auditorias em AR e respectivos PSS - Tipo 2.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 666, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em Porto Seguro/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Eunápolis/BA, a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Eunápolis/BA e a Procuradoria Seccional Federal em Ilhéus/BA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 1º da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PFE/ICMBIO em Porto Seguro/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - PFE/IBAMA em Eunápolis/BA, a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS em Eunápolis/BA e a Procuradoria Seccional Federal - PSF em Ilhéus prestarão colaboração mútua, sob a coordenação desta última.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.596, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a necessidade de se estabelecerem relações de cooperação entre os entes federativos com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública e à correta aplicação dos recursos públicos federais, resolve:

Art. 1º Tornar pública a realização do Décimo Terceiro Sorteio do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, no dia 15 de agosto de 2011, às 09 horas, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L", Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O sorteio selecionará os municípios que receberão ações de educação presencial do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, nos termos da Portaria nº 528, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 1º Será sorteada 01 (uma) unidade municipal para cada Estado da Federação, exceto para os Estados do Acre, Amapá e Roraima, cujos municípios concorrerão conjuntamente para a escolha daquele que receberá a ação de capacitação.

§ 2º Participarão do sorteio os municípios listados no Anexo da presente Portaria, previamente inscritos no Programa, conforme os requisitos estabelecidos na Portaria nº 528, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 3º Os municípios já selecionados para receber ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública ou do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal a partir de Sorteios Públicos, instituídos respectivamente pelas Portarias nº 528, de 11 de abril de 2008, e nº 363, de 06 de junho de 2006, não poderão ser novamente sorteados neste processo de seleção.

Art. 3º Nos municípios sorteados será realizado curso presencial que contemplará temas definidos em conjunto com cada município, considerando a necessidade específica de cada prefeitura e a capacidade operacional da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Único As ações do Programa serão implementadas no prazo de cento e oitenta dias após a realização do sorteio.

Art. 4º O sorteio será público, garantido amplo acesso à população.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS COM ATÉ 50 MIL HABITANTES PREVIAMENTE INSCRITOS NO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

Nº	UF	Município	População
		Acre, Amapá e Roraima	
1	AC	Acrelândia	12.538
2	AC	Jordão	6.577
3	AC	Mâncio Lima	15.206
4	AC	Manoel Urbano	7.981
5	AC	Porto Walter	9.176
6	AC	Xapuri	16.091
7	AP	Amapá	8.069
8	AP	Laranjal do Jari	39.942
9	AP	Porto Grande	16.809
10	AP	Serra do Navio	4.380
11	RR	Iracema	8.696
		Alagoas	
1	AL	Barra de São Miguel	7.574
2	AL	Branquinha	10.583
3	AL	Cajueiro	20.409
4	AL	Campo Grande	9.032
5	AL	Capela	17.077
6	AL	Girau do Ponciano	36.600
7	AL	Igreja Nova	23.292
8	AL	Lagoa da Canoa	18.250
9	AL	Major Isidoro	18.897
10	AL	Maribondo	13.619
11	AL	Novo Lino	12.060
12	AL	Olho d'Água Grande	4.957
13	AL	Pão de Açúcar	23.811
14	AL	Porto Real do Colégio	19.334
15	AL	São Brás	6.718
16	AL	Tanque d'Arca	6.122
		Amazonas	
1	AM	Autazes	32.135
2	AM	Barreirinha	27.355
3	AM	Boa Vista do Ramos	14.979
4	AM	Boca do Acre	30.632
5	AM	Borba	34.961
6	AM	Careiro	32.734
7	AM	Careiro da Várzea	23.930
8	AM	Eirunepé	30.665
9	AM	Manaquiri	22.801
10	AM	Novo Airão	14.723
11	AM	Novo Aripuanã	21.451
12	AM	Rio Preto da Eva	25.719
13	AM	Santa Isabel do Rio Negro	18.146
14	AM	São Gabriel da Cachoeira	37.896
15	AM	São Sebastião do Uatumã	10.705
		Bahia	
1	BA	Abaíra	8.316
2	BA	Abaré	17.064
3	BA	Aiquara	4.602
4	BA	Alcobaça	21.271
5	BA	Amargosa	34.351
6	BA	Amélia Rodrigues	25.190
7	BA	América Dourada	15.961
8	BA	Araças	11.561
9	BA	Aratuípe	8.599
10	BA	Barra da Estiva	21.187
11	BA	Barra do Choça	34.788
12	BA	Barra do Rocha	6.313
13	BA	Barro Alto	13.612
14	BA	Bom Jesus da Serra	10.113
15	BA	Boninal	13.695
16	BA	Brotas de Macaúbas	10.717
17	BA	Caatiba	11.420
18	BA	Caculé	22.236
19	BA	Cairu	15.374
20	BA	Capela do Alto Alegre	11.527
21	BA	Central	17.013
22	BA	Cícero Dantas	32.300
23	BA	Cipó	15.755
24	BA	Coaraci	20.964
25	BA	Conceição da Feira	20.391
26	BA	Conceição do Almeida	17.889
27	BA	Conde	23.620
28	BA	Cordeiros	8.168
29	BA	Correntina	31.249
30	BA	Curaçá	32.168
31	BA	Dom Macedo Costa	3.874
32	BA	Encruzilhada	23.766
33	BA	Entre Rios	39.872
34	BA	Formosa do Rio Preto	22.528
35	BA	Gandu	30.336
36	BA	Glória	15.076
37	BA	Gongogi	8.357
38	BA	Governador Mangabeira	19.818
39	BA	Guaratinga	22.165
40	BA	Ibicaraí	24.272
41	BA	Ibicuí	15.785
42	BA	Ibipeba	17.008
43	BA	Ibirapitanga	22.598
44	BA	Ibirapuã	7.956
45	BA	Ichu	5.255
46	BA	Igrapiúna	13.343
47	BA	Iguaí	25.705
48	BA	Ipiaú	44.390
49	BA	Ipupiara	9.285
50	BA	Irará	27.466
51	BA	Itacaré	24.318
52	BA	Itaeté	14.924
53	BA	Itagi	13.051
54	BA	Itagibá	15.193
55	BA	Itajuípe	21.081
56	BA	Itapé	10.995
57	BA	Itiruçu	12.693
58	BA	Ituaçu	18.127
59	BA	Ituberá	26.591
60	BA	Jucuruçu	10.290
61	BA	Lajedinho	3.936
62	BA	Lajedo do Tabocal	8.305
63	BA	Lamarão	9.560
64	BA	Lapão	25.646
65	BA	Livramento de Nossa Senhora	42.693
66	BA	Macarani	17.093
67	BA	Macaúbas	47.051
68	BA	Maetinga	7.038
69	BA	Malhada de Pedras	8.468
70	BA	Mansidão	12.592
71	BA	Mascote	14.640
72	BA	Mata de São João	40.183
73	BA	Mirangaba	16.279
74	BA	Mortugaba	12.477
75	BA	Muniz Ferreira	7.317

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

76	BA	Nazaré	27.274
77	BA	Nordestina	12.371
78	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.831
79	BA	Ourolândia	16.425
80	BA	Palmeiras	8.410
81	BA	Pedrão	6.876
82	BA	Pindaí	15.628
83	BA	Planaltino	8.822
84	BA	Pojuca	33.066
85	BA	Potiraguá	9.810
86	BA	Prado	27.627
87	BA	Remanso	38.957
88	BA	Riachão das Neves	21.937
89	BA	Riacho de Santana	30.646
90	BA	Rio Real	37.164
91	BA	Santa Brígida	15.060
92	BA	Santaluz	33.838
93	BA	Santanópolis	8.776
94	BA	Sátiro Dias	18.964
95	BA	Saubara	11.201
96	BA	Saúde	11.845
97	BA	Sítio do Mato	12.050
98	BA	Sítio do Quinto	12.592
99	BA	Tanhaçu	20.013
100	BA	Tanquinho	8.008
101	BA	Taperoá	18.748
102	BA	Uauá	24.294
103	BA	Uibaí	13.625
104	BA	Urandi	16.466
105	BA	Uruçuca	19.837
106	BA	Varzedo	9.109
107	BA	Vera Cruz	37.567
108	BA	Wagner	8.983
109	BA	Xique-Xique	45.536

Ceará

1	CE	Alcântaras	10.771
2	CE	Amontada	39.232
3	CE	Araripe	20.685
4	CE	Aratuba	11.529
5	CE	Assaré	22.445
6	CE	Barreira	19.573
7	CE	Barroquinha	14.476
8	CE	Baturité	33.321
9	CE	Campos Sales	26.506
10	CE	Cariré	18.347
11	CE	Catarina	18.745
12	CE	Cedro	24.527
13	CE	Chorozinho	18.915
14	CE	Coreaú	21.954
15	CE	Croatá	17.069
16	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.095
17	CE	Eusébio	46.033
18	CE	Fortim	14.817
19	CE	Frecheirinha	12.991
20	CE	Graça	15.049
21	CE	Guaraciaba do Norte	37.775
22	CE	Ibiapina	23.808
23	CE	Ibicuitinga	11.335
24	CE	Ipaumirim	12.009
25	CE	Ipueiras	37.862
26	CE	Iracema	13.722
27	CE	Irauçuba	22.324
28	CE	Itaitinga	35.817
29	CE	Lavras da Mangabeira	31.090
30	CE	Madalena	18.088
31	CE	Mauriti	44.240
32	CE	Mombaça	42.690
33	CE	Monsenhor Tabosa	16.705
34	CE	Morrinhos	20.700
35	CE	Mulungu	11.485
36	CE	Novo Oriente	27.453
37	CE	Ocara	24.007
38	CE	Orós	21.389
39	CE	Palhano	8.866
40	CE	Paracuru	31.636
41	CE	Paraipaba	30.041
42	CE	Paramoti	11.308
43	CE	Pentecoste	35.400
44	CE	Potengi	10.276
45	CE	Quixelô	15.000
46	CE	Quixeré	19.412
47	CE	Reriutaba	19.455
48	CE	Saboeiro	15.752
49	CE	Santa Quitéria	42.763
50	CE	São Benedito	44.178
51	CE	Senador Pompeu	26.469
52	CE	Tarrafas	8.910
53	CE	Tururu	14.408
54	CE	Uruoca	12.883
55	CE	Várzea Alegre	38.434

Espírito Santo

1	ES	Alfredo Chaves	13.955
2	ES	Anchieta	23.902
3	ES	Apiacá	7.512
4	ES	Barra de São Francisco	40.649
5	ES	Boa Esperança	14.199
6	ES	Domingos Martins	31.847
7	ES	Ecoporanga	23.212
8	ES	Governador Lindenberg	10.869
9	ES	Guaçuí	27.851
10	ES	Irupi	11.723
11	ES	Itaguaçu	14.134
12	ES	Itapemirim	30.988
13	ES	Itarana	10.881
14	ES	Jerônimo Monteiro	10.879
15	ES	João Neiva	15.809
16	ES	Pancas	21.548
17	ES	Rio Bananal	17.530
18	ES	Rio Novo do Sul	11.325
19	ES	Santa Maria de Jetibá	34.176
20	ES	Santa Teresa	21.823
21	ES	São Domingos do Norte	8.001
22	ES	São Gabriel da Palha	31.859
23	ES	São Roque do Canaã	11.273
24	ES	Vargem Alta	19.130
25	ES	Vila Pavão	8.672

Goiás

1	GO	Água Fria de Goiás	5.090
2	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.885
3	GO	Amaralina	3.434
4	GO	Anhanguera	1.020
5	GO	Aruanã	7.496
6	GO	Bonópolis	3.503
7	GO	Caçu	13.283
8	GO	Caturaí	4.686
9	GO	Colinas do Sul	3.523
10	GO	Damianópolis	3.292
11	GO	Edealina	3.733
12	GO	Fazenda Nova	6.322
13	GO	Goianira	34.060
14	GO	Guarani de Goiás	4.258
15	GO	Guarinos	2.299
16	GO	Hidrolândia	17.398
17	GO	Inaciolândia	5.699
18	GO	Itajá	5.062
19	GO	Mimoso de Goiás	2.685
20	GO	Morrinhos	41.460
21	GO	Mozarlândia	13.404
22	GO	Nova Aurora	2.062
23	GO	Nova Veneza	8.129
24	GO	Orizona	14.300
25	GO	Piranhas	11.266
26	GO	Pirenópolis	23.006
27	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.751
28	GO	Santa Rita do Araguaia	6.924
29	GO	Santo Antônio da Barra	4.423
30	GO	São Francisco de Goiás	6.120
31	GO	São João d'Aliança	10.257
32	GO	São Luíz do Norte	4.617
33	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.757
34	GO	São Simão	17.088
35	GO	Trombas	3.452
36	GO	Urutaí	3.074
37	GO	Vila Propício	5.145

Maranhão

1	MA	Alcântara	21.851
2	MA	Alto Alegre do Maranhão	24.599
3	MA	Alto Parnaíba	10.766
4	MA	Arari	28.488
5	MA	Axixá	11.407
6	MA	Bacabeira	14.925
7	MA	Belágua	6.524
8	MA	Buritirana	14.784
9	MA	Cajari	18.338
10	MA	Cantanhede	20.448
11	MA	Capinzal do Norte	10.698
12	MA	Carutapera	22.006
13	MA	Coelho Neto	46.750
14	MA	Cururupu	32.652
15	MA	Esperantinópolis	18.452
16	MA	Fortaleza dos Nogueiras	11.646
17	MA	Governador Edison Lobão	15.895
18	MA	Governador Eugênio Barros	15.991
19	MA	Icatu	25.145
20	MA	Itinga do Maranhão	24.863
21	MA	João Lisboa	20.381
22	MA	Junco do Maranhão	4.020
23	MA	Lagoa do Mato	10.934
24	MA	Luís Domingues	6.510
25	MA	Marajá do Sena	8.051
26	MA	Mata Roma	15.150
27	MA	Milagres do Maranhão	8.118
28	MA	Mirinzal	14.218
29	MA	Nina Rodrigues	12.464
30	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.181
31	MA	Palmeirândia	18.764
32	MA	Parnarama	34.586
33	MA	Pedreiras	39.448
34	MA	Penalva	34.267
35	MA	Peritoró	21.201
36	MA	Ribamar Fiquene	7.318
37	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29.191
38	MA	São Félix de Balsas	4.702
39	MA	São João do Paraíso	10.814
40	MA	São João do Soter	17.238
41	MA	São João dos Patos	24.928
42	MA	São José dos Basílios	7.496
43	MA	São Mateus do Maranhão	39.093
44	MA	São Pedro dos Crentes	4.425
45	MA	São Vicente Ferrer	20.863
46	MA	Satubinha	11.990
47	MA	Senador La Rocque	17.998
48	MA	Serrano do Maranhão	10.940
49	MA	Sítio Novo	17.002
50	MA	Sucupira do Riachão	4.613
51	MA	Tasso Fragoso	7.796
52	MA	Timbiras	27.997

Minas Gerais

1	MG	Abaeté	22.690
2	MG	Açucena	10.276
3	MG	Água Comprida	2.025
4	MG	Águas Formosas	18.479
5	MG	Águas Vermelhas	12.722
6	MG	Aimorés	24.959
7	MG	Aiuruoca	6.162
8	MG	Alpercata	7.172
9	MG	Alto Jequitibá	8.318
10	MG	Alvorada de Minas	3.546
11	MG	Andradas	37.270
12	MG	Angelândia	8.003
13	MG	Antônio Prado de Minas	1.671
14	MG	Araçaí	2.243
15	MG	Araponga	8.152
16	MG	Araporã	6.144
17	MG	Araújos	7.883
18	MG	Arceburgo	9.509
19	MG	Aricanduva	4.770
20	MG	Arinos	17.674
21	MG	Augusto de Lima	4.960
22	MG	Baependi	18.307
23	MG	Bambuí	22.734
24	MG	Bandeira do Sul	5.338
25	MG	Barão de Cocais	28.442
26	MG	Barra Longa	6.143
27	MG	Barroso	19.599
28	MG	Belo Oriente	23.397
29	MG	Belo Vale	7.536
30	MG	Berilo	12.300
31	MG	Berizal	4.370
32	MG	Boa Esperança	38.516
33	MG	Bom Jardim de Minas	6.501
34	MG	Bom Jesus da Penha	3.887
35	MG	Bonfinópolis de Minas	5.865
36	MG	Bonito de Minas	9.673
37	MG	Botelhos	14.920
38	MG	Brás Pires	4.637
39	MG	Brasilândia de Minas	14.226
40	MG	Brasília de Minas	31.213
41	MG	Brasópolis	14.661
42	MG	Braúnas	5.030
43	MG	Bueno Brandão	10.892
44	MG	Buenópolis	10.292
45	MG	Buritis	22.737
46	MG	Cabeceira Grande	6.453
47	MG	Cabo Verde	13.823
48	MG	Cachoeira de Minas	11.034
49	MG	Caetanópolis	10.218
50	MG	Caeté	40.750
51	MG	Cajuri	4.047
52	MG	Camanducaia	21.080
53	MG	Cambuí	26.488
54	MG	Cambuquira	12.602
55	MG	Campanha	15.433
56	MG	Campo Florido	6.870
57	MG	Campos Gerais	27.600
58	MG	Capela Nova	4.755
59	MG	Capim Branco	8.881
60	MG	Carmo do Paranaíba	29.735
61	MG	Carvalhópolis	3.341
62	MG	Carvalhos	4.556
63	MG	Casa Grande	2.244
64	MG	Cascalho Rico	2.857
65	MG	Cássia	17.412
66	MG	Catas Altas	4.846
67	MG	Catas Altas da Noruega	3.462
68	MG	Centralina	10.266
69	MG	Chalé	5.645
70	MG	Chapada Gaúcha	10.805
71	MG	Cláudio	25.771
72	MG	Coluna	9.024
73	MG	Comendador Gomes	2.972
74	MG	Comercinho	8.298
75	MG	Conceição da Aparecida	9.820
76	MG	Congonhas	48.519
77	MG	Congonhas do Norte	4.943
78	MG	Conquista	6.526
79	MG	Conselheiro Pena	22.242
80	MG	Cordisburgo	8.667
81	MG	Coromandel	27.547
82	MG	Córrego Fundo	5.790
83	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.204
84	MG	Cristais	11.286
85	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.934
86	MG	Cruzília	14.591
87	MG	Curral de Dentro	6.913

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

88	MG	Delfinópolis	6.830
89	MG	Delta	8.089
90	MG	Desterro do Melo	3.015
91	MG	Divinésia	3.293
92	MG	Divino	19.133
93	MG	Divisa Nova	5.763
94	MG	Dom Joaquim	4.535
95	MG	Dom Silvério	5.196
96	MG	Dores do Indaiá	13.778
97	MG	Elói Mendes	25.220
98	MG	Engenheiro Caldas	10.280
99	MG	Estrela Dalva	2.470
100	MG	Ewbank da Câmara	3.753
101	MG	Felício dos Santos	5.142
102	MG	Felixlândia	14.121
103	MG	Ferros	10.837
104	MG	Francisco Badaró	10.248
105	MG	Frei Lagonegro	3.329
106	MG	Fronteira	14.041
107	MG	Gameleiras	5.139
108	MG	Grão Mogol	15.024
109	MG	Guanhães	31.262
110	MG	Guaraciama	4.718
111	MG	Guaranésia	18.714
112	MG	Guarani	8.678
113	MG	Guidoval	7.206
114	MG	Guimarânia	7.265
115	MG	Heliodora	6.121
116	MG	Ibiá	23.218
117	MG	Ibiraci	12.176
118	MG	Ibituruna	2.866
119	MG	Iguatama	8.029
120	MG	Ilicínea	11.488
121	MG	Ipiaçu	4.107
122	MG	Itabirinha	10.692
123	MG	Itabirito	45.449
124	MG	Itaguara	12.372
125	MG	Itamarati de Minas	4.079
126	MG	Itambé do Mato Dentro	2.283
127	MG	Itamonte	14.003
128	MG	Itaobim	21.001
129	MG	Itaú de Minas	14.945
130	MG	Itumirim	6.139
131	MG	Jaboticatubas	17.134
132	MG	Jacuí	7.502
133	MG	Jampruca	5.067
134	MG	Japaraíba	3.939
135	MG	Jeceaba	5.395
136	MG	Jesuânia	4.768
137	MG	João Pinheiro	45.260
138	MG	Lagamar	7.600
139	MG	Lagoa Formosa	17.161
140	MG	Lambari	19.554
141	MG	Laranjal	6.465
142	MG	Lassance	6.484
143	MG	Leandro Ferreira	3.205
144	MG	Limeira do Oeste	6.890
145	MG	Lontra	8.397
146	MG	Luz	17.486
147	MG	Machado	38.688
148	MG	Malacacheta	18.776
149	MG	Mathias Lobato	3.370
150	MG	Mato Verde	12.684
151	MG	Medina	21.026
152	MG	Mesquita	6.069
153	MG	Minduri	3.840
154	MG	Miradouro	10.251
155	MG	Monsenhor Paulo	8.161
156	MG	Montalvânia	15.862
157	MG	Monte Alegre de Minas	19.619
158	MG	Monte Sião	21.203
159	MG	Montezuma	7.464
160	MG	Morada Nova de Minas	8.255
161	MG	Muzambinho	20.430
162	MG	Nanuque	40.834
163	MG	Naque	6.341
164	MG	Nazareno	7.954
165	MG	Nova Resende	15.374
166	MG	Novo Cruzeiro	30.725
167	MG	Olímpio Noronha	2.533
168	MG	Onça de Pitangui	3.055
169	MG	Ouro Branco	35.268
170	MG	Ouro Verde de Minas	6.016
171	MG	Paineiras	4.631
172	MG	Pains	8.014
173	MG	Paulistas	4.918
174	MG	Pedra Bonita	6.673
175	MG	Pedra do Anta	3.365
176	MG	Pedralva	11.467
177	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.315
178	MG	Pedro Teixeira	1.785
179	MG	Pequeri	3.165
180	MG	Pequi	4.076
181	MG	Pescador	4.128
182	MG	Pingo-d'Água	4.420
183	MG	Piracema	6.406
184	MG	Piranga	17.232
185	MG	Piranguinho	8.016
186	MG	Pirapetinga	10.364
187	MG	Piraúba	10.862
188	MG	Pitangui	25.311
189	MG	Poço Fundo	15.959
190	MG	Pompéu	29.105
191	MG	Ponto Chique	3.966
192	MG	Ponto dos Volantes	11.345
193	MG	Poté	15.667
194	MG	Prados	8.391
195	MG	Pratápolis	8.807
196	MG	Pratinha	3.265
197	MG	Presidente Kubitschek	2.959
198	MG	Presidente Olegário	18.577
199	MG	Prudente de Morais	9.573
200	MG	Recreio	10.299
201	MG	Resplendor	17.089
202	MG	Ribeirão Vermelho	3.826
203	MG	Rio Acima	9.090
204	MG	Rio Paranaíba	11.885
205	MG	Rio Preto	5.292
206	MG	Rio Vermelho	13.645
207	MG	Ritápolis	4.925
208	MG	Rochedo de Minas	2.116
209	MG	Rubelita	7.772
210	MG	Sabinópolis	15.704
211	MG	Salinas	39.178
212	MG	Santa Bárbara do Leste	7.682
213	MG	Santa Helena de Minas	6.055
214	MG	Santa Maria do Salto	5.284
215	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.395
216	MG	Santa Rita do Sapucaí	37.754
217	MG	Santa Rosa da Serra	3.224
218	MG	Santana do Paraíso	27.265
219	MG	Santana do Riacho	4.023
220	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.538
221	MG	Santo Antônio do Monte	25.975
222	MG	Santos Dumont	46.284
223	MG	São Geraldo	10.263
224	MG	São Geraldo da Piedade	4.389
225	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.264
226	MG	São Gonçalo do Pará	10.398
227	MG	São Gotardo	31.819
228	MG	São João da Lagoa	4.656
229	MG	São João do Manteninha	5.188
230	MG	São João do Pacuí	4.060
231	MG	São Joaquim de Bicas	25.537
232	MG	São José da Lapa	19.799
233	MG	São José da Varginha	4.198
234	MG	São José do Alegre	3.996
235	MG	São José do Jacuri	6.553
236	MG	São Lourenço	41.657
237	MG	São Pedro da União	5.040
238	MG	São Roque de Minas	6.686
239	MG	São Sebastião do Anta	5.739
240	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.110
241	MG	São Tiago	10.561
242	MG	Sardoá	5.594
243	MG	Sarzedo	25.814
244	MG	Senador Cortes	1.988
245	MG	Senhora de Oliveira	5.683
246	MG	Senhora dos Remédios	10.196
247	MG	Seritinga	1.789
248	MG	Serro	20.835
249	MG	Taiobeiras	30.917
250	MG	Tarumirim	14.293
251	MG	Tiros	6.906
252	MG	Tocos do Moji	3.950
253	MG	Tupaciguara	24.188
254	MG	Turmalina	18.055
255	MG	Ubaporanga	12.040
256	MG	Umburatiba	2.705
257	MG	União de Minas	4.418
258	MG	Uruana de Minas	3.235
259	MG	Urucuia	13.604
260	MG	Vargem Alegre	6.461
261	MG	Vargem Bonita	2.163
262	MG	Várzea da Palma	35.809
263	MG	Varzelândia	19.116
264	MG	Virgem da Lapa	13.619
265	MG	Virginópolis	10.572
266	MG	Visconde do Rio Branco	37.942
267	MG	Volta Grande	5.070

Mato Grosso do Sul

1	MS	Amambaí	34.730
2	MS	Anastácio	23.835
3	MS	Angélica	9.185
4	MS	Aquidauana	45.614
5	MS	Aral Moreira	10.251
6	MS	Bataguassu	19.839
7	MS	Batayporã	10.936
8	MS	Bodoquena	7.985
9	MS	Brasilândia	11.826
10	MS	Caarapó	25.767
11	MS	Caracol	5.398
12	MS	Cassilândia	20.966
13	MS	Chapadão do Sul	19.648
14	MS	Corguinho	4.862
15	MS	Coronel Sapucaia	14.064
16	MS	Iguatemi	14.875
17	MS	Inocência	7.669
18	MS	Itaporã	20.865
19	MS	Itaquiraí	18.614
20	MS	Japorã	7.731
21	MS	Juti	5.900
22	MS	Naviraí	46.424
23	MS	Nioaque	14.391
24	MS	Nova Alvorada do Sul	16.432
25	MS	Novo Horizonte do Sul	4.940
26	MS	Porto Murtinho	15.372
27	MS	Selvíria	6.287
28	MS	Sete Quedas	10.780
29	MS	Sidrolândia	42.132
30	MS	Taquarussu	3.518
31	MS	Vicentina	5.901

Mato Grosso

1	MT	Barra do Bugres	31.793
2	MT	Brasnorte	15.357
3	MT	Colíder	30.766
4	MT	Itaúba	4.575
5	MT	Juara	32.791
6	MT	Lambari D'Oeste	5.431
7	MT	Nova Bandeirantes	11.643
8	MT	Nova Brasilândia	4.587
9	MT	Nova Santa Helena	3.468
10	MT	Nova Ubiratã	9.218
11	MT	Ponte Branca	1.768
12	MT	Porto Alegre do Norte	10.748
13	MT	Rosário Oeste	17.679
14	MT	São José do Rio Claro	17.124
15	MT	Tapurah	10.392

Pará

1	PA	Água Azul do Norte	25.057
2	PA	Augusto Corrêa	40.497
3	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.298
4	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.317
5	PA	Bujaru	25.695
6	PA	Cachoeira do Arari	20.443
7	PA	Canaã dos Carajás	26.716
8	PA	Conceição do Araguaia	45.557
9	PA	Inhangapi	10.037
10	PA	Mãe do Rio	27.904
11	PA	Melgaço	24.808
12	PA	Peixe-Boi	7.854
13	PA	Prainha	29.349
14	PA	Rio Maria	17.697
15	PA	Santo Antônio do Tauá	26.674
16	PA	São Sebastião da Boa Vista	22.904

Paraíba

1	PB	Alagoa Grande	28.479
2	PB	Alagoinha	13.576
3	PB	Amparo	2.088
4	PB	Arara	12.653
5	PB	Areia	23.829
6	PB	Baía da Traição	8.012
7	PB	Bananeiras	21.851
8	PB	Barra de Santa Rosa	14.157
9	PB	Barra de São Miguel	5.611
10	PB	Boa Vista	6.227
11	PB	Boqueirão	16.888
12	PB	Borborema	5.111
13	PB	Camalaú	5.749
14	PB	Casserengue	7.058
15	PB	Conceição	18.363
16	PB	Conde	21.400
17	PB	Coremas	15.149
18	PB	Cuitegi	6.889
19	PB	Damião	4.900
20	PB	Dona Inês	10.517
21	PB	Duas Estradas	3.638
22	PB	Gurjão	3.159
23	PB	Imaculada	11.352
24	PB	Itaporanga	23.192
25	PB	Juazeirinho	16.776
26	PB	Lagoa Seca	25.900
27	PB	Mãe d'Água	4.019
28	PB	Mataraca	7.407
29	PB	Mogeiro	12.491
30	PB	Monteiro	30.852
31	PB	Nazarezinho	7.280
32	PB	Nova Floresta	10.533
33	PB	Nova Palmeira	4.361
34	PB	Olivedos	3.627
35	PB	Pedras de Fogo	27.032
36	PB	Pedro Régis	5.765
37	PB	Piancó	15.465
38	PB	Pitimbu	17.024
39	PB	Poço Dantas	3.751
40	PB	Poço de José de Moura	3.978
41	PB	Pombal	32.110
42	PB	Riachão	3.266
43	PB	Riachão do Poço	4.164
44	PB	Santa Teresinha	4.581
45	PB	Santana dos Garrotes	7.266

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

46	PB	Santarém	2.615
47	PB	São Bentinho	4.138
48	PB	São Francisco	3.364
49	PB	São João do Cariri	4.344
50	PB	São José da Lagoa Tapada	7.564
51	PB	São José do Sabugi	4.010
52	PB	São José dos Ramos	5.508
53	PB	Sertãozinho	4.395
54	PB	Sobrado	7.373
55	PB	Soledade	13.739
56	PB	Taperoá	14.936
57	PB	Tavares	14.103
58	PB	Tenório	2.813

Pernambuco

1	PE	Afrânio	17.586
2	PE	Agrestina	22.679
3	PE	Água Preta	33.095
4	PE	Aliança	37.415
5	PE	Bom Jardim	37.826
6	PE	Brejão	8.844
7	PE	Brejo da Madre de Deus	45.180
8	PE	Cabrobó	30.873
9	PE	Calçado	11.125
10	PE	Carnaíba	18.574
11	PE	Cedro	10.778
12	PE	Chã Grande	20.137
13	PE	Condado	24.282
14	PE	Cupira	23.390
15	PE	Flores	22.169
16	PE	Floresta	29.285
17	PE	Inajá	19.081
18	PE	Itapetim	13.881
19	PE	Jatobá	13.963
20	PE	Jucati	10.604
21	PE	Jurema	14.541
22	PE	Lagoa do Carro	16.007
23	PE	Lagoa do Ouro	12.132
24	PE	Lagoa dos Gatos	15.615
25	PE	Lagoa Grande	22.760
26	PE	Palmeirina	8.189
27	PE	Pedra	20.944
28	PE	Poção	11.242
29	PE	Pombos	24.046
30	PE	Primavera	13.439
31	PE	Quipapá	24.186
32	PE	Riacho das Almas	19.162
33	PE	Salgadinho	9.312
34	PE	Sanharó	21.955
35	PE	Santa Cruz	13.594
36	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.768
37	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.435
38	PE	Santa Maria do Cambucá	13.021
39	PE	São Joaquim do Monte	20.488
40	PE	São José do Egito	31.829
41	PE	Sertânia	33.787
42	PE	Sirinhaém	40.296
43	PE	Taquaritinga do Norte	24.903
44	PE	Toritama	35.554
45	PE	Tuparetama	7.925
46	PE	Xexéu	14.093

Piauí

1	PI	Água Branca	16.451
2	PI	Alegrete do Piauí	5.153
3	PI	Altos	38.822
4	PI	Alvorada do Gurguéia	5.050
5	PI	Amarante	17.135
6	PI	Barra D'Alcântara	3.852
7	PI	Bom Jesus	22.629
8	PI	Cajueiro da Praia	7.163
9	PI	Caridade do Piauí	4.826
10	PI	Colônia do Gurguéia	6.036
11	PI	Cristino Castro	9.981
12	PI	Dirceu Arcoverde	6.675
13	PI	Dom Expedito Lopes	6.569
14	PI	Domingos Mourão	4.264
15	PI	Esperantina	37.767
16	PI	Flores do Piauí	4.366
17	PI	Gilbués	10.402
18	PI	Guadalupe	10.268
19	PI	Lagoa Alegre	8.008
20	PI	Lagoa do Piauí	3.863
21	PI	Manoel Emídio	5.213
22	PI	Monte Alegre do Piauí	10.345
23	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.499
24	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.556
25	PI	Paes Landim	4.059
26	PI	Patos do Piauí	6.105
27	PI	Pedro II	37.496
28	PI	Redenção do Gurguéia	8.400
29	PI	Regeneração	17.556
30	PI	Santa Rosa do Piauí	5.149
31	PI	Santana do Piauí	4.917
32	PI	São João da Serra	6.157
33	PI	São Miguel do Fidalgo	2.976
34	PI	Valença do Piauí	20.326

Paraná

1	PR	Alto Paraná	13.663
2	PR	Altônia	20.516
3	PR	Arapoti	25.855
4	PR	Atalaia	3.913
5	PR	Barracão	9.735
6	PR	Bela Vista da Caroba	3.945
7	PR	Boa Ventura de São Roque	6.554
8	PR	Bom Sucesso	6.561
9	PR	Bom Sucesso do Sul	3.293
10	PR	Borrazópolis	7.878
11	PR	Califórnia	8.069
12	PR	Campo do Tenente	7.125
13	PR	Carambeí	19.163
14	PR	Carlópolis	13.706
15	PR	Catanduvas	10.202
16	PR	Centenário do Sul	11.190
17	PR	Clevelândia	17.240
18	PR	Colorado	22.345
19	PR	Cruzeiro do Oeste	20.416
20	PR	Diamante D'Oeste	5.027
21	PR	Doutor Camargo	5.828
22	PR	Entre Rios do Oeste	3.926
23	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.677
24	PR	Foz do Jordão	5.420
25	PR	Francisco Alves	6.418
26	PR	Ibaiti	28.751
27	PR	Icaraíma	8.839
28	PR	Ipiranga	14.150
29	PR	Itaguajé	4.568
30	PR	Itaipulândia	9.026
31	PR	Itambé	5.979
32	PR	Jacarezinho	39.121
33	PR	Japira	4.903
34	PR	Jardim Alegre	12.324
35	PR	Joaquim Távora	10.736
36	PR	Lapa	44.932
37	PR	Laranjeiras do Sul	30.777
38	PR	Leópolis	4.145
39	PR	Lindoeste	5.361
40	PR	Marialva	31.959
41	PR	Marilena	6.858
42	PR	Matinhos	29.428
43	PR	Missal	10.474
44	PR	Nova América da Colina	3.478
45	PR	Nova Esperança	26.615
46	PR	Nova Santa Rosa	7.626
47	PR	Ortigueira	23.380
48	PR	Ouro Verde do Oeste	5.692
49	PR	Palmeira	32.123
50	PR	Palotina	28.683
51	PR	Paranacity	10.250
52	PR	Paula Freitas	5.434
53	PR	Pinhão	30.208
54	PR	Pontal do Paraná	20.920
55	PR	Quitandinha	17.089
56	PR	Ramilândia	4.134
57	PR	Santa Amélia	3.803
58	PR	Santa Fé	10.432
59	PR	Santa Helena	23.413
60	PR	Santa Terezinha de Itaipu	20.841
61	PR	Santo Antônio da Platina	42.707
62	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.408
63	PR	São Carlos do Ivaí	6.354
64	PR	São Jorge do Patrocínio	6.041
65	PR	São José da Boa Vista	6.511
66	PR	São Miguel do Iguaçu	25.769
67	PR	São Pedro do Iguaçu	6.491
68	PR	São Sebastião da Amoreira	8.626
69	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.568
70	PR	Sertaneja	5.817
71	PR	Siqueira Campos	18.454
72	PR	Sulina	3.394
73	PR	Tapejara	14.598
74	PR	Turvo	13.811
75	PR	Xambrê	6.012

Rio de Janeiro

1	RJ	Areal	11.423
2	RJ	Bom Jardim	25.333
3	RJ	Cambuci	14.827
4	RJ	Cantagalo	19.830
5	RJ	Cardoso Moreira	12.600
6	RJ	Carmo	17.434
7	RJ	Casimiro de Abreu	35.347
8	RJ	Cordeiro	20.430
9	RJ	Duas Barras	10.930
10	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.237
11	RJ	Iguaba Grande	22.851
12	RJ	Macuco	5.269
13	RJ	Mangaratiba	36.456
14	RJ	Mendes	17.935
15	RJ	Miguel Pereira	24.642
16	RJ	Miracema	26.843
17	RJ	Natividade	15.082
18	RJ	Paracambi	47.124
19	RJ	Quissamã	20.242
20	RJ	Rio Claro	17.425
21	RJ	Rio das Flores	8.561
22	RJ	São Fidélis	37.543
23	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.354
24	RJ	São João da Barra	32.747
25	RJ	São José de Ubá	7.003
26	RJ	Sapucaia	17.525
27	RJ	Silva Jardim	21.349
28	RJ	Sumidouro	14.900
29	RJ	Tanguá	30.732
30	RJ	Trajano de Morais	10.289
31	RJ	Varre-Sai	9.475
32	RJ	Vassouras	34.410

Rio Grande do Norte

1	RN	Antônio Martins	6.907
2	RN	Apodi	34.763
3	RN	Currais Novos	42.652
4	RN	Florânia	8.959
5	RN	Francisco Dantas	2.874
6	RN	Ipanguaçu	13.856
7	RN	Janduís	5.345
8	RN	Januário Cicco	9.011
9	RN	Lajes Pintadas	4.612
10	RN	Lucrécia	3.633
11	RN	Marcelino Vieira	8.265
12	RN	Messias Targino	4.188
13	RN	Pedro Velho	14.114
14	RN	Pendências	13.432
15	RN	Poço Branco	13.949
16	RN	Santana do Matos	13.809
17	RN	São João do Sabugi	5.922
18	RN	São Tomé	10.827
19	RN	São Vicente	6.028
20	RN	Serrinha	6.581
21	RN	Taboleiro Grande	2.317
22	RN	Umarizal	10.659
23	RN	Upanema	12.992

Rondônia

1	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.816
2	RO	Candeias do Jamari	19.779
3	RO	Cerejeiras	17.029
4	RO	Chupinguaia	8.301
5	RO	Governador Jorge Teixeira	10.512
6	RO	Guajará-Mirim	41.656
7	RO	Nova União	7.493
8	RO	Ouro Preto do Oeste	37.928
9	RO	Pimenta Bueno	33.822
10	RO	Presidente Médici	22.319
11	RO	Primavera de Rondônia	3.524
12	RO	Rio Crespo	3.316
13	RO	São Francisco do Guaporé	16.035
14	RO	Theobroma	10.649

Rio Grande do Sul

1	RS	Agudo	16.722
2	RS	Antônio Prado	12.833
3	RS	Arambaré	3.693
4	RS	Arroio Grande	18.470
5	RS	Balneário Pinhal	10.856
6	RS	Barão	5.741
7	RS	Barros Cassal	11.133
8	RS	Boa Vista das Missões	2.114
9	RS	Bom Princípio	11.789
10	RS	Cacequi	13.676
11	RS	Campo Novo	5.459
12	RS	Candelária	30.171
13	RS	Casca	8.651
14	RS	Cerro Grande do Sul	10.268
15	RS	Chiapetta	4.044
16	RS	Colorado	3.550
17	RS	Dois Irmãos	27.572
18	RS	Dom Feliciano	14.380
19	RS	Encantado	20.510
20	RS	Engenho Velho	1.527
21	RS	Erval Grande	5.163
22	RS	Feliz	12.359
23	RS	Gramado Xavier	3.970
24	RS	Ibirapuitã	4.061
25	RS	Itacurubi	3.441
26	RS	Itatiba do Sul	4.171
27	RS	Ivorá	2.156
28	RS	Jaboticaba	4.098
29	RS	Jaguarão	27.931
30	RS	Júlio de Castilhos	19.579
31	RS	Lagoão	6.185
32	RS	Mariano Moro	2.210
33	RS	Não-Me-Toque	15.936
34	RS	Nova Prata	22.830
35	RS	Nova Ramada	2.437
36	RS	Nova Roma do Sul	3.343
37	RS	Novo Cabrais	3.855
38	RS	Pareci Novo	3.511
39	RS	Paulo Bento	2.196
40	RS	Porto Lucena	5.413
41	RS	Porto Xavier	10.558
42	RS	Progresso	6.163
43	RS	Quaraí	23.021
44	RS	Restinga Seca	15.849
45	RS	Roca Sales	10.284
46	RS	Sagrada Família	2.595
47	RS	Salto do Jacuí	11.880

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

48	RS	Salvador do Sul	6.747
49	RS	Santa Bárbara do Sul	8.829
50	RS	Santa Vitória do Palmar	30.990
51	RS	São Francisco de Paula	20.537
52	RS	São José do Inhacorá	2.200
53	RS	São José do Norte	25.503
54	RS	São Vendelino	1.944
55	RS	Severiano de Almeida	3.842
56	RS	Tapes	16.629
57	RS	Tramandaí	41.585
58	RS	Três de Maio	23.726
59	RS	Xangri-lá	12.434

Santa Catarina

1	SC	Agrolândia	9.323
2	SC	Alto Bela Vista	2.005
3	SC	Armazém	7.753
4	SC	Balneário Gaivota	8.234
5	SC	Bocaina do Sul	3.290
6	SC	Bom Retiro	8.942
7	SC	Capão Alto	2.753
8	SC	Doutor Pedrinho	3.604
9	SC	Forquilhinha	22.548
10	SC	Garopaba	18.138
11	SC	Garuva	14.761
12	SC	Governador Celso Ramos	12.999
13	SC	Grão Pará	6.223
14	SC	Itaiópolis	20.301
15	SC	Itapoá	14.763
16	SC	Jacinto Machado	10.609
17	SC	Lauro Muller	14.367
18	SC	Lindóia do Sul	4.642
19	SC	Luzerna	5.600
20	SC	Palmitos	16.020
21	SC	Piratuba	4.786
22	SC	Porto Belo	16.083
23	SC	Princesa	2.758
24	SC	São Francisco do Sul	42.520
25	SC	São João do Itaperiú	3.435
26	SC	São Lourenço do Oeste	21.792
27	SC	Videira	47.188
28	SC	Xanxerê	44.128

Sergipe

1	SE	Areia Branca	16.857
2	SE	Brejo Grande	7.742
3	SE	Ilha das Flores	8.348
4	SE	Itaporanga d'Ajuda	30.419
5	SE	Laranjeiras	26.902
6	SE	Malhador	12.042
7	SE	Maruim	16.343
8	SE	Pinhão	5.973
9	SE	Santa Luzia do Itanhy	12.969
10	SE	Santa Rosa de Lima	3.749
11	SE	Santana do São Francisco	7.038
12	SE	São Domingos	10.271
13	SE	Umbaúba	22.434

São Paulo

1	SP	Agudos	34.524
2	SP	Alambari	4.884
3	SP	Américo Brasiliense	34.478
4	SP	Américo de Campos	5.706
5	SP	Angatuba	22.210
6	SP	Anhembi	5.653
7	SP	Apiaí	25.191
8	SP	Aramina	5.152
9	SP	Artur Nogueira	44.177
10	SP	Aspásia	1.809
11	SP	Auriflama	14.202
12	SP	Avaí	4.959
13	SP	Bananal	10.223
14	SP	Bariri	31.593
15	SP	Bernardino de Campos	10.775
16	SP	Bertioga	47.645
17	SP	Bilac	7.048
18	SP	Bofete	9.618
19	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.571
20	SP	Borborema	14.529
21	SP	Braúna	5.021
22	SP	Caconde	18.538
23	SP	Caiabu	4.072
24	SP	Cajuru	23.371
25	SP	Campina do Monte Alegre	5.567
26	SP	Campos do Jordão	47.789
27	SP	Cananéia	12.226
28	SP	Capela do Alto	17.532
29	SP	Capivari	48.576
30	SP	Casa Branca	28.307
31	SP	Catiguá	7.127
32	SP	Cerqueira César	17.532
33	SP	Charqueada	15.085
34	SP	Conchas	16.288
35	SP	Cristais Paulista	7.588
36	SP	Descalvado	31.056
37	SP	Divinolândia	11.208
38	SP	Dobrada	7.939
39	SP	Dolcinópolis	2.096
40	SP	Dracena	43.258
41	SP	Espírito Santo do Pinhal	41.907
42	SP	Espírito Santo do Turvo	4.244
43	SP	Flora Rica	1.752
44	SP	Flórida Paulista	12.848
45	SP	Guapiaçu	17.869
46	SP	Guaraçaí	8.435
47	SP	Guarantã	6.404
48	SP	Guariba	35.486
49	SP	Ibaté	30.734
50	SP	Ibirá	10.896
51	SP	Iguape	28.841
52	SP	Ilhabela	28.196
53	SP	Ipaussu	13.663
54	SP	Iperó	28.300
55	SP	Ipeúna	6.016
56	SP	Ipuã	14.148
57	SP	Iracemápolis	20.029
58	SP	Itaberá	17.858
59	SP	Itaí	24.008
60	SP	Itajobi	14.556
61	SP	Itaju	3.246
62	SP	Itaóca	3.228
63	SP	Itaporanga	14.549
64	SP	Itapura	4.357
65	SP	Itobi	7.546
66	SP	Itupeva	44.859
67	SP	Ituverava	38.695
68	SP	Jaborandi	6.592
69	SP	Jacupiranga	17.208
70	SP	Junqueirópolis	18.726
71	SP	Louveira	37.125
72	SP	Lucélia	19.882
73	SP	Lutécia	2.714
74	SP	Macatuba	16.259
75	SP	Mairinque	43.223
76	SP	Marinópolis	2.113
77	SP	Monções	2.132
78	SP	Monte Alto	46.642
79	SP	Monte Mor	48.949
80	SP	Monteiro Lobato	4.120
81	SP	Murutinga do Sul	4.186
82	SP	Natividade da Serra	6.678
83	SP	Nova Luzitânia	3.441
84	SP	Novais	4.592
85	SP	Nuporanga	6.817
86	SP	Ocauçu	4.163
87	SP	Orindiúva	5.675
88	SP	Osvaldo Cruz	30.917
89	SP	Palmital	21.186
90	SP	Paraguaçu Paulista	42.278
91	SP	Paranapanema	17.808
92	SP	Parapuã	10.844
93	SP	Pariquera-Açu	18.446
94	SP	Pederneiras	41.497
95	SP	Pedranópolis	2.558
96	SP	Pedregulho	15.700
97	SP	Pinhalzinho	13.105
98	SP	Piracaia	25.116
99	SP	Piraju	28.475
100	SP	Piratininga	12.072
101	SP	Presidente Alves	4.123
102	SP	Presidente Epitácio	41.318
103	SP	Promissão	35.674
104	SP	Ribeirão Branco	18.269
105	SP	Ribeirão Grande	7.422
106	SP	Rio das Pedras	29.501
107	SP	Rosana	19.691
108	SP	Sales Oliveira	10.568
109	SP	Santa Adélia	14.333
110	SP	Santa Branca	13.763
111	SP	Santa Clara d'Oeste	2.084
112	SP	Santa Maria da Serra	5.413
113	SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.478
114	SP	Santo Anastácio	20.475
115	SP	Santo Antônio de Posse	20.650
116	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.626
117	SP	São João de Iracema	1.780
118	SP	São Joaquim da Barra	46.512
119	SP	São Miguel Arcanjo	31.450
120	SP	São Pedro do Turvo	7.198
121	SP	São Sebastião da Grama	12.099
122	SP	Suzanápolis	3.383
123	SP	Taguaí	10.828
124	SP	Tambaú	22.406
125	SP	Tapiratiba	12.737
126	SP	Timburi	2.646
127	SP	Torre de Pedra	2.254
128	SP	Trabiju	1.544
129	SP	Turmalina	1.978
130	SP	Uru	1.251
131	SP	Urupês	12.714
132	SP	Vargem Grande Paulista	42.997
133	SP	Zacarias	2.335

Tocantins

1	TO	Brejinho de Nazaré	5.185
2	TO	Colinas do Tocantins	30.838
3	TO	Dianópolis	19.112
4	TO	Fortaleza do Tabocão	2.419
5	TO	Itacajá	7.104
6	TO	Marianópolis do Tocantins	4.352
7	TO	Monte do Carmo	6.716
8	TO	Novo Acordo	3.762
9	TO	Paraíso do Tocantins	44.417
10	TO	Peixe	10.384
11	TO	Santa Fé do Araguaia	6.599
12	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.568
13	TO	São Miguel do Tocantins	10.481

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 78, de 29 de julho de 2011, publicado no DOU nº 147, de 2 de agosto de 2011, Seção 1, página 8, **onde se lê "**... Nota SAEI-AP nº 118/2011-MF.", **leia-se** "...Nota SAEI-AP nº 118/2011-MF, expedida com ressalvas."

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 28 DE JULHO DE 2011

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, item I da Lei 8.630, de 25 de fevereiro 1993, em sua 216ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, considerando a Resolução nº 140/2011, de 08.07.11, da Diretoria Executiva da CDC, delibera:

I - Aprovar a proposta da CODGEP para inclusão da subalínea e.1 no item 9.2.3.3 do Regulamento do Porto de Fortaleza, visando simplificar o processo do Certificado de Operador Portuário, previsto na "alínea d" do item 9.2.5 do Regulamento do Porto de Fortaleza.

A subalínea a ser criada terá a seguinte redação:

e.1 - Para os casos de renovação do Certificado de Operador Portuário prevista na "alínea d" do item 9.2.5 será necessária apresentação de referências bancárias atestadas por, pelo menos, um estabelecimento de crédito.

II - Determinar que a Companhia Docas do Ceará promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União - DOU.

FABRIZIO PIERDOMÊNICO
Presidente do Conselho

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE JUNHO DE 2011

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	41.865.947,60
Disponibilidades	28.316.374,07
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	13.494.806,61
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	54.766,92
Ativo Não Circulante	447.126.326,71
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	8.024.942,94
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	439.071.839,17
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	488.992.274,31

P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	18.015.474,84
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	18.015.474,84
Passivo Não Circulante	122.599.817,06
Patrimônio Líquido	348.376.982,41
Capital Social	203.942.186,84
Reservas de Capital	547.282.631,90
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	547.282.631,90
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(402.847.836,33)
T O T A L D O P A S S I V O	488.992.274,31

Natal, 30 de Junho de 2011.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, o art. 42 do Anexo ao Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, o item "3-a", do "Anexo A - Definições (4)", do Decreto 1.355, de 30 de dezembro de 1994, o art. 1º do Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, o item 3.1, da Instrução Normativa nº 42, de 20 de dezembro de 1999, os art. 1º e 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007, o art. 103 do Anexo à Portaria MAPA nº 45, de 22 de março de 2007 e o art. 1º, item "c", da Portaria MAARA nº 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo nº 21000.002225/2011-31, resolve:

Art. 1º Publicar o Subprograma de Monitoramento em carnes (Bovina, Aves, Suína e Equina), Leite, Mel, Ovos e Pescado para o exercício de 2011, referente ao Plano Nacional de Controle de Resíduos Biológicos em Produtos de Origem Animal PNCRB, instituído pela Portaria MAPA nº 51, de 6 de fevereiro de 1986, na forma do Anexo I à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As análises relativas aos Programas Setoriais, a que se refere o artigo anterior, serão realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§1º A amostragem será aleatória, com sorteio dos estabelecimentos onde serão colhidas as amostras, segundo critérios e parâmetros previamente estabelecidos, com definição dos laboratórios que receberão as amostras para realização das análises.

§2º A Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA, ouvida a Coordenação de Resíduos e Contaminantes CRC/SDA, determinará, para plena execução do Subprograma de Monitoramento do PNCRB no exercício de 2011, o remanejamento da remessa de amostras para outro laboratório habilitado a realizar as análises requeridas, sempre que for detectado que o laboratório anteriormente escolhido apresentou não conformidade que impossibilite a realização da análise.

Art. 3º As Alterações técnicas complementares ao PNCRB deverão ser aprovadas com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia até 31 de dezembro de 2011.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

ANEXO I

QUADRO 1 - PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITES DE REFERÊNCIA (µg/Kg)				Nº de itens de ensaio
			Bovina	Equína	Suína	Aves	
Antimicrobianos	Lincomicina	R	1500	1500	1500	500	B (510) A (485) S (510) E (30)
	Eritromicina		200	200	200	100	
	Tilosina		100	100	100	100	
	Neomicina		10000	5000	10000	10000	
	Estreptomicina		1000	500	1000	1000	
	Espectinomicina		5000	5000	5000	5000	
	Dihidroestreptomicina		1000	200	1000	1000	
	Kanamicina		2500	2500	2500	2500	
	Apramicina		20000	2000	2000	1000	
	Gentamicina		5000	500	5000	500	
	Tobramicina		500	500	500	500	
	Higromicina		500	500	500	500	
	Tilmicosina		300	1000	1000	250	
	Amicacina		500	500	500	500	
	Clindamicina		200	200	200	200	
	Ampicilina		50	50	50	50	
	Cefazolina		50	50	50	50	
	Oxacilina		300	300	300	300	
	Penicilina G		50	50	50	50	
	Penicilina V		25	25	25	25	
	Clortetraciclina		1200	600	1200	1200	
	Tetraciclina		1200	600	1200	1200	
	Oxitetraciclina		1200	600	1200	1200	
	Doxiciclina		600	600	600	600	
	Clortetraciclina	M	200	-	200	-	B (115) ** S (60) **
	Tetraciclina		200	-	200	-	
	Oxitetraciclina		200	-	200	-	
	Doxiciclina		100	-	100	-	
	Florfenicol	M	200	-	200	-	B (60) S (60)
	Cloranfenicol	M	0,30 (III)				B (75) A (75) S (75) E (30)
	Sulfaclorpiridazina b)	F	100	100	100	100	B (300) A (510) S (305) E (30)
	Sulfadoxina (b)		100	100	100	100	
	Sulfamerazina(b)		100	100	100	100	
	Sulfadiazina		100	100	100	100	
	Sulfametoxazol		100	100	100	100	
	Sulfatiazol (b)		100	100	100	100	
	Sulfametazina (b)		100	100	100	100	
	Sulfaquinoxalina (b)		100	100	100	100	
	Sulfadimetoxina (b)		100	100	100	100	
	Nitrofurazona - SEM	M	1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	B (75)A (2250) S (75)E (30)
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	
	Ácido Oxolínico	M	100	-	-	100	B (60) A (115)
	Acido Nalidixico		***	-	-	***	
	Flumequina		500	-	-	500	
	Enrofloxacina (g)		100	-	-	100	
	Ciprofloxacina(g)		100	-	-	100	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Sarafloxacina		***	-	-	***	
	Difloxacino		400			300	
	Trimetoprim	M	-	-	-	50	A (75)
Sedativos	Acepromazina	R	10 (II)	10 (II)	10 (II)	-	B (90) S (75) E (30)
	Clorpromazina						

QUADRO 2 - PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)				Nº de Itens de ensaio
			Bovina	Equína	Suína	Aves	
Pesticidas, Organoclorados e PCBs	Aldrin	G	100	100	100	100	B (60) A (60)S (60)E (30)
	Alfa-HCH		200	200	200	200	
	HCB		200	200	200	200	
	Dieldrin		100	100	100	100	
	Heptaclor		200 (c)	200 (c)	200 (c)	200 (c)	
	Heptaclorepóxido		200 (c)	200 (c)	200 (c)	200 (c)	
	Cis Clordane		50 (d)	50 (d)	50 (d)	50 (d)	
	Trans Clordane		50 (d)	50 (d)	50 (d)	50 (d)	
	pp'-DDT		1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	
	pp'-DDE		1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	
	op'-DDT		1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	
	pp'-DDD		1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	1000 (h)	
	PCB 101		200 (i)	200 (i)	200 (i)	200 (i)	
	PCB 118		200 (i)	200 (i)	200 (i)	200 (i)	
	PCB 138		200 (i)	200 (i)	200 (i)	200 (i)	
	PCB 153		200 (i)	200 (i)	200 (i)	200 (i)	
	PCB 180		200 (i)	200 (i)	200 (i)	200 (i)	
	Mirex		100	100	100	100	
Antiparasitários	Abamectina (e)	F	100	10 (II)	10 (II)	10 (II)	B (300) A (115) S (520) E (60)
	Doramectina		100	10 (II)	100	10 (II)	
	Ivermectina (f)		100	100	15	10 (II)	
	Eprinomectina		2000	10 (II)	10 (II)	10 (II)	
	Moxidectina		100	100	10 (II)	10 (II)	
	Abamectina (e)	M	10	-	-	-	B (300) **
	Doramectina		10	-	-	-	
	Ivermectina (f)		10	-	-	-	
	Eprinomectina		100	-	-	-	
	Moxidectina		20	-	-	-	
	Dimetridazol	M	-	10 (III)	3 (III)	3 (III)	A (75) S (75) E (30)
	Dimetridazol	M	3 (III)	-	-	-	B (300) **
	Ronidazol.			-	-	-	
	Metronidazol			-	-	-	
	Albendazol	M	100	-	100	-	B (90) S (90)
Organofosforados	Clorpirifos Etil	M	10	-	-	-	B (90)
	Clorpirifos Metil		10	-	-	-	
	Diazinon		10	-	-	-	
	Metamidofós		20	-	-	-	
	Mevinfós		20	-	-	-	
	Acefato		20	-	-	-	
	Pirimifós Metil		10	-	-	-	
	Paration		10	-	-	-	
	Pirimifós Etil		10	-	-	-	
	Metidation		10	-	-	-	
	Azinfós Metil		40	-	-	-	
	Azinfós Etil		20	-	-	-	
Piretróides	Ciflutrina	G	200	10 (II)	10 (II)	10	B (90) A (75) S (75) E (30)
	Deltametrina		500	10 (II)	100	500	
	Gamacialotrina		400	500	500	10 (II)	
	Lambdacialotrina		400	500	500	10 (II)	
	Permetrina		500	1000	1000	100	
	Fenvarelato		250	1000	1000	10 (II)	

QUADRO 3 - PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg - µg/L)				Nº de Itens de ensaio
			Bovina	Equína	Suína	Aves	
Substâncias com Ação Anabolizante	Dietilestilbestrol	U	1 (III)	-	-	-	BV (510)
	Zeranol		#2 (III)	-	-	-	
	Hexestrol		2 (III)	-	-	-	
	Dienestrol		2 (III)	-	-	-	
	Trembolona		2 (III)	-	-	-	
	Metenolona	U	2 (III)	-	-	-	B (1525)
	Metandienona		2 (III)	-	-	-	
	Etisterona		2 (III)	-	-	-	
	Noretandrolona		2 (III)	-	-	-	
	Drostanolona		2 (III)	-	-	-	
	Dietilestilbestrol		1 (III)	-	-	-	
	Zeranol		#2 (III)	-	-	-	
	Hexestrol		2 (III)	-	-	-	
	Dienestrol		2 (III)	-	-	-	
	Trembolona		2 (III)	-	-	-	
	Dietilestilbestrol	U	-	1 (III)	1 (III)	-	S (60) E (30)
	Dienestrol		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Noretandrolona		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Etisterona		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Hexestrol		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Metilboldenona		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Metenolona		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Alfa Zearalenol		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Beta Zearalenol		-	2 (III)	2 (III)	-	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Zearalenona		-	2 (III)	2 (III)	-	
	Beta Boldenona				1 (III)		
	Dietilestilbestrol	F	2 (III)	2 (III)	2 (III)	2 (III)	B (75) ** A (75) S (75) E (30)
	Zeranol		#2 (III)	2 (III)	2 (III)	2 (III)	
	Tiouracil	M	3,5	-	-	-	B (90)
	Metiltouracil		6	-	-	-	
	Propiltiouracil		5	-	-	-	
	Tapazol		5	-	-	-	
	Tiouracil	U	-	-	4,11	-	S (60)
	Metiltouracil		-	-	4,10	-	
	Propiltiouracil		-	-	2,23	-	
	Tapazol		-	-	3,70	-	
	Boldenona	U	-	1 (III)	-	-	E (30)
		F	1(III)	-	-	-	B (90)
Betagonistas	Salbutamol	F	5 (III)	5 (III)	5 (III)	5 (III)	B (510) A (75) S (75) E (30)
	Clembuterol		0,2 (III)	0,2 (III)	0,2 (III)	0,2 (III)	
	Salbutamol	U	1 (III)	-	-	-	BV (510)
	Clembuterol		0,25 (III)	-	-	-	
	Ractopamina	M	-	-	-	-	B (90) *** A (90) ***
		U	-	-	-	-	S (115) ***
Antiinflamatórios Não Hormonais	Flunixina Meglumina	M	21	21	-	-	B (90) E (30)
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As) ***	M	-	-	-	500	B (580) A (510) S (301) E (60)
		R	1000	-	2000	-	
	Cádmio (Cd)	M	-	200	-	-	
		R	1000	-	1000	1000	
	Chumbo (Pb)	R	500	500	500	500	

QUADRO 4 - PROGRAMA SETORIA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)				Nº de Itens de ensaio
			Bovina	Equína	Suína	Aves	
Anticoccidianos	Monensina	F	20	-	-	-	B (90)
	Salinomicina	M	-	-	-	100	A (110)
	Narasina		-	-	-	15	
	Lasalocida		-	-	-	20	
	Monensina		-	-	-	10	
	Maduramicina		-	-	-	240	
	Nicarbazina	M	-	-	-	200	A (510)
	Amprólio	M	-	-	-	500	A (110)
	Clopidol		-	-	-	5000	
	Diclazuril		-	-	-	500	
	Diaveridina		-	-	-	50	
	Robenidina		-	-	-	100	
	Trimetropim	M	-	-	-	50	A (75)
	Etopobato	F	-	-	-	500	A (75)
Carbamatos	Carbaril	M	20	-	-	-	B (90)
	Carbofuran		100	-	-	-	
	Metomil		20	-	-	-	
	Propoxur		50	-	-	-	
	Aldicarb		10	-	-	-	
	Oxamil		50	-	-	-	
	Metiocarb		50	-	-	-	
Micotoxinas	Aflatoxina B1	F	-	-	-	-	A (30) *** S (30) ***
	Ocratoxina A - OTA		-	-	-	-	

QUADRO 5 - PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM LEITE - PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/L)	Nº de Itens de ensaio
Micotoxinas	Aflatoxina M1	LEITE	0,5	152
Pesticidas Organoclorados e PCBs ****	Aldrin	LEITE	6	45
	Alfa-HCH		4	
	Lindane		1	
	HCB		3	
	Dieldrin		6	
	Endrin		2	
	Heptacloro (d)		4	
	DDT e Metabólitos		40	
	Clordane (e)		2	
	Mirex		2	
	Metoxicloro		10	
	PCBs		100	
Antiparasitários	Abamectina (e)	LEITE	10 (II)	152
	Doramectina		15	
	Eprinomectina		20	
	Ivermectina (f)		10	
	Moxidectina		10 (II)	
	Albendazol		100	90
Antimicrobianos	Clortetraciclina	LEITE	100	75
	Oxitetraciclina			
	Tetraciclina			
	Doxiciclina			
	Sulfatiazol (b)			
	Sulfametazina (b)			
	Sulfadimetoxina (b)			
	Sulfaclorpiridazina			
	Sulfadiazina			
	Sulfadoxina			
	Sulfamerazina			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Sulfametoxazol			
	Sulfaquinoxalina			
	Acido Oxolínico ***		-	
	Acido Nalidixico ***		-	
	Flumequina		50	
	Ceftiofur		100	
	Cloxacilina		30	
	Dicloxacilina		30	
	Ampicilina		4	
	Amoxicilina		4	
	Oxacilina		30	
	Penicilina G		4	
	Penicilina V		4	
	Ciprofloxacina (g)		100	
	Enrofloxacina(g)		100	
	Sarafloxacina***		-	
	Difloxacina ***		-	
	Cloranfenicol	LEITE	0,30 (III)	75
Carbamatos	Carbaril	LEITE	20	90
	Carbofuran		100	
	Metomil		20	
	Propoxur		50	
	Aldicarb		10	
	Oxamil		50	
	Metiocarb		50	
Organofosforados	Clorpirifos Etil	LEITE	10	90
	Clorpirifos Metil		10	
	Diazinon		10	
	Metamidofós		10	
	Mevinfós		50	
	Acefato		20	
	Pirimifós Metil		50	
	Paration		20	
	Pirimifós Etil		20	
	Metidation		20	
	Azinfós Metil		50	
	Azinfós Etil		50	
Piretróides	Gama Cialotrina	LEITE	25	60
	Lambda Cialotrina		25	
	Permetrina		50	
	Deltametrina		20	
	Ciflutrina		20	
	Cipermetrina		20	
	Fenvalerato		40	

QUADRO 6 - PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PESCADO - PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)	Nº de Itens de ensaio
Contaminantes Inorgânicos	Mercúrio (Hg)	(M) PEIXE CAPTURA	1000	240
	Arsênio (As)		1000	
	Cádmio (Cd)		100	
	Chumbo (Pb)		300	
	Mercúrio (Hg)	(M) PEIXE CULTIVO	500	150
	Arsênio (As)		1000	
	Cádmio (Cd)		50	
	Chumbo (Pb)		300	
	Mercúrio (Hg)	(M) CAMARÃO	500	60
	Arsênio (As) ***		-	
	Cádmio (Cd)		500	
	Chumbo (Pb)		500	
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	(M) CAMARÃO	1 (III)	75
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	(M) CAMARÃO	0,30 (III)	45
	Tianfenicol		50	
	Florfenicol		1000	
	Sulfametazina	(M) CAMARÃO	100	75
	Sulfatiazol			
	Sulfadimetoxina			
	Nitrofurazona - SEM	(M) PEIXE CULTIVO	1 (III)	75
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	(M) PEIXE CULTIVO	0,30 (III)	75
	Oxitetraciclina	(M) PEIXE CULTIVO	200	75
	Clortetracilcina			
	Tetraciclina			
	Sulfametazina	(M) PEIXE CULTIVO	100	75
	Sulfatiazol			
	Sulfadimetoxina			
	Florfenicol	(M) PEIXE CULTIVO	1000	75
	Enrofloxacina	(M) PEIXE CULTIVO	100	60
	Ciprofloxacina		100	
	Sarafloxacina		30	
	Difloxacino		300	
	Acido Nalidixico ***		-	
	Acido Oxolinico		100	
	Flumequina		600	
	Tianfenicol		50	
Pesticidas, Organoclorados e PCBs	Alfa-HCH	(M) PEIXE CULTIVO	15	60
	Beta-HCH			
	Delta-HCH			
	Aldrin			
	Endrin			
	Heptaclor			
	Mirex			
Substância com Ação Anabolizante	Dietilestilbestrol (DES)	(M) PEIXE CULTIVO	1(III)	75
Corantes	Verde Malaquita	(M) PEIXE CULTIVO	2 (III)	75
		(M) CAMARÃO	2 (III)	75
HPAs (VII)	Benzo(a)pireno	(M) PEIXE CAPTURA	2	60
	Benzo(a)antraceno			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Criseno			
	Benzo(b)fluoranteno			
	Benzo(k)fluoranteno			
	Indeno(1,2,3-cd)pireno			
	Dibenzo(a,h)antraceno			
	Benzo(g,h,i)perileno			
	Benzo(a)pireno	(M) PEIXE CULTIVO	2	60
	Benzo(a)antraceno			
	Criseno			
	Benzo(b)fluoranteno			
	Benzo(k)fluoranteno			
	Indeno(1,2,3-cd)pireno			
	Dibenzo(a,h)antraceno			
	Benzo(g,h,i)perileno			

QUADRO 7 PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM MEL PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de Itens de ensaio
Antimicrobianos	Clortetraciclina (a)	MEL	20	15
	Oxitetraciclina (a)		20	
	Tetraciclina (a)		20	
	Doxiciclina (a)		20	
	Sulfatiazol (b)	MEL	50	19
	Sulfametazina (b)			
	Sulfadimetoxina (b)			
	Nitrofurazona - SEM	MEL	1 (III)	38
	Furazolidona - AOZ			
	Furaltadona - AMOZ			
	Nitrofurantoina AHD			
	Cloranfenicol	MEL	0,30 (III)	38
	Tilosina	MEL	10	10
	Eritromicina	MEL	10	10
	Estreptomicina	MEL	10	23
Compostos Halogenados e Organoclorados	Aldrin	MEL	10	30
	Alfa-endosulfan		10	
	4,4-DDE		10	
	4,4-DDD		10	
	4,4 DDT		10	
	Dodecacloro		10	
	Endrin		10	
	Tetradifona		20	
	Lindane		10	
	Vinclozolina		20	
	Heptacloro		10	
	Alfa-HCH		10	
	Beta-HCH		10	
Carbamatos	Carbofuran	MEL	50	30
	Carbaril		20	
Piretróides	Permetrinas		20	
	Ciflutrina		20	
	Fenpropatrina		10	
	Deltametrina		20	
	Amitraz		200	
Organofosforados	Clorpirifós	MEL	20	45
	Dimetoato		20	
	Dissulfoton		10	
	Parationa		20	
	Fenamifós		10	
	Terbufós		10	
	Profenofós		20	
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As) ***	MEL	-	45
	Cádmio (Cd) ***		-	
	Chumbo (Pb) ***		-	

QUADRO 8 - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM OVOS - PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de Itens de ensaio
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	OVO	1 (III)	100
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	OVO	0,30 (III)	75
	Sulfatiazol	OVO	10 (II)	75
	Sulfametazina			
	Sulfadiazina			
	Sulfaquinoxalina			
	Sulfametoxazol			
	Sulfadimetoxina			
Anticoccidianos	Lasalocida	OVO	10 (II)	30

QUADRO 9 - PROGRAMA DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM AVESTRUZ - PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de Itens de ensaio
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	M	1 (III)	15
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	M	0,30 (III)	15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

LEGENDA TERMOS E ABREVIAÇÕES UTILIZADAS NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

ESPÉCIE MATRIZ
A AveE Eqüino M Músculo G Gordura
B Bovino (abatido) S Suíno F Fígado U Urina
BV Bovino (vivo) R - Rim

(a) O Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Tetraciclinas.

(b) O Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas.

(c) O Limite de Referência refere-se ao somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido.

(d) O Limite de Referência refere-se ao somatório de Cis-clordane e Trans-clordane.

(e) O Limite de Referência da Abamectina é expresso como Abamectina B1a.

(f) O Limite de Referência da Ivermectina é expresso como 22,23-Dihidro-avermectina B1a.

(g) O Limite de Referência refere-se ao somatório de enrofloxacina e ciprofloxacino (metabólito).

(h) O Limite de referência refere-se ao somatório de DDT e metabólitos (pp'DDE; pp'DDD; op'DDT; pp'DDT).

(i) O Limite de referência refere-se ao somatório dos PCBs (PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB153; PCB 180).

LIMITE DE REFERÊNCIA

(I) Quando se tratar de substância permitida para a espécie alvo, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será o respectivo Limite Máximo de Resíduo (LMR) ou o Teor Máximo de Contaminante (TMC), quando estabelecidos.

(II) Quando se tratar de substância registrada para a espécie em questão, mas seu respectivo LMR / TMC não for estabelecido, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual a 10 µg/kg ou 10 µg/L conforme o caso.

(III) Quando se tratar de substância banida ou de uso proibido para a espécie em questão, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual ou maior ao respectivo Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR), quando estabelecido.

(IV) Quando se tratar de substância banida, não registrada para a espécie em questão ou de uso proibido, mas sem o respectivo LMDR estabelecido, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 2 µg/kg ou 2 µg/L, sendo que o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será igual ou maior a 2 µg/kg.

(V) Os Limites de Quantificação (LQ), os métodos de análise utilizados para cada analito, assim como maiores detalhamentos a respeito de cada laboratório participante do PNCRB/2011, estão presentes no sítio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (www.agricultura.gov.br » Serviços » Resíduos e Contaminantes em Alimentos;

(VI) Para substâncias de uso proibido e produzidas endogenamente não se estabelece Limite Máximo de Resíduo (LMR).

(VII) Não há limite definido na legislação para todos os HPAs. Ação regulatória prevista apenas para benzo(a)pireno.

No método de análise de Zeranol em casos de resultados positivos, é realizada a avaliação quali-quantitativa de alfa-zearalanol (zeranol) e beta zearalanol (taleranol), assim como os metabólitos do fungo Fusarium spp (alfa zearalenol, beta zearalenol e zearalenona). Quando um resultado analítico demonstrar a presença tanto do Zeranol quanto da Zearalenona, a presença de Zeranol será considerada devido a presença de contaminação por micotoxinas.

Programa especial.

Programa exploratório, sem adoção de medidas regulatórias e que não terá limite de tolerância estabelecido neste momento por inexistência de recomendação específica no âmbito do Codex Alimentarius.

O resultado expresso no Certificado Oficial de Análise refere-se à concentração do analito no leite. Calcula-se a porcentagem de gordura na amostra e converte-se o resultado.

REFERÊNCIAS

- Comissão do Codex Alimentarius CAC/FAO/WHO.
- Comitê do Codex Alimentarius sobre Resíduos de Drogas Veterinárias em Alimentos - CCRVDF.
- Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.
- Comissão de Alimentos do SGT Nº 3 - Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade.
- Comitê do Codex Alimentarius de Contaminantes em Alimentos CCCF.

COMERCIAL

Uma viagem no tempo!
MUSEU DA IMPRENSA
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800, Brasília-DF.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 162, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

08-0308 - Saara
Processo: 01580.031296/2008-55
Proponente: Pindorama Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.453.786/0001-53
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.967.809,12
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.610-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.262.168,66 para R$ 219.418,66
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.613-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.957.250,00 para R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.611-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.527-2
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 449, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 69 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/2010, publicada no Diário da Oficial União de 06/10/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R$)	Valor Aprovado (R$)	Valor Captado (R$)
071814	Projeto Cultural Brasil - Itália	Berenice Neide Brandão Andrade	665.846.556-87	Realização do espetáculo teatral "Há 2000 anos", na cidade de Roma, Itália, na língua local, no ano de 2008, com entrada franca. O espetáculo insere-se no contexto da arte que sensibiliza, esclarece e educa porque destaca padrões de conduta que devem nortear a humanidade, independente da raça, crença, cor ou nacionalidade.	Artes Cênicas	343.593,43	343.593,43	237.386,90
090346	BONITO	Realize Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda S/S	07.755.224/0001-52	Edição de um livro de arte com imagens do fotografo Valdir Cruz, brasileiro radicado em Nova York, sobre o patrimônio natural do município de Bonito no estado de Mato Grosso do Sul. O livro será lançado numa exposição, que ocorrerá no período de 15.10.2010 a 30.11.2010, com 25 imagens em tamanho ampliado.	Artes Integradas	499.170,60	360.162,00	360.162,00
0711795	Exposição: Grande Ateliê - Um novo olhar sobre um velho material	José Napoleão Pereira	250.538.176-34	Criação de Ateliês-oficinas/exposições interativos e itinerantes pelas cidades de Contagem, Itaúna, João Monlevade, Juiz de Fora, Sabará e Vespasiano, onde o artista plástico Napoleão criará, junto com participantes, peças em aço, em forma de arame.	Artes Visuais	239.700,00	216.810,00	60.000,00
092238	CD Valdeci e Valdeir	Geraldo Valdeci Gonçalves	036.283.696-57	Gravação do primeiro CD independente de Valdeci e Valdeir, dupla que já trabalha em bares, festas comunitárias, familiares e eventos em empresas. O repertório da dupla é constituído de músicas sertanejas e de raiz com arranjos simples e variados. Suas composições sofrem influência das duplas sertanejas conhecidas atualmente e de pioneiros da música caipira como Trio Parada Dura e outros.	Música	75.845,00	75.845,00	75.845,00
090340	Orquestra Bachiana Jovem - A História da Dança na Música - Gravação de CD e Apresentações	Adagio Produções Musicais Ltda.	07.771.879/0001-14	Gravação de CD e concertos de divulgação dos mesmos pela Orquestra Bachiana Jovem, criada e regida pelo maestro João Carlos Martins para a formação e ascensão profissional de jovens estudantes de música de baixo poder aquisitivo.	Artes Integradas	312.580,00	283.500,00	190.654,40
101245	Os Jovens Poetas de Lajeado - Ano XV	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	04.008.342/0001-09	Publicar o livro de poesias Os Jovens Poetas de Lajeado Ano XV, que será escrito por alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares da zona urbana de Lajeado, além dos alunos dos projetos EJA (educação de jovens e adultos), de formação de adultos em serviço e como inovação os alunos de classes especiais. O livro será lançado em dezembro de 2010, com a participação de todas as escolas e alunos.	Humanidades	13.109,00	13.109,00	13.109,00
087779	Savassi Festival 2010	Instituto Cidades Criativas	08.031.953/0001-29	Realização de festival de música instrumental e do jazz em espaço público. Serão ofertados 48 shows, 4 workshops, 2 exposições de fotografias, 10 bolsas de estudo e 1,0 mil unidades de catálogo do Jazz.	Música	596.164,00	558.209,00	279.990,00
088342	Mostra Estudantil de Teatro IV	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.	04.732.865/0001-01	Realização da 4ª Mostra Estudantil de Teatro, 14 escolas de formação de atores do Rio de Janeiro serão convidadas a apresentarem seus espetáculos de formatura. Os espetáculos serão no Teatro I e Teatro II do Centro Cultural Banco do Brasil - Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	199.155,00	197.505,00	90.000,00
0710098	Arte na Infância - (XIV)	Instituto Aviva	07.672.159/0001-00	O projeto propõe realizar 5 módulos de oficinas, cada módulo composto por palestras, oficinas, cursos e exposições itinerantes. Ações estas, estrategicamente combinadas para promover o conhecimento em arte, valorizar e divulgar os processos e obras de artes realizadas por crianças e jovens em escolas públicas.	Artes Visuais	95.975,00	95.975,00	95.975,00
096083	Concertos Bachiana Filarmônica	Adagio Produções Musicais Ltda.	07.771.879/0001-14	O projeto realizará 10 apresentações gratuitas da Orquestra Bachiana Filarmônica, com repertório variado, mesclando obras de grandes compositores nacionais e internacionais da música clássica, de maneira que atenda tanto ao público leigo quanto ao público conhecedor da música erudita.	Música	807.895,00	800.134,50	693.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

072579	Zélio - 50 Anos de Carreira Artística	Selma Barbosa Lima	028.901.598-76	Publicação de Livro sobre a vida e as obras de Zélio Alves Pinto artista plástico, cartunista, escritor, jornalista e teatrólogo.	Humanidades	243.550,00	228.550,00	228.550,00
084447	Teatro Poeira 2008 e 2009	Casa de Teatro Produções Artísticas Ltda.	06.335.768/0001-00	Desenvolvimento da programação cultural do Teatro Poeira, localizado no bairro de Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, no período de setembro de 2008 à dezembro de 2009, através dos programas: Artista Residente; Artista Visitante; e Ponte Aérea/Puente.	Artes Cênicas	1.051.094,00	746.196,00	700.000,00
086743	Estética Interiorana (VIII)	Instituto Aviva	07.672.159/0001-00	Realizar, em 4 Municípios, 4 módulos de "Oficinas de Sensibilização Estético-Cultural", para identificar, registrar, expor, formar acervo e consciência sobre os valores estético-culturais na imagética dos povos interioranos.	Artes Visuais	99.730,00	90.013,00	90.013,00
088418	Mutações: a Experiência do Pensamento	Artepensamento Serviços Ltda.	04.528.939/0001-84	Realização de 72 conferências de filosofia abordando os temas a ciência e a crença, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília.	Artes Integradas	791.170,00	752.270,00	490.454,00
086985	Cândida - Rio e Turnê	José Henrique Rodrigues de Paula ME	07.428.474/0001-88	Realizar a temporada no Rio de Janeiro e turnê nacional do espetáculo teatral "Cândida", de autoria de Bernard Shaw, com direção e tradução de Zé Henrique de Paula. A temporada carioca será de 10 semanas com 30 apresentações no Teatro Leblon.	Artes Cênicas	786.061,00	716.031,00	698.000,00
102435	OFF BIENAL 4	Brasil Festeiro Produções Ltda.	05.424.592/0001-92	Será realizada um de exposição de arte visual com 62 renomados artistas, apresentando 130 obras de arte, de desenho, pintura, fotografia, escultura e instalações. O evento da continuidade as três Off Bienais anteriores realizadas com grande sucesso de critica.	Artes Visuais	418.860,00	216.620,80	170.000,00
081665	Viva! A Cultura Ano III	Francisco Caram	598.885.126-68	Realizar o projeto intitulado "Viva! A Cultura Ano III", que visa contar histórias em hospitais e clínicas de recuperação de dependentes químicos.	Artes Cênicas	78.122,22	77.341,00	77.341,00
077886	Manutenção das Bibliotecas Brasil Leitor em outros estados 2007/2008	Instituto Brasil Leitor	03.982.591/0001-38	Manter e revitalizar bibliotecas implantadas em Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso, além de formar um ponto cultural com workshops, palestras e noites de autógrafos com o intuito de fomentar a leitura.	Humanidades	1.084.430,00	850.920,00	850.600,00
059508	Música é Vida	Fundação Eva Klabin Rapaport	40.390.429/0001-57	O Projeto visa à realização, durante um ano, de encontros musicais no auditório de 80 lugares da Fundação Eva Klabin Rapaport, no Rio de Janeiro, com a projeção de filmes em VHS e DVD de orquestra sinfônicas e conjuntos de música clássica, além de realização de palestras. Projeto pretende equipar o auditório com moderno equipamentos de projeção de imagem e som.	Música	267.867,00	254.867,00	161.973,00
097813	4º Festival de Literatura de São João del-Rei	Mapema Produções & Eventos Ltda	04.547.429/0001-54	O proponente apresenta o 4o FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei, evento este que vem se consolidando a cada edição como um importante meio de se discutir a produção literária brasileira, em todas as suas nuances, com a presença de renomados autores, críticos literários, professores de literatura e personalidades da vida cultural do país, além da pluralidade de atividades propostas, de diferentes linguagens, as quais integram a rica programação do festival.	Humanidades	490.857,00	443.399,00	155.000,00
077331	Isay Weinfeld - Casas	BEI - Comunicação Ltda.	01.764.496/0001-32	Publicar um livro de arte sobre o trabalho do arquiteto Isay Weinfeld, com imagens de fotógrafos especializados em arquitetura.	Humanidades	719.712,55	550.919,00	412.500,00
088421	Panorama do Humor Brasileiro	Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.	88.916.135/0001-42	Apresentar, no estado do Rio Grande do Sul, produções brasileiras de teatro focadas no humor, destacando os grandes comediantes nacionais.	Artes Cênicas	806.058,72	448.011,72	448.011,72
087517	Ibitipoca Jazz Festival - X Edição	Teatro e Cia.	21.180.443/0001-81	Realização do festival de música instrumental, com dois shows por noite, na cidade de Ibitipoca, estado de Minas Gerais.	Música	394.350,00	332.200,00	76.000,00
100002	3a. Mostra Brasil Juventude Transformando com Arte	Centro de Estudos de Políticas Públicas - CEPP	40.334.096/0001-49	3a. Edição de evento sócio-cultural gratuito no Rio de janeiro composto de diversas atividades integradas, tendo como eixo principal espetáculos de produtos artísticos de qualidade de grupos ou projetos sociais de várias regiões do país, voltados ou liderados por jovens, em diversas linguagens e expressões culturais. Atividades paralelas possibilitam a ampliação de saberes, formação profissional, troca de experiências entre jovens, educadores dos grupos participantes e artistas profissionais.	Artes Integradas	1.141.125,00	1.086.937,50	450.000,00
092192	Arte e Cultura no hospital N. Sra de Lourdes	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Promover a humanização em saúde por meio da vivência com cultura e arte no Hospital Nossa Senhora de Lourdes, formando multiplicadores entre janeiro e dezembro de 2010. O foco é re-significar os espaços hospitalares, e, ao mesmo tempo valorizar e respeitar os indivíduos que ali se encontram, contribuindo para a ampliação do acesso e democratização da cultura em ambientes inusitados como UTI, Ambulatório, Enfermaria, Pediatria, Quimioteca, Unidades de Diálise, Transplante e outros.	Música	138.313,00	134.809,00	134.809,00
0711003	Bichos do Mar de Dentro	Lahtu Sensu Assessoria de Projetos Culturais Ltda.	08.004.999/0001-59	Realizar uma oficina para qualificação do artesanato da Região do Mar de Dentro, com 55 artesãs dos municípios de Camaguá, Santa Vitória do Palmar, São Lorenço do Sul, Tapetes e Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.	Artes Visuais	303.752,36	239.944,30	200.010,00
084927	Doutores da Alegria - Plano Anual 2009	Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento	00.491.904/0001-67	Plano anual 2009 do Grupo Doutores da Alegria que tem como foco a aplicação das artes cênicas na recuperação de crianças enfermas e hospitalizadas.	Artes Cênicas	5.438.381,65	4.616.113,30	4.033.884,10
092202	Multiplicando Arte e Cultura no InCor	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Promover a humanização em saúde por meio da vivência com cultura e arte no Instituto do Coração do HC/InCor de São Paulo, formando multiplicadores entre janeiro e dezembro de 2010. O foco é re-significar os espaços hospitalares, e, ao mesmo tempo valorizar e respeitar os indivíduos que ali se encontram, contribuindo para a ampliação do acesso e democratização da cultura em ambientes inusitados como UTI, Ambulatório, Enfermaria, Pediatria, Quimioteca, Unidades de Diálise, Transplante e outros.	Artes Integradas	138.313,00	138.313,00	138.313,00
092246	Diadema: humanizando com Arte e Cultura	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Promover a humanização em saúde por meio da vivência com cultura e arte em hospital de Diadema, formando multiplicadores entre janeiro e dezembro de 2010. O foco é re-significar os espaços hospitalares, e, ao mesmo tempo valorizar e respeitar os indivíduos que ali se encontram, contribuindo para a ampliação do acesso e democratização da cultura em ambientes inusitados como UTI, Ambulatório, Enfermaria, Pediatria, Quimioteca, Unidades de Diálise, Transplante e outros.	Música	142.393,00	105.393,00	105.393,00
082506	Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2008	Associação Cultural da Funarte	05.652.678/0001-72	Fomentar a produção nacional independente ou vinculada às Companhias e grupos permanente, bem como a manutenção/consolidação de núcleos artísticos, grupos e companhias de dança, por meio de um incentivo financeiro, que serão definidos através de um edital em nível nacional.	Artes Cênicas	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
094697	Dicionário William Shakespeare: As Múltiplas Faces de um Gênio	Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.	88.916.135/0001-42	Edição do Dicionário William Shakespeare: As Múltiplas Faces de um Gênio. - obra literária composta de 1.000 verbetes sobre o poeta inglês, numa linguagem leve e acessível, permeada por imagens e poesias. O Dicionário destina-se à distribuição gratuita para escolas, universidades, bibliotecas, grupos e escolas de teatro, centros culturais, dentre outros espaços de cultura e educação.	Humanidades	340.766,79	259.866,19	259.866,19
081793	Projeto Notas de Cidadania	Associação Cultural Promoart	08.171.956/0001-68	Atender a 250 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com aulas de percussão, violão e musicalização, através de uma metodologia coletiva e dinâmica que respeite sua condição sociocultural e desperte o interesse pelo aprendizado musical. Objetiva-se também a criação de uma Camerata Jovem com os alunos participantes do projeto, que desenvolva um repertório composto por obras que representem a essência da música popular brasileira e seus clássicos eruditos. Prevê-se 2 grandes apresentações gratuitas em espaços públicos e 4 ensaios didáticos destinados a alunos da rede pública de ensino.	Música	190.307,60	186.337,60	158.939,94

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

085670	Festival de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz (VIII)	ACL - Associação de Cultura Livre	07.847.976/0001-43	O objetivo do projeto é realizar a oitava edição do Festival de Jazz de Ouro Preto - "Tudo é Jazz", na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais com apresentações de música instrumental (Jazz).	Música	2.402.250,93	749.770,00	150.000,00
092442	Despertar Cultura e Arte na Santa Casa de São Paulo	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Promover a humanização em saúde por meio da vivência com cultura e arte na Santa Casa de São Paulo, formando multiplicadores entre janeiro e dezembro de 2010. O foco é resignificar os espaços hospitalares, e, ao mesmo tempo valorizar e respeitar os indivíduos que ali se encontram, contribuindo para a ampliação do acesso e democratização da cultura em ambientes inusitados como UTI, Ambulatório, Enfermaria, Pediatria, Quimioteca, Unidades de Diálise, Transplante e outros.	Música	138.313,00	137.833,00	137.833,00
096294	41º Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão.	Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina	10.462.524/0002-39	O Festival Internacional de Inverno de campos do Jordão é considerado o maior Festival de Música Clássica da América Latina. Em 2010 o evento apresentará 4 semanas de intensa programação artística com 89 concertos nas cidades de Campos do Jordão e São Paulo. Além disso, o Festival também proporcionará o uma imersão no universo musical para 150 alunos bolsitas de vários países com músicos brasileiros e estrangeiros.	Música	9.643.915,40	8.570.820,40	4.900.000,00
072564	Expansão da Ação "Ensaiando um País Melhor!"	Velloni Produções Artísticas Ltda	03.162.410/0001-27	Oficinas teatrais para alunos, professores e moradores de CEUS, com exibição de espetáculo teatral ao final do ciclo e um documentário registrando o trabalho efetuado.	Artes Cênicas	392.299,00	392.299,00	315.000,00
090876	Força e Leveza - Os 50 anos de Brasília	M4 Produções Artísticas Ltda - ME	09.042.650/0001-74	Edição de um livro em homenagem aos 50 anos da capital federal. A obra Força e Leveza Os 50 anos de Brasília, pretende resgatar a história de sua construção, registrar o desenvolvimento e apontar os caminhos do futuro. Será priorizado o registro textual e fotográfico de múltiplos aspectos da cidade, da sua concepção à atual configuração.	Humanidades	357.492,30	270.867,30	270.867,30
082111	Música nas Igrejas	Rubens Marques Farias	222.152.983-91	Realizar concertos eruditos em 10 igrejas de Curitiba/PR.	Música	63.500,00	55.000,00	11.000,00
082101	Quarto Show Pela Paz	Orquestra de Câmara e Sinfônica Villa Lobos de Mogi Guaçú	59.015.693/0001-39	Realizar o concerto da Orquestra Sinfônica de Mogi Guaçu, com entrada franca, no sábado, dia 26 de julho de 2008, no SESI.	Música	123.100,00	119.100,00	100.000,00
092066	Festival Umbria Jazz 2009	Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF	34.267.237/0001-55	O projeto Festival Úmbria Jazz 2009 visa realizar, nos meses de novembro e dezembro de 2009, a terceira edição do Festival. Trata-se de evento de música instrumental de alto nível, que circulará pelas cidades de Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.	Música	1.815.650,00	1.653.650,00	330.730,00
104208	7ª edição do Festival ChorandoSemParar	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	66.991.647/0001-30	Realizar a 7ª edição do festival de música instrumental em homenagem ao Choro Brasileiro, em praça pública, em São Carlos - SP, idealizado pelo Projeto Contribuinte da Cultura, da Universidade Federal de São Carlos. No último dia, o encontro de instrumentistas de renome nacional e internacional e de talentos regionais promove 12 horas de revezamento ininterrupto dos artistas convidados. Nos três primeiros dias, estão programados workshops, oficinas e mesas redondas sobre o tema.	Música	346.625,00	334.537,50	170.300,00
082044	Música Antiga nas Igrejas - 7ª Edição	Rodrigo Cafruni Calveyra	731.599.800-49	Realização de dez concertos de música antiga com instrumentos históricos em dez diferentes cidades do Rio Grande do Sul.	Música	103.798,44	103.105,20	103.105,20
056815	Video-Clipe e Turnê de Lançamento do novo CD de Rebeca Matta	Domo Arquitetura e Projetos Culturais Ltda.	02.999.652/0001-07	O projeto tem por objetivo realizar uma turnê, no período de março a julho de 2006, para o lançamento do novo CD de Rebeca Matta nas seguintes cidades: Salvador, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre, com gravação e finalização de um video-clipe com 100 cópias em DVD. A equipe que participa da turnê é composta por 11 pessoas, sendo: 4 músicos, 1 iluminador, 1 contra-regra, 1 técnico de som, DVJ, produtor e assistente de produção e Rebeca Matta.	Música	282.073,83	213.989,75	123.019,09
090131	O Círulo Veloso-Guerra e Darius Milhaud no Brasil: Modernismo musical no Rio de Janeiro antes da Semana.	Reler Editora Ltda.	04.649.479/0001-42	Nossa intenção é a de publicar o Círculo Veloso-Guerra e Darius Milhaud no Brasil: Modernismo musical no Rio de Janeiro antes da Semana de 22, de autoria de Manoel Aranha Correa do Lago. A importância desta tese reside no ineditismo de sua documentação sobre a música de concerto no Rio de Janeiro no início do século XX e porque preenche importantes lacunas na biografia de Villa-Lobos e sua interação com Darius Milhaud.	Humanidades	252.958,00	135.498,00	85.500,00
076899	Sonhos não Envelhecem: Histórias do Clube da Esquina (Os)	Geração de Comunicação Integrada Comercial Ltda	65.542.532/0001-04	Publicar o livro homônimo do autor Márcio Borges numa edição mais moderna, contando a história do músico Milton Nascimento e dos artistas que o cercaram, e que constituíram o lendário "Clube da Esquina", grupo musical e artístico surgido em Minas Gerais e que ganhou o mundo.	Humanidades	368.610,00	152.598,00	83.000,00
097550	Cearenses Pioneiros em Brasília	Casa do Ceará em Brasília	00.096.933/0001-24	O objetivo do livro é resgatar a história de todos os cearenses que deram sua contribuição para a consolidação e o desenvolvimento de Brasília relatando através de um catálogo os personagens que marcaram seus nomes e representaram o Ceará com suas idéias e sua força de trabalho na superação dos desafios e na consolidação da cidade de Brasília. O projeto coincide com as comemorações dos 50 anos de fundação da cidade que será comemorado no dia 21 de abril de 2010.	Humanidades	257.380,00	227.749,50	227.749,50
094916	Cirurgiões da Alegria - Mostras teatrais	Associação Beneficente Cirurgioes da Alegria ABECA	08.575.595/0001-15	Realização de mostras teatrais do produto cultural "Cirurgiões da alegria", através de visitas, que interagem com o paciente do Hospital Humanitária de Limeira e Hospital Mario Gatti de Campinas, coletando cenas das visitas para a construção de um espetáculo no teatro de Limeira SP. 92 mostras teatrais Hospital Mario Gatti 92 mostras teatrais Hospital Humanitária Ensaios e construção de peça teatral -Cirurgiões da Alegria, uma viagem no tempo	Artes Cênicas	230.989,00	224.539,00	104.500,00
091708	Natal Brilha Caxias 2009	Paola Furtado	932.053.689-91	Promover a circulação da peça de teatro Natal Brilha Caxias em formato de Corso Alegórico com a finalidade de atingir todas as camadas da população e faixas etárias. Realizar apresentações em dez localidades para oportunizar que a obra chegue as pessoas de forma inusitada. Criar cenários fixos onde a encenação das lendas e costumes seja realizada ao ar livre permitindo que o público interaja diretamente com o cenário temático e com os personagens.	Artes Cênicas	464.992,30	445.992,30	111.000,00
080340	Rir é Viver - Continuidade	Centro de Formação e Produção de Teatro e Imagem Ltda.	08.225.475/0001-98	Levar de forma gratuita, ao longo de um ano, quatro espetáculos de teatro e oficinas de sensibilização a nove hospitais e instituições de atendimento a crianças, jovens e idosos nas regiões carentes do Rio de Janeiro. Publicar um catálogo fotográfico artístico com imagens que registram o cotidiano do Projeto nas Instituições, com distribuição gratuita. Através das oficinas de sensibilização, propor caminhos práticos que contribuam para transformar as relações cotidianas em espaços de convivência mais humanizados.	Artes Cênicas	437.129,77	404.921,00	150.000,00
0810217	Teatro no Vale III	Michelle Dumont Lamounier	992.582.266-15	Inovar a programação da escola Criart'ato, promovendo um festival de artes cênicas na cidade de Crixás utilizando a estrutura da nova escola, para acolher todas as faixas etárias às aulas e oficinas ministradas no projeto Teatro no Vale III, possibilitando a crianças, jovens e adultos, uma rica possibilidade de crescimento pessoal, artístico, profissional por meio das artes cênicas.	Artes Cênicas	226.490,00	212.850,00	212.850,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 450, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0078 - O corsário do rei
Boemia Produções Artístcas LTDA
CNPJ/CPF: 10.796.219/0001-00
Processo: 01400.000173/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 949.020,00
Prazo de Captação: 11/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Será montado, em 2011, pela Cia. Provisória, o clássico O corsário do Rei, de Augusto Boal, com músicas de Chico Buarque e Edu Lobo, no Teatro João Caetano. A temporada terá duração de 2 meses totalizando 32 espetáculos.

10 3888 - O Médico à Força
GAM - Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 11.380.116/0001-10
Processo: 01400.009979/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 285.440,00
Prazo de Captação: 11/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto prevê a montagem e apresentação de O médico à força, de Jean-Baptiste Pocquelin, dito Molière, no Rio de Janeiro. Com direção de Alessandra Vannucci, um elenco talentoso e uma equipe técnica experiente, num intercâmbio entre profissionais brasileiros e italianos, levaremos à cena uma das comédias mais hilariantes da história do teatro ocidental, alicerçada na ferramenta cômica da Commedia dell'Arte como proposta de linguagem.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11675 - Musica Brasilis - Viagem Musical pelo Brasil
ACV Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 00.242.382/0001-60
Processo: 01400.022665/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.050.932,00
Prazo de Captação: 11/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentação de 30 concertos de música clássica com obras brasileiras de todos os tempos, realizados pela cravista Rosana Lanzelotte e convidados. O repertório contempla a correlação entre os ciclos econômicos e a produção musical, focalizando-se obras dos principais compositores surgidos no auge dos ciclos do açúcar, do ouro, do café e da borracha. A pesquisa de repertório e concepção ficam a cargo de Rosana Lanzelotte. As apresentações serão gravadas para registro em DVD.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 4291 - Pesquisa Sobre a Inserção da Música Brasileira no
Mercado Internacional de Festivais
Brasil Música e Artes - BM&A
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12
Processo: 01400.019795/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 471.480,00
Prazo de Captação: 11/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é mapear e compreender a inserção da música brasileira no mercado internacional de festivais, tendo como foco oito países (África do Sul, Alemanha, Argentina, Espanha, Estados Unidos, França, Japão e Reino Unido), de modo a auxiliar artistas, produtores, associações e governos em seus esforços de internacionalização e criação de mercados estruturados para a música brasileira no exterior.

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 0990 - Niterói - Encontro com América do Sul
Instituto Memória Musical Brasileira
CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42
Processo: 01400.002058/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 5.123.500,00
Prazo de Captação: 11/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto pretende realizar na cidade de Niterói um Encontro com 9 países da América do Sul - Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela -, abordando a diversidade cultural das regiões e promovendo um intercâmbio de culturas através de espetáculos de dança, teatro, concertos de música clássica e música popular instrumental, exposições, palestras, exibições de filmes e documentários, artesanato e gastronomia.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.242/MD, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do Concurso de Artigos Científicos que serão apresentados durante o 6º Seminário do Livro Branco de Defesa Nacional, nos termos da Portaria nº1599/MD, de 16 de Junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

RESULTADO DO CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O 6º SEMINÁRIO DO LIVRO BRANCO DE DEFESA NACIONAL

O Ministro de Estado da Defesa, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do Concurso de Artigos Científicos de alunos de cursos de graduação e pós-graduação para apresentação durante o 6º Seminário do Livro Branco de Defesa Nacional, que será realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 30 e 31 de agosto de 2011.

Capítulo I
RESULTADO

Art 1º - Os resumos selecionados pela comissão de avaliação foram:

a) Grupo Temático "O Estado Brasileiro e a Identidade Nacional":

1. RENATA BAPTISTA ZANIN
Título do resumo: O regime jurídico brasileiro de exploração do solo e subsolo da plataforma continental.
2. WALFREDO BENTO FERREIRA NETO
Título do resumo: Política de Fronteiras: Elemento Aglutinador do Estado-Sociedade, da Defesa-Desenvolvimento (1999-2011)
3. VICENTE GIACCAGLINI FERRARO JÚNIOR
Título do resumo: Soberania, Segurança e Violência: as Cidades-Gêmeas da Fronteira Brasil-Paraguai

b) Grupo Temático "O Ambiente Estratégico para o Século XXI"

1. GIOVANNI HIDEKI CHINAGLIA OKADO
Título do resumo: A Divina Comédia Internacional e o lugar estratégico do Brasil no Século XXI
2. BARBARA BRAVO
Título do resumo: A Participação do Brasil em Operações de Paz: Da Transformação Normativa à Projeção de Poder Nacional
3. GILLS LOPES MACÊDO SOUZA
Título do resumo: A Emergência do Tema Ciberguerra: Contextualizando a Criação do Centro de Defesa Cibernética à luz da Estratégia Nacional de Defesa

c) Grupo Temático "A Defesa e o Instrumento Militar"

1. JOSÉ CARLOS DE ARAUJO NETO
Título do resumo: Parâmetros Curriculares Militares como Construtor de Novos Paradigmas e Instrumento de Integração das Forças Armadas
2. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS FRANCO
Título do resumo: A Sinergia entre a Legalidade Constitucional e a Legitimidade Bélica das Forças Armadas na República Brasileira
3. EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI
Título do resumo: A Relevância da Difusão do Direito Internacional dos Conflitos Armados na Evolução das Forças Armadas Brasileiras no Século XXI

d) Grupo Temático "A Sinergia entre a Defesa e a Sociedade"

1. EDUARDO CÉSAR BOMBACINI
Título do resumo: O Recruta e o Voto: A Oportunidade e Conveniência atual da Suspensão dos Direitos Políticos
2. MAURICIO REBELLATO
Título do resumo: O esforço conjunto entre defesa e o meio acadêmico: o Projeto Rondon transformando realidades no País
3. RAFAEL CUNHA DE ALMEIDA
Título do resumo: O Processo de Transformação do Exército Brasileiro: Reflexos do pensamento militar romano no discurso e na prática da obrigatoriedade do serviço militar e a dissociação do preparo e do emprego no escalão Brigada

e) Grupo Temático "A Transformação da Defesa Nacional"

1. WILLIAM DE SOUSA MOREIRA
Título do resumo: Ciência e Tecnologia Militar: "Política por Outros Meios"?
2. RUI MARTINS DA MOTA
Título do resumo: Gestão da Inovação de Defesa e Transformação do Exército
3. MÁRCIO DANTAS AVELINO LEITE
Título do resumo: Planejamento Estratégico das Forças Armadas Baseado em Capacidades: Reflexos para o Exército Brasileiro

f) Grupo Temático "O Financiamento da Defesa Nacional"

1. JOSÉ AUGUSTO CREPALDI AFFONSO
Título do resumo: A Política de Offset da Aeronáutica no Âmbito da Estratégia Nacional de Defesa
2. PETERSON FERREIRA DA SILVA
Título do resumo: Financiamento e Gestão da Defesa Nacional: Diplomacia, Independência Operacional e Tecnologia.
3. CLOVIS BELBUTE PERES
Título do resumo: Contribuições Especiais como Fonte de Financiamento para a Defesa Nacional: Limitações e Possibilidades

Capítulo II
APRESENTAÇÃO DOS ARTIGOS

Art. 2º - Conforme estabelecido nos capítulos II e III do Edital de Concurso de Artigos Científicos, nos termos da Portaria 1599/MD, de 16 de junho de 2011, o autor cujo resumo foi selecionado deverá entregar um artigo científico completo, que poderá ser publicado pelo Ministério da Defesa nos anais do evento e também no sítio eletrônico do Livro Branco de Defesa Nacional: http://livrobranco.defesa.gov.br.

Art. 3º Conforme estabelecido no capítulo III e do Edital de Concurso de Artigos Científicos, nos termos da Portaria 1599/MD, de 16 de junho de 2011, o autor deverá seguir as seguintes orientações para o artigo científico:

a) O título do artigo científico deve estar centralizado, em maiúsculas, sem negrito, itálico ou grifo.

b) Após o título, na segunda linha, no lado direito, deve estar o nome completo do autor.

c) Depois do nome do autor, colocar o nome do curso e a instituição a que pertence, entre parênteses.

d) Em caso do autor ser aluno sob orientação (mestrado, doutorado), o nome do orientador deve ser colocado abaixo do nome do aluno.

e) Resumo do artigo científico, com no mínimo 10 e no máximo 15 linhas, em um único parágrafo, no mesmo idioma do artigo científico, contendo: 3 palavras-chave, objetivo, menção breve ao quadro teórico de referência, metodologia, resultados e conclusões (sem abstract) e deverá constar obrigatoriamente como parte integrante do artigo científico em si, constando na primeira página do mesmo.

f) O texto, citações e as normas bibliográficas devem seguir as normas da ABNT.

g) O artigo científico deverá ter no mínimo 15 (páginas) e no máximo 20 (páginas), incluindo o resumo e as referências bibliográficas, que devem ser restritas as que forem citadas no texto.

h) Não serão aceitos artigos científicos fora das normas especificadas.

Art. 4º Conforme estabelecido no capítulo III do Edital de Concurso de Artigos Científicos, nos termos da Portaria 1599/MD, de 16 de junho de 2011, a formatação do artigo científico deverá seguir os seguintes padrões:

a) Editor de Texto:
- Microsoft Word do Office 2003 ou posterior.
b) Configuração das Páginas:
- Tamanho do papel: A4 (29,7 cm x 21 cm);
- Margem superior: 3 cm;
- Margem inferior: 2 cm;
- Margem esquerda: 3 cm;
- Margem direita: 2 cm.
c) Configuração dos Textos:
- Fonte Times New Roman, corpo 12;
- Espaçamento entre caracteres, palavras e linhas: 1,5;
- Para numerar as páginas utilize o rodapé, e não o cabeçalho.
d) Conteúdo da Primeira Página
- Título do artigo científico, com todas as palavras principais iniciando-se em maiúsculas;
- Nome do autor do artigo científico
- Nome da Instituição de Ensino Superior
- Curso que está matriculado

Capítulo III
CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES

Art. 5º Conforme estabelecido no capítulo V do Edital de Concurso de Artigos Científicos, nos termos da Portaria 1599/MD, de 16 de junho de 2011, o cronograma para o concurso de artigos será o seguinte:

Atividade	Data Limite
Divulgação dos resumos aceitos Publicação da programação de apresentação dos artigos científicos Emissão de cartas de aceite	11 de Agosto
Prazo final para envio dos artigos científicos completos	21 de Agosto
Apresentação dos artigos científicos	31 de Agosto
Pagamento da Premiação	15 de Setembro

Capítulo IV
PREMIAÇÃO

Art. 6º Conforme estabelecido nos capítulos VII e IX do Edital de Concurso de Artigos Científicos, nos termos da Portaria 1599/MD, de 16 de junho de 2011:

a) A premiação aos autores selecionados é composta de R$ 3.000,00 (três mil reais).

b) Para receber a premiação, o autor selecionado deverá entregar o artigo científico dentro das normas e dos prazos estipulados neste edital e realizar apresentação no evento do 6º Seminário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do Livro Branco de Defesa no dia, horário e local estipulados pelo Ministério da Defesa.

Art. 7º O pagamento da premiação será realizado 10 dias úteis após as apresentações dos trabalhos no 6º Seminário do Livro Branco de Defesa Nacional.

a) Os autores selecionados deverão fornecer os dados bancários para que o pagamento seja realizado. Os dados bancários devem ser enviados para o e-mail livrobranco@defesa.gov.br.

Capítulo V

CONDIÇÕES ATINENTES AO ASPECTO LOGÍSTICO

Art. 8º Conforme estabelecido no capítulo X do edital de concurso de artigos científicos para apresentação durante o 6º seminário do Livro Branco de Defesa Nacional, estabelecido pela portaria 1599/MD, de 16 de junho de 2011:

a) O transporte de ida e volta dos autores, entre as cidades de origem e o local do evento, o alojamento e a alimentação serão de responsabilidade dos autores.

b) O atendimento de emergência a eventuais problemas de saúde dos autores, durante a realização do evento, será providenciado pela organização do 6º Seminário sobre a elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional.

Capítulo VI

PROGRAMAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

Art. 9º Fica estabelecida a seguinte programação para as apresentações orais:

a) Local: Hotel Bourbon Convention Center. Avenida Ibirapuera, 2927, São Paulo - SP.

b) Data: 31 de agosto de 2011.

c) Horário para credenciamento dos autores selecionados: 08h00 às 08h30.

d) Programação das apresentações:

Sala 1. O Estado Brasileiro e a Identidade Nacional

09h00 - 09h20 - Política de Fronteiras: Elemento Aglutinador do Estado-Sociedade, da Defesa-Desenvolvimento (1999-2011)

Walfredo Bento Ferreira Neto

09h20 - 09h40 - O regime jurídico brasileiro de exploração do solo e subsolo da plataforma continental

Renata Baptista Zanin

09h40 - 10h00 - Soberania, Segurança e Violência: as Cidades-Gêmeas da Fronteira Brasil-Paraguai

Vicente Giaccaglini Ferraro Júnior

10h00 - 10h30 - Debates

Sala 2. O Ambiente Estratégico para o Século XXI

09h00 - 09h20 - A Divina Comédia Internacional e o lugar estratégico do Brasil no Século XXI

Giovanni Hideki Chinaglia Okado

09h20 - 09h40 - A Participação do Brasil em Operações de Paz: Da Transformação Normativa à Projeção de Poder Nacional

Barbara Bravo

09h40 - 10h00 - A Emergência do Tema Ciberguerra: Contextualizando a Criação do Centro de Defesa Cibernética à luz da Estratégia Nacional de Defesa

Gills Lopes Macêdo Souza

10h00 - 10h30 - Debates

Sala 3. A Transformação da Defesa Nacional

09h00 - 09h20 - Ciência e Tecnologia Militar: "Política por Outros Meios"?

William de Sousa Moreira

09h20 - 09h40 - Gestão da Inovação de Defesa e Transformação do Exército

Rui Martins da Mota

09h40 - 10h00 - Planejamento Estratégico das Forças Armadas Baseado em Capacidades: Reflexos para o Exército Brasileiro

Márcio Dantas Avelino Leite

10h00 - 10h30 - Debates

Sala 4. A Defesa e o Instrumento Militar

11h00 - 11h20 - Parâmetros Curriculares Militares como Construtor de Novos Paradigmas e Instrumento de Integração das Forças Armadas

José Carlos De Araujo Neto

11h20 - 11h40 - A Sinergia entre a Legalidade Constitucional e a Legitimidade Bélica das Forças Armadas na República Brasileira

André Luiz dos Santos Franco

11h40 - 12h00 - A Relevância da Difusão do Direito Internacional dos Conflitos Armados na Evolução das Forças Armadas Brasileiras no Século XXI

Eduardo Bittencourt Cavalcanti

12h00 - 12h30 - Debates

Sala 5. A Sinergia entre a Defesa e a Sociedade

11h00 - 11h20 - A Oportunidade e Conveniência atual da Suspensão dos Direitos Políticos

Eduardo César Bombacini

11h20 - 11h40 - O Esforço Conjunto Entre Defesa E O Meio Acadêmico: O Projeto Rondon Transformando Realidades No País

Mauricio Rebellato

11h40 - 12h00 - O Processo de Transformação do Exército Brasileiro: Reflexos do pensamento militar romano no discurso e na prática da obrigatoriedade do serviço militar e a dissociação do preparo e do emprego no escalão Brigada.

Rafael Cunha de Almeida

12h00 - 12h30 - Debates

Sala 6. O Financiamento da Defesa Nacional

11h00 - 11h20 - A Política de Offset da Aeronáutica no Âmbito da Estratégia Nacional de Defesa

José Augusto Crepaldi Affonso

11h20 - 11h40 - Financiamento e Gestão da Defesa Nacional: Diplomacia, Independência Operacional e Tecnologia.

Peterson Ferreira Da Silva

11h40 - 12h00 - Contribuições Especiais como Fonte de Financiamento para a Defesa Nacional: Limitações e Possibilidades

Clovis Belbute Peres

12h00 - 12h30 - Debates

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE JUNHO DE 2011

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL,
DURANTE O MÊS,OS SEGUINTES ATOS:
REGISTROS DE PROPRIEDADE
TERMO:13417
EMBARCAÇÃO:SANTA ELIZA III
PROPRIETÁRIO:DRAGAR COM. DE AREIA E PEDREGULHO LTDA
TERMO:13418
EMBARCAÇÃO:MUTUCA
PROPRIETÁRIO:VALE S/A
TERMO:13419
EMBARCAÇÃO:COMTE PAIVA IV
PROPRIETÁRIO:A. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO - ME
TERMO:13420
EMBARCAÇÃO:CBO ANA LUISA
PROPRIETÁRIO:COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
TERMO:13421
EMBARCAÇÃO:CEPHEUS
PROPRIETÁRIO:SAVEIROS CAMUYRANO SERV. MARÍTIMOS SA
TERMO:13422
EMBARCAÇÃO:CBO RENATA
PROPRIETÁRIO:COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
TERMO:13423
EMBARCAÇÃO:CBO BIANCA
PROPRIETÁRIO:COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
TERMO:13424
EMBARCAÇÃO:LIBERDADE DO XINGU
PROPRIETÁRIO:DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
TERMO:13425
EMBARCAÇÃO:RUBENS GENTIL
PROPRIETÁRIO:SETA-SERV. ESPEC. DE TRANSP. AQUAV. LTDA
TERMO:13426
EMBARCAÇÃO:COMTE MARREIRO
PROPRIETÁRIO:MARREIRO & AQUINO LTDA-ME
TERMO:13427
EMBARCAÇÃO:WM IV
PROPRIETÁRIO:W.M. ESTALEIROS E TRANSP. MARIT. LTDA-EPP
TERMO:13428
EMBARCAÇÃO:RIO GRANDE 2009
PROPRIETÁRIO:SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS - ME
TERMO:13429
EMBARCAÇÃO:MULICEIRO XIII
PROPRIETÁRIO:MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
TERMO:13430
EMBARCAÇÃO:BAY-1
PROPRIETÁRIO: BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA
TERMO:13431
EMBARCAÇÃO:BAY-2
PROPRIETÁRIO:BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA
TERMO:13432
EMBARCAÇÃO:BAY-3
PROPRIETÁRIO:BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA
TERMO:13433
EMBARCAÇÃO:BAY-4
PROPRIETÁRIO:BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA
TERMO:13434
EMBARCAÇÃO:BAY-5
PROPRIETÁRIO:BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA
TERMO:13435
EMBARCAÇÃO:BAY-6
PROPRIETÁRIO:BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA
TERMO:13436
EMBARCAÇÃO:ML SOARES VIII
PROPRIETÁRIO:M. L. SOARES
TERMO:13437
EMBARCAÇÃO:TORDA
PROPRIETÁRIO:MAGALLANES NAVEGAÇÃO BRASILEIRA S/A
TERMO:13438
EMBARCAÇÃO:TALHA-MAR
PROPRIETÁRIO:WILSON SONS OFFSHORE S/A
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
TERMO:04650
ARMADOR:SETA-SERV. ESPEC. DE TRANSP. AQUAV. LTDA
TERMO:04651
ARMADOR:MARREIRO & AQUINO LTDA-ME
TERMO:04652
ARMADOR:SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS - ME
REGISTROS /AVERBAÇÕES DE ÔNUS
TERMO:03296
CREDOR:BANCO NAC DE DES ECONÔMICO SOCIAL
ÔNUS:ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA:MARTIN LEME XV
TERMO:03297
CREDOR:BANCO NAC DE DES ECONÔMICO SOCIAL
ÔNUS:HIPOTECA DE 2º GRAU
GARANTIA:CASCO PRO-28
TERMO:03298
CREDOR:BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS:ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA:SPI-004
TERMO:03299
CREDOR:BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS:ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA:SPI-005
TERMO:03300
CREDOR:BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS:ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA:SPI-006
TERMO:03301
CREDOR:BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS:ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA:SPI-005
TERMO:03302
CREDOR:BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS:ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA:SPI-004
TERMO:03303
CREDOR:BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS:ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA:SPI-006

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2011.
MANOEL SEVERIANO LOPES
Chefe da Seção de Registros e Cadastro

BOLETIM DO MÊS DE JULHO DE 2011

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL,
DURANTE O MÊS,OS SEGUINTES ATOS:
REGISTROS DE PROPRIEDADE
TERMO:13439
EMBARCAÇÃO:TS 4
PROPRIETÁRIO:TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
TERMO:13440
EMBARCAÇÃO:TS MARRENTO
PROPRIETÁRIO:TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
TERMO:13441
EMBARCAÇÃO:TS SOBERANO
PROPRIETÁRIO:TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
TERMO:13442
EMBARCAÇÃO:STARNAV ORION
PROPRIETÁRIO:STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
TERMO:13443
EMBARCAÇÃO:STARNAV SIRIUS
PROPRIETÁRIO:STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
TERMO:13444
EMBARCAÇÃO:LOG IN JACARANDÁ
PROPRIETÁRIO:LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A
TERMO:13445
EMBARCAÇÃO:AMAZON NORTE
PROPRIETÁRIO:AMAZON NORTE TRANSP. & NAVEGAÇÃO LTDA
TERMO:13446
EMBARCAÇÃO:VELA
PROPRIETÁRIO:SAVEIROS CAMUYRANO SERV. MARÍTIMOS S/A
TERMO:13447
EMBARCAÇÃO:AMAZON EXPRESS
PROPRIETÁRIO:PARAH RIVER NAVEGAÇÃO E ADMIN LTDA-EPP
TERMO:13448
EMBARCAÇÃO:GABRIELA III
PROPRIETÁRIO:G C RODRIGUES - EPP
TERMO:13449
EMBARCAÇÃO:LOCAR XII
PROPRIETÁRIO:LOCAR GUINDASTES TRANSP INTERMODAIS S/A
TERMO:13450
EMBARCAÇÃO:VAM-01
PROPRIETÁRIO:VERÍSSIMO-SERV. DE FUNDAÇÕES E ENG. LTDA
TERMO:13451
EMBARCAÇÃO:AMÉRICA III
PROPRIETÁRIO:NOVA AMÉRICA MINERAÇÃO E COM. LTDA-EPP
REGISTROS/RENOVAÇÕES DE ARMADOR
TERMO:04653
ARMADOR:AMAZON NORTE TRANSP. & NAVEGAÇÃO LTDA
TERMO:04654
ARMADOR:REBELO & CIA LTDA
TERMO:04655
ARMADOR:DEPÓSITO DE AREIA SOL BRILHANTE LTDA
TERMO:04656
ARMADOR:VERÍSSIMO SERV. DE FUNDAÇÕES E ENG. LTDA
TERMO:04657
ARMADOR:NOVA AMÉRICA MINERAÇÃO E COM. LTDA - EPP
REGISTROS/AVERBAÇÕES DE ÔNUS
TERMO:03304
CREDOR:BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS:ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIAS:TS4/TS MARRENTO/TS SOBERANO
TERMO:03305
CREDOR:BANCO NAC DE DES ECONÔMICO SOCIAL
ÔNUS:ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA:SKÂNDI NITERÓI
TERMO:03306
CREDOR:BANCO NAC DE DES ECONÔMICO SOCIAL
ÔNUS:ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA:SKÂNDI NITERÓI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TERMO:03307
CREDOR:CIA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR
ÔNUS:PENHORA
GARANTIA:NETUNO
TERMO:03308
CREDOR:BANCO NAC DE DES ECONÔMICO SOCIAL
ÔNUS:ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA:C-370
TERMO:03309
CREDOR:SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ÔNUS:ARROLAMENTO
GARANTIA:SEALION AMAZÔNIA
TERMO:03310
CREDOR:SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ÔNUS:ARROLAMENTO
GARANTIAS:SEABULK BRASIL/SEABULK ANGRA
TERMO:03311
CREDOR:BANCO DO BRASIL S/A-AG EMP. TELEPORTO RJ
ÔNUS:ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIAS:PRO-29/PRO-32

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 2011.
MANOEL SEVERIANO LOPES
Chefe da Seção de Registros e Cadastro

BOLETIM DO MÊS DE JUNHO DE 2011

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:
1) TERMO DE REGISTRO: 01465
DATA DO REGISTRO: 02/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 02/06/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: LEONIS
ARMADOR/ AFRETADOR: SOBRARE SERVEMAR LTDA
CIC/CGC: 29959475000191
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
2) TERMO DE REGISTRO: 01466
DATA DO REGISTRO: 02/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 01/12/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: AQUILA
ARMADOR/ AFRETADOR: SOBRARE SERVEMAR LTDA
CIC/CGC: 29959475000191
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
3) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30631
DATA DO REGISTRO: 25/08/2009
PRAZO DE VALIDADE: 30/11/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: 592
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 592
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MARIMAR S/A
CIC/CGC: 11027315000149
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
4) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30878
DATA DO REGISTRO: 07/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 28/10/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: 448
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 448
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: VALE S/A
CIC/CGC: 33592510000154
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
5) TERMO DE REGISTRO: 00983
DATA DO REGISTRO: 29/05/2008
PRAZO DE VALIDADE: 08/06/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: RONDONIA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MANOBRASSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 04537043000161
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
6) TERMO DE REGISTRO: 01467
DATA DO REGISTRO: 08/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 08/06/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: REBELO XXII
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 05089941000167
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
7) TERMO DE REGISTRO: 01468
DATA DO REGISTRO: 08/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 08/06/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: AUGUSTO MELLO
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 05089941000167
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
8) TERMO DE REGISTRO: 01469
DATA DO REGISTRO: 08/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 08/06/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: REBELO XXXV
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 05089941000167
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
9) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30632
DATA DO REGISTRO: 25/08/2009
PRAZO DE VALIDADE: 30/11/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: 593
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 593
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MARIMAR S/A
CIC/CGC: 11027315000149
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
10) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30714
DATA DO REGISTRO: 19/04/2010
PRAZO DE VALIDADE: 11/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-29
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-29
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DSND CONSUB S/A
CIC/CGC: 27596568000173
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
11) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30737
DATA DO REGISTRO: 27/05/2010
PRAZO DE VALIDADE: 30/12/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: MULICEIRO III
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: RN-034
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00530957000140
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
12) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30749
DATA DO REGISTRO: 22/06/2010
PRAZO DE VALIDADE: 31/08/2011NOME DA EMBARCAÇÃO: SUPERPESA XXI
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SPI-008
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS
CIC/CGC: 42415810000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
13) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30769
DATA DO REGISTRO: 20/08/2010
PRAZO DE VALIDADE: 11/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-32
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-32
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DSND CONSUB S/A
CIC/CGC: 27596568000173
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
14) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30830
DATA DO REGISTRO: 23/12/2010
PRAZO DE VALIDADE: 25/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 370
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 370
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
15) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30831
DATA DO REGISTRO: 23/12/2010
PRAZO DE VALIDADE: 25/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 371
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 371
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
16) TERMO DE REGISTRO: 00928
DATA DO REGISTRO: 27/03/2008
PRAZO DE VALIDADE: 13/06/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: SM VITORIA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA - CIC/CGC: 33059924000112
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
17) TERMO DE REGISTRO: 01470
DATA DO REGISTRO: 13/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 13/06/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: AURIGA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
18) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30879
DATA DO REGISTRO: 13/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 27/09/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: 025/10
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 025/10
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00649990000193
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
19) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30880
DATA DO REGISTRO: 13/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 09/09/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: SAGAMORIM I
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SS01-013
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 13073366000132
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
20) TERMO DE REGISTRO: 01471
DATA DO REGISTRO: 15/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 15/06/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: STARNAV ANTARES
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
21) TERMO DE REGISTRO: 00371
DATA DO REGISTRO: 01/06/2007
PRAZO DE VALIDADE: 02/02/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: ASTRO BARRACUDA
ARMADOR/ AFRETADOR: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A - CIC/CGC: 42487983000182
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
22) TERMO DE REGISTRO: 01472
DATA DO REGISTRO: 16/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 16/06/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: LADY GABRIELA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA
CIC/CGC: 07333400000168
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
23) TERMO DE REGISTRO: 01473
DATA DO REGISTRO: 16/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 16/06/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: LUCAS PINTO
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA
CIC/CGC: 07333400000168
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
24) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30881
DATA DO REGISTRO: 16/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 22/10/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: 398
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 398
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: FRANCIS JOSÉ CHEHUAN & CIA LTDA - CIC/CGC: 04819181000133
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
25) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30535
DATA DO REGISTRO: 19/02/2009
PRAZO DE VALIDADE: 30/12/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-27
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-27
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOF NAVEGAÇÃO LTDA
CIC/CGC: 05051709000130
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
26) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30882
DATA DO REGISTRO: 21/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 12/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: H1001
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: H1001
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: GUANABARA NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 13077453000168
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
27) TERMO DE REGISTRO: 00990
DATA DO REGISTRO: 02/07/2008
PRAZO DE VALIDADE: 30/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: CASTILLO DE HERRERA
ARMADOR/ AFRETADOR: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A - CIC/CGC: 04616210000160
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
28) TERMO DE REGISTRO: 00994
DATA DO REGISTRO: 22/07/2008
PRAZO DE VALIDADE: 20/08/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: CASTILLO DE AREVALO
ARMADOR/ AFRETADOR: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A - CIC/CGC: 04616210000160
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
29) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30758
DATA DO REGISTRO: 12/07/2010
PRAZO DE VALIDADE: 11/12/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAV-126
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: NAV-126
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANPROTES MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
30) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30844
DATA DO REGISTRO: 19/01/2011
PRAZO DE VALIDADE: 28/12/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: NICOLA
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 1832
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: OCIDENTAL TRANPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 84656164000161
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
31) TERMO DE REGISTRO: 00728
DATA DO REGISTRO: 29/04/2005
PRAZO DE VALIDADE: 30/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: HYDRUS
ARMADOR/ AFRETADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO

Em 1 de Julho de 2011.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

BOLETIM DO MÊS DE JULHO DE 2011

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:
1) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30883
DATA DO REGISTRO: 04/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 14/10/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: APOCALIPSE
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: APOCALIPSE
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAVO TUR AGÊNCIA DE TURISMO E APOIO MARÍTIMO LTDA - ME
CIC/CGC: 01482980000179
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
2) TERMO DE REGISTRO: 00992
DATA DO REGISTRO: 16/07/2008
PRAZO DE VALIDADE: 04/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: PIAUI
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MANOBRASSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 04537043000161
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
3) TERMO DE REGISTRO: 00991
DATA DO REGISTRO: 10/07/2008
PRAZO DE VALIDADE: 04/07/2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NOME DA EMBARCAÇÃO: MAR DE ESPANHA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MANOBRASSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 04537043000161
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
4) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30884
DATA DO REGISTRO: 07/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 28/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: NC 2
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 26
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: FRANCIS JOSÉ CHEHUAN & CIA LTDA - CIC/CGC: 04819181000133
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
5) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30885
DATA DO REGISTRO: 07/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 20/09/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: IC 101
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: IC 101
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: NAVEGAÇÃO GUARITA S/A
CIC/CGC: 92786680000139
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
6) TERMO DE REGISTRO: 01474
DATA DO REGISTRO: 07/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 07/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: MULICEIRO XIII
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00530957000140
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
7) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30488
DATA DO REGISTRO: 05/12/2008
PRAZO DE VALIDADE: 30/08/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAVEMAR XIV
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 014
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA - CIC/CGC: 14386593000180
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
8) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30886
DATA DO REGISTRO: 12/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 20/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: H1002
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: H1002
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A - CIC/CGC: 05436047000116
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
9) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30508
DATA DO REGISTRO: 07/08/2008
NOME DA EMBARCAÇÃO: AL-010
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: AL-010
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE - CIC/CGC: 13534284000148
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
DATA DO CANCELAMENTO: 12/07/2011
10) TERMO DE REGISTRO: 01475
DATA DO REGISTRO: 12/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 12/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: CBO BIANCA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE - CIC/CGC: 13534284000148
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
11) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30887
DATA DO REGISTRO: 13/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 20/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: H1003
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: H1003
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A - CIC/CGC: 05436047000116
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
12) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30888
DATA DO REGISTRO: 13/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 20/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: H1004
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: H1004
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A - CIC/CGC: 05436047000116
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
13) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30889
DATA DO REGISTRO: 13/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 20/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: H1006
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: H1006
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A - CIC/CGC: 05436047000116
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
14) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30890
DATA DO REGISTRO: 13/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 20/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: H1005
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: H1005
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A - CIC/CGC: 05436047000116
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
15) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30891
DATA DO REGISTRO: 13/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 20/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: H1007
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: H1007
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A - CIC/CGC: 05436047000116
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
16) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30892
DATA DO REGISTRO: 13/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 20/09/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: IC 102
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: IC 102
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: NAVEGAÇÃO GUARITA S/A
CIC/CGC: 92786680000139
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
17) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30550
DATA DO REGISTRO: 18/12/2008
PRAZO DE VALIDADE: 31/07/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: WS-124
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: WS-124
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: WILSON, SONS OFFSHORE S/A
CIC/CGC: 08376900000140
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
18) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30819
DATA DO REGISTRO: 09/12/2010
PRAZO DE VALIDADE: 28/10/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: DOCKSHORE I
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: RN-35
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CIC/CGC: 08297663000121
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
19) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30680
DATA DO REGISTRO: 18/12/2009
NOME DA EMBARCAÇÃO: C NEVOEIRO
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 331
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09096163000194
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
DATA DO CANCELAMENTO: 14/07/2011
20) TERMO DE REGISTRO: 01476
DATA DO REGISTRO: 14/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 14/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: C NEVOEIRO
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09096163000194
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
21) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30481
DATA DO REGISTRO: 19/12/2008
NOME DA EMBARCAÇÃO: SUPERPESA XVIII
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SUPERPESA XVIII
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SUPERPESA CIA DE TRANPORTES ESPEICIAIS E INTERMODAIS
CIC/CGC: 42415810000159
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
DATA DO CANCELAMENTO: 14/07/2011
22) TERMO DE REGISTRO: 01477
DATA DO REGISTRO: 14/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 14/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: SUPERPESA XVIII
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SUPERPESA CIA DE TRANPORTES ESPEICIAIS E INTERMODAIS
CIC/CGC: 42415810000159
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
23) TERMO DE REGISTRO: 00974
DATA DO REGISTRO: 07/05/2008
PRAZO DE VALIDADE: 08/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: CAMPOS COMANDER
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANPORTES MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
24) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30467
DATA DO REGISTRO: 12/12/2008
PRAZO DE VALIDADE: 30/07/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: 580
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 580
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DSND CONSUB S/A
CIC/CGC: 27596568000173
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
25) TERMO DE REGISTRO: 01478
DATA DO REGISTRO: 15/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 15/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: BARONESA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TWB S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS
CIC/CGC: 07083886000123
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
26) TERMO DE REGISTRO: 01479
DATA DO REGISTRO: 15/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 15/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: GABRIELA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TWB S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS
CIC/CGC: 07083886000123
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
27) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30509
DATA DO REGISTRO: 07/08/2008
NOME DA EMBARCAÇÃO: AL-011
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: AL-011
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE - CIC/CGC: 13534284000148
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
DATA DO CANCELAMENTO: 15/07/2011
28) TERMO DE REGISTRO: 01480
DATA DO REGISTRO: 15/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 15/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: CBO ANA LUISA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE - CIC/CGC: 13534284000148
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
29) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30615
DATA DO REGISTRO: 10/06/2009
NOME DA EMBARCAÇÃO: AL-13
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: AL-13
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE - CIC/CGC: 13534284000148
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
DATA DO CANCELAMENTO: 15/07/2011
30) TERMO DE REGISTRO: 01481
DATA DO REGISTRO: 15/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 15/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: CBO RENATA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE - CIC/CGC: 13534284000148
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
31) TERMO DE REGISTRO: 01482
DATA DO REGISTRO: 18/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 18/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: HADAR
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
32) TERMO DE REGISTRO: 01483
DATA DO REGISTRO: 18/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 18/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: CEPHEUS
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
33) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30893
DATA DO REGISTRO: 19/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 27/12/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: TS-6
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: CI-107
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 31667298000111
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
34) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30473
DATA DO REGISTRO: 12/12/2008
PRAZO DE VALIDADE: 15/09/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: 581
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 581
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DSND CONSUB S/A
CIC/CGC: 27596568000173
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
35) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30780
DATA DO REGISTRO: 09/09/2010
PRAZO DE VALIDADE: 30/12/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-368
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-368
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
36) TERMO DE REGISTRO: 01484
DATA DO REGISTRO: 19/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 30/06/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C SAILOR
ARMADOR/ AFRETADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
37) TERMO DE REGISTRO: 01485
DATA DO REGISTRO: 19/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 19/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: EQUIP 150
ARMADOR/ AFRETADOR: EQUIPEMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CIC/CGC: 30262547000126
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
38) TERMO DE REGISTRO: 01486
DATA DO REGISTRO: 19/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 19/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: EQUIP 140
ARMADOR/ AFRETADOR: EQUIPADA SERVIÇOS LTDA
CIC/CGC: 03022386000120
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
39) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30894
DATA DO REGISTRO: 20/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 27/12/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: TS-7
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: CI-130
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 31667298000111
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
40) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30791
DATA DO REGISTRO: 23/09/2010
PRAZO DE VALIDADE: 07/01/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 373
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 373
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09096163000194
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
41) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30792
DATA DO REGISTRO: 23/09/2010
PRAZO DE VALIDADE: 07/01/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 374
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 374
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09096163000194
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
42) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30422

VEDADA A VENDA, LOCAÇÃO OU DOAÇÃO DE QUALQUER PARTE DESTA PUBLICAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DATA DO REGISTRO: 14/08/2007
PRAZO DE VALIDADE: 20/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-006
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EAS-C-006
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
43) TERMO DE REGISTRO: 01487
DATA DO REGISTRO: 20/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 20/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: CENEC X
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A - CIC/CGC: 40450769002501
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
44) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30787
DATA DO REGISTRO: 23/09/2010
PRAZO DE VALIDADE: 09/10/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 362
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 362
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09096163000194
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
45) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30788
DATA DO REGISTRO: 23/09/2010
PRAZO DE VALIDADE: 08/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 362
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 362
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09096163000194
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
46) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30789
DATA DO REGISTRO: 23/09/2010
PRAZO DE VALIDADE: 07/01/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 364
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 364
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09096163000194
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
47) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30790
DATA DO REGISTRO: 23/09/2010
PRAZO DE VALIDADE: 07/01/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 372
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 372
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09096163000194
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
48) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30710
DATA DO REGISTRO: 13/04/2010
PRAZO DE VALIDADE: 31/12/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: AL-14
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: AL-14
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE - CIC/CGC: 13534284000148
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
49) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30665
DATA DO REGISTRO: 23/11/2009
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-338
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-338
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
DATA DO CANCELAMENTO: 22/07/2011
50) TERMO DE REGISTRO: 01488
DATA DO REGISTRO: 22/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 22/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: STARNAV ORION
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
51) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30666
DATA DO REGISTRO: 23/11/2009
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-339
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-339
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
DATA DO CANCELAMENTO: 22/07/2011
52) TERMO DE REGISTRO: 01489
DATA DO REGISTRO: 22/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 22/07/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: STARNAV SIRIUS
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
53) TERMO DE REGISTRO: 00993
DATA DO REGISTRO: 22/07/2008
PRAZO DE VALIDADE: 22/02/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: LOG-IN PANTANAL
ARMADOR/ AFRETADOR: LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A - CIC/CGC: 42278291000124
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
54) TERMO DE REGISTRO: 01268
DATA DO REGISTRO: 17/11/2009
NOME DA EMBARCAÇÃO: SKANDI HAV
ARMADOR/ AFRETADOR: DOF NAVEGAÇÃO LTDA
CIC/CGC: 05051709000130
MOTIVO: CANCELAMENTO DE REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO
DATA DO CANCELAMENTO: 22/07/2011
55) TERMO DE REGISTRO: 00900
DATA DO REGISTRO: 11/07/2007
NOME DA EMBARCAÇÃO: ASSO VENTITRE
ARMADOR/ AFRETADOR: ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 06306660000181
MOTIVO: CANCELAMENTO DE REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO
DATA DO CANCELAMENTO: 25/07/2011
56) TERMO DE PRE-REGISTRO: 30867
DATA DO REGISTRO: 31/03/2011
PRAZO DE VALIDADE: 01/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: VITÓRIA
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 01
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: VALE S/A
CIC/CGC: 33592510000154
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

Em 1º de agosto de 2011.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.086, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com a atribuição de acompanhar e assessorar o Grupo de Apoio Pedagógico - GAP no desenvolvimento das atividades pedagógicas relacionadas à implementação do Programa Educação Financeira nas Escolas, no âmbito da Estratégia Nacional de Educação Financeira e Previdenciária - ENEF, instituída pelo Decreto nº 7.397/2010, de 23/12/2010.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior dois representantes, titular e suplente, das Secretarias e Órgãos ligados a este Ministério:

a) Secretaria de Educação Básica;

b) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;

c) Secretaria de Ensino Superior;

d) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

e) Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino e

f) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pelo representante, titular, da Secretaria de Educação Básica.

Art. 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho estarão articulados às demandas do Grupo de Apoio Pedagógico - GAP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica e define suas diretrizes gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 87, parágrafo único da Constituição Federal, e considerando a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto nº. 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e o Decreto nº. 7.415, de 30 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, responsável pela formulação, coordenação e avaliação das ações e programas do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º O Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica será constituído pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação (MEC), que o presidirá, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I.Secretaria de Educação Básica (SEB);

II.Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI);

III.Secretaria de Educação Superior (SESU);

IV.Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC);

V.Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE);

VI.Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

VII.Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 1º Os suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ao Presidente do Comitê, cuja publicação dar-se-á em portaria específica.

§ 2º Das reuniões do Comitê poderão participar, convidados pelo Presidente ou por ele autorizados, a pedido de membros do Comitê, representantes da sociedade civil, especialistas no tema da formação de profissionais da educação básica, quando necessários ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

Art. 3º O Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica terá dentre suas atribuições:

I - propor diretrizes pedagógicas e definir cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica a serem ofertados às redes de educação básica;

II - aprovar os planos estratégicos elaborados pelos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

III - analisar a demanda e organizar a oferta dos cursos nos estados onde o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente não elaborar o plano estratégico;

IV - definir, com base em custo/aluno por curso, montante de recursos orçamentários a ser alocado para implementação das ações de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica;

V - disponibilizar sistema de informação a ser utilizado pelas redes de ensino e Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente para o planejamento e monitoramento das ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica;

VI - indicar os representantes do MEC nos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, de que trata art. 4º, § 1º, II do Decreto nº. 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

VII - monitorar e avaliar os programas de formação inicial e continuada financiados pelo MEC, CAPES e FNDE.

Art. 4º O Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica se reunirá por convocação do Secretário-Executivo do MEC.

Art. 5º As deliberações do Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 675, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nos termos da Lei n° 8.745/93, Lei 9849/99 e Orientação Normativa SRH/MP n° 5, de 28/10/2009, e conforme consta do processo n° 23063.002131/2011-53, resolve:

Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Temporário de que trata o Edital n° 003/2011 de 13 de julho de 2011, ,publicado no DOU de 21/07/2011 de acordo com a seguinte classificação:

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARLUCE CARVALHO DE SOUZA	PETRÓPOLIS	EDUCAÇÃO	1,40	8,70	5,78	APROVADO	1º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA GOMES CASTELAN RAMOS	VALENÇA	MICROB. DE ALIM.	3,80	8,92	6,87	APROVADO	1º
INGRID ANNES PEREIRA	VALENÇA	MICROB. DE ALIM.	7,80	6,00	6,72	APROVADO	2º
RAQUEL GOUVÊA	VALENÇA	MICROB. DE ALIM.	4,20	7,92	6,43	APROVADO	3º

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ EDUARDO RAMACHO DANTAS	FRIBURGO	FÍSICA	4,20	6,00	5,28	APROVADO	1º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NILSON MORI LAZARIN	FRIBURGO	INFORMÁTICA	2,50	9,40	6,64	APROVADO	1º
THIAGO SCHAUSTZ SILVA	FRIBURGO	INFORMÁTICA	2,20	6,60	4,84	APROVADO	2º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELENY ALVES DE BRITTO TELLES	N. IGUAÇU	ENFERMAGEM	7,00	9,00	8,20	APROVADO	1º
GABRIELA SANTOS SILVA	N. IGUAÇU	ENFERMAGEM	0,05	6,80	4,10	APROVADO	2º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO GUDIENE GOMES DE LIMA	N. IGUAÇU	FILOSOFIA	7,60	7,50	7,54	APROVADO	1º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ZAMITH FRANÇA NETO	Mª GRAÇA	AUTOM. INDUSTRIAL	7,90	6,85	7,27	APROVADO	1º
JAIR MEDEIROS JÚNIOR	Mª GRAÇA	AUTOM. INDUSTRIAL	5,00	7,00	6,20	APROVADO	2º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
HELIO COIFMAN	Mª GRAÇA	AUTOMOBILISITICA	2,20	7,83	5,578	APROVADO	1º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA CAROLINA DOS SANTOS FREITAS	A. REIS	MECÂNICA	5,80	10,00	8,32	APROVADO	1º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PAULO VICENTE GUIMARÃES	MARACANÃ	MEIO AMBIENTE	9,00	8,60	8,76	APROVADO	1º
ANNA PAULA BOURDON	MARACANÃ	MEIO AMBIENTE	5,70	8,80	7,56	APROVADO	2º
JULIA RIGHI DE ALMEIDA	MARACANÃ	MEIO AMBIENTE	3,40	8,60	6,52	APROVADO	3º
MARIA CLARA MATTOS DO NASCIMENTO	MARACANÃ	MEIO AMBIENTE	1,60	7,40	5,08	APROVADO	4º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
WILDSON VIEIRA CERQUEIRA	MARACANÃ	QUÍMICA	6,50	9,30	8,18	APROVADO	1º
RAINIOMAR RAIMUNDO FONSECA	MARACANÃ	QUÍMICA	6,80	8,25	7,67	APROVADO	2º
ANA PAULA DE OLIVEIRA AMORIM	MARACANÃ	QUÍMICA	5,60	8,50	7,34	APROVADO	3º
DANIELE DO ESPÍRITO SANTO L. DA SILVA	MARACANÃ	QUÍMICA	5,95	7,80	7,06	APROVADO	4º
MARIA DA PAZ FERREIRA DO NASCIMENTO	MARACANÃ	QUÍMICA	5,30	7,50	6,62	APROVADO	5º
SAMANTA VIEIRA PEREIRA	MARACANÃ	QUÍMICA	5,30	7,00	6,32	APROVADO	6º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VERA DE FATIMA MACIEL LOPES	MARACANÃ	SOCIOLOGIA	7,10	8,73	8,08	APROVADO	1º
CRISTIANE MOURA LOPES	MARACANÃ	SOCIOLOGIA	5,65	7,76	6,92	APROVADO	2º
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	MARACANÃ	SOCIOLOGIA	6,20	6,16	6,18	APROVADO	3º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
URSULA GOMES ROSA MARUYAMA	MARACANÃ	ADM. (P 1)	3,00	9,48	6,89	APROVADO	1º
LUCIENE DE SOUSA CONCEIÇÃO DE M. PINTO	MARACANÃ	ADM. (P 1)	2,80	7,50	5,62	APROVADO	2º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL CANELLAS FERRARA GARRASINO	MARACANÃ	ADM. (P 2)	2,10	10,00	6,84	APROVADO	1º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VALDIR AGUSTINHO DE MELO	MARACANÃ	COMPUTAÇÃO	9,50	8,20	8,72	APROVADO	1º
ALINE APARECIDA DE PINA	MARACANÃ	COMPUTAÇÃO	7,40	7,48	7,45	APROVADO	2º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARGARIDA ABREU MIRANDA DE AZEVEDO	MARACANÃ	CONSTRUÇÃO CIVIL	9,00	10,00	9,60	APROVADO	1º
EDGAR GULDEN GRAVATÁ	MARACANÃ	CONSTRUÇÃO CIVIL	5,80	7,50	6,82	APROVADO	2º
HELEN NOGUEIRA DE CARVALHO GRAVATÁ	MARACANÃ	CONSTRUÇÃO CIVIL	3,40	8,00	6,16	APROVADO	3º
DESIREE CHRISTINE DE OLIVEIRA E SILVA	MARACANÃ	CONSTRUÇÃO CIVIL	5,60	6,50	6,14	APROVADO	4º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FABIO SCIBERRAS DE CARVALHO	MARACANÃ	ENG. DE PROD. (P 1)	10,00	7,23	8,34	APROVADO	1º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DANIELLE ASSAFIN VIEIRA SOUZA SILVA	MARACANÃ	ENG. DE PROD. (P 2)	4,65	9,25	7,41	APROVADO	1º
IGOR ROSA DIAS DE JESUS	MARACANÃ	ENG. DE PROD. (P 2)	4,10	8,75	6,89	APROVADO	2º
ANDRE LUIS MARTINS DE SOUZA	MARACANÃ	ENG. DE PROD. (P 2)	6,30	7,06	6,76	APROVADO	3º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
HÉLIA MARIA SOARES DE FREITAS	MARACANÃ	FILOSOFIA	9,50	8,00	8,60	APROVADO	1º
JOSEANE DE MENDONÇA VASQUES	MARACANÃ	FILOSOFIA	7,20	7,50	7,38	APROVADO	2º
MARCELA BORGES MARTINEZ	MARACANÃ	FILOSOFIA	2,65	7,50	5,56	APROVADO	3º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FELIPE RIBEIRO DUARTE	MARACANÃ	INF.(PERFIL 2)	0,00	8,75	5,25	APROVADO	1º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DANIEL CARDOSO MORAES DE OLIVEIRA	MARACANÃ	INF. (PERFIL 1)	6,60	9,10	8,10	APROVADO	1º
HERALDO PIMENTA BORGES FILHO	MARACANÃ	INF. (PERFIL 1)	1,00	6,70	4,42	APROVADO	2º
FILIPE BRAIDA DO CARMO	MARACANÃ	INF. (PERFIL 1)	0,00	6,20	3,72	APROVADO	3º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TATIANE DE CAMPOS CHUVAS	MARACANA.	MEC. (PERFIL 1)	1,60	10,00	6,64	APROVADO	1º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.744, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.006112/11-10/Departamento de Medicina/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 012/2011, publicado no D.O.U. em 11/05/2011, para o Departamento de Medicina/CCBS, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que segue:

Matéria de Ensino: Saúde Coletiva
Cargo: Auxiliar
RT: 40 horas semanais
1º lugar: Salvyana Carla Palmeira Sarmento Silva - 74,33
2º lugar: João Batista Cavalcante Filho - 71,02
3º lugar: Rubens Araújo de Carvalho - 70,62
4º lugar: Marco Aurélio de Oliveira Góes - 70,06
5º lugar: Priscilla Daisy Cardoso Batista - 66,58

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.754, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.013338/10-31/Departamento de Ciências Contábeis/CCSA; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 012/2011, publicado no D.O.U. em 11/05/2011, para o Departamento de Ciências Contábeis/CCSA, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que segue:

Matéria de Ensino: Ciências Contábeis
Cargo: Assistente
RT: 40 horas semanais
1º lugar: Luiz Marcelo Martins do Amaral Carneiro Cabral - 74,38
2º lugar: Erathósthenes Menezes Júnior - 64,30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.755, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.008896/10-11/Departamento de Direito/CCSA; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 003/2011, publicado no D.O.U. em 01/02/2011, para o Departamento de Direito/CCSA, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que segue:

Matéria de Ensino: Direito Processual Civil
Cargo: Assistente
RT: 40 horas semanais
1º lugar: Arnaldo de Aguiar Machado Júnior - 80,11
2º lugar: Leonardo Souza Santana Almeida - 58,15

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS LINHARES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDG/nº 02/2011 - Campus Linhares, conforme relação anexa.

MAURO SILVA PIAZZAROLLO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Contabilidade - 40 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0002	FRANK CORREA	48,00	1º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.145, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Prorrogar por 01(um) ano, contado a partir de 29/08/2011, o prazo de validade do Concurso Público, objeto do Edital nº 30/2010, para Professor Substituto, publicado no DOU de 15/07/2010, homologado através do Edital nº 32, de 20/08/2010, publicado no DOU de 30/08/2010.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE
Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 272, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 217/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.000595/2005-45, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Pestalozzi de Cuiabá, inscrita no CNPJ nº 15.023.815/0001-63, com sede em Cuiabá - MT, em função de descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003, e do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 424, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 360/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.066221/2009-35, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcinais de Palmital, inscrita no CNPJ nº 49.893.795/0001-01, com sede em Palmital-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/10/2009 a 29/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 432, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 362/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102751/2009-54, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Social Auxilium, inscrito no CNPJ nº 05.073.010/0001-70, com sede em Belém-PA, em função de descumprimento do art. 3º, inciso VI, e do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e das NBC T 10.19.2.5 e T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 467, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 405/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.046865/2009-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Dispensário São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ nº 04.971.503/0001-65, com sede em Belém-PA, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 468, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 406/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088613/2009-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal dos Guedes, inscrita no CNPJ nº 78.501.228/0001-52, com sede em Faxinal dos Guedes-SC, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, conforme Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 469, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 407/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004248/2009-15, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaguá, inscrita no CNPJ nº 79.628.277/0001-13, com sede em Paranaguá-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 470, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 408/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.047458/2009-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jequitinhonha, inscrita no CNPJ nº 01.339.885/0001-10, com sede em Jequitinhonha-MG, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, e art. 4º, inciso III e parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 471, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 409/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.060047/2009-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro, inscrita no CNPJ nº 00.105.328/0001-72, com sede em Ribeirão Claro-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/07/2009 a 17/07/2012 .

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 472, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 410/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.041059/2009-42, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fraternidade Espiritualista Caminho à Luz, inscrita no CNPJ nº 17.391.335/0001-80, com sede em Belo Horizonte/MG, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e das

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 473, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 411/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.066267/2009-54, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Vista do Buricá, inscrita no CNPJ nº 90.476.532/0001-92, com sede em Boa Vista do Buricá-RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 475, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 415/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.090980/2009-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Comunitária do Povoado de Várzea Grande, inscrita no CNPJ nº 13.233.812/0001-29, com sede em Pindobacu-BA, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, conforme Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003, e dos art. 3º, inciso VI, e 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 477, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 416/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001885/2007-78, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro II, inscrita no CNPJ nº 05.235.122/0001-80, com sede em Pedro II-PI, em função do descumprimento do art. 4º, inciso II, da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000; das NBC T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, conforme Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003; e do art. 4º, incisos III e IV, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 478, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 417/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.042387/2009-66, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Casa da Criança de Rolândia, inscrita no CNPJ nº 78.958.105/0001-45, com sede em Rolândia-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 21/12/2009 a 20/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 479, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário Substituto de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 418/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004072/2009-00, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botelhos, inscrita no CNPJ nº 03.968.663/0001-92, com sede em Botelhos-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 480, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 419/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.091376/2009-18, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Dona Ayda Baganha Ferreira, inscrita no CNPJ nº 49.887.656/0001-67, com sede em Gália-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 23/11/2009 a 22/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 481, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 414/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.000365/2003-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Mulheres de Vilhena, inscrita no CNPJ nº 01.193.566/0001-40, com sede em Vilhena-RO, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.2, 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, conforme exigência da Resolução CNAS nº 66, de 06 de abril de 2003; e dos artigos 3º, incisos VI e XI, e 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 482, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 420/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.089598/2009-62, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Social o Caminho da Vida, inscrito no CNPJ nº 04.963.975/0001-76, com sede em Mogi das Cruzes - SP, em função do descumprimento do art. 4º, inciso III, da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000; e dos artigos 3º, inciso VI, e 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 483, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 421/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001651/2009-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ nº 80.920.283/0001-29, com sede em Apucarana-PR, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 484, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 423/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.008090/2008-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Conselho Comunitário do Furadinho, inscrito no CNPJ nº 79.655.379/0001-28, com sede em Palhoça-SC, em função do descumprimento da Resolução CFC 563/83; do art. 4º, inciso II, da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000; e dos artigos 3º, inciso VI, e 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 485, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 424/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001377/2006-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Beneficente Educacional e Cultural Congregação das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena - Medeias, inscrita no CNPJ nº 88.662.077/0001-78, com sede em Curitiba - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 487, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 425/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003213/2006-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Grupo de Assistência e Alfabetização - Graal, inscrita no CNPJ nº 03.364.319/0001-94, com sede em Alfenas/MG, em função do descumprimento dos artigos 3º, inciso VI, e 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 488, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 426/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.052205/2009-65, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Serviço Paroquial de Assistência Social de Santa Bárbara, inscrito no CNPJ nº 56.728.215/0001-88, com sede em Santa Bárbara D'Oeste-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 489, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 427/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.075382/2009-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Lar da Criança de Divinolândia, inscrito no CNPJ nº 51.311.769/0001-61, com sede em Divinolândia-SP, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, conforme exigência da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 490, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 428/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104329/2009-33, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos de Ituverava, inscrita no CNPJ nº 64.929.706/0001-15, com sede em Ituverava-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 491, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 429/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.114172/2009-54, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos dos Goytacazes, inscrita no CNPJ nº 01.576.713/0001-60, com sede em Campos dos Goytacazes/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 492, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 430/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004089/2009-59, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Raphael Barreto, inscrito no CNPJ nº 20.349.759/0001-91, com sede em Muriaé-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 21/11/2009 a 20/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 493, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 431/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.024992/2009-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo, inscrito no CNPJ nº 48.640.742/0001-08, com sede em Campinas-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/02/2010 a 05/02/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 494, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 432/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.090998/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Patronato Madre Mazzarello, inscrito no CNPJ nº 01.029.446/0001-01, com sede em Anápolis-GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 495, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 433/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.045513/2009-34, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Creche Berçário Irmã Catarina, inscrita no CNPJ nº 50.834.704/0001-38, com sede em Bauru-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 496, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 434/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.102535/2009-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santos, inscrita no CNPJ nº 58.238.866/0001-15, com sede em Santos-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/11/2009 a 25/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 497, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica do Substituto Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 436/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.108001/2009-96, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlos Barbosa, inscrita no CNPJ nº 90.876.772/0001-84, com sede em Carlos Barbosa-RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 21/03/2010 a 20/03/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 498, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 437/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.114848/2009-18, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Reino da Garotada de Poá, inscrito no CNPJ nº 55.026.231/0001-66, com sede em Poá-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 499, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 438/ 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.006240/2008-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche Jesus de Nazareth, inscrita no CNPJ nº 00.444.286/0001-02, com sede em São Bernardo do Campo-SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 500, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 439/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.034154/2009-90, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Instituto Maria Mãe do Divino Amor, inscrito no CNPJ nº 58.474.719/0001-44, com sede em Mogi das Cruzes-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 501, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 440/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004946/2009-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacarezinho, inscrita no CNPJ nº 78.212.271/0001-06, com sede em Jacarezinho-PR, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 502, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário Substituto de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 441/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001989/2009-44, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandaia do Sul, inscrita no CNPJ nº 75.332.411/0001-83, com sede em Jandaia do Sul/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 503, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 442/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058960/2009-53, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Assistência Social da Tristeza, inscrita no CNPJ nº 92.952.282/0001-45, com sede em Porto Alegre-RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 504, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 443/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.102742/2009-63, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Franciscana de Assistência Social Madre Cecília, inscrita no CNPJ nº 54.393.780/0001-06, com sede em Piracicaba-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 505, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e

considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº

445/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.091371/2009-87, que concluiu terem sido atendidos os

requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japaraíba, inscrita no CNPJ nº 04.014.664/001-60, com sede em Japaraíba - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 355, de 20 de junho de 2011.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 506, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 446/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.043249/2009-02, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amambaí, inscrita no CNPJ nº 01.998.525/0001-20, com sede em Amambaí-MS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/02/2010 a 05/02/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 507, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 447/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001545/2009-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaiporã, inscrita no CNPJ nº 78.276.847/0001-90, com sede em Ivaiporã-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/01/2009 a 28/01/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 508, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 448/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003506/2009-46, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Cultura Franciscana, inscrita no CNPJ nº 60.806.577/0001-17, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 510, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 450/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102967/2009-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Casa Nossa Senhora das Mercês, inscrita no CNPJ nº 15.147.481/0001-30, com sede em Salvador - BA, em função do descumprimento do inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 511, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário Substituto de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 452/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.090985/2009-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a CONGREGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, inscrita no CNPJ nº 11.020.054/0001-35, com sede em Recife/PE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 513, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 551/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003134/2007-96, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação James Fanstone, inscrita no CNPJ nº 36.975.290/0001-36, com sede em Anápolis - GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 514, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 453/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.058537/2009-53, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Ação Comunitária Todos Irmãos, inscrita no CNPJ nº 47.383.864/0001-01, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 03/08/2009 a 02/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 515, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 454/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003031/2007/26, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Casa de Fraternidade Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 00.242.478/0001-28, com sede em Duque de Caxias - RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 516, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 455/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.076641/2009-20, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.486.579/0001-85, com sede em Limeira - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 517, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 456/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.104498/2009-73, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação, inscrita no CNPJ nº 60.978.947/0001-01, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 518, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 457/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004192/2009-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joaíma, inscrita no CNPJ nº 02.798.925/0001-55, com sede em Joaíma/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 519, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 458/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.114433/2009-36, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba, inscrita no CNPJ nº 50.345.842/0001-53, com sede em Taquarituba/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 12/02/2010 a 11/02/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 520, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 459/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.045572/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Centenário do Sul, inscrita no CNPJ nº 77.321.008/0001-84, com sede em Centenário do Sul-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 521, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 460/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.036334/2009-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté, inscrita no CNPJ nº 72.286.040/0001-52, com sede em Taubaté-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 03/05/2010 a 02/05/2013

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 522, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 461/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002028/2007-95, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Lapa, inscrita no CNPJ nº 00.082.111/0001-94, com sede em Rio de Janeiro-RJ como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 523, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 609/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.016546/2009-77, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lebon Regis, inscrita no CNPJ nº 78.497.013/0001-05, com sede em Lebon Regis/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 376, de 20 de junho de 2011.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 525, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 606/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71010.003342/2009-57, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, inscrito no CNPJ nº 00.071.159/0001-05, com sede em Brasília/DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 383, de 20 de junho de 2011.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 526, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 605/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002012/2009-44, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Serviço Assistencial Salão do Encontro - SASFRA, inscrito no CNPJ nº 16.701.872/0001-17, com sede em Betim/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 352, de 20 de junho de 2011.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 527, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 462/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001848/2009-21, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaiti, inscrita no CNPJ nº 75.969.337/0001-00, com sede em Ibaiti-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 20/07/2009 a 19/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 528, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 463/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104407/2009-08, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Centro Social Pró-Família, inscrito no CNPJ nº 00.293.449/0001-95, com sede em Caldas Novas-GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 529, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 464 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 44006.000424/2002-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Pestalozzi de Ecoporanga, inscrita no CNPJ nº 36.349.843/0001-45, com sede em Ecoporanga-ES, em função do descumprimento dos artigos 3º, inciso VI, e 4º, caput e incisos I a V, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 530, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 465 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102909/2009-96, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação do Menor de Igarapava, inscrita no CNPJ nº 49.379.779/0001-97, com sede em Igarapava-SP, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 6 de abril de 2003; e dos artigos 3º, inciso VI, e 4º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 531, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 466/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 44006.000795/2002-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cananéia, inscrita no CNPJ nº 57.741.076/0001-95, com sede em Cananéia-SP, em função do descumprimento dos artigos 3º, incisos VI e XI, e 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 532, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 467/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.091263/2009-12, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Obras Sociais Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ nº 80.610.280/0001-99, com sede em Primeiro de Maio-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 533, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 468/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.017332/2009-18, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Cristã Mãe Zazá, inscrita no CNPJ nº 55.218.358/0001-87, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 534, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 469/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.102776/2009-58, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Amigos dos Autistas, inscrita no CNPJ nº 67.357.178/0001-65, com sede em Itu/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 13/12/2009 a 12/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 535, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 470/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.090972/2009-72, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Casa da Empregada Doméstica - Casa Santa Zita, inscrita no CNPJ nº 30.084.750/0001-50, com sede em Niterói/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 12/12/2009 a 11/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 536, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário Substituto de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 471/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003543/2009-54, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Irradiação Espírita Cristã, inscrita no CNPJ nº 01.639.913/0001-15, com sede em Goiânia/GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 537, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 472/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003082/2007-58, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Honório Serpa, inscrita no CNPJ nº 05.606.034/0001-48, com sede em Honório Serpa-PR como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 538, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 474/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.005233/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Creche Nossa Senhora Medianeira, inscrita no CNPJ nº 50.847.409/0001-16, com sede em Jaú/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 539, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 473/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.104544/2009-34, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Educacional dos Irmãos de Nossa Senhora, inscrita no CNPJ nº 17.212.903/0001-39, com sede em Belo Horizonte-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 540, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 475/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.043275/2009-22, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis, inscrita no CNPJ nº 80.888.092/0001-27, com sede em Indianópolis-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 541, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 476/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.114081/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação para Auxílio à Maternidade, à Infância e à Adolescência, inscrita no CNPJ nº 37.993.607/0001-20, com sede em Brasília/DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/12/2009 a 30/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 542, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 477/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051992/2009-28, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Ação Social de Barreiros, inscrita no CNPJ nº 86.188.257/0001-34, com sede em São José-SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 543, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 478/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003472/2009-90, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Denise, inscrita no CNPJ nº 04.052.873/0001-07, com sede em Denise-MT, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 544, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 479/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.065805/2009-93, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro de Assistência e Promoção Social Ana Vieira, inscrita no CNPJ nº 74.110.503/0001-56, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 10/02/2010 a 09/02/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 545, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 480/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102902/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Proteção à Maternidade à Infância e à Adolescência de Piumhi, inscrita no CNPJ nº 19.515.543/0001-70, com sede em Piumhi-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 546, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 481/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.090992/2009-43, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sapucaia do Sul, inscrita no CNPJ nº 89.740.310/0001-56, com sede em Sapucaia do Sul-RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/12/2009 a 29/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 547, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 482/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102733/2009-72, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação para o Progresso Infantil, inscrita no CNPJ nº 12.461.836/0001-72, com sede em Morada Nova/CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 548, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 484/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.000705/2005-79, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro de Assistência Social Imaculada Conceição, inscrito no CNPJ nº 45.563.830/0001-65, com sede em Mauá-SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 486/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.114147/2009-71, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL FABRICIANO, inscrita no CNPJ nº 22.703.706/0001-52, com sede em Coronel Fabriciano/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 22/03/2010 a 21/03/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 550, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 487/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003365/2009-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Certificar a AFMA - Ação Social Comunitária, inscrita no CNPJ nº 00.574.756/0001-44, com sede em Padre Bernardo-GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/08/2009 a 16/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 551, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 485/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001907/2003-76, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Centro Educacional Maria Lúcia, inscrita no CNPJ nº 02.400.202/0001-56 com sede em Maracanaú - CE, por ter apresentado apenas o requerimento de concessão, não tendo apresentado nenhum dos documentos exigidos pelo Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998 e pela Resolução CNAS 177/ 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 552, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 488/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.050590/2009-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Rio do Peixe, inscrita no CNPJ nº 05.432.079/0001-43, com sede em São João do Rio do Peixe-PB, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 553, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 491/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.052202/2009-21, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata, inscrita no CNPJ nº 89.472.096/0001-02, com sede em Nova Prata/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 23/07/2009 a 22/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 554, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 492/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.075692/2009-34, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana, inscrita no CNPJ nº 43.262.708/0001-23, com sede em Americana/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 555, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 493/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001668/2009-40, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capelinha, inscrita no CNPJ nº 00.331.924/0001-70, com sede em Capelinha/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 12/06/2009 a 11/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 556, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 494/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004144/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 78.599.651/0001-37, com sede em Ponta Grossa/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 557, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 495/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001787/2009-01, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João, inscrita no CNPJ nº 80.872.898/0001-27, com sede em São João-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 04/08/2009 a 03/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 558, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 483/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001908/2009-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira, inscrita no CNPJ nº 00.056.991/0001-24, com sede em Tapira/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 11/11/2009 a 10/11/2012

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 559, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 496/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.005237/2009-52, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Irmã Cavanis, inscrita no CNPJ nº 84.791.664/0001-06, com sede em Castro/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 560, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 497/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.076237/2009-56, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Beneficente de Amparo ao Menor, inscrita no CNPJ nº 90.875.071/0001-20, com sede em Não-Me-Toque/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 05/12/2009 a 04/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

PORTARIA Nº 562, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 500/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001957/2009-49, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ nº 08.854.226/0001-61, com sede em Campina Grande-PB, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 655, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto/Temporário, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 24/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1.1.1 - Seleção 25 - Depto. de Educação - Processo nº 23071.007992/2011-29

Classificação	Nome	Nota
1º	Juliana Clemente Machado	56,6

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 817, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.024224/2011-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 97/DDPP/2011, de 14 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 135, Seção 3, de 15/07/2011.

Campo de Conhecimento: Mecânica dos Sólidos.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcos Fernando Odorczyk	9,00
2º	Pedro Ivanildo Corrêa de Souza Júnior	8,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 819, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025898/2011-42 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas - EPS/CTC, instituído pelo Edital nº 98/DDPP/2011, de 18 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 137, Seção 3, de 19/07/2011.

Campo de Conhecimento: Pesquisa Operacional, Economia e Finanças.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Wlamir Gonçalves Xavier	9,70
2º	Janaina Piana	8,56
3º	Cleiton Guollo Taufemback	8,41
4º	Fabrício Peter Vahl	7,46
5º	José Alexandre Durry Guerzoni Filho	7,43
6º	Wladimir Ribeiro Prates	7,34

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 10 de agosto de 2011

ELGIN - Termo Descritivo Funcional nº 014/2011.

Nº 143 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

ELGIN - Termo Descritivo Funcional nº 014/2011

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. Termo Descritivo Funcional:

Número	Data da emissão	Finalidade (Análise Inicial ou de Revisão)	Legislação aplicável	Laudo da análise estrutural (quando exigível) (número e órgão técnico emitente)
014/2011	29/07/11	Análise de revisão	Convênio ICMS 85/01 com alterações efetuadas até o Convênio ICMS 29/07	10082 - TECPAR Revisão B

2. Identificação do equipamento e do Software Básico:

Equipamento			Software Básico	
Tipo	Modelo	Versão	Checksum	Dispositivo
ECF-IF	ELGIN K	01.00.05	5A6E	EPROM 27C040 / 27C4001, ou equivalente, com 512 kB

Autenticação do arquivo binário do Software Básico:

MD5: C5CED07FF92C1C609C1E655ED240CE9BSHA1: 100DF2B4EBDA513FED851DAFE7C3E610912FA40E
Chave Pública da DLL do programa aplicativo eECFc previsto no Ato COTEPE/ICMS 17/04:
Módulo:
E3CE553CCF5B572743AD55524129B9CC039DA8BCAED8391E020D98E7BB3809CCAFF6933FC51D682A94E3BDA583C139F60014346C99A546EAB9C398EDF671ADBF557A9E0902187557AB-CE9108EE033D0BD0523943819566BFF6F08DE879ADCA8E74F148F1928088C259E3C58035DA5A4050B35377C0A56AA734AC1283E8D31D3F
Expoente:
00000000000

Substituição Tributária ICMS	1	F1
Não Incidência ICMS	1	N1
Isento ISSQN	1	IS1
Substituição Tributária ISSQN	1	FS1
Não Incidência ISSQN	1	NS1
Troco	1	TROCO
Desconto ICMS	1	DESCONTO ICMS na Leitura X e "DT" na leitura da Memória Fiscal
Descontos Não-Fiscais	1	DESC NÃO-FISC
Acréscimo ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" na Leitura X e "AT" na Leitura da Memória Fiscal.
Acréscimos Não-Fiscais	1	ACRE NÃO-FISC
Cancelamento ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" na Leitura X e "CT" na leitura da Memória Fiscal
Cancelamento ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" na Leitura X e "CS" na leitura da Memória Fiscal.
Cancelamentos Não-Fiscais	1	CANC NÃO-FISC
Total de ISSQN	1	TOTAL DE ISSQN
Total Operações Não-Fiscais	1	"Total Oper Não-Fiscais" na Leitura X e "ON" na leitura da Memória Fiscal
Totalizadores de Meios de Pagamento	16	15 Programáveis e 01 fixo (Dinheiro)
Totalizadores Não Fiscais	15	Programáveis

7. Contadores:

Denominação	Sigla	Identificação textual
Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
Contador de Reinício de Operação	CRO	Contador de Reinício de Operação
Contador de Reduções Z	CRZ	Contador de Reduções Z
Contador de Cupom Fiscal	CCF	Contador de Cupom Fiscal
Contador de Fita-Detalhe	CFD	Contador de Fita-Detalhe
Comprovante de Crédito ou Débito	CCD	Comprovante de Crédito ou Débito
Geral de Relatório Gerencial	GRG	Geral de Relatório Gerencial
Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
Cupom Fiscal Cancelado		Cupom Fiscal Cancelado
Contador de Ordem de Operação	COO	
Específicos de Operações Não-Fiscais (15 contadores)	CON	Programáveis
Específicos de Relatórios Gerenciais (20 contadores)	CER	Programáveis

8. Indicadores:

Denominação	Sigla	Identificação textual
Número de Ordem Seqüencial do ECF	ECF	ECF
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal
Tempo Operacional		Tempo Operacional
Operador	OPR	POR
Loja	LJ	LJ

9. Símbolo indicador de acumulação de valor no Totalizador Geral (GT):

SÍMBOLO	:	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À DIREITA DO VALOR DO ITEM

10. Características do equipamento conferidas pelo hardware:
10.1. Sistema de lacração:

Qtde de lacres	Local de instalação
01 Externo	Um lacre na parte traseira do ECF, unindo a base fiscal ao gabinete através de um pino que transpassa ambos. Neste pino a extremidade de baixo é maior que a circunferência do orifício na base fiscal e do gabinete, de forma a travar a passagem do mesmo. Na outra extremidade, há outro orifício para colocação do fio e o lacre propriamente dito.
02 Internos	Um lacre para o Software Básico e outro para a Memória de Fita Detalhe. A Eprom do software básico é envolvida por uma caixa plástica de proteção, que é fixada na PCF através de um pino que transpassa ambos. Neste pino a extremidade de baixo é maior que a circunferência do orifício na PCF, de forma a travar a passagem do mesmo. Na outra extremidade, há outro orifício para colocação do fio e o lacre propriamente dito. A MFD esta resinada numa caixa plástica, formando um cartucho removível e lacrada à PCF, também, através de um pino de retenção de forma similar ao sistema aplicado no SB.

10.2. Plaqueta de identificação:

Material	Fixação	Localização
Alumínio	Encaixe	Traseira do ECF.

10.3. Mecanismo impressor:

marca	modelo	tipo	colunas	alimentação de papel
SNBC	FP-350	TÉRMICO	48	Óptico reflexivo

10.4. Memória fiscal:

tipo de dispositivo	identificação	capacidade	receptáculo adicional
OTP Eprom	Vide relatório TECPAR 110082	1 MByte	Um

10.5. Memória de fita detalhe:

Tipo de dispositivo	Identificação	Capacidade	Receptáculo adicional	Tipo de fixação
Memória Flash	Vide relatório TECPAR 110082	128 MBytes, 256 MBytes, 512 MBytes ou 1 GBytes	Não se aplica	Removível com Lacre

10.6. Portas:
10.6.1. Placa controladora fiscal:

Ident.	Local	Função
CM1	Interno	Conexão com Cutter (Cortador de Papel)
CM2	Interno	Conexão com Motor de Passo de Avanço do Papel
CM3	Interno	Conexão com o sensor de cabeçote levantado
CM4	Interno	Conexão com sensor de pouco papel
CM5	Interno	Conexão com sensor de falta de papel
CM6	Interno	Conexão com mecanismo impressor

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CM7	Interno	Conexão com tecla e leds do painel frontal
CM8	Interno	Conexão com sensor de pouco papel
CM9	Interno	para JTAG gravação DLP de impressão
CF4	Interno	Conexão com placa MFD (ZPM057)
CF6	Interno	Conexão com a placa de memória fiscal MF1 (ZPM056)
CF7	Interno	Conexão com a placa de memória fiscal MF2 (ZPM056)
J1	Interno	jumper para "intervenção técnica"
J2	Interno	jumper para corte de alimentação da memória de trabalho
CF1	Externo	Interface de comunicação serial RS-232 e USB canal serial COM1 aplicativo
CF2	Externo	Interface de comunicação serial RS-232 canal serial COM2 fisco
CF3	Externo	Entrada da fonte de alimentação externa: 0V, +24V e chassis (TERRA)
CF5	Externo	Interface com a gaveta

11. Disposições gerais:
11.1 - Não permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
11.2 - Não permite a impressão de cheque;
11.3 - Não permite a autenticação de documentos;
11.4 - Os equipamentos já autorizados com a versão de software básico 01.00.04 deverão ter a versão substituída pela versão indicada neste termo, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:
a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;
b) até 31/01/12, caso não ocorra o momento anterior;
c) imediatamente por determinação do fisco.
11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01;
11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COPTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante.
11.7 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;
12. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 integrantes da equipe de análise funcional:

Coordenador operacional	
Nome: Thereza Marina Cunha	UF: RJ
Demais integrantes da equipe de análise	
Nome: Ivanete Soares de Aragão	UF: BA
Nome: Sidnei Laerte de Moraes	UF: PR
Nome: Rogério de Mello Macedo da Silva	UF: SC
Nome: Edson Dal Castel de Oliveira	UF: SC
Nome: Cristiane Chaves Calazans Rosas	UF: RJ
Nome: Marcos Antônio Araújo do Rio	UF: RS

13. Representantes do Fabricante na Análise Funcional:

NOME: Denise de Oliveira Santos
CPF: 324.413.508-03 e Carteira de Identidade 33.433.852-9 SSD/SP
CARGO OU FUNÇÃO: Gerente de Homologação
NOME: Túlio Cícero Sartori
CPF: 294.398.920-72
CARGO OU FUNÇÃO: Consultor Técnico
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2011

ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O(A) PROCURADOR(A)-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 7º, I, e §§2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, da(s) pessoa(s) jurídica(s) constante(s) da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais do parcelamento ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido a Procuradora, Seccional, Maria do Socorro Santos de Castro, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba, situada na Rua Aluízio de Melo Teixeira nº 378, Bairro Fabrício, Uberaba-MG, CEP 38.065-290.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Relação dos NOMES/CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) e Nº do Processo Administrativo :

NOME / CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Minas Segurança Borrachas e Conexões Ltda / CNPJ: 03.484.593/0001-05	11239.000681/2011-08

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Cancela as intimações lavradas em 30 de junho de 2011 referentes às omissões de Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.122, de 18 de janeiro de 2011, DECLARA:

Art. 1º Ficam canceladas as intimações lavradas em 30 de junho de 2011, referentes às omissões de Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 3.231, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da informação no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil de que trata o art. 1º da Portaria RFB nº 2.744, de 23 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria 587, de 21 de dezembro de 2010, RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno
do Comitê de Tecnologia da Informação
da Secretaria da Receita Federal do Brasil

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e investimentos em TI, alinhando-os aos objetivos estratégicos institucionais.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação da RFB será composto pelos seguintes membros:
I - Secretário da Receita Federal do Brasil;
II - Subsecretário de Gestão Corporativa;
III - Subsecretário de Arrecadação e Atendimento;
IV - Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais;
V - Subsecretário de Fiscalização;
VI - Subsecretário de Tributação e Contencioso;
VII - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação; e
VIII - Coordenador-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional.

§1º A presidência do Comitê será exercida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto, ou, na ausência deste, pelo Subsecretário de Gestão Corporativa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§2º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - Cotec da RFB ou, subsidiariamente, a Subsecretaria de Gestão Corporativa, proverá o apoio técnico necessário ao funcionamento do Comitê, exercendo o papel de Secretaria Executiva.

§3º Os demais membros do Comitê, em seus afastamentos ou impedimentos legais, serão representados pelos seus respectivos substitutos.

CAPÍTULO III

Da Competência e Atribuições

Art. 3º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação da RFB, nos termos da Portaria RFB nº 2.744, de 13 de maio de 2011:

I - estabelecer as políticas e diretrizes gerais de tecnologia da informação, alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais;

II - aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

III - definir prioridades na execução dos planos e projetos relacionados à tecnologia da informação, observado o portfólio de projetos estratégicos da RFB;

IV - aprovar as políticas e diretrizes gerais do plano de ações e investimentos para a área de tecnologia da informação.

Art. 4º São atribuições:

I - Do Presidente do Comitê:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) coordenar e acompanhar a implantação dos atos do Comitê; e

c) representar o Comitê, podendo delegar esta representação a um dos membros titulares;

II - Dos membros do Comitê:

a) examinar as matérias em pauta, com direito ao voto ordinário;

b) relatar as matérias em pauta sob sua responsabilidade e propor soluções;

c) propor a inclusão de matérias de interesse na pauta com no mínimo sete dias de antecedência em relação à reunião subsequente;

d) propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta, bem assim a realização de reuniões extraordinárias.

III - Da Secretaria Executiva:

a) assessorar os componentes do Comitê;

b) preparar as minutas dos atos do Comitê;

c) promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do Comitê;

d) prestar assistência direta ao Presidente do Comitê;

e) preparar as reuniões do Comitê;

f) acompanhar a implementação das deliberações;

g) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 5º O Comitê reúne-se ordinariamente conforme calendário previamente definido e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

§ 1º O quorum mínimo para a realização das reuniões do Comitê será de cinco dos membros, sendo um deles necessariamente o Presidente.

§ 2º As reuniões serão realizadas na Sede da RFB, em Brasília, ou, eventualmente, em outra localidade.

Art. 6º O Presidente ou qualquer membro do Comitê poderá se fazer acompanhar por um assessor.

Art. 7º As reuniões do Comitê obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura e verificação de quorum;

II - aprovação da pauta da reunião e da ordem em que as matérias serão apreciadas;

III - análise das matérias sujeitas à votação;

IV - votação; e

V - encerramento.

Art. 8º O Presidente poderá prorrogar ou suspender a reunião, que prosseguirá em data e hora a ser por ele estabelecidas, na hipótese de as matérias não terem sido apreciadas no prazo determinado na pauta ou em caso de força maior.

Parágrafo único. A inclusão de novas matérias em pauta somente será admitida após deliberação e votação das matérias objeto da reunião.

Art. 9º O Presidente do Comitê Gestor de TI poderá deliberar ad referendum, em vista de circunstâncias excepcionais.

CAPÍTULO VI

Das Deliberações

Art. 10. Atendido o quorum mínimo, as deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, dentre eles o do Presidente, cabendo a este, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 11. As deliberações do Comitê serão qualificadas e numeradas sequencialmente, como:

I - Resoluções: de caráter normativo e orientativo;

II - Decisões: determinam procedimentos a serem adotados pelos membros do Comitê e pela Secretaria Executiva; e

III - Comunicados: informam as atividades e eventos relacionados ao Comitê.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê de Tecnologia da Informação da RFB.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, para julgamento na Segunda Turma, os processos 10680.935223/2009-88, 10680.935224/2009-22.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720451/2011-24 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo ML 350, ano 2003, cor preta, chassi 4JGAB57E93A443738, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/0096945-0, de 18/01/2008, registrada na Alfândega do Porto do Rio Janeiro, de propriedade do Sr. DAOUDA DIABATE, CPF 747.747.431-00, para o Sr. BENOIT CHATEL TCHAMLESSO, CPF 700.925.221-14.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o resultado do Processo Seletivo para credenciamento de peritos, de que trata o Edital nº 01, de 18 de julho de 2011, consubstanciado no processo administrativo nº 10140.721270/2011-78, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do processo de credenciamento a que se refere o Edital nº 1, de 18 de julho de 2011, e a Portaria nº 100 de 2 de agosto de 2011, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

Art. 2º - Outorgar o credenciamento para prestar assistência técnica, na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, em sua área de jurisdição, aos seguintes profissionais :

Área Candidato CPF

Mecânica Márcio Tilly Moutinho da Silva 318.798.088-03

Eletrônica Edson Antônio de Oliveira 226.519.694-00

Metalúrgica José Moutinho Moreira da Silva 802.237.028-20

Art. 3º - O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos a contar da publicação deste ato no DOU, podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério do Delegado da DRF/CGE, por igual período.

Art. 4º - O presente credenciamento será regido, em especial, pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e alterações, pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações, pela Instrução Normativa RFB n° 1.020, de 31 de março de 2010, e pelo Edital nº 1, de 18 de julho de 2011, bem como pelas demais disposições da legislação aduaneira, aplicáveis à matéria.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 302, DE 15 DE JULHO DE 2011

Declara inapta a inscrição no CNPJ Nº. 00.264.964/0001-47

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 03/11/2005, a inscrição no CNPJ nº 00.264.964/0001-47, da pessoa jurídica PRESENÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125, demonstrado no Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 303, DE 15 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 02.719.624/0001-99

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 03/11/2005, a inscrição no CNPJ nº 02.719.624/0001-99, da pessoa jurídica MARINI ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125, demonstrado no Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304, DE 15 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 04.063.901/0001-83.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 12/09/2000, a inscrição no CNPJ nº 04.063.901/0001-83, da pessoa jurídica N V R PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125, demonstrado no Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305, DE 15 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 04.364.500/0001-63.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 18/10/2003, a inscrição no CNPJ nº 04.364.500/0001-63, da pessoa jurídica PARTEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 306, DE 15 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 04.489.249//0001-63.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 03/11/2005, a inscrição no CNPJ nº 04.489.249/0001-63, da pessoa jurídica SILVA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 307, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 04.869.263/0001-92

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 03/11//2005, a inscrição no CNPJ nº 04..869.263/0001-92, da pessoa jurídica CONSCRETO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LIMITADA, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Casa, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 308, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 05.003.463/0001-20

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 03/11//2005, a inscrição no CNPJ nº 05.003.463/0001-20, da pessoa jurídica P.G. OREAMUNO & CIA. LTDA-ME, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Casa, Centro,Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 309, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 05.559.840/0001-02

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 03/11//2005, a inscrição no CNPJ nº 05..559.840/0001-02, da pessoa jurídica GIVET- REPRESENTAÇÕES LTDA, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Casa, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 310, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 05.610.932/0001-70.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 25/04/2003, a inscrição no CNPJ nº 05.610.932/0001-70, da pessoa jurídica REPRESENTAÇÕES BARRIGUELA LTDA, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 311, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 05. 829.260/0001-98.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 03/11/2005, a inscrição no CNPJ nº 05.829.260/0001-98, da pessoa jurídica S.M. VIBRANTZ, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 312, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 05. 982.555/0001-08.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 29/10/2003, a inscrição no CNPJ nº 05.982.555/0001-08, da pessoa jurídica VLM CONSTRUÇÕES LTDA-ME, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, G, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 313, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 05. 994.077/0001-48.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 07/11/2003, a inscrição no CNPJ nº 05.994.077/0001-48, da pessoa jurídica COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGRICOLA MISTA DO PANTANAL, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 314, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 06.174.408/0001-66.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 03/11/2005, a inscrição no CNPJ nº 06.174.408/0001-66, da pessoa jurídica MARTINS SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 315, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 07.261.147/0001-84.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 03/11/2005, a inscrição no CNPJ nº 07.261.147/0001-84, da pessoa jurídica ROCH REPRESENTAÇÕES LTDA, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 316, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 37.436.813/0001-39.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 03/11/2005, a inscrição no CNPJ nº 37.436.813/0001-39, da pessoa jurídica GEOESTE COMERCIO DE SISTEMAS HIDROELETRICOS LTDA-ME, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 317, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 05.377.223/0001-96.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 06/11/2005, a inscrição no CNPJ nº 05.377.223/0001-96, da pessoa jurídica A E D TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com endereço informado à Receita Federal como sendo a Matriz na Rua João Bento, 845, Quilombo, Cuiabá-MT e filial na Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido ambos localizadas nos referidos endereços, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatações e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 318, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 05.163.363/0001-61

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 03/11/2005, a inscrição no CNPJ nº 05.163.363/0001-61, da pessoa jurídica PLUVINVEST CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA, com endereço informado à Receita Federal da da matriz Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, 5º. Andar, Sala 505, Box A e da filial sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido ambos localizadas nos referidos endereços, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatações e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 319, DE 19 DE JULHO DE 2011

Declara a inscrição no CNPJ nº. 37.479.474/0001-78

.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 39 e 41, inciso II, todos da IN-RFB nº 1.005/2010,

DECLARA INAPTA, a partir de 03/11/2005, a inscrição no CNPJ nº 37.479.474/0001-78, da pessoa jurídica ADRENALINA REPRESENTAÇÕES LTDA, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua João Pessoa, 142, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com o constatado no procedimento de fiscalização nº 0130100-2011-00125 e demonstrados nos Termos de Constatação e Declaração.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 344, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 87, incisos I e II da Lei 4.502/64, regulamentados pelos artigos 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo artigo 690 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e artigo 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Artigos 94, 95, 96, inciso II e113 do Decreto-Lei nº 37/66, e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000075/2010-46.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/032CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 349, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 87, incisos I e II da Lei 4.502/64, regulamentados pelos artigos 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo artigo 690 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e artigo 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Artigos 94, 95, 96, inciso II e113 do Decreto-Lei nº 37/66, e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000090/2010-94.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00023CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 350, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 87, incisos I e II da Lei 4.502/64, regulamentados pelos artigos 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto nº 7.212/10, e pelo artigo 690 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e artigo 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; Artigos 94, 95, 96, inciso II e113 do Decreto-Lei nº 37/66, e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000091/2010-39.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00025CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 351, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra C da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981; artigo 23, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo lº do Decreto-Lei nº 1.455/76, c/c os arts. 96, 105, inciso IX do Decreto-Lei nº 37/66 regulamentado pelo art. 642, inciso I, alíneas "a" e "b", 675, inciso II e 689, inciso XXI do Decreto nº 6.759/09; Artigos 94, 95, 96, inciso II e113 do Decreto-Lei nº 37/66, e artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12664.000068/2009-09.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00041/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326, DE 20 DE JULHO DE 2011

Declara nula, de ofício, a alteração contratual da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 35, II, § § 1º e 2º, da IN SRF 1005/10 e o contido no processo 13154.000179/2011-54

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte Sidinei Jose Juchneski, CPF 396.172.971-91 como responsável do CNPJ 24.675.191/0001-50 da pessoa jurídica DROGARIA MARECHAL LTDA - ME, com endereço na Av. Marechal Rondon 1364, Rondonópolis - MT - 78700-075, por constatação de vício na alteração contratual que incluiu referido contribuinte no quadro societário desta empresa.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 336, DE 26 DE JULHO DE 2011

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 35, II, § § 1º e 2º, da IN SRF 1005/10 e o contido no processo 14094.000082/2011-66

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, o ato constitutivo da empresa SOUZA & REIS LTDA, CNPJ 37.507.324 / 0001-20, com endereço na Rua Maracaju 271, Bairro Alvorada - Cuiabá - MT - 78025-340, por constatação de vício no seu registro.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 345, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Concede Registro Especial - Papel Imune

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2° da Instrução Normativa RFB n° 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB n° 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN/RFB n° 1.048, de 29/06/2010 e IN/RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.003840/2011-48, declara:

1 Ter sido CONCEDIDO, nesta Delegacia, à empresa REALCE - COMERCIO DE MATERIAIS E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.250.004/0001-70, estabelecida à Rua Estevão de Mendonça, nº 704, Centro, Cuiabá/MT, o Registro Especial n.º IP-01301/144, a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de IMPORTADOR(IP), de que trata o art. 1º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

2. O registro especial será cancelado na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas IN/RFB n° 1.011, de 23/02/2010, IN/RFB n° 1.048, de 29/06/2010 e IN/RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011.

3. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Concede Registro Especial - Papel Imune

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2° da Instrução Normativa RFB n° 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB n° 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN/RFB n° 1.048, de 29/06/2010 e IN/RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 10183.003839/2011-13, declara:

1 Ter sido CONCEDIDO, nesta Delegacia, à empresa UNIVERSO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.249.996/0001-15, estabelecida à Av. Alziro Zarur, nº 199, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP-78068-401, o Registro Especial n.º IP-01301/146 a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de IMPORTADOR(IP), de que trata o art. 1º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

2. O registro especial será cancelado na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas IN/RFB n° 1.011, de 23/02/2010, IN/RFB n° 1.048, de 29/06/2010 e IN/RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011.

3 Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.000483/2007-14, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa MADEIRAS MINEIRÃO LTDA, CNPJ nº 26.945.402/0001-52.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Delega competências e define atribuições

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 220, 295 e 307 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, que aprova o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterações posteriores, ante a necessidade de descentralização administrativa, bem como a de disciplinar a execução de atividades no âmbito desta alfandega, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - ATRFB, em exercício na SAANA e que exerçam suas atividades no atendimento, para praticar os atos relativos ao chefe do setor responsável pelo despacho aduaneiro estabelecidos no § 1º, Art. 10 da IN SRF nº 680 de 02 de outubro de 2006.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário publicadas por esta Alfândega.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados em conformidade com esta portaria no período de 08/08/2011 até a data de sua publicação.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.725151/2011-33, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 259.200 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade 12 anos	86.400
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro , 40GL, idade 3 anos	172.800

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.U. de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10880.731177//2011-16, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 202.608 (duzentos e dois mil, seiscentos e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	144.720
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e de 12 anos.	57.888

ALEXANDRE DE MORAES REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.725290/2011-67, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 65.280 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	61.680
GLENFIDDICH 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos	3.600

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, bem como pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), assim como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, estão sujeitos ao IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Nome Empresarial	TIPI	Marca	Capacidade (ml)	Classe
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2205.10.00-00	VALENTIN	890	H
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2206.00.90-00	VALENTE	890	D
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2206.00.90-00	VALENTE	4600	D
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2208.90.00-00	VALENTE	880	L
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2206.00.90-00	VINHAS DO RIO	890	D
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2206.00.90-00	VINHAS DO RIO	4600	D
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2206.00.90-00	2 DE JULHO	880	D
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2206.00.90-00	2 DE JULHO	890	D
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2206.00.90-00	2 DE JULHO	4600	D
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2208.90.00-04	PANTERA NEGRA	600	K
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2208.90.00-04	PANTERA NEGRA	900	K
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2208.90.00-05	ESMERALDA	900	J
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2208.90.00-07	JAGUAR	960	J
03.664.230/0001-43	VINHAS DO RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	2208.90.00-07	NEVASKA	960	J

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 28 e 32, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.014551/2006-04, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 65.233.249/0001-92 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa APOIO AGROPECUÁRIA LTDA, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro, em 19/12/2005.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 28 e 32, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.020516/2007-05, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 66.253.683/0001-05 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ATA-CAJUNTAS LTDA, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro, em 30/09/1996.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 28 e 32, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.016387/2005-81, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 20.422.945/0001-09 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MO-DELAGEM NASCIMENTO LTDA, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro, em 26/04/2011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e pelo parágrafo 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.564.536/0001-53	CACHAÇA JACUÍ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
05.564.536/0001-53	CACHAÇA JACUÍ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
09.141.063/0001-32	CACHAÇA DA ESTAÇÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
16.729.469/0001-04	BELOTO - JEROPIGA (JEROPIGA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	BELOTO - JEROPIGA (JEROPIGA)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	BELOTO - JEROPIGA (JEROPIGA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.729.469/0001-04	COLONIA - VINHO TINTO DE MESA SECO BELOTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
16.729.469/0001-04	COLONIA - VINHO TINTO DE MESA SECO BELOTO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.729.469/0001-04	COLONIA - VINHO TINTO DE MESA SECO BELOTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.729.469/0001-04	COLONIA - VINHO TINTO DE MESA SECO BELOTO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
16.729.469/0001-04	BELOTO - COOLER DE VINHO ROSADO COM SUCO DE PESSEGO (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
16.729.469/0001-04	BELOTO - COOLER DE VINHO ROSADO COM SUCO DE PESSEGO (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
16.729.469/0001-04	BELOTO - COOLER DE VINHO ROSADO COM SUCO DE PESSEGO (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
16.730.137/0001-31	VALE DA SERRA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇÚCAR E SUCO DE UVA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
16.730.137/0001-31	VALE DA SERRA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA-DE-AÇÚCAR E SUCO DE UVA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
16.730.137/0001-31	ALBA - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA-DE-AÇÚCAR E RAÍZES AMARGAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	SÃO JORGE - VINHO DE MESA TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	CAVE D'MARC - VINHO FINO DE MESA BRANCO DEMI-SEC -MOSCATO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.730.137/0001-31	VINHAS DE ANDRADAS - VINHO FINO DE MESA TINTO SECO - CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.730.137/0001-31	VINHAS DE ANDRADAS - VINHO FINO DE MESA TINTO SECO - MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.730.137/0001-31	MARCOZANO - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA-DE-AÇUCAR E LOSNA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	MARCOZANO - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA-DE-AÇUCAR E LOSNA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	MARCON - COOLER DE VINHO COM SUCO NATURAL DE PÊSSEGO (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO DE MESA TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO DE MESA TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE - FOLHA DE FIGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO TINTO DE MESA SECO - FOLHA DE FIGO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
16.730.137/0001-31	MARCON - VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
16.730.137/0001-31	MARCON - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇUCAR E JURUBEBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	CHALANA DO NORTE - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇUCAR E JURUBEBA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
16.730.137/0001-31	CHALANA DO NORTE - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇUCAR E JURUBEBA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	F
16.730.137/0001-31	NORTINI - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇUCAR E LOSNA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	NORTINI - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇUCAR E LOSNA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	MARCON - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇUCAR E CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	CAVE D'MARC - VINHO FINO DE MESA TINTO SECO - CABERNET SUAVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.730.137/0001-31	TCHU-TCHUCA - FERMENTADO COMPOSTO DE CANA DE AÇUCAR E CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	VINHAS DE ANDRADAS - VINHO DE MESA TINTO SECO - BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.730.137/0001-31	VINHAS DE ANDRADAS - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.730.137/0001-31	VINHAS DE ANDRADAS - VINHO DE MESA TINTO DEMI-SEC - JACQUEZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.730.137/0001-31	VINHAS DE ANDRADAS - VINHO DE MESA TINTO SUAVE - JACQUES (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.730.137/0001-31	VINHAS DE ANDRADAS - VINHO DE MESA TINTO SECO - JACQUEZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
16.730.137/0001-31	VINHAS DE ANDRADAS - VINHO DE MESA BRANCO DEMI - SEC - NIÁGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
16.730.137/0001-31	VINHAS DE ANDRADAS - VINHO DE MESA BRANCO SECO - NIÁGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
16.730.137/0001-31	CAVE D'MARC - VINHO FINO DE MESA TINTO SECO - MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
16.730.137/0001-31	JURUMEL COQUETEL COMPOSTO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
16.730.137/0001-31	JURUMEL COQUETEL COMPOSTO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Autorização para aplicar o regime especial de admissão temporária no caso que especifica.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 858, de 15 de julho de 2008, e à vista do que consta do processo nº 10768.002254/2011-13, declara:

Art.1º Fica o Ministério da Defesa, representado pelo Comando da Marinha - Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0127-46, sediado Avenida Brasil nº 44.878, Complexo Naval Guandu do Sapê, Campo Grande, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, autorizado a utilizar o regime aduaneiro de admissão temporária, de que trata a mencionada IN RFB nº 858/2008, para os materiais de emprego militar de procedência estrangeira destinados à operação militar com a participação de militares do Corpo de Fuzileiros Navais dos Estados Unidos, a ser realizada no período de 12 de agosto a 27 de setembro de 2011.

Art. 2º O Órgão identificado no artigo anterior será responsável pela coordenação, importação e reexportação dos bens admitidos para a realização do evento, bem assim pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na legislação de regência do regime.

Art.3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 42, parágrafo 2º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.000.528/2006-94 DECLARA INAPTA a inscrição nº 27.063.270/0001-06 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa PROAD S/A, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 17/02/2006 obedecendo ao disposto no art. 45, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 42, parágrafo 2º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.004336/2006-57 DECLARA INAPTA a inscrição nº 07.537.588/0001-66 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa ALLCOMEX CONSULTORIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 13/12/2006 obedecendo ao disposto no art. 45, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 42, parágrafo 2º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10783.723.058/2011-80 DECLARA INAPTA a inscrição nº 07.717.814/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa EASY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 26/05/2011 obedecendo ao disposto no art. 45, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 16/17 do processo nº 13794.003117/2011-69, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento EDITORA NOVA IMPRENSA LTDA, CNPJ nº 11.935.750/0001-71, situado à Rua Oliveira Botelho, 73, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-020, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00143.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 225, de 1º de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No.CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN	12.12.2011
Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/01/2011 (1)

Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012
Processos nº 10768.008231/2009-90 e 10768.001845/2011-65 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No.CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	08/04/2012 (1)
Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013
Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013
Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014
Processo nº 10768.001935/2011-56				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	09/01/2012 Suspenso de 23/12/2009 a 15/05/2010.
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.				
Processo nº.10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013
Processo nº.10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013
Processo nº.10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013
Processo nº.10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013
Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)
Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)
Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.002172/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS CHALLENGER"	15.10.2011
Processo nº 10768.002173/2011-13				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS ATLANTIS"	15.10.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2.010 e nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ENSCO BRAZIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 224, de 29 de julho de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de agosto de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo 10768.001341/2011-45				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
40.409.542/0001-37 40.409.542/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Contratante seja concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0063670.10.2 (afretamento) 2050.0063671.10.2 (serviços) ENSCO 7500 Concessão do Regime de admissão temporária condiciconada ao atendimento do § 10, do Art. 17, da IN RFB nº 844, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	08.09.2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso da competência delegada pelo inciso IV do art. 6o da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas nº 22, de 21/02/2011, publicada no DOU em 23/02/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10830.723300/2011-11, declara INAPTA a inscrição nº 07.595.522/0001-22 da empresa ALGOVIN ALGODOEIRA VINHEDO LTDA., no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 39, inciso II, e art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08/02/2010, em razão de a mesma não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro, tampouco no endereço constante nos registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, face ao disposto no art. 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.005, de 2010, e ficará a mesma sujeita ao previsto no art. 44 da mencionada IN.

MARCOS MARINHO SERRA NEGRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

CANCELA e INCLUI inscrições nos Registros de Ajudante de Despachante Aduaneiro e de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta nos processos administrativos fiscais abaixo discriminados, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.13.383	MARTA APARECIDA CÂNDIDO	060.235.558-37	10831.003018/08-08

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.264	MARTA APARECIDA CÂNDIDO	060.235.558-37	13839.000295/11-74

3. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.923	NICOLAS CÂNDIDO BONATO	375.241.628-98	13839.000296/11-19

4. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Inscreve no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 220, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e, ainda, em obediência ao determinado no § 3º do artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pelas IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048, de 29/06/2010 E 1.1153, de 11/05/2011 e, diante dos elementos constantes do processo administrativo digital nº 10845.720968/2011-39, DECLARA:

I - INSCRITA, na atividade de DISTRIBUIDOR, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a Alínea "d" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal, instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº. 1.593, de 21/12/1977, disciplinado nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04/06/2009 e regulamentado pela IN RFB nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29/06/2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11/05/2011, a empresa KEYWORLD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.789.808/0001-98, com endereço à Rua Marquês de Herval, nº 179/186 - Bairro Valongo, CEP 11013-410, nesta cidade de Santos /SP, inscrição nr. DP-08106/003/2011.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara nulo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MOGI DAS CRUZES, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento no artigo 28, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005/2010, e considerando o constante no processo administrativo nº 13895.720315/2011-52, DECLARA:

Art. 1º. Fica ANULADA, de ofício, a inscrição CNPJ nº 02.468.126/0001-10, referente a ROGEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da referida inscrição no CNPJ.

ANTONIO ODIL DA COSTA PINHEIRO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 35, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 06/05/1999, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
LORIMAR MARQUES RIBEIRO	03.189.059/0001-68	10980.001699/2011-53

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.001619/2011-17 de 09 de agosto de 2011, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/074, o estabelecimento da Pessoa Jurídica MAP BUSINESS DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 09.430.049/0001-59, situada na Praça XV de Novembro, nº 153, Sala nº 305, Centro , Florianópolis/SC.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 10 DE AGOSTO 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.001300/2011-83 de 16 de junho de 2011, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/075, o estabelecimento da Pessoa Jurídica FIRST S/A, CNPJ nº 00.802.235/0007-92, situada na Av. Pedra Branca S/N, CD 03, bairro Pedra Branca, Palhoça/SC.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 22, de 2 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2011, Seção 1, página 68, onde se lê "ROSEMARI MARQUES DA SILVA", leia-se "ROSEMARI MARQUES DE SOUZA".

SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2.007 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 143, de 15 de julho de 2.011, e considerando o que consta do processo nº 15165.720649/2011-04. resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda, estabelecida na Avenida Renault, nº 1.300 - parte, Bairro Borda do Campo, em São José dos Pinhais - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.104.117/0001-76, a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2.007, no despacho aduaneiro de conjuntos de embalagens retornáveis, NCM 7326.90.90, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Dimensões (LxCxA) mm	Peso (Kg)
Rack Metálico/RTG	2.280 x 1.320 x 610	167

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FAUSTO PEREIRA NETO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Declara inscrito estabelecimento no registro especial como engarrafador de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 296, 220 e 307 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.001648/2010-42, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 10104/48, como engarrafador de bebidas alcoólicas, o estabelecimento da empresa VINICULA SCHERER & SILVEIRA LTDA., CNPJ 09.413.905/0001-68, localizado na Estrada Municipal Linha Nova, 1370, interior do município de Três Palmeiras/RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente (ml)
Vinho tinto de mesa seco Bordô	Lauscher	2204.21.00	750 e 2000
Vinho branco de mesa seco Niágara	Lauscher	2204.21.00	750 e 2000

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE SCORTEGAGNA PEDRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Declara inscrito estabelecimento no registro especial como engarrafador de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 296, 220 e 307 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.001649/2010-97, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 10104/49, como engarrafador de bebidas alcoólicas, o estabelecimento da empresa ADEGA DO SUL LTDA ME, CNPJ 92.535.863/0001-81, com endereço na Av. 24 de março, 1044. Centro, município de BARRA FUNDA/RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente (ml)
Vinho branco de mesa seco	Don Gentil	2204.21.00	750 e 1500
Vinho branco de mesa seco	Don Gentil	2204.29.00	4600
Vinho tinto de mesa Bordô	Don Gentil	2204.21.00	750 e 1500
Vinho tinto de mesa Bordô	Don Gentil	2204.29.00	4600

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vinho tinto de mesa seco fino Cabernet Sauvignon	Don Gentil	2204.21.00	750
Vinho tinto de mesa seco fino Cabernet Sauvignon	Don Gentil	2204.29.00	4500
Vinho tinto de mesa seco fino Merlot	Don Gentil	2204.21.00	750
Vinho tinto de mesa seco fino Merlot	Don Gentil	2204.29.00	4500
Vinho tinto de mesa seco fino Tannat	Don Gentil	2204.21.00	750
Vinho tinto de mesa seco fino Tannat	Antonio Dias	2204.21.00	750
Vinho tinto de mesa seco fino Pinot Noir	Antonio Dias	2204.21.00	750
Vinho tinto de mesa seco fino Cabernet Sauvignon	Antonio Dias	2204.21.00	750
Vinho branco de mesa seco fino Chardonnay	Antonio Dias	2204.21.00	750
Vinho Moscatel espumante	Antonio Dias	2204.10.90	750
Vinho branco espumante natural Brut	Antonio Dias	2204.10.90	750
Cachaça	Colônia do Pito Reserva Especial	2208.40.00	750
Cachaça	Colônia do Pito	2208.40.00	750
Graspa	Antonio Dias	2208.20.00	500
Vinho tinto seco fino	Don Abel Gran Reserva	2204.21.00	750
Vinho tinto de mesa seco fino Cabernet Sauvignon	Don Abel Premium	2204.21.00	750
Vinho tinto de mesa seco fino Tannat	Don Abel Tannat	2204.21.00	750
Vinho tinto de mesa seco fino Merlot	Don Abel	2204.21.00	750
Vinho tinto de mesa seco fino Pinot Noir	Don Abel	2204.21.00	750
Vinho tinto de mesa seco fino	Don Abel Reserva	2204.21.00	750
Vinho branco de mesa seco fino Chardonnay	Don Abel	2204.21.00	750
Vinho Moscatel espumante	Don Abel	2204.10.90	750
Vinho branco espumante natural Brut	Don Abel Brut Champenoise	2204.10.90	750

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE SCORTEGAGNA PEDRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 563, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 11.189.211 (onze milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e onze) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R$ 28.250.978,67 (vinte e oito milhões, duzentos e cinqüenta mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/8/2011	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,524841	184.059	464.719,70
1º/1/2010	1º/1/2040	2,524841	4.128.995	10.425.055,86
1º/1/2011	1º/1/2041	2,524841	6.876.157	17.361.203,11
TOTAL			11.189.211	28.250.978,67

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 564, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1o da Portaria STN n° 551, de 8 de agosto de 2011, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 10 de agosto de 2011.

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.100	102,1395	6,30%	15.07.2000	11.08.2011	15.08.2014
1.831	100,6925	6,55%	15.07.2000	11.08.2011	15.08.2016
3.292	99,5351	6,53%	15.07.2000	11.08.2011	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
6.944	99,8938	6,30%	15.07.2000	11.08.2011	15.08.2030
10.597	100,7742	6,18%	15.07.2000	11.08.2011	15.08.2040
14.249	101,1434	6,14%	15.07.2000	11.08.2011	15.08.2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 551, de 8 de agosto de 2011, o valor nominal atualizado até 11.8.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.058,797411

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN n° 551, de 8 de agosto de 2011, o valor nominal atualizado até 11.8.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.2000	2.526,875932

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 429, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 14.8.2011, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Regata Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 81.161.531/0001-68), com sede em Rio do Sul (SC).

SIDNEI CORREA MARQUES

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2011

I. DATA, HORA E LOCAL: Dia 14 de junho de 2011, às onze horas e trinta minutos, na sede social da BB Aliança Participações S.A., CNPJ 11.159.404/0001-49, NIRE 5330001068-4, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 01, na Cidade de Brasília - DF. II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. Membro do Conselho Fiscal: André Proite. III. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.159.426/0001-09, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco "A", lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília - DF, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.300.010.692 ("BB SEGUROS"), neste ato representada pelo seu Diretor-Gerente MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de membro titular do Conselho Fiscal, em decorrência da renúncia ao cargo apresentada pelo Sr. Adriano Meira Ricci, nesta data. VI. DELIBERAÇÕES: Diante de tal fato o acionista decidiu eleger o Sr. Expedito Afonso Veloso, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2012 no cargo vago, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: EXPEDITO AFONSO VELOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 424.589.606-00, portador da Carteira de Identidade nº M-2.954.427, expedida em 18.11.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 01 - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia Geral Extrardinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos presentes. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Aliança Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marco Antônio da Silva Barros, Representante da BB Seguros Participações S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 229 E 230. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 12.07.2011, sob o número 20110528832 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 18471.002199/2005-42
Recurso nº 166.710 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.591 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ OMISSÃO DE RECEITAS
Recorrente FRUTUÁRIA COM. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2001
Ementa:
OMISSÃO DE RECEITAS. SUPRIMENTOS DE NUMERÁRIOS NÃO COMPROVADOS.
Inexistindo controvérsia acerca do fato indiciário elencado pela lei na descrição da presunção de omissão de receitas, cabe ao contribuinte colacionar aos autos provas da não ocorrência do fato presumido. No caso vertente, em que a própria fiscalizada alega que os suprimentos ao CAIXA foram efetuados pelos sócios, o lançamento tributário só não subsistiria se restasse comprovada a origem e a efetiva entrega dos recursos.
INCONSTITUCIONALIDADES.
À autoridade administrativa cumpre, no exercício da atividade de lançamento, o fiel cumprimento da lei. Exorbita à competência das autoridades julgadoras a apreciação acerca de suposta inconstitucionalidade ou ilegalidade de ato integrante do ordenamento jurídico vigente a época da ocorrência dos fatos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

JUROS SELIC.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.
Nos tributos submetidos ao denominado lançamento por homologação, expirado o prazo previsto no parágrafo 4º do art. 150 do CTN sem que a Administração Tributária se tenha pronunciado, considera se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira
Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir de tributação os fatos geradores ocorridos até 30 de novembro de 2000.
--
Processo nº 18471.002492/2004-29
Recurso nº 164.235 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.592 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ OMISSÃO DE RECEITAS
Recorrente RAFT EMBALAGENS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2000
Ementa:
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.
Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa se o sujeito passivo demonstra ter pleno conhecimento acerca das infrações que lhe foram imputadas, e, com base nisso, exerce, com plenitude, esse mesmo direito.
RECEITAS AUFERIDAS. CÔMPUTO NO RESULTADO, AUSÊNCIA.
Procedente o lançamento tributário lastreado em registros contábil reveladores de auferi mento de receita que, por não terem transitado em conta de resultado, não foram, ainda que extras contabilmente, oferecidos à tributação.
OMISSÃO DE RECEITA. PASSIVO NÃO COMPROVADO.
Caracteriza se como omissão no registro de receita, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção, o passivo cuja exigibilidade não seja comprovada.
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA. DEDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
Tratando se de tributos ou contribuições cuja exigibilidade encontra se suspensa, diante do fato de que, nessa situação, a obrigação passa a ser incerta, visto que dependente do crivo da autoridade julgadora competente, já não cabe mais falar em despesa incorrida, pois estará ela sujeita a uma manifestação futura acerca da sua própria existência. Indedutíveis, pois, ex vi do disposto no parágrafo 1º do art. 41 da Lei nº. 8.981/95, o PIS e a COFINS, lançadas por via reflexa e contestadas administrativamente.
INCONSTITUCIONALIDADES.
Em conformidade com o disposto na súmula nº 2, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
JUROS SELIC.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de
Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais (SÚMULA CARF Nº 4).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira
Seção de Julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junior que excluía o PIS e a COFINS lançados da base de cálculo da CSLL.
--
Processo nº 10855.900592/2006-68
Recurso nº 509.775 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.593 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria Compensação
Recorrente SERTEC SERVIÇOS DE RADIOLOGIA SOROCABA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Data do fato gerador: 30/06/2003
Perempção.
Não se conhece do recurso apresentado após o prazo de 30 dias contados da ciência do acórdão recorrido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempção.
--
Processo nº 10855.900593/2006-11
Recurso nº 509.781 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.594 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria Compensação
Recorrente SERTEC SERVIÇOS DE RADIOLOGIA SOROCABA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Data do fato gerador: 30/07/2003
Perempção.
Não se conhece do recurso apresentado após o prazo de trinta dias, contados da data da ciência do acórdão recorrido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempção
--
Processo nº 15540.000843/2008-31
Recurso nº 516.442 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.385 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de novembro de 2010
Matéria ARBITRAMENTO.
Recorrente UNIMED DE NOVA FRIBURGO, SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2003
PERÍCIA. DESNECESSIDADE. INDEFERIMENTO.
O deferimento de prova pericial está condicionado à demonstração pelo contribuinte de que a matéria abordada nos autos exige conhecimento técnico, que não é o presente caso.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2003
IRPJ E CONTRIBUIÇÕES. DECADÊNCIA DO DIREITO DO FISCO LANÇAR TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO.
Restando configurado que o sujeito passivo não efetuou recolhimentos, o prazo decadencial do direito do Fisco constituir o crédito tributário deve observar a regra do art.173, inciso I, do CTN. Precedentes no STJ, nos termos do RESP nº 973.733SC, submetido ao regime do art.543C do CPC, e da
Resolução STJ 08/2008.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano calendário: 2003
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
Sujeitam se à incidência tributária os resultados obtidos por sociedades cooperativas em operações diversas de ato cooperativo. Se, conjuntamente com os serviços dos associados, a cooperativa contrata com a clientela a preço global não discriminativo, o fornecimento de bens ou serviços de terceiros e/ou cobertura com diárias e serviços hospitalares, serviços de laboratórios e outros serviços, especializados ou não, prestados por não associados (terceiros não cooperados), pessoas físicas ou jurídicas, estas operações se caracterizam como atos não cooperativos e estão sujeitas à incidência tributária.
ARBITRAMENTO DO LUCRO. ESCRITURAÇÃO. FALTA DE SEGREGAÇÃO DAS RECEITAS DA ATIVIDADE (ATOS NÃO COOPERATIVOS) E INGRESSOS (ATOS COOPERATIVOS). IMPRESTÁVEL. CABIMENTO.
É cabível o arbitramento, uma vez que a escrituração realizada pelo interessado contém deficiência que a torna imprestável para determinar o lucro real, já que não segrega os valores relativos aos Ingressos (atos cooperativos) e às Receitas da Atividade (atos não cooperativos). A base de cálculo da autuação está perfeitamente demonstrada nos autos, não havendo, portanto, nulidade na autuação.
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES
Ano-calendário: 2003
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Programa de Integração Social PIS
CSLL/PIS. LANÇAMENTOS DECORRENTES.
Subsistindo parcialmente o lançamento do IRPJ, o mesmo raciocínio se aplica aos lançamentos formalizados por mera decorrência daquele, em razão da relação de causa e efeito que os vinculam.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em afastar a preliminar de decadência, vencidos o relator e o conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta, que acompanhava pelas conclusões. Designado o conselheiro Antônio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor nessa parte. Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10768.720153/2007-33
Recurso nº 507.598 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.421 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria CSLL
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Ano-calendário: 2005
ESTIMATIVA APURADA POR MEIO DE BALANÇO OU BALANCETE SUSPENSÃO REDUÇÃO. IRPJ. CSLL. RECOLHIMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE.
A apuração do montante a ser pago a cada mês a título de estimativa não se faz pela mera composição do percentual de estimativa com a receita bruta, mas sim pela composição do percentual de estimativa com a receita bruta deduzida o montante pago no mês anterior apurado segundo o balancete de suspensão/redução.
Dessa feita, caso o contribuinte recolha, à título de estimativa, montante superior àquele devido segundo o balancete por ele registrado, referido excesso não será levado à composição do tributo adiantado para fins do ajuste anual, tratando se, pois, de tributo pago indevidamente, podendo o mesmo ser restituído.
IN SRF nº 460/04. IN nº 600/05
A vedação das instruções normativas em reconhecer a possibilidade de devolução de valores pagos indevidamente a título de estimativa e que não integraram o crédito de tributo pago no curso do ano pelo regime de balancete suspensão/redução quando do ajuste anual, torna referidas instruções normativas ilegais.
Recurso voluntário provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial para reconhecer a possibilidade de restituição de recolhimento indevido a título de estimativa, sem homologar a compensação, e determinar o retorno dos autos à Delegacia de origem para verificação da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pleiteado. Vencido o Conselheiro Fernando Luiz Gomes de Mattos, relator. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Alexandre Antônio Alkmim Teixeira. Declarouse impedido o Conselheiro Maurício Pereira Faro.
--
Processo nº 10735.001839/2005-47
Recurso nº 107.175 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.429 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria Mula isolada
Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOTAFOGO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2000
DECADÊNCIA PENALIDADE MULTA ISOLADA ESTIMATIVA NÃO PAGA. A contagem do prazo decadencial do direito de constituir o crédito tributário relativo a penalidades, deve observar as regras contidas no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, ainda que a obrigação acessória inadimplida se refira a tributo sujeito a lançamento por homologação.
MULTAS ISOLADAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IRPJ SOBRE BASE DE CÁLCULO ESTIMADA.
Cabível lançamento de ofício da multa isolada por falta de recolhimento do IRPJ sobre a base estimada, quando o sujeito passivo não efetuar o pagamento ou recolhimento integral da antecipação do imposto.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, Por maioria de votos, em afastar a preliminar de decadência, vencido o relator. No mérito, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, vencidos o relator e os conselheiros Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias. Designado o Conselheiro Antônio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor.
--
Processo nº 19740.000209/2008-01
Recurso nº 520.135 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.483 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria Auto de infração CSLL
Recorrente SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Ano-calendário: 2003
PROVISÕES NÃO DEDUTÍVEIS. TRIBUTOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA. Por configurar uma situação de solução indefinida, que poderá resultar em efeitos futuros favoráveis ou desfavoráveis à pessoa jurídica, os tributos ou contribuições cuja exigibilidade estiver suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, são indedutíveis para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, tendo nítido caráter de provisão. A dedutibilidade somente ocorrerá após decisão judicial final, desfavorável à pessoa jurídica (acórdão CSRF nº 910100.592, de 18 de maio de 2010).
MULTA ISOLADA. MULTA PROPORCIONAL. CONCOMITÂNCIA. CABIMENTO.
É cabível a aplicação da multa isolada por falta/insuficiência de recolhimento de estimativas concomitantemente com a multa proporcional ao tributo devido ao final do período de apuração, pois distintas são as hipóteses de incidência legalmente previstas.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar de nulidade, tendo acompanhado pelas conclusões a Conselheira Karem Jureidini Dias e, no mérito, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Sérgio Luiz Bezerra Presta, Karem Jureidini Dias e Viviani Aparecida Bacchmi. O Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta e Karem Jureidini Dias apresentaram declaração de voto.
--
Processo nº 10680.001652/2007-98
Recurso nº 506.787 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.490 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria Compensação
Recorrente Ministério de Louvor Diante do Trono Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Ano-calendário: 2004
MULTA ISOLADA. CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. COMPENSAÇÃO CONSIDERADA NÃO DECLARADA. LEI Nº 11.051, DE 2004. EXIGÊNCIA DE SONEGAÇÃO, FRAUDE OU CONLUIO.
A Lei nº 11.051/04 previa a aplicação de multa isolada unicamente aos casos de compensação considerada não declarada pela autoridade fiscal em que houvesse a prática de evidente intuito de fraude. Tal situação vigorou até a publicação da Lei nº 11.196/05.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de nulidade, negar a realização da perícia e, no mérito, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 15956.000101/2006-62
Recurso nº 903.735 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.491 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente Zanellato & Cia Ltda. ME
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE SIMPLES
Ano-calendário: 2003
DEPÓSITO BANCÁRIO. COMPROVAÇÃO DA ORIGEM. AUSÊNCIA.
A existência de depósitos efetuados em conta bancária, não escriturados e cuja origem não tenha sido comprovada pelo contribuinte, autorizam a presunção de omissão de receita.
LANÇAMENTOS REFLEXOS.
O decidido quanto ao lançamento do IRPJ deve se aplicar aos lançamentos decorrentes, dada a íntima relação de causa e efeito que os vincula.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 10640.000870/2007-81
Recurso nº 511.933 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.493 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente Motel Alpes Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE SIMPLES
Ano-calendário: 2005
OPÇÃO.
As pessoas jurídicas já devidamente cadastradas no CNPJ exercerão sua opção pelo SIMPLES mediante alteração cadastral efetivada até o último dia útil do mês de janeiro do ano calendário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 10380.007763/2007-92
Recurso nº 503.000 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.497 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria DIMOB
Recorrente MARIA IVANILDA DE SOUZA JUSTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano calendário: 2006
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
Restando caracterizada a entrega em atraso da Declaração de Informações sobre atividades imobiliárias, é devida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória.
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
A prática da entrega, com atraso, da declaração, não caracteriza a denúncia espontânea prevista no art. 138 do
CTN.
ARGUMENTO DE MULTA CONFISCATORIA.
O simples valor da multa aplicada não é parâmetro suficiente para demonstrar que a penalidade imposta tem natureza de confisco.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento a recurso.
--
Processo nº 16327.001336/2004-89
Recurso nº 163.944 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.502 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente Itaú Capitalização S.A.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Período de apuração: 01/06/2001 a 31/12/2001
INCENTIVO FISCAL. FINOR. REQUISITOS.
Nega se o reconhecimento do incentivo fiscal, diante da falta de comprovação da quitação de tributos e contribuições federais pelo contribuinte, na data de apresentação da Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 16327.001513/2006-99
Recurso nº 178.824 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.503 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente Itaú Capitalização S.A.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano calendário: 2003
INCENTIVO FISCAL. FINOR. REQUISITOS.
Nega se o reconhecimento do incentivo fiscal, diante da falta de comprovação da quitação de tributos e contribuições federais pelo contribuinte, na data de apresentação da Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 13876.000537/2004-54
Recurso nº 164.934 Embargos
Acórdão nº 1401-00.505 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria PERC
Embargante SCHINCARIOL PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES S.A
Interessado FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES
Ano calendário: 2001
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Havendo divergência entre o fundamento da decisão e o dispositivo, devem ser acolhidos os embargos para ratificar a decisão proferida.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos apenas para esclarecer os fundamentos do acórdão nº 140100259, De 08.07.2010, e ratificado, negando provimento aos embargos
--
Processo nº 10283.720742/2007-64
Recurso nº 517.692 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.507 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria Arbitramento
Recorrente PREFERENCIAL TRANSPORTES E INDÚSTRIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano calendário: 2002 2003.
RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA DECADÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM RELAÇÃO AO IRPJ: 1° 2º e 3º trimestres de 2002.
Configurada a antecipação do pagamento do tributo por parte da contribuinte, o prazo decadencial para o lançamento de eventuais diferenças é de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, aplicando se o comando do § 4º do art. 150 do CTN
INOCORRÊNCIA DE NULIDADES. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO.
Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando a contribuinte teve acesso às informações relativas que fundamentaram a lavratura do auto de infração, podendo refutadas durante o prazo de impugnação.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL DO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. IRPJ, CSLL ARBITRAMENTO DO LUCRO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A APURAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL.
O arbitramento do lucro não é uma penalidade ou sanção tributária. É uma modalidade de lançamento necessária à apuração do lucro tributável, obrigatória quando o contribuinte deixa de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, de acordo com o disposto no art. 530, inciso III, e parágrafo único do art. 527 do RIR.
DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. PRESUNÇÃO LEGAL. A presunção legal estabelecida pela Lei n° 9.430/1996 autoriza o lançamento do crédito tributário, por omissão de rendimentos, sempre que o titular da conta bancária, regularmente intimada, não comprova a origem dos recursos creditados em sua conta.
TRIBUTAÇÃO REFLEXA
Aplica se às contribuições sociais reflexas, no que couber, o que foi decido para a obrigação de IRPJ, em função da relação de causa e efeito que os une, com exceção do que foi tratado no corpo do voto em relação à decadência parcial do crédito tributário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a decadência parcial do crédito tributário em relação ao IRPJ dos 1°, 2º e 3º trimestres de 2002, e, no mérito, negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 13839.001042/2003-16
Recurso nº 217.423 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.509 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ. COMPENSAÇÃO
Recorrente DUARTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano calendário: 2001,2002.
DIPJ ANOCALENDÁRIO 1996 E DCTFs DO 2º E 3º TRIMESTRES DE 2000 PRAZOS PARA RETIFICAÇÃO O prazo para o contribuinte retificar suas declarações coincide com o prazo homologatório atribuído à Fazenda nacional e sendo tributo sujeito à homologação, assinala se o prazo previsto no § 4°, do artigo 150 do CTN.
Para analisar a existência de novos créditos (oriundos da correção dos supostos erros no preenchimento das declarações), e conseguintemente autorizar a sua compensação com débitos do contribuinte, seria necessário acolher a retificação da DIPJ ano calendário 1996 e DCTFs do 2º e 3º trimestres de 2000, o que não pode ser admitido, pois os pedidos de retificação foram feitos apenas em 2007, portanto fora do prazo tolerado para sua alteração.
Compensação não homologada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso
--
Processo nº 11516.002368/2006-12
Recurso nº 164.705 De Ofício
Acórdão nº 1401-00.511 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente Fazenda Nacional
Interessado Inovar Participações e Empreendimentos Ltda.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2001 2002
SUJEIÇÃO PASSIVA
Perante a legislação tributária federal, a pessoa jurídica que assume o risco do empreendimento, que detém o "poder de comando" das operações e que aufere os ganhos líquidos do empreendimento deve ser considerada como contribuinte dos impostos e contribuições incidentes sobre aquelas operações.
CONTAS CORRENTES DE TERCEIROS.
Afigura se correta a tributação realizada com base nos valores creditados em contas correntes de terceiros, uma vez comprovado que a contribuinte detinha instrumentos de mandato que lhe outorgavam amplos poderes para Movimentadas e que toda a sua receita bruta da contribuinte circulava pelas aludidas contas correntes.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Ano calendário: 2001 2002
LANÇAMENTOS REFLEXOS.
O decidido quanto ao lançamento do IRPJ deve se aplicar aos lançamentos decorrentes, dada a íntima relação de causa e efeito que os vincula.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em DAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 11080.011764/2001-93
Recurso nº 156.911 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.515 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRRF. COMPENSAÇÃO. CSLL
Recorrente CIA ZALUSKI DE NEGÓCIOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL
Ano-calendário: 1996
Ementa:
CSLL. DEDUÇÃO COM IRRF.
O IRRF é antecipação de imposto de renda, não podendo ser deduzido diretamente contra CSLL devida no mesmo ano calendário.
MULTA POR INFRAÇÃO E CORREÇÃO PELA SELIC.
Mantida a multa por infração e a incidência dos juros de mora (selic) sobre a exação da CSLL, pois o contribuinte não se encarregou de proceder ao seu pagamento a tempo e modo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10830.003803/2007-81
Recurso nº 164.334 Embargos
Acórdão nº 1401-00.520 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.
Altera se a parte do acórdão para sanar contradição, adequando se ao resultado do julgamento.
MULTA QUALIFICADA. RELAÇÃO COM A RECEITA OMITIDA.
Em se verificando a existência de fraude, mas não sendo ela a causa do lançamento, deve ser aplicada a multa de ofício de 75%, afastando se a sua qualificação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECADÊNCIA
Na ausência de dolo ou fraude, aplica se o prazo decadencial constante do art. 150, § 4º do CTN.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, esclarecendo a contradição constante no fundamento da decisão, ratificar o acórdão de nº 130100124, sem, contudo, atribuir lhe efeitos infringentes.
--
Processo nº 19515.000341/2007-98
Recurso nº 164.501
Acórdão nº 1401-00.521 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida KRYPTON TF REPRESENTAÇÕES SC LTDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO NA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL.
Identificado erro material da contagem do prazo decadencial devem ser acolhidos os embargos para correção da parte dispositiva e adequação aos fundamentos da decisão.
Embargos acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos de declaração, para reconhecer erro material no dispositivo do acórdão nº 140100237, confirmando a decadência do IRPJ e da CSLL apenas para os fatos gerados ocorridos até o terceiro trimestre de 2001.
--
Processo nº 13707.004263/2002-52
Recurso nº 164456 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.249 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de setembro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente POTTERS INDUSTRIAL LTDA
Recorrida 4ª. TURMA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica
Ano-calendário: 2002 e 2003
IRPJ PEDIDO
DE RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA Pedido de restituição/compensação foi efetuada em 11/12/2002, sendo que os tributos foram recolhidos no período compreendido entre 1989 a 1991. Decaído, portanto, o direito do contribuinte.
Recurso Voluntário improviso.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 11080.005774/2004-32
Recurso nº 164.678 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.259 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de setembro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente IABV ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.
Recorrida 5º TURMA DRJ PORTO ALEGRE/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica
Ano-calendário: 1997
SALDOS NEGATIVOS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ. PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO E PARA EFETUAR VERIFICAÇÕES FISCAIS. O prazo para pleitear a restituição do saldo negativo de IRPJ acumulado, devidamente apurado e escriturado, é de 5 anos contados do período que a contribuinte ficar impossibilitada de aproveitar esses créditos, mormente pela mudança de modalidade de apuração dos tributos ou pelo encerramento de atividades.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para afastar o decurso de prazo para apreciar o crédito, determinando se o retorno dos autos à DRF de origem para verificar a procedência do direito creditório do contribuinte. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima que não afastava o decurso de prazo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 10880.015503/95-09
Recurso nº 164225 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.260 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de setembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIAZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL
E BANCÁRIA LTDA
Recorrida 2ª. TURMA DRJ SALVADOR/BA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1989
NULIDADE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Não ocorre ofensa ao princípio da ampla defesa quando todos os documentos que comprovam a autuação estão disponibilizados nos autos do processo. (IRPJ E OUTROS - DECADÊNCIA - LANÇAMENTO DE OFICIO - 1) O Imposto de Renda, antes do advento da Lei n.° 8.381, de 30/12/91, era um tributo sujeito a lançamento por declaração, operando se o prazo decadencial a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173 do Código Tributário Nacional. 2) Tendo sido o lançamento de ofício efetuado na fluência do prazo de cinco anos contado a partir da entrega da declaração de rendimentos, improcede a preliminar de decadência do direito de a Fazenda Nacional lançar o tributo.
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INAPLICABILIDADE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Não se aplica o instituto da prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal. Inteligência da Súmula nº 11 do Primeiro Conselho de Contribuintes.
IRPJ - GLOSA DE COMPENSAÇÃO DE IRRF - FALTA DE COMPROVAÇÃO - O imposto de renda na fonte pode ser comprovado com o informe de rendimentos. Na falta deste documento é aceitável para comprovar o direito creditórios do contribuinte documentos contábeis que demonstrem a tributação do valor do rendimento bruto, as notas fiscais de serviço que demonstram a retenção do imposto, bem como que o prestador de serviço recebeu o pelo serviço prestado valor líquido do IRRF. No presente caso, o contribuinte não comprovou seu direito creditório.
Recurso Voluntário Desprovido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de cerceamento do direito de defesa, decadência e de nulidade da decisão de primeira instância, e no mérito, negar provimento ao recurso. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Guilherme Pollastri Gomes da Silva.
--
Processo nº 11618.003224/2005-54
Recurso nº 167223 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.269 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de setembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA
Recorrida 3ª TURMA DRJ RECIFE/PE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000
EMENTA: IRPJ - MULTA ISOLADA - FALTA DE TRANSCRIÇÃO DE BALANÇOS E BALANCETES - A falta de transcrição de balanços ou balancetes não autoriza a exigência da multa quando a empresa recolhe durante o ano valor igual ou superior ao devido na apuração anual.
IRPJ/CSLL - MULTA ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - ANTECIPAÇÕES SUPERIORES AO MONTANTE DEFINITIVO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO O artigo 44 da Lei n° 9.430/96 precisa que a multa de oficio deve ser calculada sobre a totalidade ou diferença de tributo, materialidade que não se confunde com o valor calculado sob base estimada ao longo do ano. O tributo devido pelo contribuinte surge quando é o lucro real apurado em 31 de dezembro de cada ano. lmprocede a aplicação de penalidade pelo não recolhimento de estimativa quando a empresa antecipou montantes superiores ao tributo apurado ao final do exercício.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima.
--
Processo nº 11618.003225/2005-07
Recurso nº 167226 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.270 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de Setembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA
Recorrida 3ª TURMS DRJ RECIFE/PE
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Ano-calendário: 2000
EMENTA: CSLL - MULTA ISOLADA - FALTA DE TRANSCRIÇÃO DE BALANÇOS E BALANCETES - A falta de transcrição de balanços ou balancetes não autoriza a exigência da multa quando a empresa recolhe durante o ano valor igual ou superior ao devido na apuração anual.
IRPJ/CSLL - MULTA ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA - ANTECIPAÇÕES SUPERIORES AO MONTANTE DEFINITIVO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO O artigo 44 da Lei n° 9.430/96 precisa que a multa de oficio deve ser calculada sobre a totalidade ou diferença de tributo, materialidade que não se confunde com o valor calculado sob base estimada ao longo do ano. O tributo devido pelo contribuinte surge quando é o lucro real apurado em 31 de dezembro de cada ano. lmprocede a aplicação de penalidade pelo não recolhimento de estimativa quando a empresa antecipou montantes superiores ao tributo apurado ao final do exercício.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima.
--
Processo nº 10675.005070/2004-15
Recurso nº 166.560 De Ofício
Acórdão nº 1402-00.326 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ LUCRO ARBITRADO
Recorrente 2ª TURMA/DRJRIO DE JANEIRO/RJ I
Interessado UNIP BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1999
IRPJ E CSLL. LUCRO ARBITRADO TRIMESTRAL. DECADÊNCIA. Verificado que o contribuinte apresentou declaração de DIPJ, evidenciando a apuração do tributo (atividade), o prazo decadencial deve ser na forma do art. 150, § 4º do CTN, ainda que a fiscalização tenha realizado a tributação no regime do Lucro Arbitrado.
IRPJ E CSLL. ARBITRAMENTO DE LUCROS. Verificada a correção do procedimento da administração tributária, mantém se a exigência.
Recurso de Oficio Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado: 1) Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, em relação à preliminar de decadência dos três primeiros trimestres, vencidos o relator e o Conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta. 2) Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de ofício para restabelecer as exigências do quarto trimestre.
--
Processo nº 10976.000276/2009-61
Recurso nº 516338 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.435 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24/02/2011
Matéria IRPJ e outra omissão de receitas
Recorrente CANAL DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
FALTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.
Nas situações em que a fiscalização atribui a sujeição passiva solidária de que trata o art. 124 do CTN, ou atribui a responsabilidade tributária de que trata o art. 135 do CTN, cabe a apreciação dessas matérias nas instâncias administrativas, entretanto, por não haver acusação fiscal dessa natureza, não é o caso de serem apreciadas por este colegiado, cabendo essa discussão em sede de execução fiscal.
SUJEIÇÃO PASSIVA. CONTRIBUINTE. A constituição do crédito tributário, pelo lançamento, efetuada sobre pessoa jurídica regularmente constituída, enseja lhe a condição de contribuinte de direito e pólo passivo da relação jurídico tributária.
DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA.
Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de receitas com base nos valores depositados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira para os quais o titular da conta, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA. SÚMULA Nº 2 DO CARF.
Nos termos da Súmula n º 2, do CARF, este colegiado não é competente para se pronunciar sobre inconstitucionalidade de lei tributária.
PENALIDADE. MULTA QUALIFICADA.
O fato de a empresa ter apresentado declaração na situação de inativa e ter movimentado recursos financeiros em sua conta bancária, não é suficiente para caracterizar as circunstâncias qualificadoras a que se referem os arts. 71 a 73 da Lei nº. 4.502/64.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. SÚMULA Nº 4 DO CARF.
Nos termos da Súmula nº 4 do CARF, a partir de 1º de abril, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela RFB são devidos, no período de inadimplência, à taxa Selic.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de ofício de 150% para 75%, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 10865.001985/2008-30
Recurso nº 903.808 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.470 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de março de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente WANDINEI OTAVIO SACILOTO
Recorrida 1ª Turma da DRJ/RPO
Assunto: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES
Ano calendário: 2003
DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA DE FRAUDE. CONTAGEM PELO ARTIGO 173, I DO CTN. Verifica a ocorrência de fraude, a contagem do prazo decadencial se opera pelo artigo 173, I, do CTN.
IRPJ. OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. A Lei n° 9.430, de 1996, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de receita com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o contribuinte titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. Aplica se a multa de oficio qualificada de 150% quando caracterizado que ocorreu prática reiterada de omissão de valores cuja expressividade evidencia uma conduta consistente no tempo destinado a não registrar receitas auferidas que se oferecidas à tributação excluiriam a empresa do SIMPLES.
DEMAIS TRIBUTOS. Aplica se à tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal em face da estreita relação de causa e efeito.
Recurso Voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência, e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 10865.003198/2008-22
Recurso nº 500.442 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.471 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de março de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente WANDINEI OTAVIO SACILOTO.
Recorrida 1ª Turma da DRJ/RPO
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2004 2005 e 2006.
IRPJ. OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. A Lei n° 9.430, de 1996, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de receita com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o contribuinte titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. Aplica se a multa de oficio qualificada de 150% quando caracterizado que ocorreu prática de omissão de valores cuja expressividade evidencia uma conduta consistente no tempo destinado a não registrar receitas auferidas que se oferecidas à tributação excluiriam a empresa do SIMPLES.
DEMAIS TRIBUTOS. Aplica se à tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal em face da estreita relação de causa e efeito.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2004, 2005, 2006
PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão somente,
a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.
NULIDADE. ERRO NA DESCRIÇÃO DOS FATOS E NA BASE LEGAL.
Restando evidenciado que a descrição dos fatos e o enquadramento legal foram suficientemente claros para propiciar o entendimento da infração imputada e o seu embasamento legal, descabe acolher alegação de nulidade do auto de infração.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2004, 2005, 2006
PERÍCIA. REQUISITOS.
Indefere-se pedido de realização de diligência para provar fatos que caberiam ao contribuinte, quando este, intimado, não apresenta nenhum dado.
Recurso Voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, não conhecer da preliminar de decadência, e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram ao presente julgado.
--
Processo nº 10680.027263/99-30
Recurso nº 157.404 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.475 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de março de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente CONSTRUTORA COWAN LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ BELO HORIZONTE MG
Assunto: Declaração de Compensação
Ano-calendário: 1999
Ementa:
COMPENSAÇÃO. IRRF. PROVA DAS RETENÇÕES. DIVERGÊNCIAS ENTRE A DIRF E OS VALORES EFETIVAMENTE RETIDOS PELA FONTE PAGADORA. ERRO QUE NÃO PODE LIMITAR O DIREITO À COMPENSAÇÃO.
Nos casos de aplicação financeira, os recibos especificando os montantes das retenções de fonte devidamente contabilizados pelo titular dos recursos são documentos hábeis para provar a existência do crédito.
Eventual omissão ou erro no preenchimento da DIRF não pode afastar o direito de quem teve os valores retidos na fonte.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso para que seja acrescida ao valor já reconhecido, a importância de R$ 54.006,90, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 11065.001087/2009-41
Recurso nº 516.939 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.498- 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrente DAIBY S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2004,2005
MULTA DE OFÍCIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA.
Sobre a multa de ofício paga após seu vencimento, incidem os juros de mora calculados à taxa de um por cento ao mês, nos termos do § 1º, do art. 161, do CTN, desde que sua aplicação, entre o termo inicial e a data de pagamento, resulte em valor menor do que a aplicação dos juros de mora calculados com base na taxa Selic, no mesmo período, para que não ocorra reforma da decisão para pior.
EMISSÃO DE DEBÊNTURES. PROCEDIMENTOS FORMAIS DEVIDAMENTE CONTABILIZADOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL CARACTERIZADORA DO DOLO. INSUBSISTÊNCIA DA MULTA QUALIFICADA. Em matéria de fato delituosa não se pode presumir. Ou existe prova concreta da figura tipificada na lei ou desqualifica se a multa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado: 1) Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso em relação às exigências que foram parceladas? 2) Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário: a) para reduzir a multa de ofício de 150% para 75%, vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima (relatora) e o Conselheiro Antônio José Praga de Souza, que a mantinham? o conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar acompanhou a divergência pelas conclusões? b) para que os juros de mora incidentes sobre a multa de ofício sejam calculados à taxa de um por cento ao mês, nos termos do § 1º do art. 161, do CTN, desde que sua aplicação, entre o seu termo inicial e a data do pagamento, resulte em valor menor do que o da aplicação dos juros de mora calculados pela taxa selic, no mesmo período? vencido o Conselheiro Carlos Pelá que excluía os juros de mora? o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva votou pelas conclusões. Tudo nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor, o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva.
--
Processo nº 11610.018335/2002-92
Recurso nº 152.015 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.514 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Recorrida 10ª TURMA DRJ/SÃO PAULO I
Assunto: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa:
PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE INCENTIVOS FISCAIS PERC. REGULARIDADE FISCAL. SÚMULA 37.
Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ativer ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do
Decreto nº 70.235, de 1972. Súmula 37 do CARF.
Recurso Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento na análise do PERC, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.
--
Processo nº 12571.000115/2007-93
Recurso nº 505.879 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1402-00.522 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de abril de 2011
Matéria IRPJ
Recorrentes TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA e 2ª TURMA/DRJ CURITIBA - PR
Assunto: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
Anos-calendário: 2003 e 2004
Ementa:
RECURSO DE OFÍCIO.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARACTERIZADA POR DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO JUSTIFICADOS. FALTA DE REGULAR INTIMAÇÃO DA EMPRESA AUTUADA PARA COMPROVAR A ORIGEM DOS DEPÓSITOS. LANÇAMENTO CANCELADO.
Para que os depósitos bancários possam ser considerados receita omitida é necessário que a Fiscalização, de forma prévia, relacione individualizada mente os valores e intime o titular dos recursos para comprovar a origem dos mesmos. A intimação prévia para comprovação dos recursos se constitui em requisito essencial para formação da presunção de que trata o artigo 42, da Lei n° 9.430, de 1996. Sem tal procedimento não se pode falar em presunção de omissão de rendimentos.
Não preenchidos, por falta de regular intimação, os requisitos de que trata o artigo 42, da Lei n° 9.430, de 1996, para formação da presunção, o lançamento torna se insubsistente. Acórdão da DRJ que se mantém pelos seus próprios fundamentos. Recurso de ofício negado.
RECURSO VOLUNTÁRIO.
EXCLUSÃO DO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE DE ESTE JULGAMENTO RECONHECER EVENTUAL NULIDADE OCORRIDA EM OUTRO FEITO.
Ainda que a intimação quanto ao processo nº 12571.000114/200749 Tenha ocorrido no processo nº 12571.000115/200793, a nulidade, caso existente, haverá de ser reconhecida naquele feito e não neste. Enquanto não pronunciada a nulidade alegada, não há como suspender os efeitos dela decorrentes.
MULTA QUALIFICADA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. VALORES DEPOSITADOS EM CONTA DE EMPRESA COLIGADA QUE FORAM EXCLUÍDOS DA BASE DE CÁLCULO POR FALTA DE INTIMAÇÃO E VALORES DEPOSITADOS EM CONTAS PRÓPRIAS. INEXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO DA MULTA.
A exclusão da base de cálculo dos valores objetos da autuação tem por conseqüência a insubsistência da multa qualificada em relação aos mesmos. Por outro lado, a falta de escrituração dos depósitos bancários não se constitui em razão para qualificação da multa, em especial nos casos em que se está diante de presunção em que a autuada parte da premissa de que tais valores não se constituem em rendimentos, mas sim empréstimos e despesas de reembolsos relacionadas às suas operações comerciais.
Se os valores constatados nas contas bancárias estivessem devidamente escriturados, sequer haveria omissão de receita. A não contabilização dos depósitos bancários pressupõe omissão de receita, mas não se constituem elemento, por si só, para caracterizar dolo, fraude ou simulação, necessários à qualificação da multa. Súmula 14 do CARF.
Recurso voluntário parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira
SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário para reduzir a multa de ofício de 150% para 75%.
--
Processo nº 18471.000856/2005-17
Recurso nº 173.986 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.523 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de abril de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
Recorrida 3ª TURMA DRJ/RIO DE JANEIRO RJ I
Assunto: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000
Ementa:
OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO FICTÍCIO.
Cabe ao contribuinte fazer prova da efetividade dos valores contabilizados em seu passivo? do contrário, aplica se a presunção legal da ocorrência de omissão de receitas, nos termos do artigo 40 da Lei n° 9.430, de 1996.
REALIZAÇAO DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO.
Nos casos em que o aumento de valor dos bens do ativo permanente decorrente de nova avaliação não é mantido na conta Reserva de Reavaliação, o valor da reserva deve ser adicionado ao lucro líquido para efeitos de apuração do lucro real.
No momento em que o sujeito passivo transfere os valores de reserva de reavaliação contabilizando os como reserva de lucro, tais valores devem ser objeto de tributação. Inteligência do artigo 35 do Decreto Lei nº 1.598, de 1977, com a redação dada pelo artigo 12, inciso VI, do Decreto Lei nº 1.730, de 1979.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.
--
Processo nº 10907.001887/2009-40
Recurso nº 523.533 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1402-00.533 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de abril de 2011
Matéria IRPJ
Recorrentes 1ª TURMA/DRJ CURITIBA PR e TRANSUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Assunto: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
Anos-calendário 2004, 2005 e 2006.
Ementa:
RECURSO DE OFÍCIO.
MULTA QUALIFICADA. EXIGÊNCIAS CONSTITUÍDAS COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. RECEITA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS. EMPRESA QUE TERCEIRIZA OS SERVIÇOS E TRIBUTA APENAS A "COMISSÃO" RECEBIDA. VALORES CREDITADOS EM SUAS PRÓPRIAS CONTAS BANCÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÕES QUE CARACTERIZEM MOTIVOS PARA A QUALIFICAÇÃO DA MULTA. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO EM RELAÇÃO A ESTE ITEM.
Não caracteriza situação que justifica a qualificação da multa o fato do sujeito passivo, que terceiriza os serviços de transporte de carga, levar à tributação somente a diferença entre o valor pago pelo contratante dos serviços e a quantia repassada ao transportador de fato, procedimento este que era realizado com base no entendimento de que a tributação incidia apenas sobre a "comissão" efetivamente recebida.
Em relação à exigência feita com base nos depósitos bancários de origem não qualificada, não há situação que possa caracterizar a intenção de sonegar tributo, ocultar ou retardar a ocorrência do fato gerador, pois foi exatamente a partir dos depósitos bancários que a fiscalização iniciou a apuração da exigência fiscal.
MULTA QUALIFICADA. RECEITA ESCRITURADA E PARCIALMENTE INFORMADA À AUTORIDADE FISCAL. SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA A INTENÇÃO DE OCULTAR A OCORRÊNCIA DE FATO GERADORA. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO EM RELAÇÃO A ESTE PONTO.
Enquanto nos valores relacionados aos depósitos bancários a empresa entendia que sua receita era caracterizada apenas pela "comissão" que recebia dos fretes que contratava e terceirizava, em relação ao item 02 do auto de infração, correspondente ao ano de 2004, a autuada declarou à fiscalização, em três trimestres, menos de 15% (quinze por cento) da receita escriturada, situação que demonstra não se tratar de equívoco, mas efetiva intenção de reduzir o montante do imposto a pagar, o que, neste ponto, justifica a qualificação da multa.
Recurso de ofício parcialmente provido.
RECURSO VOLUNTÁRIO.
CONTABILIDADE QUE NÃO REGISTRA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO CONFERE CREDIBILIDADE AOS REGISTROS CONTÁBEIS. CONTABILIDADE DESCLASSIFICADA. ARBITRAMENTO DO LUCRO.
Não se pode conferir credibilidade à contabilidade quando materialmente se verifica que ela não reflete a realidade das operações comerciais e bancárias realizadas pela empresa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Não é regular a contabilidade que deixa de registrar a maior parte das transações realizadas pelo contribuinte, ainda que formalmente correta.
Nos casos em que a contabilidade da empresa não registrar a real movimentação financeira, com receita declarada em percentual muito aquém daquela apurada pela fiscalização, deverá a autoridade fiscal proceder ao arbitramento do lucro, ainda que a pessoa jurídica seja tributada com base no lucro real.
O artigo 24, da Lei nº 9.249, de 1996, deve ser aplicado em conjunto com o artigo 47, II, da Lei nº 8.981, de 1995. O artigo 47, II, da Lei nº 8.981, de 1995, ao usar a expressão de que o lucro será arbitrado, nos casos que especifica, não confere faculdade à autoridade fiscal, mas sim comando impositivo quanto à forma de tributação.
Se os fundamentos acima, em especial o artigo 47, II, da Lei nº 8.981, de 1997, que determinam que o lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando a escrituração do contribuinte contiver deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária, servem para justificar a correção do procedimento da autoridade fiscal em relação aos anos calendário de 2005 e 2006, também devem ser aplicados para o ano calendário de 2004.
No caso dos autos, em relação ao ano de 2004, o recurso voluntário deve ser parcialmente provido para que a apuração do valor devido se dê com base no lucro arbitrado, tendo por parâmetro o montante da receita apurada, descontando na exigência as importâncias pagas em relação à receita declarada e já tributada.
Recurso voluntário parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO: 1) Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de ofício para restabelecer a qualificação da multa de ofício do ano calendário de 2004?
2) Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para que, em relação ao ano calendário de 2004, seja reduzida a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, mediante aplicação do percentual do lucro arbitrado, considerando toda a receita apurada no ano, diminuindo da exigência os tributos já recolhidos relativos a esse período? vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima que negava provimento ao recurso voluntário.
--
Processo nº 19515.001339/2003-11
Recurso nº 166.557 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.534 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2011
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL
Recorrente DEVILBISS EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano calendário: 1997
DECADÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO. FATO GERADOR.
Havendo antecipação do tributo, a homologação do lançamento ocorrerá no prazo de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, na forma do artigo 150, § 4°, do CTN.
POSTERGAÇÃO. A parcela da base de cálculo da autuação por glosa de compensação de prejuízos e bases negativas da CSLL, sobre a qual foi verificada a ocorrência de postergação, deve ser excluída da exigência do IRPJ e CSLL, não cabendo aperfeiçoar o lançamento para cobrança de multas isoladas em quaisquer percentuais.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado: 1) por maioria de votos, em acatar a preliminar de decadência para o IRPJ, vencida os Conselheiros Carlos Pelá e Jaci de Assis Junior? 2) por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência para a CSLL, os Conselheiros Carlos Pelá, Jaci de Assis Junior, e Moises Giacomelli Nunes da Silva votaram pelas conclusões? e 3) no mérito, também por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 10580.009529/2004-09
Recurso nº 867.009 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.535 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2011
Matéria IRPJ INCENTIVO FISCAL PERC
Recorrente BANCO ALVORADA SUCESSOR DE BANCO BANEB S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 2001
INCENTIVO FISCAL. REQUISITOS PARA OPÇÃO. Verificado que o contribuinte faz prova de que preenche os requisitos para opção, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela MP 2.19914 de 24/08/2001, cumpre à unidade de origem analisar o PERC.
Recurso Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, para determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento na análise do PERC, nos termos relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 10670.001304/2005-78
Recurso nº 179.580 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.536 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2011
Matéria Multa isolada sobre falta de recolhimento de estimativas
Recorrente INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ITACOLOMY S/A (incorporada por NESTLE BRASIL LTDA)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2003 2004
PENALIDADE. MULTA ISOLADA. ESTIMATIVAS. BASE DE CÁLCULO. JUROS SOBRE MÚTUO. LUCRO DA EXPLORAÇÃO. ADICIONAL.
Não havendo acusação de falta de retenção do imposto de renda pela fonte pagadora, os juros auferidos nas operações de mútuo não integram a base de cálculo para apuração das estimativas do imposto de renda.
Na apuração das estimativas, as receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus, conseqüentemente, o valor do adicional a ser excluído relativo à atividade incentivada deve ser calculado proporcionalmente à participação da base de cálculo da isenção sobre o valor da base de cálculo total.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir o valor da multa isolada calculada sobre as estimativas apuradas que incidiram sobre os valores referentes a juros recebidos sobre operações com coligadas, bem como, excluir a multa isolada incidente sobre as estimativas relativas à infração de dedução indevida de incentivo fiscal de isenção/redução, de parte do valor, na proporção do benefício a que faz jus? vencido o Conselheiro Antônio José Praga de Souza, que dava provimento integral ao recurso.
--
Processo nº 16327.001355/2008-39
Recurso nº 510.796 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1402-00.538 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2011
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL
Recorrentes UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A OITAVA TURMA DA DRJ SÃO PAULO I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Data do fato gerador: 31/12/2003, 31/12/2004, 31/12/2005, 31/12/2006
LANÇAMENTO. NULIDADE. VICIO FORMAL. DETERMINAÇÃO DA EXIGENCIA. É nulo, por vício formal, o lançamento que, embora identifique a infração tributada, não atenda, adequadamente ao disposto no artigo 10, Inciso V, do Decreto 70.235/1972, quanto à determinação da exigência.
RECURSO DE OFICIO. ERRO NA BASE DE CÁLCULO. Verificado o equívoco na tributação, cancela se a exigência.
Recurso Voluntário Provido em Parte. Recurso de Oficio Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado: 1) por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício? 2) pelo voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para que os autos de infração sejam declarados parcialmente nulos, por vício formal, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Carlos Pelá, Moises Giacomelli Nunes da Silva e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que davam provimento ao recurso, acolhendo a preliminar de nulidade por vício material.
--
Processo nº 15374.001698/2001-07
Recurso nº 161.991 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.539 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2011
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL
Recorrente MIRIAM MINAS RIO AUTOMOVEIS E MAQUINAS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 1997
OMISSÃO DE RECEITA. DIFERENÇA ENTRE A RECEITA CONSTANTE DO LIVRO DIÁRIO E O LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS. ERRO DE FATO. Comprovado o erro de contabilização do contribuinte, tendo registrado uma transferência com o código de venda, no Livro Registro de Saída, cancela se a exigência nessa parte.
Recurso Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, tão somente para excluir da base de calculo tributada do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS a importância de R$ 23.106,50, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 18471.002225/2002-90
Recurso nº 164.023 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.540 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2011
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL
Recorrente SANTA ISABEL INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário:1997, 1998
GASTOS COM VEÍCULOS. DEDUTIBILIDADE. São indedutíveis na apuração do lucro real as despesas com veículos de passeio utilizados por diretores e sócios da empresa. Todavia, cabe ao fisco fazer prova dessa alegação, mormente quando a contribuinte deve fazer uso de veículos para transportar seus clientes.
COMISSÕES. DEDUTIBILIDADE. Correta a glosa de valores pagos a título de comissões, cuja efetiva prestação de serviços teria ocorrido em período de apuração anterior.
TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE. PAGAMENTO SEM CAUSA. INCIDÊNCIA. Sujeita se à incidência do imposto de renda exclusivamente na fonte todo pagamento efetivamente realizado por pessoa jurídica a terceiros, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou a sua causa.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, mantendo se o IRPJ e CSLL sobre a glosa no valor de R$ 100.000,00 e o IR Fonte sobre pagamento sem causa no valor de R$ 98.500,00, com o reajustamento da base de cálculo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 14041.000145/2007-13
Recurso nº 167.736 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.541 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2011
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL
Recorrente FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2002 2003
DESPESAS INDEDUTÍVEIS. São indedutíveis, para fins de apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas, as despesas não necessárias às suas atividades e à manutenção da respectiva fonte produtora, relativas a transações ou operações diversas das exigidas da empresa, ou ainda as não usuais ou normais no tipo de transações, operações ou atividades desenvolvidas.
GLOSA DE DESPESAS COM AERONAVE. DESPESAS DESNECESSÁRIAS. BEM NÃO INTRINSECAMENTE RELACIONADO COM A PRODUÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. São indedutíveis as despesas relacionadas com utilização de aeronave que não se comprovou necessária à atividade da empresa ou à manutenção da respectiva fonte produtora de suas receitas, sendo também vedada a dedutibilidade das correspondentes despesas de remuneração de pilotos e de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos relativos a aeronave não intrinsecamente relacionada com a produção ou comercialização dos serviços prestados pela pessoa jurídica.
GLOSA DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E HONORÁRIOS PROFISSIONAIS. São indedutíveis as despesas com pesquisas de mercado que não guardam qualquer relação com o objeto social da empresa e que não se enquadram como despesa necessária, usual à atividade exercida pela empresa.
GLOSA DE PROVISÕES NÃO AUTORIZADAS. Incabível a dedução, como despesa operacional, de montantes relativos a "Multa de Mora" e "Encargos sobre Parcelamentos", que não foram efetivamente pagos no ano-calendário, sendo que tais montantes faziam parte da consolidação de débitos objeto de Parcelamento Especial PAES a ser pago em 15 anos.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Antônio José Praga de Souza.
--
Processo nº 10735.003920/2002-19
Recurso nº 516.923 De Ofício
Acórdão nº 1402-00.542 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2011
Matéria Multa isolada por falta de recolhimento de estimativas de IRPJ e CSLL.
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado COOPCEL COOP. TRAB. MULT. DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA OU NÃO LTDA.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002
PENALIDADE. MULTA ISOLADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS DE IRPJ E CSLL. RECEITAS DE ATOS COOPERATIVOS.
Comprovado que todas as receitas da sociedade cooperativa advêm de atos cooperados, em relação às quais não há incidência do IRPJ e da CSLL, afasta se a aplicação da multa isolada que foi exigida pela suposta falta de recolhimento de estimativas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Antônio José Praga de Souza.
--
Processo nº 18471.003124/2003-17
Recurso nº 165.189 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.544 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL
Recorrente TVX PARTICIPACOES LTDA.(Atual KINROSS PARTICIPACOES LTDA).
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Data do fato gerador: 31/12/1999
IRPJ E CSLL. CUSTOS OU DESPESAS COMPROVADOS.
DEDUTIBILIDADE. São dedutíveis os custos e as despesas que, pela sua própria natureza se relacionam com as atividades operacionais da empresa, desde que estejam devidamente escrituradas e comprovadas com documentação adequada à efetiva necessidade e realização.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Jaci de Assis Junior, que negava provimento.
--
Processo nº 10680.012073/2006-90
Recurso nº 161.499 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.545 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL
Recorrente SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2002, 2003
LANÇAMENTO. PRAZO DECADENCIAL. Não havendo antecipação do tributo, a homologação do lançamento ocorrerá no prazo de cinco anos, a contar do 1º. Dia do ano seguinte, na forma do artigo 173, I do CTN.
ADESÃO AO PARCELAMENTO EXCEPCIONAL. PAEX. Confirmada, mediante diligência fiscal, a regularidade da adesão do contribuinte ao PAEX, nada resta a apreciar quanto a esses períodos de apuração, haja vista que o lançamento se deu sem multa de ofício.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário para que sejam excluídos da exigência os valores incluídos no Parcelamento PAEX, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro Carlos Pelá acompanha pelas conclusões em relação à preliminar de decadência.
--
Processo nº 19740.000476/2006-17
Recurso nº 161.378 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.546 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL
Recorrente MARLIN S/A CCTVM
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2001
OMISSÃO DE RECEITAS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. Cumpre a Fiscalização Instruir o processo com provas da efetivas da infração atribuída ao contribuinte. O fato de constar em registros aprendidos junto a terceiros que o contribuinte seria responsável por remessas de recursos ao exterior, à margem de sua contabilidade, não autoriza, por si só, a conclusão de que os pagamentos ou remessas tenham sido realizados pela autuada.
Recurso Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado vencido o Conselheiro Jaci de Assis Junior que negava provimento ao recurso. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
--
Processo nº 13656.000497/2003-54
Recurso nº 163.229 De Ofício
Acórdão nº 1402-00.547 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ AUTO ELETRÔNICO.
Recorrente SEGUNDA TURMA DA DRJ RIO DE JANEIRO I RJ
Interessado CIRCULLARE POCOS DE CALDAS LTDA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Data do fato gerador: 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998
ESTIMATIVA DECLARADA EM DCTF E NÃO RECOLHIDA. É descabido o lançamento de ofício para a cobrança do IRPJ devido por estimativa em 1998, cabendo apenas, se for o caso, a imposição de penalidade isolada e a cobrança do saldo de imposto com base no lucro real anual, com a data de vencimento da quota única, acrescido de multa de ofício e de juros de mora.
Recurso de Oficio Negado Provimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.
--
Processo nº 13808.001483/99-66
Recurso nº 158.785 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.551 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ AUTO ELETRÔNICO.
Recorrente PIANOFATURA PAULISTA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 1995
IRPJ E CSLL. PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA. COMPENSAÇÃO. Tendo o contribuinte utilizado o saldo de prejuízos fiscais acumulados em anos calendários posteriores, não é de se acatar a solicitação da empresa de compensar a base de cálculo de IRPJ apurada na autuação com saldo de prejuízos fiscais indisponível à época da autuação.
IRPJ E CSLL. LANÇAMENTO DE OFICIO. VALORES RECOLHIDOS NO TRANSCURSO DO ANOCALENDÁRIO FISCALIZADO. APROVEITAMENTO.
Os recolhimentos regularmente efetuados no transcurso do período de apuração objeto do lançamento devem ser considerados na lavratura do auto de infração.
Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado: 1) por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência suscitada pelo Cons. Jaci de Assis Junior, que foi vencido na votação? 2) por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cancelar o auto de infração da CSLL e subtrair da exigência do IRPJ (principal) a importância de R$29.781,28, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 10825.000132/2002-61
Recurso nº 157.572 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.552 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria CSLL Auto eletrônico lançamento de tributos e multa isolada
Recorrente AUTO POSTO GARBRAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997
CSLL. DÉBITO REMANESCENTE. EXTINÇÃO POR COMPENSAÇÃO.
Comprovada, mediante diligencia fiscal, a extinção do débito remanescente em cobrança no auto de infração, cancela se a exigência.
Recurso Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 19515.001610/2006-52
Recurso nº 164.920 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.553 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria IRPJ E REFLEXOS AÇÃO FISCAL LUCRO ARBITRADO.
Recorrente A S E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2001
ESPONTANEIDADE. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES APÓS O INICIO DA AÇÃO FISCAL INAPLICABILIDADE. Não há que se falar em espontaneidade na apresentação de declarações retificadoras após o inicio da ação fiscal. PIS/COFINS. APLICAÇÃO DA LEI 9.718/1998. Constatado que a exigência do PIS e COFINS está de acordo com a Lei 9.718 nenhum reparo cabe ser feito.
AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DAS MULTAS POR LANÇAMENTO DE OFICIO E JUROS DE MORA À TAXA SELIC. ARTIGOS 44 E 61 DA LEI 9.430/1996. Verificadas infrações à legislação tributária, correto a exigência dos tributos devidos mediante auto de infração, aplicando se a pertinente multa de ofício, incidindo, ainda, juros de mora à taxa Selic.
Recurso voluntário negado provimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que reduziam a multa de ofício de 112,5% para 75%.
--
Processo nº 10805.000481/2002-11
Recurso nº 152.528 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.554 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria CSLL AÇÃO FISCAL
Recorrente SOMA SOLUCOES MAGNETICAS IND. E COM. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1993,1994
CSLL. LANÇAMENTO. PRAZO DECADENCIAL. Afastada a aplicação do art. 45 da Lei 8.212/1991, consoante Súmula Vinculante do STF No. 8, o prazo decadencial para lançamento dos tributos, nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação é de 5 anos, contados do 1o. dia do ano seguinte ao que o lançamento poderia ter sido efetuado.
Preliminar acolhida. Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá.
--
Processo nº 16004.001071/2006-23
Recurso nº 161.886 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.555 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ E OUTROS AÇÃO FISCAL LUCRO ARBITRADO.
Recorrente CASS & JL IND. E COM. DE PEDRAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Data do fato gerador: 31/03/2001, 30/06/2001, 30/09/2001, 31/12/2001
NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. LUCRO ARBITRADO APURAÇÃO TRIMESTRAL. A exigência do IRPJ e CSLL na sistemática do lucro arbitrado, a partir de 1997 se dão em períodos trimestrais, nos termos do art. 1º. Da Lei 9.430/1997.
NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, quanto a apreciação de provas, se tais elementos forem apresentados após proferida a decisão.
LUCRO ARBITRADO APURAÇÃO TRIMESTRAL DECADÊNCIA MULTA QUALIFICADA SELIC.
Nas hipóteses de arbitramento do lucro a apuração do IRPJ e feita em periodicidade trimestral. Havendo demonstração de evidente intuito de fraude o prazo decadencial aplicável é o previsto no art. 173, I, do CTN. Aplica se a multa de 150% quando restar comprovado evidente intuito de fraude.
ARBITRAMENTO DO LUCRO. CABIMENTO. O arbitramento do lucro não é penalidade sim modalidade de apuração do resultado tributável do IRPJ e CSLL, quando o contribuinte não apresenta os livros e documentos de sua escrituração, dentre outras hipóteses.
JUROS SELIC A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.
Preliminares Rejeitados. Recurso Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, e rejeitar os preliminares de nulidade, e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva, que desqualificava a multa de ofício.
--
Processo nº 10166.000992/2003-97
Recurso nº 168.857 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.559 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. COMPENSAÇÃO
Recorrente SRG PARTICIPACOES E ADM. DE BENS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2001
IRPJ. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. ALEGAÇÃO DE ERRO NO PREENCHIMENTO DE DIPJ. COMPROVAÇÃO MEDIANTE RETIFICADORA. APRECIAÇÃO. CABIMENTO. Cumpre a autoridade julgadora apreciar alegações de defesa, no sentido de que incorreu em erros de preenchimento da declaração de IRPJ original, tendo o contribuinte apresentado DIPJ retificadora, desde que sua finalidade seja comprovar o erro cometido.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para determinar que seja proferida nova decisão de 1ª. Instância, apreciando se o mérito do pedido, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 11543.005959/2002-91
Recurso nº 154.421 Embargos
Acórdão nº 1402-00.560 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26/05/2011
Matéria IRPJ ação fiscal lucro real
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado BAIMEX BARROSO IMPORT. E EXPORTACAO LTDA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1997
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatada a tempestividade dos embargos, bem como a efetiva ocorrência de contradição nos fundamentos do voto condutor do acórdão recorrido, cabe conhecer e acolher os embargos, para retificar tais equívocos.
MULTA DE OFICIO ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS MENSAIS CONCOMITANTE COM A MULTA DE OFICIO. INAPLICABILIDADE. É inaplicável a penalidade quando existir concomitância com a multa de oficio sobre o ajuste anual (mesma base).
EMBARGOS ACOLHIDOS. ACÓRDÃO RETIFICADO E RATIFICADO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em acolher os embargos interpostos pela PFN, para retificar e ratificar o acórdão 140200.238, de 03/08/2010, cuja decisão passa a ser a seguinte: "rejeitar a preliminar de nulidade, e no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir a multa de oficio isolada lançada por falta de recolhimento das estimativas mensais em fevereiro e março de 1997, e negar provimento ao recurso de ofício", nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Jaci de Assis Junior, que mantinha a multa isolada.
--
Processo nº 10650.900036/2008-50
Recurso nº 869.499 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.561 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente ABS PECPLAN LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ JUIZ DE FORA MG
Assunto: Declaração de Compensação
Ano-calendário:2002
Ementa:
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. COMPENSAÇÃO NO MESMO EXERCÍCIO. POSSIBILIDADE RESTRITA AOS CASOS PREVISTOS NO ART. 9º, § 6º, DA LEI Nº 9.249, DE 1995. RECURSO IMPROVIDO.
O art. 9º. §, 3º, I, da Lei nº 9.249, de 1995 prevê que o imposto retido na fonte incidente no pagamento de juros sobre o capital próprio será considerado antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real. Contudo, ditos juros, salvo nas hipóteses previstas no § 6º do citado artigo de Lei, somente podem ser compensados com o imposto a ser pago a partir do mês de abril do ano subseqüente ao período de apuração. Inteligência do art. 6º, § 1º, II, da Lei nº 9.430, de 1996.
Não pode a recorrente utilizar, em setembro de 2003, o imposto de renda retido na fonte em razão da receita de juros sobre o capital próprio para compensar as estimativas de IRPJ devidas neste mês. A regra a ser aplicada no caso concreto é a prevista no artigo 6º, § 1º, II, da Lei nº 9.430, de 1996.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 18471.000683/2002-94
Recurso nº 159.970 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.562 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL
Recorrente SHELL BRASIL S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 1997 1998
IRPJ. GLOSA. ENCARGOS FINANCEIROS DE EMPRÉSTIMOS REPASSADOS A CONTROLADAS. Na determinação da base de calculo do IRPJ e CSLL, somente são dedutíveis os encargos financeiros de empréstimos indispensáveis à manutenção da fonte produtora. Considera se liberalidade o repasse, a terceiros, de valores sem a cobrança de encargos ou em percentuais inferiores.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 13808.002633/2001-06
Recurso nº 166.749 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.563 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL
Recorrente CAPITAL EXPRESS MERCANTIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 1997
OMISSÃO DE RECEITAS. PAGAMENTOS COM RECURSOS MANTIDOS À MARGEM DA ESCRITURAÇÃO. Verificado o erro na escrituração no tocante ao registro da distribuição de lucros aos sócios, cancela se a exigência.
OMISSÃO DE RECEITAS FINANCEIRAS. Os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras devem ser oferecidos à tributação. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 75% E JUROS DE MORA À TAXA SELIC. ARTIGO 44, INCISO II, E 61 DA LEI 9.430/1996.
Comprovada a falta de declaração e recolhimento dos tributos, correto a exigência mediante auto de infração, aplicando se a multa de ofício de 75%, incidindo, ainda, juros de mora à taxa Selic.
Recurso Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para: 1) cancelar as exigências relativas a omissão de receitas por pagamentos estranhos à contabilidade? e 2) subtrair o imposto de renda retido na fonte pelo Banco Bradesco na exigência relativa à omissão de receitas financeiras? nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 10675.900811/2006-27
Recurso nº 509.007 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.564 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente CIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL
Recorrida 2ª TURMA/DRJ JUIZ
DE FORA MG
Assunto: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2003
Ementa:
PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. LIMITES DO PEDIDO. RETIFICAÇÃO DA DCTF SEM RETIFICAÇÃO DA PER/DCOMP. IMPOSSIBILIDADE DE O JULGADOR CONSIDERAR VALORES NÃO CONSTANTES DA PER/DCOMP.
O pedido de compensação delimita os termos da análise da matéria. Observado os limites legais, o sujeito é quem elege o quantum vai utilizar de seu crédito em determinada compensação. Processado o pedido, somente por meio de retificação é que se pode ampliar o reexame da matéria. A apresentação de DCTF retificadora, sem retificação da PER/DCOMP, não assegura ao sujeito passivo o direito de ver seu pedido processado com base nos valores especificados na DCTF retificadora, sem a competente retificação da PER/DCOMP.
Tendo a contribuinte, na PER/DCOMP, informado crédito original de R$ 1.679.475,28 e declarado estar utilizando integralmente este valor na compensação realizada, não pode esta, por meio de DCTF, reduzir o valor do imposto a pagar, sem retificar a PER/DCOMP. Igualmente, é vedado ao julgador extrapolar os limites do pedido feito quando do requerimento inicial.
Recurso Improviso.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira
SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 10680.001736/2001-36
Recurso nº 157.419 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.565 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente CONSTRUTORA COWAN LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ BELO
HORIZONTE MG
Assunto: Declaração de Compensação
Ano-calendário: 1999
Ementa:
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. APURAÇÃO COM BASE EM DIRF. IMPORTÂNCIA CONTESTADA PELO BENEFICIÁRIO DOS RECURSOS. DOCUMENTOS BANCÁRIOS PROVANDO RENDIMENTOS E RETENÇÕES. VALORES CONTABILIZADOS. PROVAS QUE HÃO DE PREVALECER EM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA DIRF.
Entre a informação contida na DIRF, contestada pelo beneficiário dos recursos e o documento bancário identificando o valor resgatado e o IRRF, devidamente contabilizado, tenho que estas provas hão de prevalecer.
Nos casos de aplicação financeira, os recibos especificando os montantes das retenções de fonte devidamente contabilizados pelo titular dos recursos são documentos hábeis para provar a existência do crédito. Eventual omissão ou erro no preenchimento da DIRF não pode afastar o direito de quem teve os valores retidos na fonte. Precedente acórdão 140200.475.
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que seja acrescida ao valor já reconhecido, no quarto trimestre de 1999, a importância de R$ 111.795,68, sendo R$ 26.586,90 relacionado às retenções feitas pela CEF e R$ 85.208,61 correspondente ao IRRF pelo Banco Cidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 13853.000028/2003-17
Recurso nº 162.345 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.566 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. COMPENSAÇÃO
Recorrente USINA BATATAIS SA ACUCAR E ALCOOL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2001, 2002
IRPJ. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. ALEGAÇÃO DE ERRO NO PREENCHIMENTO DE DIPJ. COMPROVAÇÃO MEDIANTE RETIFICADORA. APRECIAÇÃO. CABIMENTO. Cumpre a autoridade julgadora apreciar alegações de defesa, no sentido de que incorreu em erros de preenchimento da declaração de IRPJ original, tendo o contribuinte apresentado DIPJ retificadora, desde que sua finalidade seja comprovar o erro cometido.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e determinar o retorno dos autos à DRJ, para que aprecie a matéria em litígio, levando em consideração as declarações retificadoras, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 502, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
1 - Processo nº: 10909.005550/2008-19 - Recorrente: SERGIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 10735.001374/2005-24 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ALVES LAVOURAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
3 - Processo nº: 11080.001665/2002-84 - Recorrente: ROZA MILMAN GERSHENSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 13055.000269/2007-87 - Recorrente: TELMO SEBASTIAO ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
5 - Processo nº: 13876.000292/2004-65 - Recorrente: ROBERTO LONGATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 13811.004485/2009-54 - Recorrente: JOAO HENRIQUE GREEN SHORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
7 - Processo nº: 10980.014105/2007-98 - Recorrente: DALTON MARCOS BOUTIN FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WALTER REINALDO FALCAO LIMA
8 - Processo nº: 13829.000267/2005-28 - Recorrente: CHAKE AUDABACHIAN MOUNDJIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo nº: 13831.000094/2005-07 - Recorrente: RUI COLANZI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo nº: 13839.001759/2005-11 - Recorrente: FELIQUIS KALAF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo nº: 13052.000328/2006-66 - Recorrente: ROGERIO KAPPLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo nº: 11618.003572/2005-21 - Recorrente: RONALDO BEZERRA DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo nº: 10469.720184/2007-69 - Recorrente: PAULO FURTADO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 10830.004175/2008-32 - Recorrente: PAULO CESAR LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo nº: 10830.004176/2008-87 - Recorrente: PAULO CESAR LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 13819.004265/2008-70 - Recorrente: PAULO JOSE DOLCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

17 - Processo nº: 10580.008962/2002-57 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
18 - Processo nº: 10580.727340/2009-06 - Recorrente: FABIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
19 - Processo nº: 13857.000904/2008-71 - Recorrente: PAULO HENRIQUE JURISATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: TANIA MARA PASCHOALIN
20 - Processo nº: 10830.013027/2008-17 - Recorrente: RUBENS CELIO GABRIEL SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo nº: 11041.000348/2008-01 - Recorrente: RUDY MINOTTO BRENDLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
22 - Processo nº: 10886.001391/2009-61 - Recorrente: MARIA JENNY BACELAR CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 10950.005941/2008-10 - Recorrente: EDNEI SABINO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
24 - Processo nº: 10410.004525/2004-88 - Recorrente: BOANERGES VIEIRA GAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
25 - Processo nº: 13530.000466/2008-24 - Recorrente: WILSON ANDRADE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo nº: 13819.002027/2009-19 - Recorrente: WALDEMAR EUGENIO LEUENROTH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 10865.001889/2006-20 - Recorrente: JOSE BOCAMINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 19647.009834/2006-15 - Recorrente: PAULO ROBERTO MONTE BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 10320.003869/2006-41 - Recorrente: MANOEL MARIANO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
30 - Processo nº: 10805.000642/2009-43 - Recorrente: TELMA MENEZES TEIXEIRA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo nº: 10805.000643/2009-98 - Recorrente: TELMA MENEZES TEIXEIRA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo nº: 10768.000822/2008-38 - Recorrente: MARINA BEBIANO CEPPAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo nº: 10980.006939/2008-19 - Recorrente: EDILSON AVELAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo nº: 10640.005034/2008-74 - Recorrente: LUIZ ANTONIO LEONEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo nº: 18471.000447/2005-11 - Recorrente: MARINES COSTA PEREIRA PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: TANIA MARA PASCHOALIN
36 - Processo nº: 11080.014357/2007-23 - Recorrente: RUY JOAQUIM DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo nº: 11543.001095/2007-42 - Recorrente: RUBENS VARGAS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo nº: 12965.001863/2008-41 - Recorrente: SERGIO BIELLA DE ALMEIDA PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 13739.001214/2007-03 - Recorrente: SERGIO FERREIRA NOVATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo nº: 13827.000778/2008-11 - Recorrente: ROSANGELA MOREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
41 - Processo nº: 10909.001561/2008-11 - Recorrente: MARIA LUCI DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 11080.721854/2009-43 - Recorrente: ERVINO BASSANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
43 - Processo nº: 13962.000048/2006-95 - Recorrente: BENTA BERTOLDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo nº: 13839.002026/2007-66 - Recorrente: ARACY DURVALINA HUNGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo nº: 10805.002010/2009-14 - Recorrente: DAIR FRANCISCO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo nº: 10805.001259/2009-11 - Recorrente: DAIR FRANCISCO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
47 - Processo nº: 13161.720029/2006-12 - Recorrente: PEDRO LUIZ BALAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo nº: 11543.002336/2006-90 - Recorrente: WASHINGTON LUIZ TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo nº: 11543.001714/2007-07 - Recorrente: GERVASIO SCABELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo nº: 15940.000051/2006-92 - Recorrente: VALDEMIR CAPELASSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
51 - Processo nº: 10855.000183/2005-89 - Recorrente: SILVIA HELENA ELIAS DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 10735.100278/2007-20 - Recorrente: SILVIO RODRIGUES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo nº: 19647.010592/2007-85 - Recorrente: TANIA MARIA SOARES DE AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo nº: 13971.001425/2005-13 - Recorrente: SEVERINO EFFTING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 18471.001251/2005-43 - Recorrente: CRISTIANA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 10865.000392/2004-22 - Recorrente: ISABELA BONINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo nº: 19515.000594/2007-61 - Recorrente: MARIA DA GRACA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: TANIA MARA PASCHOALIN
58 - Processo nº: 16408.001257/2006-30 - Recorrente: SADY LIEVORE - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo nº: 10380.100829/2008-01 - Recorrente: RAQUEL MATOS DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 11080.009698/2007-87 - Recorrente: SERGIO DE OLIVEIRA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 10680.723647/2008-11 - Recorrente: RUY CHAGAS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo nº: 10580.720858/2007-49 - Recorrente: AGUINALDO WILSON DE BARROS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
63 - Processo nº: 10980.724485/2010-78 - Recorrente: EVALDIR INACIO KOTOSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo nº: 10640.002849/2008-00 - Recorrente: FABIO ALBERTO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
65 - Processo nº: 10283.001148/2010-76 - Recorrente: CRISOLITA TORRES DA COSTA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo nº: 13653.000525/2009-59 - Recorrente: AURELIO DA SILVA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo nº: 11080.011055/2007-01 - Recorrente: CRISTIANO OURIQUES GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo nº: 10980.015408/2007-28 - Recorrente: CLOVIS MOTTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo nº: 10980.011616/2007-58 - Recorrente: DANIEL TEODORO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
70 - Processo nº: 13856.000007/2007-97 - Recorrente: GERALDO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo nº: 13971.003840/2008-54 - Recorrente: EDEMAR FRANCISCO SOCCAL JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo nº: 10580.725937/2009-16 - Recorrente: WALDENICE NORMANHA VIANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo nº: 10830.006010/2005-52 - Recorrente: DORA JOSEPHINE PFULG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
74 - Processo nº: 10580.726615/2009-86 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
75 - Processo nº: 10580.727061/2009-34 - Recorrente: MARIANA TEIXEIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
76 - Processo nº: 10640.000614/2008-75 - Recorrente: TANIA MARA HERCULANO VICTOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo nº: 15889.000061/2006-08 - Recorrente: SIGHERU SATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo nº: 10245.001296/2005-80 - Recorrente: MARIA AUXILIAD FRANCO OLIV LEONEL VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo nº: 13864.000001/2008-00 - Recorrente: OVIDIO PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: TANIA MARA PASCHOALIN
80 - Processo nº: 10166.007577/2007-98 - Recorrente: PEDRO SANTIAGO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
81 - Processo nº: 10166.007870/2007-55 - Recorrente: NILVA DE FATIMA RODRIGUES AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo nº: 10166.015571/2007-94 - Recorrente: ANTONIO BEZERRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
83 - Processo nº: 10166.015761/2007-10 - Recorrente: EDNARDO DE FREITAS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
84 - Processo nº: 10166.014531/2007-25 - Recorrente: ONOFRE NOVAES MARTINEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
85 - Processo nº: 10830.001071/2008-76 - Recorrente: EVANDRO LONTRA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
86 - Processo nº: 10920.003242/2005-40 - Recorrente: EDSON STEVANATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
87 - Processo nº: 10183.100105/2005-33 - Recorrente: CLEBER BENEDITO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
88 - Processo nº: 10820.004288/2008-57 - Recorrente: ARISTIDES SANTIM MASSEROTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
89 - Processo nº: 10805.000752/2008-24 - Recorrente: ARNALDO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
90 - Processo nº: 10725.002052/2008-64 - Recorrente: CONCEICAO DE MARIA SOARES NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
91 - Processo nº: 10980.011232/2007-35 - Recorrente: ALCION SPONHOLZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
92 - Processo nº: 10820.002355/2005-56 - Recorrente: IREU MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
93 - Processo nº: 16707.006980/2008-01 - Recorrente: JOSE LINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
94 - Processo nº: 10580.726999/2009-37 - Recorrente: VILEBALDO JOSE DE FREITAS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
95 - Processo nº: 13005.000307/2007-97 - Recorrente: DEUCLIDES GIOVANELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
96 - Processo nº: 10845.003171/2002-82 - Recorrente: JOSE NILSON NUNES FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
97 - Processo nº: 19515.000175/2003-04 - Recorrente: OSCAR HENRIQUE GOMES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
98 - Processo nº: 10935.003923/2006-20 - Recorrente: GILMAR JORIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
99 - Processo nº: 10952.000050/2006-95 - Recorrente: ALEJANDRO GARCIA POSADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
100 - Processo nº: 10665.000750/2009-68 - Recorrente: SILVANA VALADARES BAHIA REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
101 - Processo nº: 18471.002487/2004-16 - Recorrente: CAMILO CUQUEJO SUAREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: TANIA MARA PASCHOALIN
102 - Processo nº: 10166.007640/2007-96 - Recorrente: ANTONIO ANDRADE FARIA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
103 - Processo nº: 10166.014128/2007-04 - Recorrente: CARLA PACHECO DE BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

104- Processo nº: 10166.015113/2007-55 - Recorrente: GILSON RESENDE GIOVANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
105 - Processo nº: 10166.010710/2007-93 - Recorrente: JOAO ALVES GRANGEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
106 - Processo nº: 10215.720197/2008-09 - Recorrente: SERGIO AMARO AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
107 - Processo nº: 10940.002002/2008-32 - Recorrente: EVERSON VALMIR CECCATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
108 - Processo nº: 10980.013297/2007-15 - Recorrente: FABIANA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
109 - Processo nº: 10680.005654/2006-75 - Recorrente: AUSTEN FERNANDO GONCALVES BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
110 - Processo nº: 10410.001797/2007-79 - Recorrente: ARTHUR ARCANJO DE ARAUJO SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
111 - Processo nº: 15922.000809/2008-72 - Recorrente: ARMANDO AUGUSTO MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
112 - Processo nº: 15922.000810/2008-05 - Recorrente: ARMANDO AUGUSTO MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
113 - Processo nº: 11543.000239/2007-43 - Recorrente: ALAIR MACHADO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
114 - Processo nº: 10435.001403/2004-51 - Recorrente: BRAZ JOSE DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10907.001003/2006-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.214 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente AGNALDO CASSAROTT
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003
NULIDADE. DESNECESSIDADE DA AUTORIDADE JULGADORA APRECIAR TODOS OS ARGUMENTOS DO CONTRIBUINTE. OBRIGATORIEDADE APENAS DE FUNDAMENTAR SUA DECISÃO.
A autoridade julgadora não está obrigada a apreciar todas as argumentações do contribuinte, mas deve fundamentar sua decisão. E, no caso em debate nestes autos, a autoridade julgadora a quo lançou os motivos jurídicos que levaram a indeferir a dedução das despesas médicas a partir de serviços prestados ao fiscalizado por seu cônjuge.
IRPF. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL ORDINÁRIO REGIDO PELO ART. 150, § 4º, DO CTN, DESDE QUE HAJA PAGAMENTO ANTECIPADO. NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, APLICASE A REGRA DECADENCIAL DO ART. 173, I, DO CTN. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REPRODUÇÃO NOS JULGAMENTOS DO CARF, CONFORME ART. 62A,
DO ANEXO II, DO RICARF. O prazo decadencial qüinqüenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: REsp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008? AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006? e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005). O dies a quo do prazo qüinqüenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponível, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, "Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro", 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 91/104? Luciano Amaro, "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs. 396/400? e Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 183/199). Reprodução da ementa do leading case Recurso Especial nº 973.733 SC (2007/01769940), julgado em 12 de agosto de 2009, relator o Ministro Luiz Fux, que teve o acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC e da Resolução STJ 08/2008 (regime dos recursos repetitivos).
DESPESAS MÉDICAS. SERVIÇO PRESTADO PELO CÔNJUGE DO TOMADOR FISCALIZADO. REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. IMPOSSIBILIDADE DA DEDUÇÃO DA DESPESA DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA DO TOMADOR. Causa perplexidade ao espírito mediano que um contribuinte possa efetuar pagamentos profissionais a sua esposa, dedutíveis do imposto de renda, notadamente quando os cônjuges são casados em regime de comunhão universal de bens, pois se trata de uma sociedade conjugal que tem a capacidade de comunicar e transformar em comum o patrimônio e rendas adquiridos antes e depois do enlace, havendo específicas hipóteses de não comunicabilidade na lei civil, não parecendo razoável imaginar que os rendimentos do trabalho auferidos pelos cônjuges possam ser livremente movimentados por eles, gerando pagamentos entre si, como se cada um fosse uma individualidade econômica específica e não uma comunhão econômico-jurídica. Por óbvio, se os rendimentos são comuns, inviável qualquer transferência entre os cônjuges, com surgimento de despesa dedutível no âmbito do imposto de renda. É bem verdade que o art. 1668, V, do Código Civil exclui da comunhão os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge. Porém, essa exclusão da comunhão não pode ser entendida como pugnado pelo recorrente, que tenciona transformar os rendimentos do trabalho em bem não comunicável, passível de extinguir obrigação tomada em face do seu cônjuge, pois é difícil compreender, aqui apenas considerando os rendimentos do trabalho pessoal de cada cônjuge casado em comunhão universal de bens, que tais rendimentos não sejam bens comuns, pois, Registre-se, não há qualquer controvérsia de que os bens adquiridos com tais proventos são bens comuns. Se assim não fosse, o cônjuge ou companheira(o) supérstite, que não percebia rendimentos, não teria direito à meação dos bens do casal auferidos pelo contribuinte falecido e adquiridos com o rendimento do trabalho do de cujus. Ora, não há qualquer controvérsia de que os bens adquiridos com os proventos do trabalho de um ou ambos os cônjuges são bens comuns, passível de meação. Assim, desarrazoado imaginar que os rendimentos do trabalho, quando percebidos, possam ser bens particulares. Na verdade, somente alguém que desconheça como funciona uma sociedade conjugal (comunhão total de bens, parcial de bens ou união estável) pode defender a tese de que os rendimentos provenientes do trabalho dos cônjuges são bens particulares, incomunicáveis, quando é cediço que tais rendimentos são comuns, utilizados para extinguir as obrigações comuns (e, muitas vezes, até as obrigações particulares). A única interpretação plausível da norma citada é compreender que a incomunicabilidade refere-se apenas ao direito à percepção dos proventos do trabalho pessoal, não aos proventos em si mesmos. Percebidos os rendimentos do labor pelos cônjuges, passam a ser bem comum do casal, sendo inviável extinguir obrigação em face do outro comunheiro, pois se trata de uma comunhão, universal, não passível de geração de obrigação dentro dela mesmo.
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, DAR parcial provimento ao recurso, para reconhecer a decadência do crédito tributário lançado do ano-calendário 2000.
--
Processo nº 10380.009530/2007-24
Recurso nº
Acórdão nº 2102-01.215 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente ALUÍZIO DE LIMA GOMES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2004
Ementa: DESPESAS DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA. VINCULO DE DEPENDÊNCIA. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO. DESPESAS MÉDICAS COMPROVADAS COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E IDÔNEA. DEFERIMENTO DA DEDUÇÃO. Comprovado o vínculo de dependência dos filhos em face do autuado à luz da legislação do imposto de renda, deve-se deferir a dedução das despesas dos dependentes elencadas na legislação tributária. Ainda, as despesas médicas do próprio autuado, desde que comprovadas com documentação hábil e idônea, devem ser abatidas da base de cálculo do IRPF.
RENDIMENTOS PERCEBIDOS E PENSÃO ALIMENTÍCIA. TÍTULOS NÃO ALTERADOS PELA AUTORIDADE AUTUANTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONTENCIOSO NA VIA ADMINISTRATIVA.
Não havendo alteração nos rendimentos e na pensão alimentícia informados na declaração de ajuste auditada por parte da autoridade fiscalizadora, descabe qualquer irresignação no bojo do contencioso fiscal.
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR parcial provimento ao recurso, para excluir da base de cálculo da infração o montante de R$ 16.730,00.
--
Processo nº 13855.001251/2007-87
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.216 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF BOLSAS DE ESTUDO
Recorrente ANA PAULA ROCHA DE OLIVEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2004, 2005
Ementa: BOLSAS DE ESTUDO. DOAÇÃO. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE VANTAGEM PARA O DOADOR E NÃO CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. Somente ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, na forma do art. 26 da Lei nº 9.250/96.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10907.002969/2006-69
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.218 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ CEZAR DOS PASSOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2001, 2004, 2006
Ementa: NULIDADE. DECADÊNCIA DE UM DOS ANOSCALENDÁRIO LANÇADO. INOCORRÊNCIA. Eventual declaração da decadência do fato gerador de um dos anos-calendário lançados restringirá seus efeitos a tal ano, permanecendo os demais hígidos. Observe-se que o auto de infração discrimina o imposto por ano-calendário, e o reconhecimento da decadência do fato gerador de determinado ano-calendário não traz qualquer efeito em relação aos demais.
IRPF. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL ORDINÁRIO REGIDO PELO ART. 150, § 4º, DO CTN, DESDE QUE HAJA PAGAMENTO ANTECIPADO. NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, APLICASE A REGRA DECADENCIAL DO ART. 173, I, DO CTN. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REPRODUÇÃO NOS JULGAMENTOS DO CARF, CONFORME ART. 62-A,
DO ANEXO II, DO RICARF. O prazo decadencial qüinqüenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: REsp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008? AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006? e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005). O dies a quo do prazo qüinqüenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponível, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, "Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro", 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 91/104? Luciano Amaro, "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs. 396/400? e Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 183/199). Reprodução da ementa do leading case Recurso Especial nº 973.733 SC (2007/01769940), julgado em 12 de agosto de 2009, relator o Ministro Luiz Fux, que teve o acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC e da Resolução STJ 08/2008 (regime dos recursos repetitivos).
DEPENDENTE INFORMADO EM DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. NECESSIDADE DE COLAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO DEPENDENTE NO MONTE TRIBUTÁVEL. A opção de inclusão de dependente na declaração de imposto de renda tem bônus e ônus. O bônus é a possibilidade de dedução das despesas do dependente previstas na legislação do imposto de renda da base de cálculo do IR do declarante? o ônus é ter que colacionar ao monte tributável do declarante os rendimentos do dependente. Aberto o procedimento de ofício, tal opção torna-se definitiva.
Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, AFASTAR a nulidade vindicada e, no mérito, DAR parcial provimento ao recurso para reconhecer que a decadência extinguiu o crédito tributário do ano-calendário 2000. Acompanhou o julgamento, por parte do recorrente, o Advogado Alamir Santos Gomes, OABPR 6.561.
--

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 10820.001477/2005-25
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.226 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF MULTA ISOLADA DO CARNÊLEÃO
Recorrente CONCEIÇÃO TORRES LOPES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004
Ementa: MULTA ISOLADA DE OFÍCIO. CARNÊLEÃO. INCIDÊNCIA CONCOMITANTE COM A MULTA DE OFÍCIO CONSECTÁRIA DO IMPOSTO LANÇADO NO AJUSTE ANUAL EM DECORRÊNCIA DA COLAÇÃO DO RENDIMENTO QUE NÃO FOI OBJETO DO RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.
Mansamente assentada na jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais que a multa isolada do carnê-leão não pode ser cobrada concomitantemente com a multa de ofício que incidiu sobre o imposto lançado, em decorrência da colação no ajuste anual do rendimento que deveria ter sido submetido ao recolhimento mensal obrigatório, pois ambas têm a mesma base de cálculo, implicando em uma dupla penalidade em decorrência da omissão de um mesmo rendimento, conduta vedada em nosso ordenamento.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Nubia Matos Moura que negava provimento.
--
Processo nº 13952.000222/2005-38
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.227 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS PERCEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA
Recorrente DEOLINDO ANTONIO NOVO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2002
Ementa: OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA. FUNDADA DÚVIDA QUANTO À ORIGEM DA OMISSÃO DE RENDIMENTOS. CANCELAMENTO. MANUTENÇÃO DOS RENDIMENTOS CONFESSADOS PELO CONTRIBUINTE NA DIRPF.
Havendo dúvida quanto à origem da omissão de rendimentos, pertinente o cancelamento da infração. Por outro lado, isso não tem o condão de cancelar os rendimentos confessados pelo próprio contribuinte em sua declaração de ajuste anual.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR parcial provimento ao recurso para cancelar a omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica.
--
Processo nº 13855.001368/2007-61
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.228 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF BOLSAS DE ESTUDO
Recorrente ELCI ANTONIA DE MACEDO RIBEIRO PATTI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2003, 2004
Ementa: BOLSAS DE ESTUDO. DOAÇÃO. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE VANTAGEM PARA O DOADOR E NÃO CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REQUISITOS NÃO
ATENDIDOS. Somente ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, na forma do art. 26 da Lei nº 9.250/96.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, [Tabela de Resultados].
--
Processo nº 10935.000492/2005-69
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.229 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF RENDIMENTOS RECEBIDOS DE FONTE DO EXTERIOR
Recorrente GERALDO GENTIL BIESEK
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2003, 2004
Ementa: RENDIMENTOS RECEBIDOS DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS. UNESCO. ISENÇÃO. INOCORRÊNCIA. A isenção de imposto sobre rendimentos pagos pela UNESCO, Agência Especializada da ONU, é restrita aos salários e emolumentos recebidos pelos funcionários internacionais, assim considerados aqueles que possuem vínculo estatutário com a Organização e foram incluídos nas categorias determinadas pelo seu Secretário-Geral, aprovadas pela Assembléia Geral. Não estão albergados pela isenção os rendimentos recebidos pelos técnicos a serviço da Organização, residentes no Brasil, sejam eles contratados por hora, por tarefa ou mesmo com vínculo contratual permanente. Inteligência da Súmula CARF Nº 39: Os valores recebidos pelos técnicos residentes no Brasil a serviço da ONU e suas Agências Especializadas, com vínculo contratual, não são isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
MULTA ISOLADA DE OFÍCIO. CARNÊLEÃO. INCIDÊNCIA CONCOMITANTE COM A MULTA DE OFÍCIO CONSECTÁRIA DO IMPOSTO LANÇADO NO AJUSTE ANUAL EM DECORRÊNCIA DA COLAÇÃO DO RENDIMENTO QUE NÃO FOI OBJETO DO RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.
Mansamente assentada na jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais que a multa isolada do carnê-leão não pode ser cobrada concomitantemente com a multa de ofício que incidiu sobre o imposto lançado, em decorrência da colação no ajuste anual do rendimento que deveria ter sido submetido ao recolhimento mensal obrigatório, pois ambas têm a mesma base de cálculo, implicando em uma dupla penalidade em decorrência da omissão de um mesmo rendimento, conduta vedada em nosso ordenamento.
AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DO IRRF POR PARTE DA FONTE PAGADORA. OMISSÃO DETECTADA APÓS O ENCERRAMENTO DO ANOCALENDÁRIO EM QUE DEVERIA TER SIDO FEITA A RETENÇÃO. IMPUTAÇÃO DO ÔNUS TRIBUTÁRIO AO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO. CORREÇÃO. Hígida a tributação dos rendimentos recebidos imputada em desfavor do seu beneficiário, quando transcorrido o ano-calendário do pagamento, na hipótese de a fonte pagadora não efetuar a retenção do IRRF. Inteligência da Súmula CARF Nº 12: Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR parcial provimento ao recurso para cancelar a multa isolada pelo não recolhimento do carnê-leão. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que negava provimento ao recurso.
--
Processo nº 10675.003231/2006-90
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.238 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA
Recorrente JORGE EDUARDO DA CUNHA ABRÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2002
Ementa: PROCESSOS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE QUALQUER DECISÃO JUDICIAL A OBSTAR O PROCESSAMENTO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Não há qualquer notícia nos autos de decisão judicial que tenha determinado a suspensão da exigibilidade do crédito tributário aqui em discussão, ou mesmo o sobrestamento deste processo administrativo fiscal, ou ainda o cancelamento do lançamento. Por outro lado, enquanto este processo tramitar na via administrativa, o crédito tributário estará com a exigibilidade suspensa.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA. HONORÁRIOS AUFERIDOS PELO AUTUADO EM DECORRÊNCIA DA GESTÃO DE NEGÓCIOS DE TERCEIRO. CONFISSÃO PELO AUTUADO DO RECEBIMENTO DOS VALORES DAS OPERAÇÕES INTERMEDIADAS EM SUA CONTA CORRENTE BANCÁRIA. HONORÁRIOS COMPROVADOS A PARTIR DE RECIBOS EMITIDOS PELO AUTUADO. NEGATIVA DO RECEBIMENTO DOS VALORES COM LASTRO EM NOTA PROMISSÓRIA EMITIDA PELO TERCEIRO EM ANO SUBSEQÜENTE AO DOS FATOS GERADORES. IMPOSSIBILIDADE. Não restou dúvida que as operações administradas pelo recorrente autuado existiram, como se comprovou pela documentação juntada aos autos pelo próprio autuado e pela vultosa movimentação financeira em suas contas bancárias, bem como que o fiscalizado recebeu os honorários avençados, como se comprovou pelos recibos juntados aos autos, emitidos pelo próprio contribuinte fiscalizado (beneficiário). Assim, seria de uma estranheza ímpar que um advogado, administrando negócios de terceiros, funcionando como mandatário, com contrato de honorários de 15% sobre os valores recebidos, efetuasse múltiplas operações de intermediação de negócios, civis e comerciais, recebesse os dinheiros em suas contas correntes, emitisse recibos dos honorários recebidos, porém repassasse todo o quantum ao mandante, recebendo, apenas, uma Nota Promissória no exercício seguinte, como paga de seu trabalho. Omissão de rendimentos mantida.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13899.001118/2005-52
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.239 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A SÓCIOS
Recorrente JOSÉ ROBERTO CORRALES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2004
Ementa: IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DE EMPRESA TRIBUTADA PELO LUCRO PRESUMIDO. COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA APUROU O TOTAL DOS LUCROS DISTRIBUÍDOS EM TODO O ANOCALENDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO DE PRETENSOS EXCESSOS OCORRIDOS DENTRO DO ANOCALENDÁRIO EM DESFAVOR DO SÓCIO PESSOA FÍSICA. Mesmo considerando que o período de apuração do lucro presumido seja trimestral, a ausência de balancetes, em si mesma, não permite dizer que houve excesso de distribuição de lucros, a uma porque eventual excesso dentro do ano-calendário pode ser encarado como antecipação de lucros? a duas porque o fato gerador do imposto de renda da pessoa física passível de ajuste anual se aperfeiçoa em 31/12 do ano-calendário, ou seja, somente se pode imputar uma omissão de rendimentos ao contribuinte pessoa física apreciando os rendimentos em bases anuais.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10830.002384/2008-41
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.240 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS NO EXTERIOR
Recorrente LI JIN YUE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2004, 2005
Ementa: OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS NO EXTERIOR. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO FATO GERADOR DO IMPOSTO LANÇADO. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. Para se imputar ao contribuinte uma omissão de rendimentos, com apuração do imposto correspondente, mister demonstrar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível, na forma do art. 142 do CTN. Ora, não se concebe como se pode imputar uma omissão de rendimentos recebidos do exterior, quando não se sabe quem foi a fonte pagadora, qual a origem ou a causa dos pretensos rendimentos, como ocorreu no caso vertente.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10183.001733/2007-07
Recurso nº 512.000 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.242 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF Omissão de rendimentos de aluguéis e multa isolada
Recorrente LOURIVAL LOPES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2004
EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2, Portaria MF n° 383 DOU de 14/07/2010)
MULTA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CONFISCO.
A vedação constitucional ao confisco aplica-se Tão somente à instituição do tributo, em nada limitando a instituição das sanções de caráter eminentemente repressivo.
MULTA DE OFÍCIO. PERCENTUAL DE 75%.
A multa aplicável no lançamento de ofício prevista na legislação tributária é de 75%, por descumprimento à obrigação principal instituída em norma legal.
MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO. CONCOMITÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.
A multa isolada não pode ser exigida concomitantemente com a multa de ofício. Precedentes da 2ª Câmara e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, DAR PARCIAL provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura (relatora), que negava provimento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.
--
Processo nº 10821.000607/2006-83
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.249 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria IRPF REMISSÃO
Recorrente MALCOLM RODNEY MELLOR
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2002
Ementa: REMISSÃO. ART. 14 DA LEI Nº 11.941/2009. AUSÊNCIA DE LIDE NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. Não cabe a esta Turma de Julgamento deferir, ou não, o pedido de remissão, à luz do art. 14 da Lei nº 11.941/2009. No momento em que o contribuinte pede a aplicação da remissão, está indiretamente reconhecendo a liquidez e certeza do crédito tributário lançado, pedindo que sobre ele incida a remissão legal, ou seja, não há contencioso sobre a procedência do lançamento, mas apenas o pedido do favor legal. Assim, não cabe à Turma de Julgamento deferir, ou não, tal benefício, o qual deve ser apreciado pela autoridade preparadora que jurisdiciona o contribuinte (Delegacia da Receita Federal do Brasil).
Recurso não conhecido.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do relator, devendo a unidade administrativa que jurisdiciona o contribuinte verificar se os débitos devidos se enquadram nas condições previstas no art. 14 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.
--
Processo nº 14041.000373/2006-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.250 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria IRPF RENDIMENTOS RECEBIDOS DE FONTE DO EXTERIOR
Recorrente MARCELO BISPO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2001
Ementa: IRPF. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL ORDINÁRIO REGIDO PELO ART. 150, § 4º, DO CTN, DESDE QUE HAJA PAGAMENTO ANTECIPADO. NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, APLICASE A REGRA DECADENCIAL DO ART. 173, I, DO CTN. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REPRODUÇÃO NOS JULGAMENTOS DO CARF, CONFORME ART. 62A, DO ANEXO II, DO RICARF. O prazo decadencial qüinqüenal para o Fisco constituir o crédito tributário
(lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: REsp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008? AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006? e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005). O dies a quo do prazo qüinqüenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponível, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, "Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro", 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 91/104? Luciano Amaro, "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs. 396/400? e Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 183/199). Reprodução da ementa do leading case Recurso Especial nº 973.733 SC (2007/01769940), julgado em 12 de agosto de 2009, relator o Ministro Luiz
Fux, que teve o acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC e da
Resolução STJ 08/2008 (regime dos recursos repetitivos).
MATÉRIAS NÃO CONTROVERTIDAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. Não se controvertendo a decisão recorrida, quer porque acatou a pretensão do impugnante, quer não houve insurgência do recorrente, é de se manter, no ponto, a decisão de primeira instância.
RENDIMENTOS RECEBIDOS DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS. UNESCO. ISENÇÃO. INOCORRÊNCIA. A isenção de imposto sobre rendimentos pagos pela UNESCO, Agência Especializada da ONU, é restrita aos salários e emolumentos recebidos pelos funcionários internacionais, assim considerados aqueles que possuem vínculo estatutário com a Organização e foram incluídos nas categorias determinadas pelo seu Secretário-Geral, aprovadas pela Assembléia Geral. Não estão albergados pela isenção os rendimentos recebidos pelos técnicos a serviço da Organização, residentes no Brasil, sejam eles contratados por hora, por tarefa ou mesmo com vínculo contratual permanente. Inteligência da SÚMULA CARF Nº 39: Os valores recebidos pelos técnicos residentes no Brasil a serviço da ONU e suas Agências Especializadas, com vínculo contratual, não são isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
MULTA ISOLADA DE OFÍCIO. CARNÊLEÃO. INCIDÊNCIA CONCOMITANTE COM A MULTA DE OFÍCIO CONSECTÁRIA DO IMPOSTO LANÇADO NO AJUSTE ANUAL EM DECORRÊNCIA DA COLAÇÃO DO RENDIMENTO QUE NÃO FOI OBJETO DO RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.
Mansamente assentada na jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais que a multa isolada do carnê-leão não pode ser cobrada concomitantemente com a multa de ofício que incidiu sobre o imposto lançado, em decorrência da colação no ajuste anual do rendimento que deveria ter sido submetido ao recolhimento mensal obrigatório, pois ambas têm a mesma base de cálculo, implicando em uma dupla penalidade em decorrência da omissão de um mesmo rendimento, conduta vedada em nosso ordenamento.
Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR parcial provimento ao recurso para cancelar a multa isolada pelo não recolhimento do carnê-leão. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que negava provimento ao recurso.
--
Processo nº 10880.005703/2005-32
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.251 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria IRPF CONCOMITÂNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL
Recorrente MARIA DE LOURDES CASTELLO MOREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2001
Ementa: MATÉRIA SOB APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. CONCOMITÂNCIA DAS INSTÂNCIAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DA DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA. O litigante não pode discutir a mesma matéria em processo judicial e em administrativo. Havendo coincidência de objetos nos dois processos, deve-se trancar a via administrativa. Em nosso sistema de direito, prevalece a solução dada ao litígio pela via judicial. Inteligência do enunciado sumular CARF nº 1 (DOU de 22/12/2009), verbis: "Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial".
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. AUSÊNCIA DE MEDIDA JUDICIAL A SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ACRÉSCIMO DE MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA AO IMPOSTO APURADO. HIGIDEZ. Não havendo qualquer medida judicial obstativa da ação fiscal, com suspensão da exigibilidade do crédito tributário, deve a autoridade autuante colacionar todos os rendimentos do contribuinte no rol tributável do ajuste anual, cobrando eventuais diferenças com a multa de ofício, do art. 44 da Lei nº 9.430/96, e os juros de mora à taxa Selic do art. 61, § 3º, da mesma Lei nº 9.430/96.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso em relação a imunidade constitucional, por concomitância das instâncias administrativa e judicial, e, na parte conhecida, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 10830.006085/2005-33
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.252 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE FONTE NO EXTERIOR
Recorrente MARIA JOSEFINA DA COSTA PITA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003
Ementa: OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDA DE FONTES DO EXTERIOR. TRANSAÇÕES FINANCEIRAS OCORRIDAS NO EXTERIOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INILUDÍVEL DE QUE O CONTRIBUINTE FEZ AS TRANSAÇÕES E QUE DELAS SE BENEFICIOU. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR AS TRANSAÇÕES, EM SI MESMAS, COMO RENDIMENTOS OMITIDOS.
Para imputar ao contribuinte fiscalizado uma omissão de rendimentos recebidos de fontes do exterior, oriunda de transferências financeiras, mister desnudar o fato gerador da obrigação, demonstrando a origem, a causa e quem fez o pagamento. Uma transação financeira, em si mesma, da qual sequer se sabe de forma iniludível como o sujeito passivo nela figurou, não pode ser considerada como omissão de rendimentos.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 11075.000458/2007-96
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.263 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria IRPF OMISSÃO DE RENDIMENTOS DA ATIVIDADE RURAL
Recorrente FERNANDO COUTINHO KUBASKI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2003
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL. NOTAS FISCAIS DE RECEITA DE PARCERIA RURAL TRAZIDAS AOS AUTOS PELO PRÓPRIO FISCALIZADO. RECEITAS OUTRAS OBTIDAS A PARTIR DE CIRCULARIZAÇÃO DOS COMPRADORES DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DO FISCALIZADO. HIGIDEZ. A argumentação de que as notas fiscais de venda de produtos rurais não representam, em si mesmas, entradas de recursos passíveis de tributação pelo imposto de renda não pode ser acatada. Simplesmente, as notas fiscais emitidas pelo produtor rural são a prova ordinária da venda e compra de produtos, atestando, por si só, o auferimento de receitas. Obviamente que não se desconhece que, eventualmente, o valor da nota fiscal poderia ser recebido de forma parcelada ou a prazo, com entrada em outros exercícios subseqüentes, levando ao diferimento da tributação, já que se trabalha, na espécie, com regime de caixa. Porém, no momento em que a autoridade autuante circularizou os adquirentes das mercadorias do autuado e se assenhoreou das notas fiscais de receitas da parceria rural, estas trazidas aos autos pelo próprio autuado, emitidas dentro do ano fiscalizado, apreendeu-se, por ser o normal, que as notas fiscais geraram as receitas a serem tributadas no ano de emissão delas. Caberia ao contribuinte ter informado que uma ou outra nota fiscal gerou recebimentos em outros exercícios, até porque a autoridade fiscal fez uma minuciosa auditoria, detalhando cada nota fiscal omitida. Não se desincumbiu desse o ônus o fiscalizado, razão que justifica a manutenção da omissão de rendimentos da atividade rural.
DESPESAS DA ATIVIDADE RURAL. GLOSA. TRIBUTAÇÃO DO IRPF PELO CRITÉRIO DE 20% DA RECEITA DA ATIVIDADE RURAL. RESTABELECIMENTO DE GLOSAS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL NO CASO VERTENTE, POIS MAIS BENÉFICO AO FISCALIZADO. DEFESA PREJUDICADA. Todo o debate em relação às glosas das despesas da atividade rural ficou prejudicado, pois mesmo que se restabelecessem todas as despesas da atividade rural glosadas, isso não teria o condão de alterar o regime de tributação a que foi submetido o contribuinte, com aplicação de 20% sobre as receitas da atividade rural, critério este mais benéfico do que a confronto entre as receitas e despesas da atividade rural, mesmo considerando o restabelecimento de todas as glosas. Defesa prejudicada.
PREJUÍZO DA ATIVIDADE RURAL DO SEGUNDO ANO ANTECEDENTE AO FISCALIZADO. IMPOSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO DA ATIVIDADE RURAL JÁ ABSORVIDO NO EXERCÍCIO PRECEDENTE AO FISCALIZADO. Considerando que o prejuízo da atividade rural do segundo ano antecedente ao fiscalizado foi absorvido no ano antecedente, não há que falar em nova utilização de tal prejuízo, inclusive porque houve rendimento positivo tributável da atividade rural no ano antecedente.
MULTA DE OFÍCIO DE 75% SOBRE O IMPOSTO LANÇADO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DESSA DISCUSSÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. A multa de ofício de 75% sobre o imposto lançado está prevista no art. 44 da Lei nº 9.430/96. Assim, para afastá-la, necessariamente o julgador administrativo teria que declarar, de modo incidental, a inconstitucionalidade da norma respectiva. Ora, é cediço que o julgador administrativo não tem o poder para declarar a inconstitucionalidade de norma tributária, o que restou cristalizado na Súmula CARF nº 2: O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
PELA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. No âmbito dos Conselhos de
Contribuintes e agora do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF, pacífica a utilização da taxa Selic, quer como juros de mora a incidir sobre crédito tributário em atraso, quer para atualizar os indébitos do contribuinte em face da Fazenda Federal. Entendimento em linha com o enunciado da Súmula 1º CC nº 4: "A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais". Ainda, com espeque no art. 72, caput e § 4º, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 (DOU de 23 de junho de 2009), deve-se ressaltar que os enunciados sumulares dos Conselhos de Contribuintes e do CARF são de aplicação obrigatória nos julgamentos de 2º grau.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10183.006349/2005-21
Recurso nº 338.005 Voluntário
Acórdão nº 2102-01.264 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria ITR DECADÊNCIA
Recorrente AGRO PECUÁRIA IBERÊ S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR
Exercício: 2000
Ementa: IRPF. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL ORDINÁRIO REGIDO PELO ART. 150, § 4º, DO CTN, DESDE QUE HAJA PAGAMENTO ANTECIPADO. NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, APLICASE A REGRA DECADENCIAL DO ART. 173, I, DO CTN. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REPRODUÇÃO NOS JULGAMENTOS DO CARF, CONFORME ART. 62A, DO ANEXO II, DO RICARF. O prazo decadencial qüinqüenal para o Fisco constituir o crédito tributário
(lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: REsp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008? AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006? e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005). O dies a quo do prazo qüinqüenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponível, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, "Do Lança-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

mento no Direito Tributário Brasileiro", 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 91/104? Luciano Amaro, "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs. 396/400? e Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 183/199). Reprodução da ementa do leading case Recurso Especial nº 973.733 SC, julgado em 12 de agosto de 2009, relator o Ministro Luiz Fux, que teve o acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC e da Resolução STJ 08/2008 (regime dos recursos repetitivos).
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para reconhecer que a decadência extinguiu o crédito tributário do exercício 2000.
--
Processo nº 16327.001823/00-19
Recurso nº
Acórdão nº 2102-01.274 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria IRRF Lei Nº 8.849/94
Recorrente Banco Cidade S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE IRRF
Data do fato gerador: 31/08/1994, 30/04/1997
IRRF INCIDENTE SOBRE RENDIMENTOS DECORRENTES DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, DIVIDENDOS E OUTROS INTERESSES. REGIME DA LEI Nº 8.849/94. RESTITUIÇÃO. APLICAÇÃO DOS LUCROS, DIVIDENDOS E OUTROS INTERESSES RECEBIDOS NA SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL DE PESSOA JURÍDICA. INOCORRÊNCIA. Somente pode ser reconhecido o direito à restituição do imposto de renda retido na fonte incidente em razão da regra prevista no artigo 2°, § 1°, "b", e § 4°, da Lei n° 8.849/94, se atendidas, cumulativamente, as condições estabelecidas no artigo 8°, § 1°, "a", "b" e "c", da Lei n° 8.849/94, tudo com a redação dada pela Lei n° 9.064/95. Hipótese não ocorrida no caso em apreço.
IRRF INCIDENTE SOBRE RENDIMENTOS DECORRENTES DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, DIVIDENDOS E OUTROS INTERESSES. REGIME DA LEI Nº 8.849/94. COMPENSAÇÃO COM O IRRF INCIDENTE SOBRE LUCROS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PAGOS PELA BENEFICIÁRIA DO RENDIMENTO TRIBUTADO. ÚNICA HIPÓTESE DE COMPENSAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO IRRF INCIDENTE SOBRE RENDIMENTOS DECORRENTES DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, DIVIDENDOS E OUTROS INTERESSES COM TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA DIFERENTES DOS PERMITIDOS LEGALMENTE. Os valores retidos na fonte sobre dividendos recebidos durante a vigência do disposto no artigo 2° da Lei n° 8.894/1994, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 9.064/1995, somente eram compensáveis com o imposto que a pessoa jurídica beneficiária, tributada com base no lucro real, tivesse de recolher relativo à distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, inclusive com o retido sobre os valores pagos ou creditados a título de juros remuneratórios do capital próprio.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Fez sustentação oral o patrono do contribuinte, o Dr. Rodolfo Tsunetaka Tamanaha, OABSP nº 31795.
--
Processo nº 13964.000390/2007-56
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.276 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria IRPF INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
Recorrente CLAUDIO SCARPETA BORGES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2005
INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. A controvérsia sobre a incidência de imposto de renda sobre indenização por dano moral foi solucionada pelo Superior Tribunal de Justiça STJ, no bojo do REsp nº 1.152.764 CE, relator o Ministro Luiz Fux, no rito dos recursos repetitivos, em sessão de 23 de junho de 2010, unânime, transitado em julgado em 1º/09/2010, quando se decidiu que a verba percebida a título de dano moral tem a natureza jurídica de indenização, não incidindo sobre ela o imposto de renda. Nos termos do art. 62A, do Anexo
II, do Regimento Interno do CARF (As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543B e 543C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF), mister reproduzir o entendimento do STJ, afastando a incidência do imposto de renda sobre as verbas consideradas omitidas pela autoridade fiscal (indenização por dano moral).
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 15983.000502/2008-57
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.277 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de maio de 2011
Matéria IPRF
Recorrente ALMERINDA CABRAL DE OLIVEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2004, 2005, 2006, 2007
CONCOMITÂNCIA DAS INSTÂNCIAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA RECONHECIDA NA DECISÃO RECORRIDA. INSURGÊNCIA RECURSAL. DISCUSSÃO SOBRE A ISENÇÃO DO ART. 9º, § ÚNICO, DA LEI Nº 10.559/2002 NAS VIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. MESMO OBJETO NAS DUAS INSTÂNCIAS. HIGIDEZ DA DECISÃO RECORRIDA. O objeto do mandado de segurança acostado aos autos versa iniludivelmente sobre a tributação de rendimentos recebidos por anistiados políticos, aposentados ou pensionistas, os quais objetivam constranger a fonte pagadora, no caso o INSS, a não fazer a retenção do imposto de renda sobre tais rendimentos, ao argumento de que eles estão albergados pela regra isentiva do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.559/2002 (Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda). Em um cenário dessa natureza, não se tem como negar que o objeto discutido na via judicial é idêntico ao em debate nesta via administrativa, sendo límpido que a autoridade fiscal concretizou a autuação, não lançou a multa de ofício, na forma do art. 63 da Lei nº 9.430/96, exatamente porque havia uma medida judicial suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, deferida no writ nº 2003.61.04.0034850/ SP, que afastava da tributação os rendimentos recebidos por aposentados e pensionistas, a título de anistiados políticos. O fato do mandamus ter sido interposto antes da lavratura do presente auto de infração não desnatura a concomitância da controvérsia discutida na via administrativa e judicial, pois a decisão que vier a transitar em julgado na via judicial necessariamente espraiará seus efeitos para este processo administrativo fiscal, levando a manutenção ou cancelamento da exação ora lançada, ou seja, somente cabe à Administração Fiscal se submeter ao decidido no processo judicial. Não pode a Administração Fiscal, por seu contencioso administrativo, imiscuir-se em matéria que deverá ser decidida pelo Poder Judiciário, pois cabe a este tutelar a Administração, e não o inverso.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso, determinando a autoridade executora deste acórdão que acompanhe a sorte do mandado de segurança nº 2003.61.04.0034850/ SP, aplicando neste lançamento o que vier lá ser decidido.
--
Processo nº 15983.000830/2008-53
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.285 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria IRPF
Recorrente HELIO RUBENS PAVESI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2004, 2005, 2006, 2007
CONCOMITÂNCIA DAS INSTÂNCIAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA RECONHECIDA NA DECISÃO RECORRIDA. INSURGÊNCIA RECURSAL. DISCUSSÃO SOBRE A ISENÇÃO DO ART. 9º, § ÚNICO, DA LEI Nº 10.559/2002 NAS VIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. MESMO OBJETO NAS DUAS INSTÂNCIAS. HIGIDEZ DA DECISÃO RECORRIDA. O objeto do mandado de segurança acostado aos autos versa iniludivelmente sobre a tributação de rendimentos recebidos por anistiados políticos, aposentados ou pensionistas, os quais objetivam constranger a fonte pagadora, no caso o INSS, a não fazer a retenção do imposto de renda sobre tais rendimentos, ao argumento de que eles estão albergados pela regra isentiva do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.559/2002 (Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda). Em um cenário dessa natureza, não se tem como negar que o objeto discutido na via judicial é idêntico ao em debate nesta via administrativa, sendo límpido que a autoridade fiscal concretizou a autuação, não lançou a multa de ofício, na forma do art. 63 da Lei nº 9.430/96, exatamente porque havia uma medida judicial suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, deferida no writ nº 2002.34.000134347DF, que afastava da tributação os rendimentos recebidos por aposentados e pensionistas, a título de anistiados políticos. O fato do mandamus ter sido interposto antes da lavratura do presente auto de infração não desnatura a concomitância da controvérsia discutida na via administrativa e judicial, pois a decisão que vier a transitar em julgado na via judicial necessariamente espraiará seus efeitos para este processo administrativo fiscal, levando a manutenção ou cancelamento da exação ora lançada, ou seja, somente cabe à Administração Fiscal se submeter ao decidido no processo judicial. Não pode a Administração Fiscal, por seu contencioso administrativo, imiscuir-se em matéria que deverá ser decidida pelo Poder Judiciário, pois cabe a este tutelar a Administração, e não o inverso.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, determinando a autoridade executora deste acórdão acompanhe a sorte do mandado de segurança nº 2002.34.000134347DF, aplicando neste lançamento o que vier lá a ser decidido.
--
Processo nº 15983.000404/2008-10
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.287 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria IRPF
Recorrente JOSE ANDRADE DE MORAES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2004, 2005, 2006
CONCOMITÂNCIA DAS INSTÂNCIAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA RECONHECIDA NA DECISÃO RECORRIDA. INSURGÊNCIA RECURSAL. DISCUSSÃO SOBRE A ISENÇÃO DO ART. 9º, § ÚNICO, DA LEI Nº 10.559/2002 NAS VIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. MESMO OBJETO NAS DUAS INSTÂNCIAS. HIGIDEZ DA DECISÃO RECORRIDA. O objeto do mandado de segurança acostado aos autos versa iniludivelmente sobre a tributação de rendimentos recebidos por anistiados políticos, aposentados ou pensionistas, o qual objetiva constranger a fonte pagadora, no caso o INSS, a não fazer a retenção do imposto de renda sobre tais rendimentos, ao argumento de que eles estão albergados pela regra isentiva do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.559/2002 (Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda). Em um cenário dessa natureza, não se tem como negar que o objeto discutido na via judicial é idêntico ao em debate nesta via administrativa, sendo límpido que a autoridade fiscal concretizou a autuação, não lançando a multa de ofício, na forma do art. 63 da Lei nº 9.430/96, exatamente porque havia uma medida judicial suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, deferida no writ nº 2002.61.04.0094301SP, que afastava da tributação os rendimentos recebidos por aposentados e pensionistas, a título de anistiados políticos. O fato de o mandamus ter sido interposto antes da lavratura do presente auto de infração não desnatura a concomitância da controvérsia discutida na via administrativa e judicial, pois a decisão que vier a transitar em julgado na via judicial necessariamente espraiará seus efeitos para este processo administrativo fiscal, levando a manutenção ou cancelamento da exação ora lançada, ou seja, somente cabe à Administração Fiscal se submeter ao decidido no processo judicial. Não pode a Administração Fiscal, por seu contencioso administrativo, imiscuir-se em matéria que deverá ser decidida pelo Poder Judiciário, pois cabe a este tutelar a Administração, e não o inverso.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, determinando a autoridade executora deste acórdão que acompanhe a sorte do mandado de segurança nº 2002.61.04.0094301SP, aplicando neste lançamento o que vier lá ser decidido.
--
Processo nº 14120.000509/2005-13
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.298 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria IRPF
Recorrente Maria Rejane Machado
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2002
PENSÃO ALIMENTÍCIA. TRIBUTAÇÃO. CORREÇÃO. Está sujeita ao pagamento mensal do imposto a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, os rendimentos percebidos em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de decisão judicial, ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais.
MULTA ISOLADA DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DO CARNÊLEÃO.
INCIDÊNCIA CONCOMITANTE COM A MULTA DE OFÍCIO VINCULADA AO IMPOSTO LANÇADO NO AJUSTE ANUAL. IMPOSSIBILIDADE. Mansamente assentada na jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais que a multa isolada do carnê-leão não pode ser cobrada concomitantemente com a multa de ofício que incidiu sobre o imposto lançado no ajuste anual, este em decorrência da colação no ajuste anual do rendimento que deveria ter sido submetido ao recolhimento mensal obrigatório, pois ambas têm a mesma base de cálculo.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR parcial provimento para cancelar a multa isolada pelo não recolhimento do carnê-leão. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que negava provimento ao recurso.
--
Processo nº 10183.004180/2005-74
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.299 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria IRPF DECADÊNCIA
Recorrente Marciano Rodrigues da Silva
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
IRPF. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL ORDINÁRIO REGIDO PELO ART. 150, § 4º, DO CTN, DESDE QUE HAJA PAGAMENTO ANTECIPADO. NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, APLICASE A REGRA DECADENCIAL DO ART. 173, I, DO CTN. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REPRODUÇÃO NOS JULGAMENTOS DO CARF, CONFORME ART. 62A,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DO ANEXO II, DO RICARF. O prazo decadencial qüinqüenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: REsp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008? AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006? e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005). O dies a quo do prazo qüinqüenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponível, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, "Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro", 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 91/104? Luciano Amaro, "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs. 396/400? e Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 183/199). Reprodução da ementa do leading case Recurso Especial nº 973.733 SC (2007/01769940), julgado em 12 de agosto de 2009, relator o Ministro Luiz Fux, que teve o acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC e da Resolução STJ 08/2008 (regime dos recursos repetitivos).
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para reconhecer que a decadência extinguiu o crédito tributário lançado do ano-calendário 1999.
--
Processo nº 15983.000209/2006-28
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.300 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria IRPF
Recorrente JOSETTE ROSAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2005
OMISSÃO DE RENDIMENTOS. PARCELA CONFESSADA COMO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA INFRAÇÃO. Eventual parcela de rendimentos discutida pelo contribuinte na via judicial e informada por ele próprio como rendimento tributável não pode constar na base de cálculo do lançamento feito para prevenir a decadência.
MATÉRIA SOB APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. CONCOMITÂNCIA DAS INSTÂNCIAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. O litigante não pode discutir a mesma matéria em processo judicial e em administrativo. Havendo coincidência de objetos nos dois processos, deve-se trancar a via administrativa. Em nosso sistema de direito, prevalece a solução dada ao litígio pela via judicial. Inteligência do enunciado sumular CARF nº 1 (DOU de 22/12/2009), verbis: "Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial".
Recurso conhecido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso na parte discutida no Poder Judiciário, por concomitância das instâncias Judicial e Administrativa, e, na parte conhecida, DAR parcial provimento para reduzir a omissão de rendimentos para R$ 7.372,51. Ainda, deve a autoridade preparadora acompanhar o desenrolar do mandado de segurança nº 2004.61.04.0052534, impetrado na 4ª Vara Federal de Santos (SP), aplicando a decisão judicial que transitar em julgado ao imposto remanescente.
--
Processo nº 10183.000771/2005-72
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.310 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2011
Matéria IRPF DECADÊNCIA
Recorrente Terezinha Sanches de Souza Lacerda
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
IRPF. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL ORDINÁRIO REGIDO PELO ART. 150, § 4º, DO CTN, DESDE QUE HAJA PAGAMENTO ANTECIPADO. NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, APLICASE A REGRA DECADENCIAL DO ART. 173, I, DO CTN. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REPRODUÇÃO NOS JULGAMENTOS DO CARF, CONFORME ART. 62-A, DO ANEXO II, DO RICARF. O prazo decadencial qüinqüenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: REsp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008? AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006? e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005). O dies a quo do prazo qüinqüenal
da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponível, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, "Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro", 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 91/104? Luciano Amaro, "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs. 396/400? e Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 183/199). Reprodução da ementa do leading case Recurso Especial nº 973.733 SC (2007/01769940), julgado em 12 de agosto de 2009, relator o Ministro Luiz Fux, que teve o acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC e da Resolução STJ 08/2008 (regime dos recursos repetitivos).
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, reconhecendo que a decadência extinguiu o crédito tributário lançado.
--
Processo nº 10930.720017/2006-33
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.311 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2011
Matéria ITR VTN. ÁREAS DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE
Recorrente FAZENDAS REUNIDAS ALMEIDA S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2004
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. A área de preservação permanente foi glosada unicamente em decorrência da ausência de sua comprovação a partir de laudo técnico idôneo. Suprida essa deficiência, deve-se deferir a exclusão dessa área da incidência do ITR.
ÁREA DE RESERVA LEGAL. NECESSIDADE OBRIGATÓRIA DA AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL RURAL NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. HIGIDEZ. AVERBAÇÃO ATÉ O MOMENTO ANTERIOR AO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. NECESSIDADE.
O art. 10, § 1º, II, "a", da Lei nº 9.393/96 permite a exclusão da área de reserva legal prevista no Código Florestal (Lei nº 4.771/65) da área tributável pelo ITR, obviamente com os condicionantes do próprio Código Florestal, que, em seu art. 16, § 8º, exige que a área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal. A averbação da área de reserva legal no Cartório de Registro de Imóveis CRI é uma providência que potencializa a extrafiscalidade do ITR, devendo ser exigida como requisito para fruição da benesse tributária. Afastar a necessidade de averbação da área de reserva legal é uma interpretação que vai de encontro à essência do ITR, que é um imposto essencialmente, diria, fundamentalmente, de feições extra-fiscais. De outra banda, a exigência da averbação cartorária da área de reserva legal vai ao encontro do aspecto extra-fiscal do ITR, devendo ser privilegiada. Ainda, enquanto o contribuinte estiver espontâneo em face da autoridade fiscalizadora tributária, na forma do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 70.235/72 (O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação a dos demais envolvidos nas infrações verificadas), poderá averbar no CRI a área de reserva legal, podendo fruir da benesse tributária. Porém, iniciado o procedimento fiscal para determinado exercício, a espontaneidade estará quebrada, e a área de reserva legal deverá sofrer o ônus do ITR, caso não tenha sido averbada antes do início da ação fiscal.
VALOR DA TERRA NUA. ARBITRAMENTO COM BASE NO SIPT. VALOR MÉDIO DAS DITRS DO MUNICÍPIO DO IMÓVEL. ARBITRAMENTO QUE DEVE CEDER AO APURADO EM LAUDO TÉCNICO, QUE CORROBORA O VALOR DECLARADO NA DITR RESPECTIVA. Dentre as possibilidades de arbitramento com base no SIPT, o valor médio das DITRs é o menos fidedigno, pois termina tratando os imóveis de pequeno, médio e grande porte de forma uniforme, não distinguindo as diversas realidades. Em um cenário assim, tal arbitramento deve ceder àquele feito a partir de laudo técnico, subscrito por profissional competente, que discrimina as características específicas do imóvel. No caso vertente, o laudo técnico terminou corroborando o VTN declarado pelo próprio contribuinte na DITR respectiva, devendo este ser restabelecido.
Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR parcialmente provimento ao recurso, para acatar uma área de preservação permanente de 3.448,42 hectares, mantendo o valor da terra nua declarado de R$ 3.500.000,00, nos termos do voto relator. Vencidos os Conselheiros Núbia Matos Moura e Rubens Maurício Carvalho que mantinham o arbitramento do VTN pelo SIPT, dando provimento parcial em menor extensão, e o Conselheiro Atilio Pitarelli que dava provimento em maior extensão, reconhecendo a exclusão da tributação da área de reserva legal constante do laudo técnico.
--
Processo nº 15983.000810/2008-82
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.312 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2011
Matéria IRPF
Recorrente IRACEMA PEREIRA DE ABREU
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2004, 2005, 2006, 2007
Ementa: GLOSA DE DESPESA MÉDICA. MATÉRIA NÃO CONTESTADA. DEFINITIVIDADE. Não contestada a glosa de despesa
médica, tal infração torna-se definitiva na via administrativa.
CONCOMITÂNCIA DAS INSTÂNCIAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA RECONHECIDA NA DECISÃO RECORRIDA. INSURGÊNCIA RECURSAL. DISCUSSÃO SOBRE A ISENÇÃO DO ART. 9º, § ÚNICO, DA LEI Nº 10.559/2002 NAS VIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. MESMO OBJETO NAS DUAS INSTÂNCIAS. HIGIDEZ DA DECISÃO RECORRIDA. O objeto do mandado de segurança acostado aos autos versa iniludivelmente sobre a tributação de rendimentos recebidos por anistiados políticos, aposentados ou pensionistas, os quais objetivam constranger a fonte pagadora, no caso o INSS, a não fazer a retenção do imposto de renda sobre tais rendimentos, ao argumento de que eles estão albergados pela regra isentiva do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.559/2002 (Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda). Em um cenário dessa natureza, não se tem como negar que o objeto discutido na via judicial é idêntico ao em debate nesta via administrativa, sendo límpido que a autoridade fiscal concretizou a autuação, não lançou a multa de ofício, na forma do art. 63 da Lei nº 9.430/96, exatamente porque havia uma medida judicial suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, deferida no writ nº 2003.61.04.0000566/ 1ª Vara Federal de Santos (SP), que afastava da tributação os rendimentos recebidos por aposentados e pensionistas, a título de anistiados políticos. O fato do mandamus ter sido interposto antes da lavratura do presente auto de infração não desnatura a concomitância da controvérsia discutida na via administrativa e judicial, pois a decisão que vier a transitar em julgado na via judicial necessariamente espraiará seus efeitos para este processo administrativo fiscal, levando a manutenção ou cancelamento da exação ora lançada, ou seja, somente cabe à Administração Fiscal se submeter ao decidido no processo judicial. Não pode a Administração Fiscal, por seu contencioso administrativo, imiscuir-se em matéria que deverá ser decidida pelo Poder Judiciário, pois cabe a este tutelar a Administração, e não o inverso.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, determinando a autoridade executora deste acórdão que acompanhe a sorte do mandado de segurança nº 2003.61.04.0000566/ 1ª Vara de Santos (SP), aplicando neste lançamento o que vier lá ser decidido.
--
Processo nº 16095.000014/2005-74
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.313 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2011
Matéria IRPF PRESCRIÇÃO
Recorrente Pedro Hans Jonas
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1994
REVISÃO DE OFÍCIO DO LANÇAMENTO. VÍCIO FORMAL. ATO A SER PRATICADO ENQUANTO NÃO EXTINTO O DIREITO DE CRÉDITO DA FAZENDA NACIONAL. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10580.005151/2007-17
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.321 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2011
Matéria IRPF
Recorrente HUDSON LOBO DOS SANTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003, 2004, 2005
NULIDADES. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. Não há qualquer nulidade em decorrência de a autoridade fiscal ter intimado o contribuinte a apresentar a documentação comprobatória das despesas dedutíveis no prazo de 05 dias, a uma porque tal prazo está previsto no art. 19, § 1º, da Lei nº 3.470/58, na redação dada pelo art. 71 da MP nº 2.158/2001? a duas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

porque o contribuinte poderia ter pedido prorrogação de tal prazo, não o fazendo? a três porque poderia ter produzido a prova até a apresentação da impugnação. Igualmente se afasta o pedido de conversão do julgamento em diligência, pois a presente autuação é simples, com glosas de despesas minudentemente especificadas, não havendo qualquer necessidade de conversão do julgamento em diligência, para produção probatória, a qual deveria ter sido feita no curso deste procedimento fiscal, o que não ocorreu.
GLOSA DE DESPESAS. CORREÇÃO DO PROCEDIMENTO PERPETRADO PELA AUTORIDADE FISCAL. As glosas das despesas foram discriminadas pela autoridade fiscal, e o recorrente não conseguiu contraditá-las com documentação hábil e idônea. Glosas que se mantêm.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10640.001730/2006-40
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.322 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2011
Matéria IRPF DESPESAS MÉDICAS
Recorrente JOSE DE PAULA CAMPOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS. MONTANTE INCOMPATÍVEL COM OS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DECLARADOS. PROFISSIONAL PRESTADOR DO SERVIÇO QUE NÃO RATIFICA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS DESPESAS. FUNCIONÁRIO ESTATAL QUE NORMALMENTE RECEBE SEUS ESTIPÊNDIOS VIA CONTA BANCÁRIA. PROVA INDICIÁRIA A COMPROVAR A PROCEDÊNCIA DA GLOSA DAS DESPESAS PERPETRADA PELA FISCALIZAÇÃO. Considerando a incompatibilidade da despesa médica dedutível em face dos rendimentos declarados do contribuinte, agregado da ausência da ratificação de serviço prestado por parte de prestador de serviço, da ausência de qualquer comprovação do efetivo pagamento das despesas médicas, devem-se manter as glosas perpetradas pela fiscalização.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo n° 10680.013485/2005-66
Recurso n° 165.638 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.401 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2009
Matéria IRPF
Recorrente JANUARIA VIEIRA DE QUEIROZ
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003
Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA
Não é nulo acórdão de primeira instancia que exaure a matéria contida na impugnação.
IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LANÇAMENTO COM BASE EM VALORES CONSTANTES EM EXTRATOS BANCÁRIOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.
Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações (artigo 42, da Lei IV 9.430/96).
Matéria já assente na CSRF.
PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ONUS DA PROVA
As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.
IRPF - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO LEGAL - MULTA QUALIFICADA.
Para que possa ser aplicada a penalidade qualificada prevista, à época do lançamento em apreço, no artigo 44, inciso II, da Lei n° 9.430/96, a autoridade lançadora deve coligir aos autos elementos comprobatórios de que a conduta do sujeito passivo está inserida nos conceitos de sonegação, fraude ou conluio, tal qual descrito nos artigos 71, 72 e 73 da Lei n° 4.502/64. 0 evidente intuito de fraude não se presume e deve ser demonstrado pela fiscalização. No caso, o conluio que autorizaria a qualificação da multa não restou comprovado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo os valores constantes da conta nº 12.497-4 - ag. 1229-7 do Banco do Brasil. Vencido(a) o(a) Conselheiro(a) Marcela Brasil de Araújo Nogueira e Eduardo Tadeu Farah, e, por unanimidade de votos, desqualificar a multa de oficio.
--
Processo n° 18471.002753/2003-20
Recurso n° 163.050 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.402 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2009
Matéria IRPF - Ação Fiscal - Depósito bancário de origem não justificada
Recorrente MAURICIO ALVARES
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1999
DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRAZO
DECADENCIAL CONTADO NA FORMA DO ART. 150, § 4°, DO CTN. O art. 150, §4º do CTN determina que o prazo decadencial dos impostos lançados por homologação, deve ser diferenciado do que expõe o art. 173, I do mesmo diploma legal, ou seja, o prazo se inicia a partir do fato gerador. Considera-se que o fato gerador é anual e que se aperfeiçoa no final do ano calendário, ou seja, em 31 de dezembro.
DILIGENCIA - CABIMENTO
A diligência deve ser determinado pela autoridade julgadora, de oficio ou a requerimento do impugnante/recorrente, para o esclarecimento de fatos ou a realização de providências consideradas necessárias para a formação do seu convencimento sobre as matérias em discussão no processo e não para produzir provas de sua responsabilidade
IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LANÇAMENTO COM BASE EM VALOR ES CONSTANTES EM EXTRATOS BANCÁRIOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Caracteriza omissão de rendimentos a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações (artigo 42, da Lei n" 9.430/96).
Matéria já assente na CSRF.
PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS - DO ONUS DA PROVA
As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.
OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONTA CONJUNTA
Em caso de conta conjunta é obrigatório intimação de todos os correntistas para informarem a origem e a titularidade dos depósitos bancários. Impossibilidade de atribuir, de oficio, os valores corno sendo renda exclusiva de um dos correntistas. Ao atribuir a integralidade dos depósitos a um único correntista, sem que o outro tenha sido intimado, o auto de infração adotou base de cálculo diferente daquela estabelecida pela regra-matriz do § 6º do artigo 42 da Lei n°. 9.430, de 1996, razão pela qual, neste ponto, deve ser cancelado.
Recurso Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR PARCIAL provimento ao recurso para excluir da base de calculo os depósitos da conta do HSBC. Vencidos os conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Marcela Brasil de Araújo Nogueira (Suplente convocada), que negavam provimento ao recurso.
--
Processo n° 10140.000227/2004-46
Recurso n° 160.062 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.445 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de outubro de 2009
Matéria IRPF
Recorrente BENEDITO ANTÔNIO ZAMPRONI
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2000, 2001
Ementa: QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR 105/2001. A Lei Complementar 105/2001 permite a quebra do sigilo por parte das autoridades e dos agentes fiscais tributários da Unido, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.
APLICAÇÃO DA NORMA NO TEMPO - RETROATIVIDADE DA LEI NI' 10.174, de 2001 - Não há vedação à constituição de crédito tributário decorrente de procedimento de fiscalização que teve por base dados da CPMF. Ao suprimir a vedação existente no art. 11 da Lei n° 9.311, de 1996, a Lei n° 10.174, de 2001 nada mais fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco, aplicando-se, no caso, a hipótese prevista no § 10 do art. 144 do Código Tributário Nacional.
CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Não procede a alegação de cerceamento de defesa quando o regramento do Art. 42 da Lei 9430/96 foi obedecido pelo auditor de renda autuante que intimou o recorrente para provar as origens dos depósitos bancários, e ao contribuinte foi aberta a oportunidade para apresentar provas hábeis e idôneas das origens dos recursos ingressados em suas contas correntes.
SÚMULA 182. INAPLICABILIDADE. A Súmula 182 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR, com edição anterior ao ano de 1988, não serve como parâmetro para decisões a serem proferidas em lançamentos fundados na Lei nº 9.430/96, a qual autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
IRPF - PRESUNÇÃO LEGAL DO ART. 42 DA LEI 9430/96. FALTA DE PROVAS. CARACTERIZAÇÃO DE RENDIMENTOS OMITIDOS. Não comprovadas as origens dos depósitos bancários por meio de documentos fiscais hábeis e idôneos, torna-se perfeita a presunção legal prevista no Art.42 da Lei 9.430/96, urna vez que os valores depositados em instituições financeiras passaram a ser considerados receita ou rendimentos omitidos.
EXCLUSÃO DOS VALORES DECLARADOS EM DIRPF. EXCLUSÃO DOS VALORES REFERENTES AO LIMITE CONSTANTE NO INCISO II DO § 3° DO ART. 42 DA LEI 9430/96. Devem ser excluídos da base de cálculo do lançamento os valores tributáveis declarados na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, bem como os valores referentes aos depósitos dentro do limite legal de R$ 12.000,00, não superiores a R$
80.000,00.
Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de irretroatividade da Lei 10.174, de 2001. Vencidos os conselheiros Janaina Mesquita Lourenço de Souza (Relatora), Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Rayana Alves de Oliveira França. Por unanimidade de votos, REJEITAR as demais preliminares. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa. No mérito, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para considerar como base de cálculo os valores de R$ 407.851,31 (ano- ano-calendario 1999) e R$ 41.850,00 (ano-calendário 2000), nos termos do voto da Relatora.
--
Processo n° 10410.000226/2002-11
Recurso nº 164.130 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.458 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de outubro de 2009
Matéria IRRF
Recorrente SALGEMA INDÚSTRIA QUÍMICA SA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Exercício: 1998
VALOR LANÇADO EM DCTF - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - PROCEDIMENTO.
Incabível o lançamento para exigência de saldo a pagar, apurado em DCTF, salvo se ficar caracterizada a prática das infrações previstas nos arts. 71 a 73, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964. Ainda assim, o lançamento deve restringir-se a exigência da multa de oficio. O saldo do imposto a pagar, em qualquer caso, deve ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Divida Ativa da Unido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, par maioria de votos, DAR provimento ao recurso, sem prejuízo da cobrança administrativa por DCTF. Vencida a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França (Relatora), nos termos do voto da relatora. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
--
Processo n° 19515.004298/2003-14
Recurso n° 164.735 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.492 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de dezembro de 2009
Matéria IRF- Ano(s): 1998 e 1999
Recorrente BWU VIDEO LTDA
Recorrida 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1998, 1999
RETROATIVIDADE BENÉFICA. DISPOSITIVO EXTINGU INDO PUNIBILIDADE. APLICAÇÃO.
Em razão do art. 106, II, "c" do CTN, a lei mais benéfica alcança todas as penalidades de mesma hipótese de incidência cujos fatos geradores tenham ocorrido antes de sua publicação.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo nº 18471.000116/2006-61
Recurso nº 160.072 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.545 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de fevereiro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE CARVALHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002, 2003
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO
Constitui rendimento tributável o valor correspondente ao acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos tributáveis, não tributáveis, isentos, tributados exclusivamente na fonte ou de tributação definitiva.
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - AQUISIÇÃO DE AÇÕES - FATO GERADOR ANTERIOR AOS EXERCÍCIOS FISCALIZADOS.
A aquisição de ações ocorreu em 1998, quando ocorreu o fato gerador para fiz de tributação, contudo os exercícios em discussão são 2002 e 2003. Portanto, a autuação de acréscimo patrimonial a descoberto deve ser afastada neste item.
MULTA QUALIFICADA. FALTA DE PROVAS. Cabe ao auditor-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

fiscal provar que a ação ou omissão do contribuinte foi dolosa, requisito indispensável para a aplicação da penalidade qualificada com base nos tipos descritos nos artigos 71, 72 e 73 da Lei 4.502/1964.
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, reduzindo a multa de oficio para 75% e excluindo do acréscimo patrimonial a descoberto as ações, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo n° 19647.012412/2005-38
Recurso n° 155.339 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.561 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria IRF - Ex(s): 2003 e 2004
Recorrente FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Ano-calendário: 2003
IRRF - RECOLHIMENTOS A MENOR.
Procede o lançamento da diferença de imposto apurada com base em informações prestadas pelo contribuinte em DIRFs em cotejo com os valores dos DARFs recolhidos e/ou valores declarados em DCTF.
ESPONTANEIDADE - ARTIGO 138 DO CTN.
Iniciada a ação fiscal, qualquer providência do sujeito passivo, ou de terceiros relacionados com o ato, no sentido de reparar a falta cometida não exclui sua responsabilidade, sujeitando-o As penalidades próprias do procedimento de oficio (multa de oficio), com exceção de pagamento de tributos e contribuições já declarados, dentro do prazo de 20 dias do inicio da ação fiscal, conforme estabelecido no art. 47 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a nova redação dada pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o que não é o caso em questão.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo n° 10280.006005/2005-13
Recurso n° 164.727 De Oficio
Acórdão n° 2201-00.621 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2010
Matéria IRPF
Recorrente JOÃO REGO NETO
Interessado FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003
OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DO EXTERIOR. PARTICIPAÇÃO AUSÊNCIA DE PROVAS.
Ê passível de dúvida a remessa de recursos financeiros, se não consta assinatura do contribuinte nos elementos probatórios, nem se comprova de outra forma a participação do contribuinte no esquema fraudulento.
MULTA EXIGIDA ISOLADAMENTE. REDUÇÃO. RETROATIVIDADE BENIGNA..
A multa pelo não recolhimento de carne-ledo deve ser reduzida de 75% para 50% por aplicação do principio da retroatividade benigna de que trata o art.106, II, "c" do Código Tributário Nacional - CTN, em função do disposto na Lei n° 11.488 de 15/06/2007, a que alterou o art.44 da Lei nº 9.430/96.
Recurso de Oficio Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso de oficio, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa.
--
Processo n° 10680.016785/2003-35
Recurso n° 163.078 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.633 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2010
Matéria IRPF - Ex(s): 2001 a 2003
Recorrente CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001, 2002, 2003
MPF. PRORROGAÇÃO. NÃO ENTREGA AO CONTRIBUINTE DO DEMONSTRATIVO DE EMISSÃO E PRORROGAÇÃO. EFEITO.
A prorrogação de procedimento fiscal regularmente cientificado ao contribuinte dá-se mediante registro eletrônico disponível na internet, a teor do art. 13, § 1°, da Portaria SRF n° 3.007, de 2001, e não pela ciência ao fiscalizado. A falta de fornecimento do Demonstrativo de Emissão e Prorrogação do Mandado de Procedimento Fiscal não é causa de nulidade do lançamento.
MULTA POR FALTA / ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA.
Estando o contribuinte obrigado a apresentar a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), a falta ou a sua apresentação fora do prazo fixado sujeita o serventuário da justiça à multa equivalente a 0,1% ao mês ou fração sobre o valor da operação imobiliária, limitada a 1%, observado o limite mínimo.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo nº 10530.002174/2003-23
Recurso nº 339.709 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.680 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de junho de 2010
Matéria ITR
Recorrente VALDENIO DA COSTA MONTEIRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1999
Ementa:
RESERVA LEGAL - Estando a reserva legal registrada à margem da matrícula do registro de imóveis não há razão para ser desconsiderada sob pena de afronta a dispositivo legal.
MATÉRIA NÃO IMPUGNADA- a matéria não impugnada é considerada incontroversa e o crédito lançado pelo auto de infração permanece consolidado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a área de reserva legal equivalente a 3.500 há.
--
Processo nº 13808.000338/2002-98
Recurso n° 165.088 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.691 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de junho de 2010
Matéria IRPF
Recorrente FU YUN YUAN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1999
IRPF - PRESUNÇÃO LEGAL DO ART. 42 DA LEI 9430/96 - FALTA DE PROVAS - CARACTERIZAÇÃO DE RENDIMENTOS OMITIDOS.
Não comprovadas as origens dos depósitos bancários por meio de documentos fiscais hábeis e idôneos, torna-se perfeita a presunção legal prevista no Art.42 da Lei 9.430/96, uma vez que os valores depositados em instituições financeiras passaram a ser considerados receita ou rendimentos omitidos.
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA SUMULADA.
A alegação de prescrição intercorrente não merece ser acatada em razão de não ser admitida no processo administrativo fiscal, conforme a Súmula CARF nº 11.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relata.
--
Processo nº 10140.000284/2005-14
Recurso nº 341.468 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.711 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de junho de 2010
Matéria ITR
Recorrente WILSON ABUD
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2001
Ementa:
ÁREAS DE PASTAGEM. EXCLUSÃO. A exclusão das áreas de pastagens para fins de apuração do grau de utilização do imóvel pressupõe a comprovação de estoque de animais em quantidade suficiente para, considerando índices de lotação definidos tecnicamente, justificar a classificação da área como de pastagem. Cabe ao contribuinte comprovar a existência dos animais.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 10218.000163/2005-13
Recurso nº 140.941 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.765 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria ITR
Recorrente SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2001
Ementa:
CANCELAMENTO DE NIRF - EFEITOS
A decisão que retroage os efeitos do cancelamento do NIRF - Número de Inscrição do Imóvel Rural na Secretaria da Receita Federal deve também incidir sobre os lançamentos ainda em trâmite, relativos ao período cancelado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo n° 19515.002943/2003-56
Recurso nº 164.988 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.772 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria IRPF- Ex(s): 1998
Recorrente NELSON ZAMLUNG
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - 1RPF
Exercício: 1998
IRPF - PRESUNÇÃO LEGAL DO ART. 42 DA LEI 9430/96 - FALTA DE PROVAS - CARACTERIZAÇÃO DE RENDIMENTOS OMITIDOS
Não comprovadas as origens dos depósitos bancários por meio de documentos fiscais hábeis e idôneos, torna-se perfeita a presunção legal prevista no Art.42 da Lei 9.430/96, uma vez que os valores depositados em instituições financeiras passaram a ser considerados receita ou rendimentos omitidos.
TAXA SELIC - INCONSTITUCIONALIDADE - INCOMPETÊNCIA DO CARF - MATÉRIAS SUMULADAS
A aplicação da Taxa Selic corno taxa de juros moratórios para tributos federais é matéria sumulada neste colegiado. A analise de inconstitucionalidade legal não compete a este órgão de julgamento.
Súmulas
CARF n° 02 e 04.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo n° 10865.001846/2003-00
Recurso n° 165.811 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.774 - 2 Câmara / P Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente OSMAR JOSÉ G1ARCON
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1999
IRPF - PRESUNÇÃO LEGAL DO ART. 42 DA LEI 9430/96 - FALTA DE PROVAS - CARACTERIZAÇÃO DE RENDIMENTOS OMITIDOS.
Não comprovadas as origens dos depósitos bancários por meio de documentos fiscais hábeis e idôneos, torna-se perfeita a presunção legal prevista no Art.42 da Lei 9.430/96, uma vez que os valores depositados em instituições financeiras passaram a ser considerados receita ou rendimentos omitidos.
Comprovação dos depósitos.
O titular da conta-corrente bancária, onde os recursos foram creditados, não se exime de comprovar as origens dos créditos ou depósitos bancários, individualizadamente.
Feita a comprovação das origens dos recursos creditados, a base de cálculo apurada pelo Fisco deve ser ajustada e, por conseguinte, na mesma proporção, reduzido o imposto lançado.
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial excluindo da base da calculo do lançamento, no exercício de 1998, o valos de R$ 47.479,46, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 10166.004015/2005-21
Recurso nº 153.359 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.792 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente AGOSTINHO MANOEL BAIÃO
Recorrida DRJ-BRASÍLIA/DF
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. Estão isentos do imposto os proventos de aposentadoria recebidos por contribuinte portador de moléstia especificada em lei. Comprovado com documento hábil e idôneo que o contribuinte é portador de uma das doenças previstas em lei como condição suficiente para conferir ao portador da doença o direito à isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, descabe a autuação que considerou esses rendimentos tributáveis.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso.
--
Processo nº 13161.000295/2006-17
Recurso nº 143.028 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.801 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria ITR
Recorrente WALTER ROMERO BELOTO
Recorrida DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2002
Ementa: ITR. ÁREA TRIBUTÁVEL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. EXCLUSÃO. NECESSIDADE DO ADA. Por se tratar de áreas ambientais cuja existência independe da vontade do proprietário e de reconhecimento por parte do Poder Público, a apresentação do ADA ao Ibama não é condição indispensável para a exclusão das áreas de preservação permanente e de reserva legal, de que tratam, respectivamente, os artigos 2º e 16 da Lei nº 4.771, de 1965, para fins de apuração da área tributável do imóvel.
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer integralmente o valor declarado como área de preservação permanente (200,0ha) e parcialmente o valor declarado como área de utilização limitada (580,0ha).
--

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo n° 15374.004214/2001-73
Recurso n° 164.534 De Oficio e Voluntário
Acórdão n° 2201-00.810 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria IRF - Ex(s): 1996
Recorrentes 6º TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
CLUBE REGATAS FLAMENGO
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Exercício: 1996
DECADÊNCIA - IRRF - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - ART. 150, § 4º - CTN
No caso dos tributos submetidos A sistemática do lançamento por homologação, extingue-se em cinco anos a contar dos respectivos fatos geradores o direito do fisco de proceder ao lançamento de oficio, salvo a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
PAGAMENTOS EFETUADOS A. BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS - FALTA DE PROVAS
Não procede a alegação de que a fiscalização não fez o seu trabalho investigatório a fim de instruir o auto de infração, sendo que ônus de provar a quem foram realizados os pagamentos efetuados é do contribuinte, sob pena de ser autuado pelo Imposto de Renda sobre pagamentos A beneficiários não identificados.
Recurso de Oficio negado.
Recurso Voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, negar provimento aos recursos de oficio e voluntário, nos termos do voto da relatora.
--
Processo nº 11543.000484/2001-65
Recurso nº 134.398 Embargos
Acórdão nº 2201-00.824 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2010.
Matéria IRPF
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado NATALINA FRANÇA DAHER
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Contatada omissão no acórdão embargado, que deixou de apreciar matéria em litígio, acolhe-se os embargos para sanar o vício, com o exame da matéria esquecida.
Embargos acolhidos
Acórdão re-ratificado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, retificando o acórdão 2201.00.380, desqualificar a multa de ofício, mantendo os demais itens da decisão embargada.
--
Processo nº 10855.000915/2004-50
Recurso nº 165.310 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.826 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ARNALDO FERRO SOBRINHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001
ANTECIPAÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO PELA FONTE PAGADORA - PROCEDIMENTO.
Nos rendimentos tributados na fonte a título de antecipação, como é o caso dos aluguéis pagos a pessoas físicas, se a fonte pagadora proceder à retenção e não recolher o tributo, será responsável pelo recolhimento e enquadrar-se-á no crime de apropriação indébita, podendo o beneficiário, nesse caso, compensar o imposto retido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para restabelecer a glosa do imposto de renda retido na fonte.
--
Processo nº 13448.000118/2005-43
Recurso nº 172.032 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.842 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ERIVALDO VIRGULINO DE MEDEIROS
Recorrida DRJ-RECIFE/PE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.
Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestividade.
--
Processo nº 13609.001008/2004-28
Recurso nº 164.723 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.845 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ALINE JANE DE ANDRADE ROCHA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002
Ementa:
DESPESAS MÉDICAS - REQUISITOS PARA A DEDUÇÃO - COMPROVAÇÃO - As despesas médicas, assim como todas as demais deduções, dizem respeito à base de cálculo do imposto que à luz do disposto no art. 97, IV, do CTN, estão sob reserva de lei em sentido formal. Impossível subordinar as deduções da base de cálculo do IRPF ao atendimento de requisitos alheios à lei. Descabe a glosa de despesas suportadas em documentos idôneos e relativas a profissionais perfeitamente identificados.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer as deduções de despesas médicas nos valores de R$32.335,00, no ano-calendário de 2001. Vencido(a) o(a) Conselheiro(a) Pedro Paulo Pereira Barbosa. Votaram pelas conclusões os conselheiros Eduardo Tadeu Farah e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
--
Processo nº 10980.012879/2006-01
Recurso nº 158.526 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.849 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente PAULO CÉSAR CALLUF
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ano-calendário: 2002, 2003, 2004, 2005
DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONTA INDIVIDUAL DE FATO - No caso de omissão de receitas identificada com base em depósitos em conta bancária comprovadamente individual de fato, embora registrada como conjunta, a integralidade do valor das receitas será imputado ao titular de fato, ou seja, aquele que efetivamente possuía o controle da movimentação bancária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria dar provimento ao recurso para cancelar a exigência. Vencidos os conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
--
Processo nº 13558.000822/2006-30
Recurso nº 172.076 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.853- - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente SERGIO AUGUSTO BAHIA DA SILVA
Recorrida DRJ-SALVADOR/BA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002
Ementa: LANÇAMENTO. PRÉVIA INTIMAÇÃO AO CONTRIBUINTE.
DESNECESSIDADE. A prévia intimação do contribuinte para prestar esclarecimentos não é condição de validade do lançamento, podendo este ser formalizado com base nos dados de que dispõe a Administração Tributária.
Preliminar rejeitada
Recurso negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade e, por unanimidade, no mérito, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 13629.000992/2005-52
Recurso nº 172.186 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.854 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ISLÂNDIA MARIA DE FREITAS GUIMARÃES
Recorrida DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE OBJETO. Não se conhece de recurso voluntário, por falta de objeto, quando este não se insurge contra a exigência do crédito tributário objeto do processo.
Recurso não conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em não conhecer do recurso por falta de objeto.
--
Processo nº 13736.000393/2008-64
Recurso nº 177.603 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.855 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente WILKER DE OLIVEIRA BENEVIDES
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2004
Ementa: INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. O imposto incide na aquisição da disponibilidade econômica de renda ou proventos de qualquer natureza, sendo irrelevante para a definição da incidência a denominação da verba recebida.
Recurso negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 13748.000334/2008-57
Recurso nº 172.525 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.856 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente DALMO JACY MONTEIRO
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2004
Ementa: DESPESAS MÉDICAS. GLOSA. DEFICIÊNCIAS DOS RECIBOS APRESENTADOS SUPRIDA POR DECLARAÇÕES DOS PROFISSIONAIS. Tendo sido supridas as deficiências dos recibos por meio de declarações dos profissionais emitentes dos mesmos, restabelece-se a dedução das despesas.
Recurso provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10140.001136/2004-28
Recurso nº 139.254 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.857 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria ITR
Recorrente MISSÃO SALESIANO DE MATO GROSSO
Recorrida DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1995, 1996
Ementa: IMUNIDADE. ENTIDADES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São imunes as propriedades utilizadas nas finalidades essenciais das entidades de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.
Recurso provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10070.000261/2006-53
Recurso nº 501.305 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.859 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ROBSON COSTA DO NASCIMENTO
Recorrida DRJ-SANTA MARIA/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de apelo, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão recorrida.
Recurso não conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em não conhecer do recurso por intempestivo.
--
Processo nº 13897.000143/2005-39
Recurso nº 162.419 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.862 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ANA MARIA GENTILE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2004
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.
Não há como prosperar a cobrança da multa por atraso na entrega da Declaração de Rendimentos, mormente quando os rendimentos tributáveis percebidos pela contribuinte são inferiores ao limite estabelecido para apresentação da Declaração Anual de Ajuste - exercício 2004. Além do mais, não há nos autos prova de que a recorrente foi de fato responsável pela entrega da DAA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dar provimento ao Recurso Voluntário.
--
Processo nº 13811.000710/2003-98
Recurso nº 162.993 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.863 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria Obrigações Acessórias
Recorrente ANTÔNIO DANTAS DE ALENCAR
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2000
IRPF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - O instituto da denúncia espontânea não alcança a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar a Declaração de Ajuste Anual. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão abrangidos pelo art. 138 do CTN.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÕES JUDICIAIS. EFEITOS - As decisões judiciais, excetuando-se as proferidas pelo STF sobre a inconstitucionalidade das normas legais, não se constituem em normas gerais, razão pela qual seus julgados não se aproveitam em relação a qualquer outra ocorrência, senão àquela objeto da decisão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade negar provimento ao recurso voluntário.
--
Processo nº 13807.012017/2003-27
Recurso nº 162.789 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.865 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente CELSO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002
RESTITUIÇÃO INDEVIDA CREDITADA.
Constatada que a restituição foi indevidamente disponibilizada na conta do contribuinte, o valor recebido deverá ser devolvido, devidamente corrigido aos cofres públicos, conforme Notificação de Lançamento expedida.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade negar provimento ao Recurso Voluntário.
--
Processo nº 10675.002624/2006-86
Recurso nº 341.114 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.931 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de dezembro de 2010
Matéria ITR- Ex(s): 2002
Recorrente CALIL JORGE
Recorrida DRJ BRASÍLIA/DF
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2002
ITR - VALOR DA TERRA NUA - VTN - DISSONANTE DO SIPT.
Para fins de revisão do VTN arbitrado pela fiscalização, com base nos VTN/ha apontados no SIPT, exige-se que o Laudo Técnico de Avaliação, emitido por profissional habilitado, atenda aos requisitos essenciais das Normas da ABNT, demonstrando, de forma inequívoca, o valor fundiário do imóvel. Valores de terras dissonantes da SIPT não merecem ser acatados para efeito de revisão do VTN.
ITR - PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - DESNESSECIDADE DE ADA TEMPESTIVO - AREA AVERBADA
O ADA intempestivo não caracteriza infração A. legislação do ITR urna vez que as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente encontram-se tempestivamente averbadas à margem da matricula do imóvel.
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso para restabelecer as áreas declaradas a titulo de preservação permanente e reserva legal..
--
Processo n° 10530.003969/2007-82
Recurso n° 167.671 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.867 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Ex(s).: 2006
Recorrente JOSÉ ALVES SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2006
NULIDADE - ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - INCABÍVEL.
A alegação de nulidade do Auto de Infração por erro na identificação do sujeito passivo deve vir acompanhada com provas cabíveis capazes de infirmar o trabalho fiscal. Afastada a preliminar de nulidade por total ausência de provas.
IRPF - PRESUNÇÃO LEGAL DO ART. 42 DA LEI 9430/96 - FALTA DE PROVAS - CARACTERIZAÇÃO DE RENDIMENTOS OMITIDOS.
Não comprovadas as origens dos depósitos bancários por meio de documentos fiscais hábeis e idôneos, torna-se perfeita a presunção legal prevista no Art.42 da Lei 9.430/96, uma vez que os valores depositados em instituições financeiras passaram a ser considerados receita ou rendimentos omitidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos'.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de erro na identificação do sujeito passivo e no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntario, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo nº 13748.000860/2007-36
Recurso nº 172.529 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.868 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente CARLOS MANUEL CRAVEIRO TAVARES PEREIRA
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2005
Ementa: DESPESAS MÉDICAS. GLOSA. DEFICIÊNCIAS DOS RECIBOS APRESENTADOS SUPRIDA POR DECLARAÇÕES DOS PROFISSIONAIS. Tendo sido supridas as deficiências dos recibos por meio de declarações dos profissionais emitentes dos mesmos, restabelece-se a dedução das despesas.
Recurso parcialmente provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a dedução de R$ 30.000,00 como despesa médica referente ao exercício de 2005.
--
Processo nº 13819.000507/2005-11
Recurso nº 172.844 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.869 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente CLAUDOMIRO INHAM DURAN
Recorrida DRJ-BRASÍLIA/DF
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001
Ementa: DECLARAÇÃO EM CONJUNTO. DEDUÇÃO. MÃE DO CÔNJUGE. No caso de declaração em conjunto, a mãe do cônjuge pode ser declarada como dependente, desde que esta não aufira rendimentos em valores superiores ao limite de isenção mensal.
Recurso parcialmente provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para restabelecer deduções, nos termos do voto do relator, referente ao exercício de 2001.
--
Processo nº 13830.000506/2005-19
Recurso nº 172.929 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.870 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente GLEIDES MARIA DE LIMA TURCÍLIO
Recorrida DRJ-BRASÍLIA/DF
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002
Ementa: IRPF. DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.
Em condições normais, o recibo é documento hábil para comprovar o pagamento de despesas médicas. Entretanto, diante de indícios de irregularidades, é lícito ao Fisco exigir elementos adicionais que comprovem a efetividade dos serviços prestados e dos pagamentos realizados, sem os quais é cabível a glosa da dedução.
Recurso negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 13853.000048/2005-41
Recurso nº 173.101 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.871 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ ANTONIO RIZZATO
Recorrida DRJ-BRASÍLIA/DF
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2002
Ementa: IRPF. DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.
Em condições normais, o recibo é documento hábil para comprovar o pagamento de despesas médicas. Entretanto, diante de indícios de irregularidades, é lícito ao Fisco exigir elementos adicionais que comprovem a efetividade dos serviços prestados e dos pagamentos realizados, sem os quais é cabível a glosa da dedução.
Recurso negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10183.005750/2007-13
Recurso nº 503.798 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.872 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente DARCI JOSÉ VEDOIN
Recorrida DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2005
Ementa: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Não provada violação das disposições contidas no art. 142 do CTN, tampouco dos artigos 10 e 59 do Decreto nº. 70.235, de 1972 e não se identificando no instrumento de autuação nenhum vício prejudicial, não há que se falar em nulidade do lançamento.
JUROS MORATÓRIOS. SELIC. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4).
Preliminar rejeitada
Recurso negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 13748.000020/2006-92
Recurso nº 502.323 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.873 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ELIAS SELIM ZEITUNE
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001
Ementa: IRRF. COMPROVAÇÃO. O IRRF deve ser comprovado pela informação constante na DIRF e/ou mediante apresentação de documento próprio fornecido pela fonte pagadora.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 16707.001267/2004-39
Recurso nº 162.870 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.878 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente FERNANDO ANTÔNIO CÂMARA CORREIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001
NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - IMPROCEDÊNCIA - Constatado que as infrações apuradas foram adequadamente descritas nas peças acusatórias e no correspondente Termo de Verificação Fiscal, e que o contribuinte, demonstrando ter perfeita compreensão delas, exerceu plenamente o seu direito de defesa, não há que se falar em nulidade do lançamento.
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - É tributável o montante recebido em decorrência de instrumento particular de acordo, se inexistir fundamento para isenção ou não incidência do imposto de renda.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade rejeitar de preliminar de nulidade e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário.
--
Processo nº 13808.000748/2002-39
Recurso nº 162.745 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.880 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LÍDIA CORREA DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1997
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos DAR provimento ao Recurso Voluntário. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Francisco Assis de Oliveira Júnior.
--
Processo n° 19740.000401/2004-66
Recurso n° 156.405 Embargos
Acórdão n° 2201-00.881 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRRF - Ex(s): 2004
Embargante SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado PEBB CORRETORA DE VALORES LTDA.
Ementa: IRRF - COMPENSAÇÃO - TRÂNSITO EM JULGADO - ART. 498 DO CPC
Com base no disposto no Artigo 498 do Código de Processo Civil, no caso de interposição de embargos infringentes o prazo o trânsito em julgado deve ser considerado a partir da intimação da decisão nos embargos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração da Fazenda nacional para alterar o resultado do julgamento anterior, negando provimento ao recurso voluntario do contribuinte, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo n° 10835.000414/2001-69
Recurso n° 164.899 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.882 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente JAMIL MARINS BATISTA
Recorrida 7ª TURMA/DRJ - SAO PAULO /SP II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1999
CONCOMITÂNCIA ENTRE O PROCESSO JUDICIAL E O ADMINISTRATIVO.
A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial contra a Fazenda, por qualquer modalidade processual, implica renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto, naquilo em que houver identidade de objetos.
IRPF - PRESUNÇÃO LEGAL DO ART. 42 DA LEI 9430/96 - FALTA DE PROVAS - CARACTERIZAÇÃO DE RENDIMENTOS OMITIDOS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Não comprovadas as origens dos depósitos bancários por meio de documentos fiscais hábeis e idôneos, torna-se perfeita a presunção legal prevista no Art.42 da Lei 9.430/96, uma vez que os valores depositados em instituições financeiras passaram a ser considerados receita ou rendimentos omitidos.
MULTA CONFISCATÓRIA - PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO - APLICAÇÃO LEGAL.
A aplicação de 75% de multa está de acordo com a infração cometida, uma vez que a penalidade aplicada a cada infração fiscal esta descrita no ordenamento jurídico tributário.
TAXA SELIC - APLICAÇÃO LEGAL - MATÉRIA SUMULADA.
A aplicação da Taxa Selic é legal e trata-se de matéria sumulada neste colegiado, conforme dispõe Súmula CARF N9 4: A partir de 1 2 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, á taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo n° 13839.003436/2003-09
Recurso n° 165.435 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.883 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF- Ex(s): 1998 a 2001
Recorrente JOSÉ RODRIGUES XAVIER DE OLIVEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1998, 1999, 2000, 2001
IRPF - DECADÊNCIA - FATO GERADOR COMPLEXIVO APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4° DO CTN
O lançamento do imposto de renda da pessoa física é por homologação, com fato gerador complexivo, que se aperfeiçoa em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Para esse tipo de lançamento, em autuação de omissão de rendimento por depósito bancário de origem não comprovada, o qüinqüênio do prazo decadencial tem seu inicio em 31 de dezembro, aplicando-se o Art. 150, § 4' do CTN.
IRPF - PRESUNÇÃO LEGAL DO ART. 42 DA LEI 9430/96 - FALTA DE PROVAS - CARACTERIZAÇÃO DE RENDIMENTOS OMITIDOS
Não comprovadas as origens dos depósitos bancários por meio de documentos fiscais hábeis e idôneos, torna-se perfeita a presunção legal prevista no Art.42 da Lei 9.430/96, uma vez que os valores depositados em instituições financeiras passaram a ser considerados receita ou rendimentos omitidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria dar parcial provimento ao Recurso Voluntário, para afastar a exigência fiscal referente ao ano calendário de 1997, em razão da decadência com base no § 4º do art. 150 do CNT, nos termos do voto da relatora. Vencidos os conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Francisco Assis de Oliveira Junior.
--
Processo nº 13116.000777/2006-12
Recurso nº 142.992 De Ofício
Acórdão nº 2201-00.884- - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria ITR
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado ALBERTO MOREIRA ROSA NETO
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1997
Ementa: LANÇAMENTO. NULIDADE POR VÍCIO FORMAL. NOVO LANÇAMENTO. CONDIÇÕES. PRAZO DECADENCIAL. No caso de nulidade por vício formal, o prazo para a formalização de novo lançamento, sem o vício, é de cinco anos contados da decisão que declarou a nulidade (art. 173, II do CTN). Porém, se o novo lançamento inovar em relação ao lançamento anterior, o prazo decadencial rege-se pelo art. 150, § 4º ou art. 173, I do CTN, conforme o caso.
Recurso de ofício negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício.
--
Processo nº 10183.005552/2005-80
Recurso nº 139.208 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.885 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria ITR
Recorrente MAURO VILELLA
Recorrida DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2001
Ementa: VALOR DA TERRA NUA. ARBITRAMENTO. PROVA MEDIANTE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. REQUISITOS. Para fazer prova do valor da terra nua o laudo de avaliação deve ser expedido por profissional qualificado e deve atender aos padrões técnicos recomendados pela ABNT. Sem esses requisitos, o laudo não tem força probante para infirmar o valor apurado pelo Fisco com base no SIPT.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário.
--
Processo nº 10070.002040/2007-09
Recurso nº 501.675 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.888 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ANTONIO FREIRE DE FARIA
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2004
Ementa: ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. COMPROVAÇÃO. A partir de 1996, para o gozo da isenção relativamente aos proventos de aposentadoria recebidos por contribuintes portadores de moléstia grave, a doença deve ser comprovada por meio de laudo emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados ou dos Municípios.
Recurso negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário.
--
Processo nº 11516.004028/2006-26
Recurso nº 340.498 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.893 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 DE OUTUBRO DE 2010
Matéria ITR
Recorrente MÁRIO ROBERTO CAVALAZZI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2001, 2002, 2003; 2004, 2005
NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA.
O indeferimento fundamentado do pedido de realização de diligência e de perícia não acarreta a nulidade da decisão, pois tais procedimentos somente devem ser autorizados quando forem imprescindíveis para o deslinde da questão a ser apreciada ou se o processo não contiver os elementos necessários para a formação da livre convicção do julgador.
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
Para que faça jus à isenção, a área de Preservação Permanente deverá ser comprovada conforme determina a legislação que rege a matéria.
MULTA DE OFÍCIO.
A multa de ofício aplicada está prevista em ato legal vigente, regularmente editado (art. 44, inciso I, da Lei n° 9.430/1996 c/c art. 14, § 2° da Lei n° 9.393/1996), descabida mostra-se qualquer manifestação deste órgão julgador no sentido do afastamento de sua aplicação/eficácia.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, Por unanimidade rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por unanimidade negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 11618.000163/2005-73
Recurso nº 171.772 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.894 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente OLGA MACHADO DE LUNA FERREIRA
Recorrida DRJ-RECIFE/PE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003
Ementa: PAF. AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula CARF Nº1).
Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em não conhecer do recurso voluntário.
--
Processo nº 13839.002292/2001-01
Recurso nº 155.662 Embargos
Acórdão nº 2201-00.897 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria IRPF - EMBARGOS
Embargante DUGAN RAMOS DE OLIVEIRA
Interessado 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ano-calendário: 1998, 2000
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Identificadas omissões no acórdão embargado que deixou de apreciar aspectos relevantes para o desfecho da lide, as mesmas devem ser sanadas mediante exame destas matérias.
PAF. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Se o auto de infração possui todos os requisitos necessários a sua formalização, estabelecidos pelo art. 10 do Decreto nº 70.235, de 1972, e se não forem verificados os casos taxativos enumerados no art. 59 do mesmo decreto, não é nulo o lançamento de ofício.
DEPÓSITO BANCÁRIO. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. VIA ADMINISTRATIVA. ACESSO. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS. Lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar nº. 105, de 2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial.
DEPÓSITOS BANCÁRIOS. COMPROVAÇÃO DAS ORIGENS.
Comprovadas as origens inequívocas dos créditos/depósitos bancários, os mesmos dêem ser excluídos da base de cálculo do lançamento.
APLICAÇÃO DA NORMA NO TEMPO. RETROATIVIDADE DA LEI Nº 10.174, de 2001. Ao suprimir a vedação existente no art. 11 da Lei nº 9.311, de 1996, a Lei nº 10.174, de 2001 nada mas fez do que ampliar os poderes de investigação do Fisco, sendo aplicável essa legislação, por força do que dispõe o § 1º do art. 144 do Código Tributário Nacional.
IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO COM BASE EM VALORES CONSTANTES EM EXTRATOS BANCÁRIOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. ARTIGO 42, DA LEI Nº. 9.430, DE 1996. Caracteriza omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Matéria já assente na CSRF.
PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS. DO ÔNUS DA PROVA. As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.
JUROS. SELIC. INCIDÊNCIA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO. Incide juros sobre a multa de ofício, lançada por meio de auto de infração, calculados com base na taxa Selic, a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o seu pagamento.
Embargos acolhidos.
Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM OS MEMBROS DO COLEGIADO, por unanimidade acolher, os embargos para retificar o acórdão recorrido de nº 104-23583 e dar parcial provimento ao recurso para reduzir a base de cálculo, relativamente ao ano-calendário de 1998, para R$ 251.163,79 e afastada a exigência relativamente ao ano-calendário de 2000. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França. Acompanhou o julgamento o Dr. Cléber Renato de Oliveira, OAB SP 250115.
--
Processo nº 13855.000666/2003-18
Recurso nº 165.456 Embargos
Acórdão nº 2201-00.898 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de dezembro de 2010
Matéria IRPF-EMBARGOS
Embargante PAULO HENRIQUE VALIM
Interessado DRJ-SÃO PAULO/SP II
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999, 2000, 2001
Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Constatada a omissão do acórdão embargado, que deixou de se manifestar sobre pedido de diligência, acolhem-se os embargos para sanar a omissão.
PAF - DILIGÊNCIA - CABIMENTO. A diligência deve ser determinada pela autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento do impugnante/recorrente, para o esclarecimento de fatos ou a realização de providências considerados necessários para a formação do seu convencimento sobre as matérias em discussão no processo e não para produzir provas de responsabilidade das partes.
Embargos acolhidos.
Acórdão re-ratificado.
Pedido de diligência indeferido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, re-ratificando o acórdão nº 2201-00.471, de 02/12/2009, indeferir o pedido de diligência, mantendo o acórdão embargado em todos os demais aspectos. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--
Processo nº 10912.000160/2003-81
Recurso nº 153.836 Embargos
Acórdão nº 2201-00.899 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1º de dezembro de 2010
Matéria IRPF-EMBARGOS
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003
Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. CONTRADIÇÃO. Identificado erro material no dispositivo do acórdão e, em decorrência, contradição entre este e o que foi decidido pelo Colegiado, acolhem-se os embargos para sanar o vício, mediante re-ratificação do acórdão.
Embargos acolhidos.
Acórdão re-ratificado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, acolher os embargos para, re-ratificando o acórdão de nº 104-22963, corrigir o seu dispositivo, mantendo a decisão nos demais aspectos. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 10215.000498/2003-08
Recurso nº 337.403 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.900 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria ITR-EMBARGOS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida CARF - 2ª Seção - Primeira Câmara
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Exercício: 1999
Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MISSÕES. Contatada omissão do acórdão embargado que deixou de apreciar questão relevante para o desfecho da lide, acolhem-se os embargos que apontaram o vício para que seja sanada a omissão.
ITR. SUJEITO PASSIVO. É contribuinte do ITR o proprietário do imóvel rural, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. Estando caracterizada a posse efetiva do imóvel, o seu titular é contribuinte do ITR, ainda que não detenha a propriedade legítima do imóvel.
ITR. ÁREA APROVEITÁVEL. ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO.
Áreas declaradas de interesse ecológico e social, nos termos do art. 2º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, não são aproveitáveis, na apuração do grau de utilização do imóvel.
Embargos acolhidos
Acórdão retificado
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, Por unanimidade acolher os embargos declaratórios para, retificando o acórdão de nº 3.102-0402, dar provimento parcial ao recurso para ajustar a alíquota aplicada ao lançamento ao grau de utilização. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--
Processo nº 11080.006746/2008-66
Recurso nº 500.636 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.901 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1º de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente HÉLIO FLORINDO DA SILVA
Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2006
Ementa: IRRF. GLOSA. PROVA DA RETENÇÃO. Não comprovada a retenção do imposto pela fonte pagadora dos rendimentos, é legítima a glosa dos valores declarados a esse título.
Recurso negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--
Processo nº 11080.007907/2007-58
Recurso nº 500.639 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.902 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1º de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente GASTÃO MOSTARDEIRO FILHO
Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2005
Ementa: IRRF. COMPROVAÇÃO. Não tendo o Contribuinte comprovado a efetividade da retenção e recolhimento do IRRF pela fonte pagadora, deve prevalecer os valores informados na Dirf.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--
Processo nº 11543.002695/2006-47
Recurso nº 501.482 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.903 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1º de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ANTONIO CARLOS MIRANDA
Recorrida DRJ-SANTA MARIA/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003
Ementa: IRPF. DEDUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA PRIVADA. Acolhe-se a dedução de despesa com contribuição a previdência privada devidamente comprovada.
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso acatando a dedução pleiteada como contribuição à previdência privada, dos valores de R$ 4.050,06 e R$ 707,98. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--
Processo nº 13706.004071/2007-61
Recurso nº 501.304 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.904 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1º de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente NILDO LAURO GONÇALVES
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003
Ementa: ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. São isentos do imposto os proventos de aposentadoria ou pensão recebidos pelos portadores das doenças especificadas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 1988. O rol das doenças é taxativo e a inclusão de novas doenças somente alcançam os rendimentos recebidos após a vigência da lei que a incluiu, ainda que o contribuinte seja portador da doença em período anterior.
Recurso negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--
Processo nº 10680.000788/2005-19
Recurso nº 176.778 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.905 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente DENISE ANDREA LIMA RESENDE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1999
DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - ÔNUS PROBATÓRIO DO CONTRIBUINTE - Não logrando comprovar a efetividade da despesa médica através de documentos consistentes, a glosa deve ser mantida dada à ausência de segurança para admitir a sua dedutibilidade.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Janaína Mesquita Lourenço de Souza e Gustavo Lian Haddad. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--
Processo nº 10940.000961/2006-51
Recurso nº 177.190 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.906 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 DE DEZEMBRO DE 2010
Matéria IRPF
Recorrente FABIANA FERREIRA VARJÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003
IRRF. PROVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE DIRF.
Comprovada a prestação de serviços por meio do "Contrato de Prestação de Serviço", bem como dos recibos de pagamento, deve ser restabelecida a informação constante na Declaração de Ajuste Anual originalmente entregue. Assim, a contribuinte não pode ser penalizada por uma falha apresentada pela fonte pagadora no momento em que deixou de emitir o comprovante de rendimento, bem como pela ausência das informações na Declaração de
Imposto Retido na Fonte - DIRF.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--
Processo nº 13161.000237/2005-11
Recurso nº 178.395 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.907 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente JOSE LUIZ RAFAELLI MARCELINO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003
IRPF - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade não conhecer do recurso por intempestividade. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--
Processo nº 10680.016348/2005-83
Recurso nº 176.799 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.909 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LEOPOLDO PACHECO BESSONE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2003
DEDUÇÕES - DESPESAS MÉDICAS - ÔNUS PROBATÓRIO DO CONTRIBUINTE - Não logrando comprovar a efetividade da despesa médica através de documentos consistentes, a glosa deve ser mantida dada à ausência de segurança para admitir sua dedutibilidade.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria negar provimento ao recurso. Vencida a conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--
Processo nº 13878.000217/2002-12
Recurso nº 173.067 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.910 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001
ERRO DE CÁLCULO - Reconhecida à ocorrência de erro no cálculo cometido pela autoridade julgadora de primeira instância, impõe-se a sua correção, como imperativo para a boa aplicação da legislação tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--
Processo nº 13732.000088/2005-60
Recurso nº 162.639 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.911 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ CAPACCIA - ESPÓLIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ano-calendário: 2001
IRPF - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade não conhecer do recurso por intempestividade. Ausência justificada da conselheira Rayana Alves de Oliveira França.
--
Processo nº 10660.004172/2007-17
Recurso n° 168.543 Voluntário
Acórdão n° 2201-00.912 - 2" Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de dezembro de 2010
Matéria IRPF- Ex(s): 2003, 2004, 2005
Recorrente ANTÔNIO CARLOS MEDES CAMPOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003, 2004, 2005
IRPF - DECADÊNCIA - FATO GERADOR COMPLEXIVO - APLICAÇÃO DO ART. 150, § 4° DO CTN.
O lançamento do imposto de renda da pessoa física é por homologação, com fato gerador complexivo, que se aperfeiçoa em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Para esse tipo de lançamento, em autuação de omissão de rendimento por depósito bancário de origem não comprovada, o qüinqüênio do prazo decadencial tem seu inicio em 31 de dezembro, aplicando-se o Art. 150, § 4° do CTN.
SÚMULA CARF N° 2 - INCONSTITUCIONALIDADES LEGAIS - INCOMPETÊNCIA DO CARP
A argüição de inconstitucionalidade legal por parte do CARF é matéria que já foi objeto de várias discussões neste Colegiado e hoje encontra-se sumulada. Súmula CARF n° 2: "O CARE não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária."
QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR 105/2001
A Lei Complementar 105/2001 permite a quebra do sigilo por parte das autoridades e dos agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.
SÚMULA 182 DO TFR - INCABÍVEL PARA LANÇAMENTO BASEADO NA LEI 9.430/96.
A Sumula 182 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR, com edição anterior ao ano de 1988, não serve corno parâmetro para decisões a serem proferidas em lançamentos fundados na Lei n° 9.430/96, a qual autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
IRPF - PRESUNÇÃO LEGAL DO ART. 42 DA LEI 9.430/96 - FALTA DE PROVAS - CARACTERIZAÇÃO DE RENDIMENTOS OMITIDOS.
Não comprovadas as origens dos depósitos bancários por meio de documentos fiscais hábeis e idôneos, torna-se perfeita a presunção legal prevista no Art.42 da Lei 9.430/96, urna vez que os valores depositados em instituições financeiras passaram a ser considerados receita ou rendimentos omitidos.
MULTA EXCESSIVA - PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO - APLICAÇÃO LEGAL
A aplicação de 75% de multa está de acordo com a infração cometida, uma vez que a penalidade aplicada a cada infração fiscal esta descrita no ordenamento jurídico tributário.
TAXA SELIC - APLICAÇÃO LEGAL - MATÉRIA SUMULADA.
A aplicação da Taxa Selic é legal e trata-se de matéria sumulada neste colegiado, conforme dispõe Sumula CARF N 2 4: A partir de 12 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, â taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
1 - Processo nº: 18471.001255/2005-21 - Recorrente: RENATO MATTOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 10830.001267/2003-56 - Recorrente: ROLF KURT ZORNIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 13727.000525/2007-86 - Recorrente: PEDRO PAULO ESPINDOLA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
4 - Processo nº: 11080.000664/2009-99 - Recorrente: MARNE OLIVEIRA PARAGUASSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo nº: 11080.008354/2008-31 - Recorrente: MARNE OLIVEIRA PARAGUASSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 13876.001139/2008-89 - Recorrente: MARIA ONDINA MARQUES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 13876.001142/2008-01 - Recorrente: MARIA ONDINA MARQUES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 10580.727208/2009-96 - Recorrente: MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
9 - Processo nº: 10580.727193/2009-66 - Recorrente: WILSON HENRIQUE FIGUEIREDO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo nº: 10580.725828/2009-91 - Recorrente: AUGUSTA MADGE PAMPONET SAMPAIO RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo nº: 10580.727440/2009-24 - Recorrente: JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo nº: 10580.726621/2009-33 - Recorrente: JOSE SILVEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo nº: 10580.727128/2009-31 - Recorrente: JOSE UBIRATAN ALMEIDA BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 10580.727055/2009-87 - Recorrente: ROSA MARIA DA CONCEICAO CORREIA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
15 - Processo nº: 10860.001444/2006-90 - Recorrente: RAFAEL CARLOS NASSIF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 10120.013204/2008-63 - Recorrente: PERICLES ANTUNES BARREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 10680.001290/2007-35 - Recorrente: RAFAEL MORAIS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
18 - Processo nº: 10830.000764/2004-18 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GRUBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo nº: 10907.001421/2006-00 - Recorrente: CELSO ROBERTO XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 10925.000835/2002-61 - Recorrente: CESAR PAULO DE MEDEIROS GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo nº: 18471.000623/2005-14 - Recorrente: CHAIM RUCHLEIMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo nº: 11040.000104/2007-49 - Recorrente: CLAUDIO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
23 - Processo nº: 10580.720526/2009-26 - Recorrente: RILTON GOES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 10580.727455/2009-92 - Recorrente: SIVILENE SAO PEDRO FIGUEIREDO LUCENA BICALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo nº: 10580.728141/2009-15 - Recorrente: SHEILA SANTOS DE ALMEIDA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo nº: 10580.722515/2010-14 - Recorrente: JOAO CARLOS GONCHOROSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 10530.002854/2008-51 - Recorrente: EUCLESIO ANTONIO MAGGIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 10845.001620/2009-24 - Recorrente: JOAQUIM GOMES DE PINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
29 - Processo nº: 11634.000039/2006-91 - Recorrente: PEDRO ANTONIO MORETTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo nº: 10980.000120/2008-30 - Recorrente: PEDRO HENRIQUE FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo nº: 13857.001283/2008-43 - Recorrente: PAULO SERGIO ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CELIA MARIA DE SOUZA MURPHY
32 - Processo nº: 10840.721058/2009-07 - Recorrente: ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo nº: 10840.720219/2009-37 - Recorrente: ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo nº: 11522.002256/2007-63 - Recorrente: MARIA JUSTINO ALVES REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo nº: 10845.002222/2008-44 - Recorrente: MARIVALDO COTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
36 - Processo nº: 10670.002030/2007-04 - Recorrente: JOSE REJANY CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo nº: 10730.007602/2008-62 - Recorrente: JOSE ROBERTO CORDEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo nº: 10730.003530/2007-01 - Recorrente: JOSE ROBERTO TEIXEIRA DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 10510.005543/2008-82 - Recorrente: JOSE ROLLEMBERG LEITE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo nº: 10640.002410/2010-93 - Recorrente: JOSE TEIXEIRA COTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo nº: 13739.002393/2007-98 - Recorrente: JOSE THOMAZ DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
42 - Processo nº: 10166.003431/2008-54 - Recorrente: PERICLES RIOGRANDENSE CARDIM DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
43 - Processo nº: 10183.005431/2008-81 - Recorrente: ONESIMO NUNES ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo nº: 10580.726181/2009-14 - Recorrente: ORLANDO HELENO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo nº: 10580.722188/2008-86 - Recorrente: RAIMUNDO ANTONIO DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo nº: 10580.726261/2009-70 - Recorrente: RAUL SOARES GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 10580.722191/2008-08 - Recorrente: ROBERIO TEIXEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo nº: 13502.000107/2009-95 - Recorrente: UBIRAJARA DOS SANTOS COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo nº: 10825.000669/2005-74 - Recorrente: RENAN SANTANA CAIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo nº: 10725.001344/2008-80 - Recorrente: ROBERTO GOMES BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo nº: 10708.000433/2007-36 - Recorrente: ROBERTO GOMES MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 10280.006175/2008-41 - Recorrente: MARIA DA GRACA CONDURU VIEGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
53 - Processo nº: 10730.004240/2008-58 - Recorrente: JOSE VALTER GOLONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo nº: 13837.001408/2008-73 - Recorrente: YARA MARIA MARTINS NICOLAU MILAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE EVANDE CARVALHO ARAUJO
55 - Processo nº: 10680.020444/2007-98 - Recorrente: RENATO DE SOUZA FALCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 10166.012091/2008-52 - Recorrente: OSIVAL DANTAS BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo nº: 10980.013719/2005-91 - Recorrente: PAULO AFONSO CUNALI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo nº: 11040.000318/2005-53 - Recorrente: RITA DE CASSIA G.CORREA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo nº: 10680.012367/2004-50 - Recorrente: RENAN CHAVES COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 14411.000154/2008-30 - Recorrente: RIVALDO FERNANDES NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 10830.004823/2001-84 - Recorrente: VALERIA CRISTINA FINI BASTOS E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo nº: 10909.003430/2009-50 - Recorrente: VANDELINO JOSE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo nº: 10882.003901/2003-80 - Recorrente: OSMAR TAKASHI TAKAMI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo nº: 13837.000612/2008-77 - Recorrente: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE
1 - Processo nº: 10320.002990/2004-93 - Recorrente: NUNZIO JULIANO LATTERZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 10425.000131/2004-91 - Recorrente: JOAO EDILSON GARCIA DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 11962.000196/2004-12 - Recorrente: ATICO ENDLICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 13707.000689/2004-07 - Recorrente: MARIA DE FATIMA SANTOS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo nº: 13678.000018/2004-22 - Recorrente: ERNANI DOS REIS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SIDNEY FERRO BARROS
6 - Processo nº: 10166.003006/00-19 - Recorrente: ITSA INTERCONTINENTAL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 10880.074998/92-75 - Recorrente: DOUGLAS BARBOSA GALIPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 10070.000734/2001-16 - Recorrente: MRS LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
9 - Processo nº: 10820.000786/2006-69 - Recorrente: ALCEU APARECIDO PAULO FAISTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo nº: 10640.000318/2005-21 - Recorrente: ANDRE ADRIANO CHAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11 - Processo nº: 10675.002809/2006-91 - Recorrente: JOSE RODRIGUES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo nº: 10680.012311/2004-03 - Recorrente: MOZAR LEMOS CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo nº: 11051.000431/2003-48 - Recorrente: ALBERICO NEBEL DE QUADRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
14 - Processo nº: 10120.000732/2007-71 - Recorrente: AMERICO OSORIO DOS SANTOS E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo nº: 10120.004596/2007-99 - Recorrente: SILVAM ALVES DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
16 - Processo nº: 10580.725871/2009-56 - Recorrente: ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 10580.725876/2009-89 - Recorrente: MARCELO HENRIQUE GUIMARAES GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo nº: 10580.725923/2009-94 - Recorrente: SANDRA PATRICIA OLIVEIRA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo nº: 10580.726260/2009-25 - Recorrente: JOSEFISON SILVA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 10580.726324/2009-98 - Recorrente: ROBERTO LUIS COELHO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
21 - Processo nº: 13851.501157/2004-11 - Recorrente: IMPLEMAC IMPLEMENTOS E MAQUINAS IND COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo nº: 13971.000954/2001-76 - Recorrente: MUELLER HERING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 19515.003536/2005-28 - Recorrente: STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 10580.721065/2007-47 - Recorrente: CRISTINA SEIXAS GRACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE
25 - Processo nº: 13702.000182/2004-95 - Recorrente: MARIA DAS DORES TRINDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo nº: 13706.001938/2003-01 - Recorrente: ADRIANA MACEDO ARAGAO DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 13707.002937/2004-46 - Recorrente: NELSON RODRIGUES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 13732.000205/2004-12 - Recorrente: ANTONIO WESLEY DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 13840.000290/2004-83 - Recorrente: TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo nº: 16707.000627/2004-85 - Recorrente: ADAUTO GOUVEIA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SIDNEY FERRO BARROS
31 - Processo nº: 10120.004547/2006-75 - Recorrente: BENEDITO CLAUDIO MEIRELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo nº: 10675.002818/2006-81 - Recorrente: ABC-AGRICULTURA E PECUARIA S/A-ABC-A&P e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo nº: 10680.007867/2005-51 - Recorrente: ETECCO EMPRESA TECNICA DE ESTUDOS CONSULT E CONST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
34 - Processo nº: 10830.005462/2006-06 - Recorrente: NEIDE FROTA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo nº: 10865.002358/2006-54 - Recorrente: ANTONIO CARLOS SILVA MAYCHAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo nº: 10980.003070/2007-61 - Recorrente: IVAN ANTONIO BORTOLOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo nº: 10665.720422/2007-10 - Recorrente: JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
38 - Processo nº: 10580.726441/2009-51 - Recorrente: ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 10580.726616/2009-21 - Recorrente: JACIARA BORGES RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo nº: 10580.726968/2009-86 - Recorrente: AURIMAR SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo nº: 10845.000472/2004-16 - Recorrente: ANTONIO JOSE SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 10855.001467/2002-40 - Recorrente: MAURICE BENSADOUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
43 - Processo nº: 10280.720197/2009-06 - Recorrente: ALTAIR JACINTA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo nº: 10670.000333/2007-84 - Recorrente: DARCI MONTALVAO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo nº: 10510.000028/2001-30 - Recorrente: JACKSON SA FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo nº: 10283.000846/2004-14 - Recorrente: NEUZIMAR DE SOUZA FREIRE SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 13123.000181/2005-42 - Recorrente: ALDENOR BORGES DE AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE
48 - Processo nº: 19647.009816/2004-63 - Recorrente: MARIA OSVALDINA DE LUCENA N. PALMEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo nº: 10508.000311/2007-04 - Recorrente: SUELENE FERREIRA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo nº: 10882.002270/2006-24 - Recorrente: CLAUDIO DE FIGUEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo nº: 13827.000245/2009-10 - Recorrente: EDILSON JOSE FABRILE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 19647.010479/2004-57 - Recorrente: GLORIA MARIA DE LIRA BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo nº: 10865.000366/2006-66 - Recorrente: PAULO SANTAROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
54 - Processo nº: 10510.002080/2003-92 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 10855.004507/2001-24 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 11060.001305/2004-82 - Recorrente: ILDO KLUGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
57 - Processo nº: 15889.000212/2006-10 - Recorrente: JADYR JOSE GABRIELE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo nº: 18088.000067/2007-71 - Recorrente: FAUZE LAUAND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo nº: 15940.000146/2006-14 - Recorrente: REGINA CELIA PIRES PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 15956.000165/2007-44 - Recorrente: IVAIR PAULO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 18088.000044/2007-67 - Recorrente: ANTONIO CELSO LIBANORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo nº: 13830.001927/2006-30 - Recorrente: RICARDO CESAR APARECIDO VILLELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo nº: 10215.720008/2007-17 - Recorrente: LUIZ OTAVIO BATISTA DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo nº: 19647.001345/2003-64 - Recorrente: CALIL FERES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
65 - Processo nº: 10280.720181/2010-29 - Recorrente: ALTAIR GUIMARAES CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo nº: 11618.002577/2005-37 - Recorrente: JOSE CARLOS TEIXEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo nº: 13749.000878/2007-28 - Recorrente: JOSE FRANCISCO RIBEIRO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
1 - Processo nº: 10280.720201/2008-47 - Recorrente: RICARDO FREITAS SEVERINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 11543.004450/2004-92 - Recorrente: LUIZ CARLOS ALVARENGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 15563.000236/2006-41 - Recorrente: CRIZAN CESAR DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 19515.001557/2007-71 - Recorrente: AMERICO PROIETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo nº: 10218.000804/2008-82 - Recorrente: RAFAEL SALDANHA DE CAMARGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 10907.000868/2009-04 - Recorrente: MAURO JOAO SALES DE A MARANHAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 18471.000536/2005-67 - Recorrente: ROBERTO EDWARD HALBOUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 19647.006289/2006-05 - Recorrente: EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
9 - Processo nº: 10530.002607/2007-74 - Recorrente: HEDA MARIA MASCARENHAS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo nº: 10680.012928/2004-11 - Recorrente: JOSE MOROCO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo nº: 10730.001328/2002-22 - Recorrente: RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
12 - Processo nº: 10725.001238/2004-72 - Recorrente: ADAO SALVADOR SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo nº: 10580.000707/2006-90 - Recorrente: ANA CAROLINA FREIRE DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 10540.000874/2003-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AUGUSTO RAIMUNDO SANTANA AGUIAR - RECURSO DE OFÍCIO
15 - Processo nº: 10580.725823/2009-68 - Recorrente: CERES MIRIAM MOURA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 10435.000241/2004-34 - Recorrente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 10675.002219/2006-68 - Recorrente: GENTIL DE OLIVEIRA ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo nº: 13971.002243/2006-41 - Recorrente: IRMAO BONA AGROPECUARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
19 - Processo nº: 10580.725990/2009-17 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 10580.726269/2009-36 - Recorrente: MARIA CRISTINA OLIMPIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
21 - Processo nº: 10845.720012/2006-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE - RECURSO DE OFÍCIO
22 - Processo nº: 10183.002862/2006-23 - Recorrente: INDECO INTEGR DESENVOLV E COLONIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 10183.003835/2005-97 - Recorrente: GUAVIRA INDUSTRIAL E AGROFLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 13971.002416/2005-40 - Recorrente: HORST GERHARD PURNHAGEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25 - Processo nº: 10530.002021/2003-86 - Recorrente: GRATO AGROPECUARIA SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo nº: 10830.005092/2005-18 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
27 - Processo nº: 10680.015602/2008-79 - Recorrente: JOAO BOSCO ASSUNCAO ESTEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 10120.012528/2008-84 - Recorrente: GERALDO FERREIRA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 10510.001021/2009-92 - Recorrente: CLEVERTON SOUZA PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo nº: 10865.000676/2006-81 - Recorrente: ANA MARIA MORAES ANTONELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
31 - Processo nº: 10730.005474/2005-70 - Recorrente: JORGE FREITAS E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo nº: 10820.002240/2003-08 - Recorrente: MARINA DOS SANTOS JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo nº: 10850.001523/97-02 - Recorrente: JOSE ADRIANO FERNANDES ZANCANER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
34 - Processo nº: 10283.003815/2004-15 - Recorrente: MOISES GONCALVES SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo nº: 10640.720064/2007-23 - Recorrente: LAHYR PALETTA DE REZENDE TOSTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo nº: 10384.000382/2004-08 - Recorrente: LUIS CARLOS CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo nº: 10580.000277/2004-44 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SOEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
38 - Processo nº: 10580.726306/2009-14 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 10580.726327/2009-21 - Recorrente: ERNANI DA SILVA GARCIA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo nº: 10580.726542/2009-22 - Recorrente: ABELARDO PAULO DA MATTA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo nº: 10580.726589/2009-96 - Recorrente: EPAMINONDAS FERNANDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 10580.726620/2009-99 - Recorrente: ALBA HELENA PIMENTEL DO LAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo nº: 10580.725930/2009-96 - Recorrente: MARIA LUISA MOREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo nº: 10580.726623/2009-22 - Recorrente: UBIRAJARA OLIVEIRA FADIGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo nº: 10580.726625/2009-11 - Recorrente: MARIA JACY DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo nº: 10580.726641/2009-12 - Recorrente: MARINA GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 10580.726643/2009-01 - Recorrente: CARLOS DE SOUZA LIBORIO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo nº: 10580.726896/2009-77 - Recorrente: EZIR ROCHA DO BOMFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo nº: 10580.727088/2009-27 - Recorrente: MARIANA VARJAO ALVES EVANGELISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo nº: 10580.720737/2009-69 - Recorrente: TELMA LAURA SILVA BRITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo nº: 10580.722506/2008-17 - Recorrente: GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 10580.720256/2009-53 - Recorrente: IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo nº: 10580.720766/2009-21 - Recorrente: ALMIR PEREIRA DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo nº: 10580.722508/2008-06 - Recorrente: JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 10580.720312/2009-50 - Recorrente: EDMUNDO LUCIO DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 10580.720320/2009-04 - Recorrente: SORAYA MORADILLO PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo nº: 10580.720315/2009-93 - Recorrente: JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo nº: 10580.720347/2009-99 - Recorrente: ABELARDO VIRGINIO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo nº: 10580.720371/2009-28 - Recorrente: JOAO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 10580.720563/2009-34 - Recorrente: ROMULO DE ANDRADE MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 15540.000022/2008-03 - Recorrente: VLADIMIRO LEOPARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo nº: 15868.000347/2009-76 - Recorrente: NELSON YUDI UCHIYAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
63 - Processo nº: 13971.002054/2005-97 - Recorrente: INDUMA INDUSTRIA DE MADEIRAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo nº: 10183.004911/2005-81 - Recorrente: GLOBO AGROPECUARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo nº: 10120.000689/2005-82 - Recorrente: GLOBO AGROPECUARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo nº: 10183.004454/2006-14 - Recorrente: HUAIA MISSU AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
67 - Processo nº: 13864.000028/2008-94 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MASSARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo nº: 15983.000464/2007-51 - Recorrente: WAGNER DE JESUS POLIZEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo nº: 18471.000896/2007-21 - Recorrente: VINICIUS NUNES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo nº: 19515.000574/2007-91 - Recorrente: DUILIO NOCCIOLI MONTEIRO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo nº: 19515.002599/2006-48 - Recorrente: ARMANDO MELLAO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
72 - Processo nº: 10925.002611/2004-56 - Recorrente: ROBERTO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo nº: 10280.004867/2006-92 - Recorrente: ANTONIO JOSE MARTINS CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo nº: 10280.720007/2009-42 - Recorrente: JOSE ALBERTO DA CUNHA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
75 - Processo nº: 16327.000068/2006-40 - Recorrente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
76 - Processo nº: 10580.725273/2009-87 - Recorrente: MARIA DAJUDA NASCIMENTO BIRINDIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo nº: 10183.721918/2010-29 - Recorrente: MARIA ELVA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo nº: 10183.001136/2004-21 - Recorrente: PAULO EROMAR BERSCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo nº: 10380.011698/2004-57 - Nome do Contribuinte: ROBERTO FIUZA MAIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
80 - Processo nº: 19515.000743/2008-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ROBERTO LUIZ JUSTUS - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
81 - Processo nº: 10183.004452/2006-17 - Recorrente: HUAIA MISSU AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo nº: 10675.003429/2006-73 - Recorrente: HUMBERTO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
83 - Processo nº: 10540.000033/2003-57 - Recorrente: IMOBILIARIA PETROPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
84 - Processo nº: 10675.002413/2006-43 - Recorrente: HUGO AGUIAR FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
85 - Processo nº: 19515.002887/2005-11 - Recorrente: JOAO LUIZ FERNANDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
86 - Processo nº: 10325.001218/2002-42 - Nome do Contribuinte: AGROPECUARIA CARACOL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
1 - Processo nº: 16643.000422/2010-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A - RECURSO DE OFÍCIO
2 - Processo nº: 18471.004107/2008-10 - Recorrente: CLARK SETTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 18471.001260/2005-34 - Recorrente: ELOISIO CRUZ GERALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 13896.002637/2007-20 - Recorrente: SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo nº: 12898.002487/2009-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: EDUARDO JORGE CHAME SAAD - RECURSO DE OFÍCIO
6 - Processo nº: 19515.001034/2007-24 - Recorrente: FARES BAPTISTA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 10845.720007/2008-29 - Recorrente: S A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 10845.720008/2008-73 - Recorrente: S A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo nº: 10183.005941/2008-58 - Recorrente: O.S. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA
10 - Processo nº: 19515.002418/2005-01 - Recorrente: RUBENS MAURICIO BOLORINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo nº: 19515.002658/2005-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SILVIO EDUARDO PERON SANT ANNA - RECURSO DE OFÍCIO
12 - Processo nº: 10120.016713/2008-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SALOMAO DE CASTRO - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
13 - Processo nº: 10183.004031/2006-96 - Recorrente: ADILSON DESIDERIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 10183.001271/2006-39 - Recorrente: LUIZ BOSCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo nº: 10510.002087/2003-12 - Recorrente: JOSE DANTAS DE ALMEIDA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 10183.003499/2005-82 - Recorrente: DALVA PINTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
17 - Processo nº: 13819.720035/2009-32 - Recorrente: VALMIR SPADOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo nº: 13819.720155/2008-59 - Recorrente: VALMIR SPADOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo nº: 10825.720334/2008-19 - Recorrente: IRINEU MAZIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 10830.009230/2003-76 - Recorrente: EDUARDO CARLOS VILHENA DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

21 - Processo nº: 13161.720304/2008-51 - Recorrente: CAETANO AGRARIO BELTRAN CERVANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo nº: 16004.000561/2008-74 - Recorrente: ETIVALDO VADAO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 10280.004067/00-88 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 10670.001319/2004-55 - Recorrente: COLONIAL AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo nº: 13603.001059/2005-91 - Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo nº: 18471.001769/2004-04 - Recorrente: CIBRASA INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA
27 - Processo nº: 10980.015279/2008-59 - Recorrente: ELIAS LIPATIN FURMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 15940.001023/2010-79 - Recorrente: JAILTON JOAO SANTIAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 13830.720103/2008-24 - Recorrente: JOAO APARECIDO MATIELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo nº: 13830.720106/2008-68 - Recorrente: JOAO APARECIDO MATIELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
31 - Processo nº: 10855.005944/2002-46 - Embargante: MONSA AGROPECUARIA E URBANIZACAO LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
32 - Processo nº: 19515.003238/2005-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PEDRO PAULO BRAGA DE SENA MADUREIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
33 - Processo nº: 10580.725837/2009-81 - Recorrente: RICARDO PIRES DE GOUVEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo nº: 10580.726286/2009-73 - Recorrente: NIVALDO WANDERLEY DE OMENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
35 - Processo nº: 10120.007042/2006-62 - Recorrente: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo nº: 18471.000733/2005-86 - Recorrente: ROMILDO DE FREITAS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo nº: 13411.000764/2003-66 - Recorrente: SEVERINO GONCALVES DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo nº: 11610.003505/2001-53 - Recorrente: ROSIMEIRE CHRISTOV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 11080.010314/97-63 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo nº: 11051.000625/2002-62 - Recorrente: FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA BLASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA
41 - Processo nº: 10410.002610/2005-92 - Recorrente: JOAO FRANCISCO DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 19515.002716/2005-92 - Recorrente: LAW KIN CHONG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo nº: 13839.003710/2008-46 - Recorrente: SEBASTIAO CARLOS DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo nº: 15563.000039/2006-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPOLITANAS - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
45 - Processo nº: 13767.000124/2001-64 - Recorrente: JOSIAS DE SOUZA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo nº: 10073.000052/2005-07 - Recorrente: JOAO BATISTA DALBONE DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 10073.001364/2005-20 - Recorrente: JUVENIL NEVES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo nº: 10140.720437/2009-69 - Recorrente: JOSE PEREIRA DE SOUZA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
49 - Processo nº: 10580.725709/2009-38 - Recorrente: WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo nº: 10580.726313/2009-16 - Recorrente: EMILIO JOSE DA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NELSON MALLMANN
51 - Processo nº: 10283.721202/2008-89 - Recorrente: BELMIRO GONCALVES VIANEZ FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 18050.010653/2008-32 - Recorrente: FERNANDO DOS SANTOS CARIBE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo nº: 10215.720143/2007-54 - Recorrente: LUIZ FRANCISCO FELTRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo nº: 10120.008192/2006-93 - Recorrente: JOSE MOREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 10218.000516/2006-66 - Recorrente: LEONILDO BORGES ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
56 - Processo nº: 11041.000175/2003-16 - Recorrente: UNIMED REGIAO DA CAMPANHA - RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo nº: 13706.003854/2001-31 - Recorrente: MARIA TORRES FACANHA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo nº: 13609.000773/2004-21 - Recorrente: GILENO TEIXEIRA MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
59 - Processo nº: 10945.000710/2009-70 - Recorrente: JAMAL SHARIF TORMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 12963.000350/2007-51 - Recorrente: CLAUDIA MARIA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 10950.006523/2008-40 - Recorrente: ALDO ANTONIO VALOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo nº: 19515.004443/2009-44 - Recorrente: ARTHUR JOSE EDUARDO FERREIRA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NELSON MALLMANN
63 - Processo nº: 18471.000108/2007-04 - Recorrente: ANTONIO TADEU RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo nº: 13884.003924/2004-43 - Recorrente: JOSE PERCY RIBEIRO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo nº: 19515.001751/2006-75 - Recorrente: ROBERTO KFOURI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo nº: 16095.000018/2006-33 - Recorrente: ALMIR NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo nº: 10630.720122/2007-38 - Recorrente: CLEMENTE DUARTE FERREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo nº: 16641.000018/2007-81 - Recorrente: LUIZ VICTOR SANTOS DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretário

3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 23 de agosto de 2011, às 14:00 horas

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
1 - Processo: 18050.008668/2008-31 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APREND INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo: 18050.008728/2008-15 - Recorrente: SANATORIO SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo: 18050.011236/2008-15 - Recorrente: SANTOS PEDREIRA COM DE COMB E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo: 18050.011237/2008-51 - Recorrente: SANTOS PEDREIRA COM DE COMB E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
5 - Processo: 10640.001886/2009-73 - Recorrente: MMOL REFEICOES COLETIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo: 10865.001233/2010-93 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo: 10865.002821/2007-49 - Recorrente: METALURGICA TCP INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo: 10865.003827/2009-03 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo: 10865.003828/2009-40 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo: 10865.003829/2009-94 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
11 - Processo: 10552.000025/2007-03 - Recorrente: ISOTEC COMERCIO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo: 10640.003592/2007-14 - Recorrente: HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo: 10680.009059/2007-90 - Recorrente: CONSTRUTORA MONTE SINAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo: 10700.000016/2008-44 - Recorrente: CBTU - CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
15 - Processo: 11962.000350/2007-07 - Recorrente: SCHULTZ PUPPIM LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo: 12898.000602/2009-35 - Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo: 13864.000043/2009-13 - Recorrente: VPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo: 13864.000370/2007-11 - Recorrente: SEGVAP SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo: 14485.001788/2007-65 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
20 - Processo: 10580.007661/2007-11 - Recorrente: EXPRESSO ATLANTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo: 11330.000185/2007-11 - Recorrente: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo: 12268.000214/2007-17 - Recorrente: F V DE ARAUJO S/A - MADEIRAS AGRIC IND E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo: 12268.000218/2007-97 - Recorrente: F V DE ARAUJO S/A - MADEIRAS AGRIC IND E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo: 12268.000291/2007-69 - Recorrente: F V DE ARAUJO S/A - MADEIRAS AGRIC IND E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo: 12268.000292/2007-11 - Recorrente: F V DE ARAUJO S/A - MADEIRAS AGRIC IND E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GUSTAVO VETTORATO
26 - Processo: 11020.002356/2007-41 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo: 11330.001398/2007-61 - Recorrente: A Q PEREIRA SANEAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo: 11831.001599/2007-17 - Recorrente: AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo: 12267.000180/2008-43 - Recorrente: AEROLEO TAXI AEREO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo: 12268.000200/2007-95 - Recorrente: ALTERLOG REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
31 - Processo: 15586.001047/2007-17 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
32 - Processo: 10530.003424/2008-57 - Recorrente: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo: 10530.003425/2008-00 - Recorrente: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

34 - Processo: 11330.000331/2007-17 - Recorrente: BHERING ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo: 11474.000063/2007-91 - Recorrente: ARDUINO GALINA CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo: 12269.004938/2009-83 - Recorrente: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
37 - Processo: 15504.008609/2008-99 - Recorrente: AUTOCAR S/A VEICULOS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo: 15540.000278/2007-21 - Recorrente: COMPANHIA BRAS DE AMARRAS BRASILAMARRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo: 15586.001048/2009-15 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS MOTORISTAS DE TAXI DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - COOPERTAXI - ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo: 15956.000183/2008-15 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE RIB. PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo: 17546.000421/2007-51 - Recorrente: WFP ENG COM EQUIP TRAT AGUA E EFLUENTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 24 de agosto de 2011, às 09:00 horas

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
42 - Processo: 13629.001175/2007-83 - Recorrente: MULTIPLIC CONTABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo: 13858.001635/2008-51 - Recorrente: MOGIANA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo: 13982.001210/2007-35 - Recorrente: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo: 18088.000180/2009-19 - Recorrente: MARCO ANTONIO ANDRIGHETTO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo: 19740.720270/2009-41 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo: 35166.001050/2006-08 - Recorrente: MATADOURO E FRIGORIFICO EXTREMO NORTE LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
48 - Processo: 13502.000334/2008-30 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo: 13502.000336/2008-29 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo: 10935.006013/2007-80 - Recorrente: ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo: 13433.000779/2007-08 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL MUNICIPIO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
52 - Processo: 17546.000422/2007-03 - Recorrente: WFP ENG COM EQUIP TRAT AGUA E EFLUENTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo: 17546.001047/2007-19 - Recorrente: CONFECCOES DIGIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo: 17883.000547/2008-85 - Recorrente: SABEC - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL BARRAMANSENSE DE ENSINO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo: 18108.002218/2007-41 - Recorrente: ASSOCIACAO LATINO AMER DE PNEUS E AROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo: 35425.000038/2007-51 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
57 - Processo: 14479.000230/2007-41 - Recorrente: EMP BRASILEIRA DE SEG E VIG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo: 15374.001762/2009-07 - Recorrente: EQUIPE 1-ACADEMIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo: 15374.001763/2009-43 - Recorrente: EQUIPE 1-ACADEMIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo: 15374.002493/2009-98 - Recorrente: EQUIPE 1-ACADEMIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo: 23034.024660/2001-83 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo: 23034.030369/2004-97 - Recorrente: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GUSTAVO VETTORATO
63 - Processo: 14485.000274/2008-73 - Recorrente: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo: 14485.001473/2007-18 - Recorrente: COLEGIO INTEGRADO PAULISTANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo: 15465.001023/2010-21 - Recorrente: LABORATORIO DOMI DE ANALISES CLINICAS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo: 15504.002653/2008-95 - Recorrente: ROLLA TECIDOS E ARMARINHO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo: 17546.001328/2007-63 - Nome do Contribuinte: INTERNACIONAL CLEAN SERVIOS GERAIS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
68 - Processo: 13963.001323/2009-21 - Recorrente: LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo: 13982.001786/2008-83 - Recorrente: BOM JESUS DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo: 36202.003088/2006-96 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
71 - Processo: 18186.000154/2007-11 - Recorrente: CONSTRUTORA DUMEZ G T M LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo: 19563.000041/2007-33 - Recorrente: SOL SEGURANCA SERV.S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo: 35318.000642/2006-13 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO JASMINS E PALMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo: 19515.006489/2008-17 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
75 - Processo: 19515.006491/2008-96 - Recorrente: SANTOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 24 de agosto de 2011, às 14:00 horas

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
76 - Processo: 10935.004185/2007-19 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERV PUBLICOS MUN DE CVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo: 11444.001041/2009-67 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES JUSTICA DE TUPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo: 12269.000043/2008-99 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEF ASSIST EDUC RGS ACIRGS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo: 12915.001522/2010-85 - Recorrente: SANTA CLARA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
80 - Processo: 35172.000142/2007-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA E OUTRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
81 - Processo: 10865.002166/2007-29 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPEL R RAMENZONI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo: 10865.002205/2007-98 - Recorrente: INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
83 - Processo: 10865.002210/2007-09 - Recorrente: INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
84 - Processo: 18050.003339/2008-01 - Recorrente: SINART SOC NAC DE APOIO RODOVIARIO TUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
85 - Processo: 18050.003340/2008-28 - Recorrente: SINART SOC NAC DE APOIO RODOVIARIO TUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
86 - Processo: 13016.000627/2008-07 - Recorrente: ESTOFADOS PERTUTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
87 - Processo: 13016.000632/2008-10 - Recorrente: ESTOFADOS PERTUTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: GUSTAVO VETTORATO
88 - Processo: 10865.000948/2008-12 - Recorrente: IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
89 - Processo: 10865.001249/2008-81 - Recorrente: IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
90 - Processo: 18050.000732/2008-35 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO CUL BRASIL ESTADOS UNIDOS - RECURSO VOLUNTARIO

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente da Turma Especial

PATRICIA ALMEIDA PROENCA
Secretária da Turma Especial

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 23 de agosto de 2011, às 14:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
1 - Processo: 10120.004687/2007-24 - Recorrente: FATIMA MARIA DA CUNHA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo: 10380.006861/2007-11 - Recorrente: CLINICA MARANHENSE DE REABILITACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo: 10421.000132/2007-19 - Recorrente: HIGIENE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo: 10530.002091/2007-68 - Recorrente: JOSE RAMIRO FERREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo: 10540.001559/2007-88 - Recorrente: EDVAL LUZ SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo: 10660.002277/2007-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMBUQUIRA PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo: 10670.001357/2007-51 - Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
8 - Processo: 16004.000619/2009-61 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo: 16004.000621/2009-30 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo: 16004.000618/2009-16 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo: 16004.000622/2009-84 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo: 16004.000623/2009-29 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo: 16004.000624/2009-73 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo: 16004.000625/2009-18 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo: 16004.000626/2009-62 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo: 16004.000629/2009-04 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo: 16004.000630/2009-21 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo: 16004.000631/2009-75 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo: 16004.000633/2009-64 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo: 16004.000635/2009-53 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo: 16004.000636/2009-06 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ADRIANA SATO
22 - Processo: 10670.002282/2007-25 - Recorrente: ETEMAN MANUT MONTAGEM E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo: 12045.000369/2007-60 - Recorrente: TRANSPORTADORA RIACHO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo: 35301.000197/2004-17 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo: 35301.002668/2007-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26 - Processo: 35301.009084/2004-79 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
27 - Processo: 10580.007614/2007-77 - Recorrente: TOP ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo: 11330.001151/2007-44 - Recorrente: TELESOLUCOES TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo: 11522.001285/2007-16 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo: 11853.000151/2008-17 - Recorrente: FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO - FUBRAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo: 13896.000582/2008-02 - Recorrente: G&G AUTO POSTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo: 13896.000586/2008-82 - Recorrente: G&G AUTO POSTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo: 19311.000104/2008-02 - Recorrente: COIFE ODONTO - SERV E PLANOS ODONT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo: 37311.007233/2006-33 - Recorrente: COIFE ODONTO - SERV E PLANOS ODONT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 24 de agosto de 2011, às 09:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
35 - Processo: 10945.006502/2007-12 - Recorrente: SALESIO FONTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo: 11065.003864/2007-20 - Recorrente: H7 USINAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo: 11634.000191/2010-50 - Recorrente: CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo: 11634.000197/2010-27 - Recorrente: CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo: 12268.000306/2009-51 - Recorrente: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo: 12269.004711/2008-57 - Recorrente: FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo: 13609.001889/2008-19 - Recorrente: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo: 15971.001407/2007-29 - Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA-COOP TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
43 - Processo: 10700.000032/2007-56 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo: 10932.000790/2007-41 - Recorrente: TOYOTA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo: 16004.000551/2007-58 - Recorrente: SOCIEDADE-RIOPENS.SUP E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo: 17546.000559/2007-50 - Recorrente: HIROMITI NAGUMO/ E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo: 19402.000648/2008-47 - Recorrente: COLEGIO J. D. LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo: 19515.001242/2008-12 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo: 19515.004425/2008-81 - Recorrente: NEFROS U N H SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo: 35011.002579/2005-13 - Recorrente: ESTADO AMAZONAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo: 15983.000489/2010-51 - Recorrente: ASSOCIACAO VICENTINA DE FUTEBOL SOCIETY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo: 15983.000490/2010-85 - Recorrente: ASSOCIACAO VICENTINA DE FUTEBOL SOCIETY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ADRIANA SATO
53 - Processo: 35405.001385/2006-58 - Recorrente: TAVEX BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo: 35481.000671/2006-93 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo: 36624.003975/2004-31 - Embargante: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
56 - Processo: 37297.000937/2005-20 - Recorrente: TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo: 37324.012173/2006-21 - Recorrente: TESLA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
58 - Processo: 35289.000232/2006-67 - Recorrente: COOP. TRITICO. REGIO. SAO LUIZENSE. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo: 36624.012376/2006-71 - Recorrente: TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo: 37280.001643/2005-02 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo: 37306.002041/2006-18 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 24 de agosto de 2011, às 14:00 horas

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
62 - Processo: 13886.000370/2007-55 - Recorrente: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo: 13886.000371/2007-08 - Recorrente: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo: 13886.000372/2007-44 - Recorrente: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo: 13886.000374/2007-33 - Recorrente: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo: 13886.000375/2007-88 - Recorrente: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo: 13886.000376/2007-22 - Recorrente: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
68 - Processo: 10865.002682/2010-59 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo: 10865.002683/2010-01 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo: 17460.000287/2007-38 - Recorrente: AGROMEX COMPANHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo: 17460.000292/2007-41 - Recorrente: AGROMEX COMPANHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo: 17460.000293/2007-95 - Recorrente: AGROMEX COMPANHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo: 17460.000294/2007-30 - Recorrente: AGROMEX COMPANHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo: 17460.000295/2007-84 - Recorrente: AGROMEX COMPANHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
75 - Processo: 13794.000028/2008-65 - Recorrente: RAQUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
76 - Processo: 13794.000030/2008-34 - Recorrente: RAQUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo: 13794.000031/2008-89 - Recorrente: RAQUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo: 13794.000034/2008-12 - Recorrente: RAQUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente da 2ªTurma Ordinária

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Secretária da 2ªTurma Ordinária

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO J - EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202

DIA 22 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
1 - Processo nº: 14474.000339/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - RECURSO DE OFÍCIO
2 - Processo nº: 13976.000364/2007-99 - Recorrente: INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 35409.002275/2006-73 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 36630.001467/2007-82 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LEOPOLDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo nº: 10530.002178/2007-35 - Recorrente: AMELIA RODRIGUES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 35411.004739/2005-56 - Recorrente: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 35281.000565/2005-85 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
8 - Processo nº: 14098.000200/2008-09 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo nº: 14098.000199/2008-12 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo nº: 13971.000640/2008-40 - Recorrente: HACO ETIQUETAS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo nº: 11853.001465/2007-48 - Recorrente: HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo nº: 13839.005538/2007-84 - Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo nº: 13839.005524/2007-61 - Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 13839.005540/2007-53 - Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo nº: 13839.005542/2007-42 - Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 10384.000048/2008-70 - Recorrente: GOVERNO DO EST DO PI SEC DE INFRAEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 19515.002955/2009-76 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo nº: 19515.002960/2009-89 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo nº: 13603.002677/2007-10 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 13603.002614/2007-63 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo nº: 13603.002687/2007-55 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
22 - Processo nº: 11330.001334/2007-60 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 12259.000010/2007-87 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 17546.000917/2007-24 - Recorrente: FRIG CPOS S JOSE SUC FRIG MANTIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo nº: 14135.000519/2008-32 - Recorrente: FRIGORIFICO SUPREMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo nº: 14135.000525/2008-90 - Recorrente: FRIGORIFICO SUPREMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 15885.000188/2008-11 - Recorrente: INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 35432.000349/2007-21 - Recorrente: TRANS. PORTO TRANSP. E SERV. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 35432.000350/2007-55 - Recorrente: TRANS PORTO TRANSP. E SRV. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

30 - Processo nº: 35432.000348/2007-86 - Recorrente: TRANS. PORTO TRANSP. E SERV. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

31 - Processo nº: 10920.001972/2007-78 - Recorrente: INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 10920.001973/2007-12 - Recorrente: INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10167.001294/2007-22 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10167.001296/2007-11 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 12045.000228/2007-47 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 12045.000282/2007-92 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 35204.005592/2005-67 - Recorrente: USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 16000.000118/2007-52 - Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 12045.000255/2007-10 - Recorrente: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

40 - Processo nº: 36202.001127/2006-11 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 10945.001551/2008-40 - Recorrente: LEAO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 14333.000284/2007-61 - Recorrente: LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 11516.005142/2009-16 - Recorrente: LIGEYRINHO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 11516.005143/2009-61 - Recorrente: LIGEYRINHO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

45 - Processo nº: 10380.005040/2007-59 - Recorrente: SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 10240.000697/2008-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ASSOCIACAO ASSIST TEC E EXT RURAL EMATER - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

47 - Processo nº: 10640.004848/2008-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

48 - Processo nº: 36624.002452/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

49 - Processo nº: 36624.009125/2006-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 - Processo nº: 37361.001111/2005-67 - Embargante: TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 - Processo nº: 35564.006634/2006-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALITER CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

52 - Processo nº: 35323.000354/2005-17 - Recorrente: INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETROPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 44021.000226/2007-12 - Recorrente: RESTAURANTE PRACA PAULISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

54 - Processo nº: 16045.000268/2009-10 - Recorrente: TOTAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 16045.000267/2009-67 - Recorrente: TOTAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 16045.000269/2009-56 - Recorrente: TOTAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 16045.000258/2009-76 - Recorrente: TOTAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 16045.000259/2009-11 - Recorrente: TOTAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 16045.000260/2009-45 - Recorrente: TOTAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 18050.003583/2008-66 - Recorrente: TRACOL SERVICOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 18050.003644/2008-95 - Recorrente: TRACOL SERVICOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

62 - Processo nº: 36830.001918/2003-00 - Recorrente: PLANICONTROL PLANEJ E CONT DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 15504.014392/2008-56 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 15504.014393/2008-09 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 15504.014782/2008-26 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 15504.014884/2008-41 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 15504.014885/2008-96 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 36202.003743/2006-14 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

69 - Processo nº: 13936.000107/2008-12 - Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 15586.001349/2009-49 - Recorrente: META METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 15586.001350/2009-73 - Recorrente: META METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

72 - Processo nº: 18471.002586/2008-21 - Recorrente: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB MED DO RJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 18471.002589/2008-65 - Recorrente: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB MED DO RJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 18471.002670/2008-45 - Recorrente: UNIMED RIO COOP DE TRAB MED DO RJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 18471.002590/2008-90 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo nº: 18471.002591/2008-34 - Recorrente: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB MED DO RJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 15504.001015/2007-76 - Recorrente: QUALY SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 15504.001018/2007-18 - Recorrente: QUALY SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 15504.001019/2007-54 - Recorrente: QUALY SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 16327.001747/2008-06 - Recorrente: PHOENIX EMPREEND IMOBIL PARTIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo nº: 16327.001748/2008-42 - Recorrente: PHOENIX EMPREEND IMOBIL PARTIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

82 - Processo nº: 18471.002598/2008-56 - Recorrente: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo nº: 18471.002602/2008-86 - Recorrente: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo nº: 18471.002603/2008-21 - Recorrente: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo nº: 18471.002604/2008-75 - Recorrente: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo nº: 15504.010716/2008-87 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo nº: 15504.010711/2008-54 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo nº: 15504.010713/2008-43 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo nº: 15504.010714/2008-98 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo nº: 15504.010715/2008-32 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo nº: 15504.010717/2008-21 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo nº: 15504.010718/2008-76 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUPITER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

93 - Processo nº: 10972.000086/2008-01 - Recorrente: TRANSPORTADORA 7 B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFICIO ALVORADA SALA 204

DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 13971.002121/2008-16 - Recorrente: BOM SONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 13971.002123/2008-13 - Recorrente: BOM SONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 13971.002124/2008-50 - Recorrente: BOM SONO LTDA SUCESSORA PLUMI CONF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 13971.002125/2008-02 - Recorrente: BOM SONO LTDA SUCESSORA PLUMI CONF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 13971.002126/2008-49 - Recorrente: BOM SONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 13971.002127/2008-93 - Recorrente: BOM SONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 13971.002128/2008-38 - Recorrente: BOM SONO LTDA SUCESSORA PLUMI CONF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 13971.002129/2008-82 - Recorrente: BOM SONO LTDA SUCESSORA PLUMI CONF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 37094.003349/2006-13 - Recorrente: FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

10 - Processo nº: 10865.002099/2010-48 - Recorrente: ANHANGUERA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 10865.002100/2010-34 - Recorrente: ANHANGUERA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10865.002101/2010-89 - Recorrente: ANHANGUERA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10865.002104/2010-12 - Recorrente: ANHANGUERA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10865.002105/2010-67 - Recorrente: ANHANGUERA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 10865.002108/2010-09 - Recorrente: ANHANGUERA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 35387.000010/2006-36 - Recorrente: TERRACOM CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

17 - Processo nº: 11070.003244/2007-11 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 11070.003245/2007-66 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

19 - Processo nº: 11330.000393/2007-11 - Recorrentes: IMPERIO DA BANHA AUTO SERVICO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20 - Processo nº: 12269.001879/2008-19 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
21 - Processo nº: 10166.722950/2009-04 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo nº: 10166.722951/2009-41 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 10166.722952/2009-95 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 10166.722953/2009-30 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo nº: 10166.722954/2009-84 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo nº: 10166.720235/2010-62 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 10166.720237/2010-51 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 10166.722949/2009-71 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 13637.000692/2007-36 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO POMBA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo nº: 36802.000737/2006-38 - Recorrente: MUNICIPIO BRASNORTE PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
31 - Processo nº: 35464.001810/2001-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ADMINISTRACAO REPRESENTACAO E COMERCIO GUIMARAES LTDA. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
32 - Processo nº: 35464.001970/2002-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ADMINISTRACAO REPRESENTACAO E COMERCIO GUIMARAES LTDA. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
33 - Processo nº: 35204.002273/2007-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
34 - Processo nº: 12045.000284/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: REFEICOES NATURAS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
35 - Processo nº: 35366.000101/2007-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SERV NACIONAL DE APREND COMERCIAL SENAC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
36 - Processo nº: 35366.002162/2006-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SERV NAC DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
37 - Processo nº: 35564.004495/2005-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASA DA CULT. FRANCESA ALIANCA FRANCESA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
38 - Processo nº: 10935.002769/2007-50 - Recorrente: APAE ASSOC PAIS AMIGOS EXCEP MISSAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 10950.004966/2008-04 - Recorrente: INSTITUTO CORPORE P/O DESEN. QUAL. VIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo nº: 10950.005514/2008-31 - Recorrente: PLANTI SUL IND E COM DE PLANTADEIRAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
41 - Processo nº: 10970.000357/2008-30 - Recorrente: AUTOCLA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 11065.002709/2009-58 - Recorrente: PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo nº: 35600.003683/2006-76 - Recorrentes: SETEP CONSTRUCOES S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
44 - Processo nº: 36202.003784/2006-01 - Embargante: CISA TRADING S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
45 - Processo nº: 37322.003875/2006-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: J A COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
46 - Processo nº: 13971.000771/2008-27 - Embargante: KARSTEN S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
47 - Processo nº: 37311.000421/2004-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NEUMAYER TEKFOR AUTOM BR LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
48 - Processo nº: 10166.721577/2009-66 - Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo nº: 10166.721573/2009-88 - Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo nº: 10166.721574/2009-22 - Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo nº: 10166.721575/2009-77 - Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 10166.721576/2009-11 - Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo nº: 10980.721371/2010-76 - Recorrente: PARANA BANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo nº: 18050.005093/2008-02 - Recorrente: NORDESTE LIN AER EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 10540.001555/2007-08 - Recorrente: MUNICIPIO DE ABAIRA-PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 10640.001950/2010-50 - Recorrente: PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo nº: 10665.000057/2008-12 - Recorrente: TRANSCOACO TRANS E COMERCIO DE ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
58 - Processo nº: 10976.000263/2008-19 - Recorrente: J.M.S. INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo nº: 11077.000347/2007-60 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 14474.000009/2008-14 - Recorrente: METROPOLITANA VIGILANCIA COML.E INDL.S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 15504.002963/2008-18 - Recorrente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo nº: 18088.000043/2009-84 - Recorrente: GRACIANO R AFFONSO SA VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo nº: 23034.001654/2001-58 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo nº: 10650.000976/2007-66 - Recorrente: MILTON CARLINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
65 - Processo nº: 10970.000633/2010-84 - Recorrente: FENIX TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo nº: 10970.000635/2010-73 - Recorrente: FENIX TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo nº: 11557.003053/2008-78 - Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo nº: 13005.002234/2008-59 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo nº: 13116.001559/2008-67 - Recorrente: DROGA VILAS COM DE MED E COR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo nº: 13135.000542/2007-83 - Recorrente: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
71 - Processo nº: 13833.000007/2008-36 - Recorrente: JOSE AGRINALDO DA SILVA OLIVEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo nº: 13833.000008/2008-81 - Recorrente: JOSE AGRINALDO DA SILVA OLIVEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo nº: 13833.000009/2008-25 - Recorrente: JOSE AGRINALDO DA SILVA OLIVEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo nº: 13833.000011/2008-02 - Recorrente: JOSE AGRINALDO DA SILVA OLIVEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
75 - Processo nº: 13833.000012/2008-49 - Recorrente: JOSE AGRINALDO DA SILVA OLIVEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
76 - Processo nº: 13017.000350/2007-13 - Recorrente: FERNANDO AZEVEDO AMERICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo nº: 13017.000351/2007-68 - Recorrente: FERNANDO AZEVEDO AMERICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo nº: 13017.000352/2007-11 - Recorrente: FERNANDO AZEVEDO AMERICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo nº: 13017.000353/2007-57 - Recorrente: FERNANDO AZEVEDO AMERICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
80 - Processo nº: 13017.000355/2007-46 - Recorrente: FERNANDO AZEVEDO AMERICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
81 - Processo nº: 13017.000356/2007-91 - Recorrente: FERNANDO AZEVEDO AMERICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
82 - Processo nº: 13005.001858/2007-78 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
83 - Processo nº: 14474.000252/2007-51 - Recorrente: ASSOC BEN EDUC E CULT C IR S J BATISTA E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
84 - Processo nº: 14474.000254/2007-41 - Recorrente: ASSOC BEN EDUC E CULT C IR S J BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
85 - Processo nº: 35464.003840/2005-74 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
86 - Processo nº: 10830.004467/2007-94 - Recorrente: NSA SRA DE FATIMA IND E COM DE EMBALAGEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
87 - Processo nº: 10835.000848/2007-54 - Recorrente: TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
88 - Processo nº: 13896.001441/2007-18 - Recorrente: TV OMEGA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
89 - Processo nº: 11330.000403/2007-18 - Recorrente: SAF DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
90 - Processo nº: 11444.000499/2008-18 - Recorrente: DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
91 - Processo nº: 11444.000503/2008-48 - Recorrente: DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
92 - Processo nº: 23034.000499/2003-14 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
93 - Processo nº: 23034.000502/2003-08 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
94 - Processo nº: 23034.030371/2004-66 - Recorrente: BANCO DE DADOS DE SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
95 - Processo nº: 35013.004680/2006-70 - Recorrente: MORAIS DE CASTRO CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
96 - Processo nº: 35524.000993/2003-46 - Recorrente: PLANTAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
97 - Processo nº: 13161.001210/2008-80 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITAQUIRAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
98 - Processo nº: 13161.001211/2008-24 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITAQUIRAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
99 - Processo nº: 15540.000277/2008-68 - Recorrente: SRHL SOC REC HUM ASSES EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
100 - Processo nº: 17546.000191/2007-20 - Recorrente: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
101 - Processo nº: 16045.000602/2008-46 - Recorrente: CARDIOCENTRO CENTRO DE DIAG. EM CARDIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
102 - Processo nº: 16045.000606/2008-24 - Recorrente: CARDIOCENTRO CENTRO DE DIAG. EM CARDIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
103 - Processo nº: 13433.000736/2008-03 - Recorrente: HAROLDO RIBEIRO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
104 - Processo nº: 13433.000737/2008-40 - Recorrente: HAROLDO RIBEIRO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
105 - Processo nº: 37284.001017/2006-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TORRE PALACE HOTEL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
106 - Processo nº: 13831.000102/2008-50 - Recorrente: PIZZARIA TORRE DE PISA DE PIRAJU LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
107 - Processo nº: 13831.000104/2008-49 - Recorrente: PIZZARIA TORRE DE PISA DE PIRAJU LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
108 - Processo nº: 15504.018931/2008-26 - Recorrente: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
109 - Processo nº: 16004.000387/2008-60 - Recorrente: MUNICIPIO DE SEVERINIA - PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
110 - Processo nº: 19647.011776/2007-62 - Recorrente: UNICORDIS URGENCIA CARDIOLOGICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

111 - Processo nº: 37307.001716/2007-74 - Recorrente: TRANSPORTADORA UTINGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
112 - Processo nº: 37307.001717/2007-19 - Recorrente: TRANSPORTADORA UTINGA LTDA- e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
113 - Processo nº: 37339.000108/2004-22 - Recorrente: TOOT MICRO INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
114 - Processo nº: 14041.000065/2008-49 - Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
115 - Processo nº: 19740.000110/2008-00 - Recorrente: FAPES FUND DE ASSIST E PREV SOCIAL BNDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
116 - Processo nº: 13971.000982/2008-60 - Recorrente: CRISTALLERIE STRAUSS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
117 - Processo nº: 13971.000984/2008-59 - Recorrente: CRISTALLERIE STRAUSS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
1 - Processo nº: 36624.003150/2007-60 - Recorrentes: GORESBRIDGE CONTRUCOES DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 36624.004588/2007-65 - Recorrentes: GORESBRIDGE CONTRUCOES DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 36624.004803/2007-28 - Recorrentes: GORESBRIDGE CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 36624.004804/2007-72 - Recorrentes: GORESBRIDGE CONTRUCOES DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
5 - Processo nº: 15983.001140/2008-11 - Recorrente: FUNDACAO LUSIADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 15983.001142/2008-19 - Recorrente: FUNDACAO LUSIADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 15983.001143/2008-55 - Recorrente: FUNDACAO LUSIADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
8 - Processo nº: 10120.004690/2007-48 - Recorrente: SANDOVAL VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo nº: 10120.004724/2007-02 - Recorrente: SANDOVAL VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo nº: 10970.000563/2008-40 - Recorrente: COLEGIO EDUC ABC ENS FUND E MEDIO S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo nº: 11080.005347/2008-88 - Recorrente: MARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo nº: 11080.005352/2008-91 - Recorrente: MARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo nº: 11080.005354/2008-80 - Recorrente: MARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 11080.011346/2008-72 - Recorrente: MARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo nº: 14411.000030/2007-73 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 15956.000470/2007-36 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 12963.000101/2009-28 - Recorrente: GONCALVES SALLES S/A IND. E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
18 - Processo nº: 36802.000088/2007-56 - Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo nº: 36802.000089/2007-09 - Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 36802.000090/2007-25 - Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
21 - Processo nº: 13931.000043/2010-14 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS A.Z.A. LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo nº: 15504.010836/2008-84 - Recorrente: MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMATICA E EM SERVICOS LOGISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 16045.000563/2007-04 - Recorrente: UNIMED DE GUARATINGUETA COOP.TRAB.MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 35277.000135/2007-94 - Recorrente: OLIVERIO - MINERACAO DE CAULIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretária

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BL. J PLENARIO 802 - BRASILIA-DF

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
1 - Processo nº: 10380.006308/2007-70 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 10380.006311/2007-93 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 10380.006313/2007-82 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 10380.006315/2007-71 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo nº: 10510.001004/2008-74 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA CUNHA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 10510.001006/2008-63 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA CUNHA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 10510.001007/2008-16 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA CUNHA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 11070.001001/2008-20 - Nome do Contribuinte: IRGANG E DOS SANTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo nº: 11070.001674/2008-80 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
10 - Processo nº: 10380.006852/2007-11 - Recorrente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo nº: 10909.004278/2007-61 - Recorrente: ITAPINUS INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo nº: 11330.000545/2007-85 - Recorrente: CASA DE SAUDE MATERNIDADE JOARI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
13 - Processo nº: 15983.000969/2007-16 - Recorrente: RESTAURANTE BUFFET ROMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 15983.000970/2007-41 - Recorrente: RESTAURANTE BUFFET ROMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo nº: 15983.000972/2007-30 - Recorrente: RESTAURANTE BUFFET ROMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 15983.000973/2007-84 - Recorrente: RESTAURANTE BUFFET ROMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 10580.005435/2007-03 - Recorrente: SANTA CRUZ ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo nº: 10970.000096/2008-58 - Recorrente: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
19 - Processo nº: 14485.000008/2007-60 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 14485.000014/2007-17 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo nº: 14485.000279/2007-15 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo nº: 13118.000211/2006-71 - Recorrente: HUMBERTO GARCEZ LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
23 - Processo nº: 13984.002709/2007-40 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 13984.002710/2007-74 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo nº: 13984.002711/2007-19 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo nº: 10935.005014/2007-15 - Recorrente: C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 13976.000617/2007-24 - Recorrente: CAHDAM VOLTA GRANDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
28 - Processo nº: 10380.014124/2008-64 - Nome do Contribuinte: IGREJA BETESDA DO CEARA - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 10680.011306/2007-18 - Nome do Contribuinte: IGREJA EVANGELICA BETANIA - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo nº: 11618.004953/2007-90 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO DOM ADAUTO - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo nº: 12267.000281/2008-14 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo nº: 13001.000381/2007-43 - Recorrente: AGROPARR ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo nº: 13001.000383/2007-32 - Recorrente: AGROPARR ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo nº: 13855.002978/2008-62 - Nome do Contribuinte: POSTO E CHURRASCARIA BATATAIS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo nº: 14041.001070/2008-79 - Recorrente: CAU - HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo nº: 14367.000307/2008-21 - Nome do Contribuinte: COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
37 - Processo nº: 13888.002408/2007-12 - Recorrente: ACEBRAS ACETATOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo nº: 15504.000257/2008-23 - Recorrente: CRECHE COMUNITARIA CRISTO OPERARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 15504.002891/2008-09 - Recorrente: ARCAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
40 - Processo nº: 19515.003262/2008-10 - Recorrente: VIP TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo nº: 19515.003263/2008-64 - Recorrente: VIP TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 19515.003268/2008-97 - Recorrente: VIP TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo nº: 19515.003269/2008-31 - Recorrente: VIP TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo nº: 19515.003270/2008-66 - Recorrente: VIP TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
45 - Processo nº: 15586.000296/2008-68 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo nº: 15586.000297/2008-11 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 15586.000298/2008-57 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo nº: 15586.000299/2008-00 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DECRÉDITO DO ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
49 - Processo nº: 14041.000122/2008-90 - Recorrente: ASSOC. DOS MED. DE HOSP. PRIVIDOS DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo nº: 14041.000123/2008-34 - Recorrente: ASSOC. DOS MED. DE HOSP. PRIVADOS DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo nº: 14041.000125/2008-23 - Recorrente: ASSOC. DOS MED. DE HOSP. PRIVADOS DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 14041.000127/2008-12 - Recorrente: ASSOC. DOS MED. DE HOSP. PRIVADOS DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo nº: 11330.000844/2007-10 - Recorrente: DELBA MARITIMA NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
54 - Processo nº: 18192.000191/2007-40 - Nome do Contribuinte: IND. COM. DE ART. MADEIRA VERA CRUZ LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 19515.005799/2008-14 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COM DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 36138.000823/2007-10 - Nome do Contribuinte: BCM ENGENHARIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
57 - Processo nº: 10580.004697/2007-42 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo nº: 10865.002718/2007-07 - Recorrente: MOGI MIRIM PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

59 - Processo nº: 11634.000166/2008-51 - Recorrente: CLINICA PSIQUIATRICA DE LONDRINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 14367.000225/2008-87 - Recorrente: AMAZONIA CABO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
61 - Processo nº: 15979.000438/2007-92 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo nº: 17546.000805/2007-73 - Recorrente: FERDAL IND E COM METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo nº: 18108.000054/2007-17 - Recorrente: EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
64 - Processo nº: 35415.000874/2007-54 - Recorrente: METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo nº: 35415.000875/2007-07 - Recorrente: METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo nº: 35415.000881/2007-56 - Recorrente: METODO ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo nº: 35415.000882/2007-09 - Recorrente: METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
68 - Processo nº: 10120.005736/2007-46 - Recorrente: EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo nº: 10240.000827/2007-29 - Recorrente: SUPEMERCADO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo nº: 10675.003486/2007-33 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo nº: 11330.000340/2007-08 - Recorrente: SOBEU SOC BARRAMANSENSE EN SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
72 - Processo nº: 15758.000343/2010-79 - Recorrente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA AINFANCIA DE SANTO ANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo nº: 15758.000345/2010-68 - Recorrente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA AINFANCIA DE SANTO ANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo nº: 16832.000024/2010-96 - Recorrente: HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
75 - Processo nº: 16832.000029/2010-19 - Recorrente: HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
76 - Processo nº: 16020.000047/2007-50 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA QUIMICA PORANGABA S/A - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo nº: 16062.000214/2007-76 - Recorrente: CAVEC INCORPORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo nº: 16095.000027/2008-96 - Nome do Contribuinte: CASA DO EMPREGO TEMPORARIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo nº: 16641.000092/2008-88 - Nome do Contribuinte: CHOPERIA CRUZ DE MALTA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
80 - Processo nº: 15504.019785/2008-56 - Recorrente: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
81 - Processo nº: 35564.005337/2006-14 - Recorrente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo nº: 37280.000229/2006-59 - Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
83 - Processo nº: 35013.003713/2005-83 - Recorrente: CONCREMASSA SERV DE ENG E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
84 - Processo nº: 35366.001661/2005-19 - Recorrente: ASSOCIACAO O RAIAR DO SOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
85 - Processo nº: 36624.011848/2006-78 - Recorrente: AMERICAN DISPLAYS DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
86 - Processo nº: 37367.000387/2007-30 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
87 - Processo nº: 36266.011936/2006-96 - Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL LUX DEI S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
88 - Processo nº: 16020.000090/2007-15 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
89 - Processo nº: 17460.000242/2007-63 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES AEJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
90 - Processo nº: 17460.000461/2007-42 - Recorrente: CERVEJARIA BELCO SA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
91 - Processo nº: 19647.014200/2007-57 - Recorrente: TEREZINHA MOURA ANDRADE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
92 - Processo nº: 36624.006960/2005-14 - Recorrente: ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
93 - Processo nº: 15983.000429/2007-32 - Recorrente: CONSTRUSANTOS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
94 - Processo nº: 19515.006373/2008-88 - Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretária

IMPRENSA NACIONAL

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 576, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece os critérios básicos para a seleção de irrigantes candidatos à ocupação de lotes irrigáveis nos projetos de irrigação construídos com recursos do Governo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 89496, de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º Estabelecer, de conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, os critérios básicos, a serem aplicados, de acordo com as características locais, regionais e específicas, na seleção de irrigantes candidatos à ocupação de lotes irrigáveis nos projetos de irrigação construídos, total ou parcialmente, com recursos do Governo Federal.

§ 1º - São categorias de irrigantes:

a) pequeno produtor reassentado;

b) pequeno produtor qualificado;

c) profissional da área de ciências agrícolas; ou

d) empresa.

§ 2º - Não é obrigatória a existência de todas as categorias mencionadas acima num mesmo projeto de irrigação.

§ 3º - São requisitos para inscrição:

a) ter nacionalidade brasileira;

b) não ser proprietário de imóvel rural, com área superior ao módulo regional exceto empresas;

c) não ser funcionário público na data da ocupação do lote;

d) possuir sanidade física e mental;

e) não ser irrigante em projetos públicos, exceto empresas; e

f) ter bons antecedentes.

§ 4º - O enquadramento em cada uma das categorias de irrigantes, arroladas no § 1º desta Portaria, dependerá dos seguintes requisitos:

a) pequeno produtor reassentado:

1) exercer atividade agrícola ou pecuária à época do cadastramento ou ter sido desalojado da área do Projeto por necessidade de sua implantação.

b) pequeno produtor qualificado:

1) demonstrar possuir condições econômico-financeiras para a implantação do lote; e

2) comprovar experiência em agricultura, principalmente irrigada;

c) profissional da área de ciência agrícolas

1) comprovar qualificação profissional em ciências agrícolas; e

2) demonstrar possuir condições econômico-financeiras para a implantação do lote.

d) empresas:

1) demonstrar capacidades gerencial, econômico-financeira e de liquidez, compatíveis com o investimento necessário à implementação da área pretendida; e

2) apresentar plano de exploração para a área pretendida.

§ 5º - Os pretendentes a lotes irrigáveis terão que se submeter a processo seletivo, no caso de pequenos produtores reassentados, ou a processo licitatório, no caso dos pequenos produtores qualificados, profissionais da área de ciências agrícolas e empresários.

Art. 2º - Os procedimentos de seleção dos irrigantes e o plano de ocupação das áreas serão elaborados por Comissão de Seleção nomeada pelo dirigente máximo do órgão responsável pelo Projeto.

§ 1º - Na realização do processo de seleção, será assegurada ampla publicidade a todos os atos praticados pelo dirigente máximo do órgão responsável ou pela respectiva Comissão de Seleção.

§ 2º - No caso de interposição de recurso, contra ato praticado durante o processo de seleção, este será encaminhado ao dirigente máximo da Entidade responsável pelo Projeto.

Art. 3º - Os dirigentes máximos das Entidades responsáveis pelos perímetros irrigados baixarão normas próprias que complementem e possibilitem o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 240, de 4 de novembro de 1997, do Ministro de Estado de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

FERNANDO BEZERRA COELHO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 648 REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2011

Hora: 10h
Presidente: Fernando de Magalhães Furlan
Secretária Substituta do Plenário: Rachel de Souza Ferreira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por prevenção o seguinte feito:
Requerimento Nº 08700.004174/2011-27 (Prevento ao Conselheiro Elvino de Carvalho)
Requerentes: Confidencial
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos:
Ato de Concentração Nº 08012.008413/2011-76 (Conexo ao AC Nº 08012.008414/2011-11)
Requerentes: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Medley Comercial e Logística Ltda.
Advogado(s): Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração Nº 08012.008414/2011-11 (Conexo ao AC Nº 08012.008413/2011-76)
Requerentes: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda.
Advogado(s): Renata Semin Tormin, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, José Inácio Gonzaga Franceschini, Márcio Dias Soares e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração Nº 08012.008372/2011-18
Requerentes: MIH Buscape International B.V, Park One Holdings Inc.
Advogado(s): Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Pranckevicius
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.008397/2011-11
Requerentes: Comissária Eichenberg S.A., Eduardo Portalet Eichenberg, Gerson Amadeu Eichenberg, Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda.
Advogado(s): Beate Christine Boltz, Thomas George Macrander, Luciana de Godoy Penteado Gattaz
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração Nº 08012.008399/2011-19
Requerentes: ArcelorMittal Netherlands B.V., Macarthur Coal Limited, Peabody Energy Corporation
Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Denis Alves Guimarães, Mário Glauco Pati Neto, Joana Temudo Cianfarani
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.008408/2011-63
Requerentes: Banco Santander S.A., Zurich Insurance Company Ltd.
Advogado(s): Gabriel Arruda Chueke, Cristianne Saccab Zarzur, Fernando J.B. Ehrensperger, Márcio Dias Soares, Julia Loureiro Lima, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.008410/2011-32
Requerentes: Chiron Holdings, Inc., Kinetic Concepts, Inc.
Advogado(s): Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.008435/2011-36
Requerentes: CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, Ice Overseas Limited
Advogado(s): Daniela Ramos Marques, Humberto de Haro Sanches, Bruno Giembinsky Curvello
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.008447/2011-61
Requerentes: Delta FM&B Fundo de Investimento em Participações, Diagnolabor Exames Clínicos S.A
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.008448/2011-13
Requerentes: Fleury S.A., Labs Cardiolab Exames Complementares S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Barbara Rosenberg, André Previato
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração Nº 08012.008449/2011-50
Requerentes: Eletro Shopping Casa Amarela Ltda., Máquina de Vendas
Advogado(s): Patrícia Pitaluga Peret, Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra, Yi Shin Tang
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.008455/2011-15
Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P, Ascometal S.A
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Souza Timm
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração Nº 08012.008462/2011-17
Requerentes: GKN Industries Limited, Stromag Holding GmbH
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.008463/2011-53
Requerentes: Kroton Educacional S.A., União de Ensino Vila Velha Ltda.
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.008464/2011-06
Requerentes: LA Holding B.V., Linpac Allibert Benelux SPRL and Linpac Allibert Ltd., Linpac Allibert GmbH, Linpac Allibert S.A.U, Linpac Allibert SAS, Linpac Materials Handling Scandinavia AB, Loktec Limited
Advogado(s): Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.008474/2011-33
Requerentes: Dow Brasil S.A., Mitsui & Co., Ldt
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Regis Coppini Meireles de Lima
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.008477/2011-77
Requerentes: MRV Logística e Participações S.A., Starwood Brasil Fundo de Investimento em Participações
Advogado(s): Marco Antonio Fonseca Júnior, Fabianna V. B. Morselli, Tito Amaral de Andrade, Érica Yamashita e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração Nº 08012.008483/2011-24
Requerentes: GE Medical Systems Israel Ltd., Lightech Electronic Industries Limited
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração Nº 08012.008492/2011-15
Requerentes: Cisco Systems, Inc., Hon Hai Precision Ind. Co. Ltd.
Advogado(s): Joana Temudo Cianfarani, Marta Mitico Valente, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Denis Alves Guimarães
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar Nº 08012.005404/2009-17
Representantes: SDE ex offício
Representadas: Empresa Nacional de Segurança Ltda., Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar Nº 08012.008271/2009-22
Representantes: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH
Representadas: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento
Advogado(s): Patrícia Loyola França Canabrava, Rita de Cássia Viana de Andrade, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Processo Administrativo Nº 53500.002336/2003 (Impedido o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia)
Representantes: Telecomunicações de São Paulo S.A - TELESP
Representadas: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL,
Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Isabella Mesquita Ribeiro, Luiz Alonso Gonçalves Neto
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

RACHEL DE SOUZA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de julho de 2011

Nº 103 - Em observância ao disposto no Art. 8º, inciso VIII, da Lei 8.884/94, submeto à aprovação deste Plenário a Proposta Orçamentária do CADE para o exercício de 2012, conforme formulários anexos, denominados COPA, que dispõem as macro ações. Ao Plenário para homologação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.474, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08360.021275/2011-80-CGCSP/DIREX e 2011/1730 resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.108.004/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Estado de MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança Nº 949/11, expedido pelo DREX/SR/MG.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.476, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08420.015808/2011-13-DELESP/DREX/SR/DPF/RN (Nº 2011/1696- GESP) resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADS SEGURANÇA PRI-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VADA LTDA, CNPJ Nº 05.937.839/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança Nº 38381/2011 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.484, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08270.007252/2011-52-SR/DPF/PE, resolve: RETIFICAR o Alvará Nº 1026, de 21 de junho de 2011, publicado no DOU de 25 de julho de 2011: Onde se lê: "sediada no Estado de Pernambuco"; Leia-se: "sediada no Estado do CEARÁ".

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.428, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2657/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa MISTRAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 11.733.868/0001-17, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,

162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.528, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001364/DPF/TLS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAB SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 10.995.039/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL , com Certificado de Segurança Nº 1373/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.561, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2628 / DPF/MBA/PA,resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA , CNPJ Nº 17.428.731/0126-56, sediada no PARÁ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

420 (quatrocentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380,

84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.563, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2619 / DPF/ATM/PA,resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA , CNPJ Nº 17.428.731/0131-13, sediada no PARÁ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

338 (trezentos e trinta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

117 (cento e dezessete) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.566, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2632 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG,resolve: CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 37.162.435/0001-42, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5840 (cinco mil, oitocentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.568, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2651 / DELESP/DREX/SR/DPF/PB,resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA, CNPJ Nº 09.349.861/0001-54, sediada na PARAÍBA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

80 (oitenta) Revólver(es) calibre 38,

948 (novecentos e quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.570, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2754 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG,resolve: CONCEDER autorização à empresa CY SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 13.317.816/0001-95, sediada em MINAS GERAIS,para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente EQUIPE EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, com CNPJ Nº 02.199.157/0001-13:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.574, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002058/DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.291.326/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA , com Certificado de Segurança Nº 1147/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.578, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002683/DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Rossil Segurança e Vigilância Ltda., CNPJ Nº 01.850.613/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA , com Certificado de Segurança Nº 1357/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.582, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1593/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TUFÃO-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 09.541.406/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança Nº 1380/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.586, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2694 / DELESP/DREX/SR/DPF/SE,resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA, CNPJ Nº 05.165.468/0001-50, sediada em SERGIPE, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

42 (quarenta e dois) Revólver(es) calibre 38,

732 (setecentos e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.589, DE 06 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002246/DPF/JFA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 02.841.990/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS , com Certificado de Segurança Nº 1417/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.593, DE 6 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002056/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 42.146.902/0009-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL , com Certificado de Segurança Nº 1322/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.603, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002267/DPF/MOC/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ Nº 04.623.946/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em MINAS GERAIS , com Certificado de Segurança Nº 1428/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 12.607, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001945/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 12.137.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no MARANHÃO , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1048/11 (CNPJ Nº 12.137.071/0001-10);e Nº 1429/11 (CNPJ Nº 12.137.071/0005-43).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.609, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/2990/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 00.435.781/0001-47, para exercer a atividade de Segurança Pessoal na BAHIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 344, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente Substituto da 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria Nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/07 c/c o inciso IV, do Art. 58, da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e, de acordo com o contido no Processo Nº 08.655.003.171/2010-88, resolve aplicar, cumulativamente, à Empresa L. RORIZ ELETROS E ELETRÔNICOS LTDA., as seguintes sanções:

Art. 1º - Penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no Inciso I, do artigo 87, da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 c/c a alínea "a", do item 12.4.1.1, da Cláusula Décima Segunda, da Ata de Registro de Preços n° 03/2008.

Art. 2º - Penalidade de MULTA MORATÓRIA, no percentual de 1,0% (um por cento) nos primeiros 15 dias e 2% (dois por cento) a partir do 16º dia, até o 30º dia, totalizando 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do contrato, perfazendo o

montante de R$ 23.197,27 (vinte e três mil, cento e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), com fulcro no artigo 28, do Decreto n° 5.450/2005 c/c o artigo 86, da Lei Nº 8.666/93 e com o inciso I, do item 12.5, da Cláusula Décima Segunda, da Ata de Registro de Preços n° 03/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE PAULA TOURINHO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 10 de agosto de 2011

Nº 22 - Processo Administrativo Nº 08012.004674/2006-50. Representante: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy. Representados: 1) ABIEF - Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis; 2) ABRAFLEX - Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas; 3) Alberto C.S. Carvalheiro; 4) Alcoa Alumínio S.A.; 5) Antônio Adão Scarfella Parra; 6) Bafema S/A Indústria e Comércio; 7) Canguru Embalagens Ltda; 8) Celocorte Embalagens Ltda.; 9) Converplast Embalagens Ltda.; 10) Eduardo Domingues de Oliveira Belleza; 11) Embalagens Flexíveis Diadema S.A.; 12) Empax ou Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.); 13) Hélio Robles de Oliveira; 14) Inapel Embalagens Flexíveis Ltda.; 15) Itap Bemis Ltda; 16) João Abatepietro; 17) Márcio Luiz Viviani; 18) Nelson Fazenda; 19) Nicolau Baladi; 20) Roberto Tubel; 21) Rodrigo Amado Alvarez; 22) Ronaldo Cappa Otero Mello; 23) Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda; 24) Sérgio Haberfeld; 25) Sérgio Hamilton Angelucci; 26) Shellmar Embalagem Moderna Ltda.; 27) Synésio Batista da Costa; 28) Tecnoval Laminados Plásticos Ltda; 29) Victório Murer; 30) Walter Schalka; 31) Zaraplast S.A.. (Advogados: Batuíra Rogério Menguesso Lino; Célio Benvides de Carvalho; Celso Cintra Mori; Fabio de Campos Lilla; Fábio Eduardo Berti; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; George Leo Groszmann; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Gustavo César leal Farias; Heloisa Harari Mônaco; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Juliana Assolari; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Marco Antonio Dias Gandelman; Maria Rita Ferragut; Paulo Haipek Filho; Pedro Sérgio Costa Zanotta; Pietro Ariboni; Renato de Luizi Junior; Robeto Pádua Cosini; Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira; Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva; Tito Amaral de Andrade; Túlio Freitas do Egito Coelho; e outros). Determino a intimação do Sr. Rodrigo Amado Alvarez e do Sr. Roberto Tubel para que, em 10 dias, regularizem a sua representação processual, apresentando procuração a estes autos. Também, solicito que as pessoas jurídicas representadas neste processo apresentem, em 10 dias, as seguintes informações, desde 2006 até 2010: i) faturamento bruto anual total; ii) faturamento bruto anual relacionado à produção de embalagens flexíveis; e iii) a quantidade, em toneladas, produzida anualmente de embalagens flexíveis.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) cidadão de Bangladesh Ahsan Imam. Processo N° 08018.003582/2010-89 - Ahsan Imam.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/05/2011, Seção 1, pág. 105, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 03/03/2012. Processo N° 08506.000853/2010-42 - Roberto Pereyra Suarez e Lilia Beatriz Gerometta de Pereyra.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/07/2011, Seção I, pág.78, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.007817/2011-81 - Vicente Mague Cerceno.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/06/2011, Seção I, pág.49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.004274/2011-41 - Jorge Simon Espinal Espinal.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2011, Seção I, pág.54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.007833/2011-74 - Ian Tolentino Aplaon.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.008774/2010-71 - Oleksandr Khudayev
Processo Nº 08000.008967/2010-21 - Christopher Columbus William
Processo Nº 08000.013046/2010-81 - Vadim Pavlyukov
Processo N° 08000.014062/2010-91 - Valerii Zamota
Processo Nº 08000.014073/2010-71 - Richard Balucos Patong
Processo Nº 08000.014141/2010-00 - Viktor Zamota
Processo Nº 08000.021592/2010-95 - Ewan Smith Robertson
Processo Nº 08068.001223/2010-00 - Ivan Sigifredo Pacheco Gaibor
Processo Nº 08354.001126/2010-83 - John Child
Processo Nº 08390.003118/2010-35 - Erik Jon Larson II
Processo Nº 08702.003868/2010-46 - Heleayne Carolina Murillo Orduz e Luna Valentina Galindo Murillo.
INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei Nº 6.815, de 1980.Processo Nº 08000.012803/2011-80 - Bento Simon da Cunha.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08124.000795/2011-22 - Ruben Washington Rodriguez Ibanez
Processo Nº 08420.007756/2010-21 - Lixia Bi e Jiagang Zhao
Processo Nº 08420.024891/2010-31 - Marco Nuzzo.
Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08505.015090/2009-19 - Cristian Fidelino Vallejos Bernal e Claudia Rocio Caballero Torres
Processo Nº 08505.073539/2009-55 - Hector Laura Quispe
Processo Nº 08339.007681/2010-15 - Gloria Beatriz Baez Prieto.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 24/06/2011, página 65, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa 05 de 1997. Processo Nº 08434.004655/2010-49 - Miljenko Ljubicic.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 12/07/2011, página 42, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa 05 de 1997. Processo Nº 08505.009542/2011-30 - Konoe Nishijima.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08352.002434/2011-27 - Jannetje Livestro e Jacob Abe Gerrit Jan Wiersma, até 23/06/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.012375/2011-95 - Manuel Leonidas Changoluisa Alquinga, até 25/10/2012
Processo Nº 08000.012376/2011-30 - Juan Jose Duque Franco, até 20/10/2012
Processo Nº 08000.012377/2011-84 - Franco Leoni Palacios Quezada, até 17/10/2012
Processo Nº 08000.012378/2011-29 - Cristian Evangelista, até 01/11/2012
Processo Nº 08107.002736/2011-05 - Agildo Elton Paiva Dembi, até 17/07/2012
Processo Nº 08212.000945/2011-17 - Alejandro Mejia Lopez, até 10/05/2012
Processo Nº 08212.001236/2011-41 - Jose Olmes Hernandez Palomino, até 10/05/2012
Processo Nº 08212.001239/2011-84 - John William Barreto Navia, até 21/06/2012
Processo Nº 08212.001379/2011-52 - Luz Oriana Morales Cardona, até 10/05/201 2
Processo Nº 08352.002503/2011-01 - Lina Marcela Guerra Garcia, até 17/07/2012
Processo Nº 08390.003794/2011-90 - Freddy Michel louis Guyon, até 02/09/2012
Processo Nº 08390.003924/2011-94 - Maria Alejandra Vasquez Gutierrez, até 24/08/2012
Processo Nº 08391.004846/2011-35 - Neusa Diogo Vilola, até 02/08/2012
Processo Nº 08391.004847/2011-80 - Belarmino Lourenco de Sabugosa Van Dunem, até 02/08/2012
Processo Nº 08420.009707/2011-11 - Raehana Neves Antunes dos Reis, até 18/06/2012
Processo Nº 08420.028738/2010-82 - Didoney Fernandes Vilhete, até 21/01/2012
Processo Nº 08433.000478/2011-12 - Maria Gabriela Gonzalez de Silva, até 29/03/2012
Processo Nº 08435.002957/2011-53 - Angelo Jesus Nascimento dos Santos, até 05/08/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08260.002076/2011-81 - Elaine Anne Eason, até 23/10/2012.
Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 32/63), torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 18/05/2011, Seção 1, página 74, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração concedendo a prorrogação do prazo da estada até: 03/02/2012. Processo N° 08505.072109/2010-50 - Nelida Simona Marin Huachaca.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo N° 08000.008164/2011-58 - Robert Charles Atwater Jr, até11/11/2012
Processo N° 08000.008063/2011-87 - Hans Gunnar Nilsen, até15/08/2013
Processo N° 08000.021262/2010-08 - Angelos Michalakis, até26/03/2012
Processo Nº 08000.001471/2011-16 - John Sinclair Oliver, Fiona Catherina Oliver e Tyna Dorcas Oliver, até 06/07/2013
Processo Nº 08000.001611/2011-48 - Arokiaraj Danapal, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.002590/2011-88 - Lennart Jensen, até 06/04/2013
Processo Nº 08000.003006/2011-10 - Sergii Sagaidak, até 02/04/2013
Processo Nº 08000.003430/2011-56 - Mary Elizabeth Taboada, Gabriel Oliver Taboada e Tony Taboada, até 24/04/2013
Processo Nº 08000.005965/2011-61 - William Michael Daly, até 11/09/2012
Processo Nº 08000.006366/2011-65 - Edgar Hilario Martinez Garcia, Adrian Martinez Gonzalez, Adriana Concepcion Gonzalez de Martine e Edgar Alberto Martinez Gonzalez, até 03/06/2013
Processo Nº 08000.007335/2011-21 - Julia Christina Boch, até 13/08/2013
Processo Nº 08000.007930/2011-67 - German Enrique Morillo Carapaica, até 15/11/2012
Processo Nº 08000.008003/2011-64 - Raymone Wayne Beasley, até 14/09/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08000.008197/2011-06 - Andreas Theis, Alexandra Rosemarie Theis Herrmann, Anjo Jochen Theis, Antonia Myriam Theis e Arik Matthias Theis, até 01/08/2013
Processo Nº 08000.011388/2011-47 - Martin Ronald Wright, até 20/08/2013
Processo Nº 08000.011434/2011-16 - Eduino Leao Oliveira Almeida, até 13/10/2013
Processo Nº 08000.011641/2011-62 - Mohd Shahrizan Bin Mohd Aris, até 20/10/2013
Processo Nº 08000.011956/2011-18 - Joseph Orillion Berthelot, até 17/09/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
Processo N° 08000.008269/2011-15 - Hendrik Jacobus Janse,até 30/10/2011
Processo N° 08000.008192/2011-75 - Haitao Qin, até 30/06/2012
Processo N° 08000.007875/2011-13 - Sylroy Savio Menezes, até 18/12/2011
Processo N° 08000.007452/2011-95 - Ryan Vincent Dsouza, até 12/06/2012
Processo N° 08000.006369/2011-07 - Kevin Allan Harry George Masson, até 18/06/2012
Processo N° 08000.003909/2011-92 - Oleksii Poloz, até 02/04/2013
Processo N° 08000.007870/2011-82 - Osvan Francisco Dsilva, até 18/12/2011
Processo N° 08000.005079/2011-38 - Bhanu Pratap Singh Chauhan, até 18/12/2011
Processo N° 08000.005945/2011-91 - Saurabh Anand, até 18/12/2011
Processo N° 08000.005943/2011-00 - Rajesh, até 18/12/2011
Processo N° 08000.011390/2011-16 - Hakon Reppe, até 29/07/2013
Processo N° 08000.008272/2011-21 - Pieter Johannes Rijksen, até 30/10/2011.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.001784/2011-66 - Danjal Andreasen
Processo Nº 08000.005444/2011-12 - Gunnar Skindhoej
Processo Nº 08000.008299/2011-13 - Adam Skwierawski
Processo Nº 08000.008637/2010-36 - Richard Codilla Pareja
Processo Nº 08280.038588/2010-67 - Jorge Alberto Montero Guerrero, Jorge Daniel Montero Leon e Julie Daniela Monoy Montero Leon.
Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.003153/2010-09 - Danny Plarisan Banes
Processo Nº 08000.005436/2010-87 - Xin Yanfu
Processo Nº 08000.005506/2010-05 - Zhao Xiuqun
Processo Nº 08000.005629/2010-38 - Sergey Naumov
Processo Nº 08000.006116/2010-44 - Kendall James Hocker IV
Processo Nº 08000.006551/2010-79 - Sheng Wei
Processo Nº 08000.006569/2010-71 - He Zuosheng
Processo Nº 08000.006661/2010-31 - Zhang Jiuxiang
Processo Nº 08000.007624/2010-40 - Guilhermo Lionel Navia Montoya
Processo Nº 08000.009089/2010-61 - Sathish Ponnusamy
Processo Nº 08000.009094/2010-74 - Joel Amit Toriano
Processo Nº 08000.012120/2010-41 - Sergey Sergienko
Processo Nº 08000.012309/2010-34 - Luis Alberto Otterburg Medrano
Processo Nº 08505.015014/2009-03 - Dario Paulo Barrera Rivera.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08295.008446/2011-97 - Joaquin Hortal Munoz, até 15/09/2012
Processo Nº 08295.008481/2011-14 - Ana Margarida Coelho dos Santos, até 15/09/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.012140/2011-01 - Pablo Mendez Lopez, até 28/10/2012
Processo Nº 08102.004033/2011-53 - Dae Hyeon Cho, Jaehyeok Cho e So Young Pak, até 21/07/2012
Processo Nº 08212.000946/2011-53 - Jaime Eduardo Vallejo Florez, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.000948/2011-42 - Henry Diego Fernando Ortiz Silva, até 03/01/2012
Processo Nº 08212.000950/2011-11 - Maria Elena Zapata Molina, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.000951/2011-66 - Luis Hernando Velasquez Penaranda, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.000954/2011-08 - Javier Locano Botero, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001218/2011-69 - Carlos Eduardo Calderon Carrascal, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001221/2011-82 - Fredy Nelson Borrero Guerrero, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001224/2011-16 - Carlos Arturo Gutierrez Cure, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001226/2011-13 - Marco Antonio Vergara Calero, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001235/2011-04 - Jose Fernando Vanegas Garzon, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001242/2011-06 - Nestor Abello Rengifo, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001377/2011-63 - Jorge Nempeque Dominguez, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001381/2011-21 - Carlos Elias Sales Puccini, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001382/2011-76 - Gener Alejandro Fajardo Ruiz, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001386/2011-54 - Francisco Luis Marquez Preciado, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001473/2011-10 - Carlos Fernando Lucena Lizarazo, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001523/2011-51 - Marlon Alberto Garces Roman, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.001529/2011-28 - Maria Monica Martinez Martinez, até 23/01/2012
Processo Nº 08212.004302/2011-34 - Christian Jose Mendoza Castiblanco, até 27/07/2012
Processo Nº 08270.005578/2011-45 - Lawes Mayer Rodrigues de Carvalho, até 13/04/2012
Processo Nº 08434.001636/2011-41 - Adriana Patricia Salgado Otero, até 30/08/2012
Processo Nº 08444.003726/2011-58 - Deocliciana Gomes Soares Cassama, até 20/07/2012
Processo Nº 08501.011556/2011-53 - Adilson Joao Tome Manuel, até 29/08/2012
Processo Nº 08709.005508/2011-08 - Paul Rogger Chavez Susaya, até 13/08/2012
Processo Nº 08709.006794/2011-11 - Fernando Junior Felix Davila, até 31/08/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08495.003133/2011-96 - Sandra Cesar Soriano, até 17/08/2012.
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/06/2011, Seção 1, pág. 50, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 19/02/2012. Processo N° 08451.012302/2010-12 -Simone Margareth Fortes Lima.
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08260.000090/2011-41 - Clara Paula de Una Santos.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 10 de agosto de 2011

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei Nº 9.790:
I. COMUNIDADE TERAPÊUTICA MENTE ABERTA - NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO DO SER, com sede na cidade de UNAI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 04.338.783/0001-79- (Processo MJ Nº 08071.001560/2011-11).
Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei Nº 9.790:
I. ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALFENENSE - ASENA, com sede na cidade de ALFENAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 05.360.855/0001-47- (Processo MJ Nº 08071.020687/2011-39).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,
Considerando os resultados negativos de bioensaios para a toxina ((DSP (Diarrheic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas situadas em Fazenda Armação, no município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina;
Considerando a mitigação do risco à saúde do consumidor; resolve:
Art. 1º Liberar a retirada de mexilhões, retroativo ao período de 04 de agosto de 2011, procedentes da localidade de Fazenda Armação, no município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria CGSAP nº 02, de 26 de julho de 2011.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 34, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:
PROCESSO Nº: 44000.001922/2008-75
INTERESSADO: Guilherme Narciso de Lacerda e outro
ENTIDADE: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Guilherme Narciso de Lacerda, Sérgio Francisco da Silva, Carlos Alberto Caser, Demósthenes Marques, Jorge Luiz de Souza Arraes, Edo Antônio Ferreira de Freitas, Armênio Sérgio Botelho de Oliveira, José Renato Corrêa de Lima, e Luiz Afonso Simoens da Silva, por descumprir cláusula do regulamento do plano de benefícios, infringindo o disposto no art. 17 e inciso I do art. 33, ambos, da Lei Complementar nº 109 de 29/05/2001 c/c art. 90 do Decreto nº 4.942 de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 70ª Sessão Ordinária, relativamente ao Auto de Infração nº 39/08-01 de 16/07/2008, afastar as preliminares; julgar improcedente o auto de infração em relação aos autuados Guilherme Narciso de Lacerda, Carlos Alberto Caser, Demósthenes Marques, Jorge Luiz de Souza Arraes, Edo Antônio Ferreira de Freitas, Armênio Sérgio Botelho de Oliveira, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simões da Silva; e julgar procedente o auto de infração em relação ao autuado Sérgio Francisco da Silva, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R$ 15.397,00 (quinze mil trezentos e noventa e sete reais).

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 346467489 e juntada nº 347578390, resolve:

Nº 437 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Hangar Empresarial Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 346457100 e juntada nº 347577765, resolve:

Nº 438 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Consórcio Maracanã - Rio 2014, na condição de Patrocinador do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301840/79, sob o comando nº 342474206 e juntada nº 347418127, resolve:

Nº 439 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e a Fundação Saúde Itaú, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios II, CNPB nº 1998.0029-18.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, sob o comando nº 343027482 e juntada nº 347678397, resolve:

Nº 440 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação ao Termo de Convênio de Adesão da patrocinadora Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.(nova denominação da patrocinadora CELB - Companhia de Eletricidade da Borborema) ao Plano de Benefícios Energisa Prev - CNPB nº 1997.0017-56, administrado pela BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301814/79, sob o comando nº 345444815 e juntadas nºs 346745765 e 347452810, resolve:

Nº 441 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o artigo 81 e parágrafos 4º; 8º, 9º, 10º, 11º e 12º , bem como a revogação dos artigos: 8º; 11, 15, 17 a 21; 25; 41; 44 e 47, dentre outros artigos revogados no presente Regulamento do Plano de Benefícios nº 005 - Piratini - CNPB nº 1985.0013-65, administrado pela Fundação Multipatrocinadora de Suplementação Previdenciária - SUPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.914, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos como instrumento oficial do Ministério da Saúde, na qual órgãos, instituições de ensino e pesquisa se baseiam para orientar suas atividades relativas à biossegurança e na manipulação de agentes biológicos;

Considerando a atribuição da Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS) do Ministério da Saúde, criada pela Portaria nº 1.683/GM/MS, de 28 de agosto de 2003, de participar, nos âmbitos nacional e internacional, da elaboração e reformulação de Políticas e Normas de Biossegurança e acompanhar essas atividades; e

Considerando a revisão, atualização e publicação da Classificação de Risco dos Agentes Biológicos no ano de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, na forma do Anexo a esta Portaria, elaborada em 2010 pela CBS.

Art. 2º A CBS poderá instituir Comissão de Especialistas para a revisão e a atualização da Classificação de Risco dos Agentes Biológicos a cada dois anos a contar de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A periodicidade da revisão e atualização poderá, em caráter excepcional, ser alterada pela CBS.

Art. 3º A Comissão de Especialistas será composta por membros da CBS e especialistas em agentes biológicos de risco para a saúde pública.

Parágrafo único. A Comissão prevista no caput deste artigo será coordenada pelo Coordenador da CBS.

Art. 4º A Comissão de Especialistas poderá ser convocada em casos emergenciais quando houver surto ou evento inesperado que tenha envolvimento, potencial ou confirmado, de agentes biológicos com potencial risco à saúde pública.

Art. 5º A Comissão de Especialistas poderá convidar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde e representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal e de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.608/GM/MS, de 5 de julho 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 6 de julho de 2007, Seção 1, página 61.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS AGENTES BIOLÓGICOS

Os agentes biológicos que afetam o homem, os animais e as plantas são distribuídos em classes de risco assim definidas:

Classe de risco 1 (baixo risco individual e para a comunidade): inclui os agentes biológicos conhecidos por não causarem doenças no homem ou nos animais adultos sadios. Exemplos: Lactobacillus sp. e Bacillus subtilis.

Classe de risco 2 (moderado risco individual e limitado risco para a comunidade): inclui os agentes biológicos que provocam infecções no homem ou nos animais, cujo potencial de propagação na comunidade e de disseminação no meio ambiente é limitado, e para os quais existem medidas terapêuticas e profiláticas eficazes. Exemplos: Schistosoma mansoni e Vírus da Rubéola.

Classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade): inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento e/ou de prevenção. Representam risco se disseminados na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa a pessoa. Exemplos: Bacillus anthracis e Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV).

Classe de risco 4 (alto risco individual e para a comunidade): inclui os agentes biológicos com grande poder de transmissibilidade por via respiratória ou de transmissão desconhecida. Até o momento não há nenhuma medida profilática ou terapêutica eficaz contra infecções ocasionadas por estes. Causam doenças humanas e animais de alta gravidade, com alta capacidade de disseminação na comunidade e no meio ambiente. Esta classe inclui principalmente os vírus. Exemplos: Vírus Ebola e Vírus Lassa.

Observações sobre a classificação dos agentes biológicos:

1. No caso de mais de uma espécie de um determinado gênero ser patogênica serão assinaladas as mais importantes, e as demais serão representadas pelo gênero seguido da denominação spp., indicando que outras espécies do gênero podem ser patogênicas.

2. Nesta classificação foram considerados apenas os possíveis efeitos dos agentes biológicos aos indivíduos sadios. Os possíveis efeitos aos indivíduos com patologia prévia, em uso de medicação, portadores de desordens imunológicas, gravidez ou em lactação foram desconsiderados.

3. O estabelecimento de uma relação direta entre a classe de risco do agente biológico e o nível de biossegurança (NB) é uma dificuldade habitual no processo de definição do nível de contenção. Geralmente o NB é proporcional à classe de risco do agente (classe de risco 2 - NB-2), porém, certos procedimentos ou protocolos experimentais podem exigir um maior ou menor grau de contenção. No caso exemplar do diagnóstico de Mycobacterium tuberculosis, que é de classe de risco 3, a execução de uma baciloscopia não exige desenvolvê-la numa área de contenção NB-3, e sim numa área NB-2, utilizando-se uma cabine de segurança biológica. Já se a atividade diagnóstica exigir a reprodução da bactéria (cultura), bem como testes de sensibilidade, situação em que o profissional estará em contato com uma concentração aumentada do agente, requer-se que as atividades sejam conduzidas numa área NB-3.

4. Entre as espécies de parasitos, em especial os helmintos que podem parasitar o homem em diferentes continentes, muitas são referidas como zoonoses emergentes, principalmente provenientes do pescado. A inclusão destas espécies visa não somente atualizar o espectro de agentes para o trabalho em contenção, mas principalmente alertar para o risco de aparecimento dessas parasitoses no País.

5. Agentes com potencial de risco zoonótico não existentes no Brasil e de alto risco de disseminação no meio ambiente devem ser manipulados no maior nível de contenção existente no País. Embora estes agentes não sejam obrigatoriamente patógenos de importância para o homem, eles podem gerar significativas perdas na produção de alimentos e graves danos econômicos.

CLASSE DE RISCO 1
A classe de risco 1 é representada por agentes biológicos não incluídos nas classes de risco 2, 3 e 4 e para os quais não se verifica a capacidade de causar doença em humanos adultos e sadios.
A ausência de um determinado agente biológico nas classes de risco 2, 3 e 4 não implica a sua inclusão automática na classe de risco 1. Para isso deverá ser conduzida uma avaliação de risco, baseada nas variáveis qualitativas referidas na metodologia desta publicação.
CLASSE DE RISCO 2
BACTÉRIAS, INCLUINDO CLAMÍDIAS E RIQUÉTSIAS
1. Acinetobacter baumannii, A. calcoaceticus, Acinetobacter spp. 2. Actinobacillus actinomycetemcomitans, A. hominis, Actinobacillus spp. 3. Actinomadura madurae, A. pelletieri
4. Actinomyces gerencseriae, A. israelii, A. pyogenes [Nomenclatura anterior: Corynebacterium pyogenes], Actinomyces spp. 5. Aeromonas hydrophila, Aeromonas spp.
6. Amycolata autotrophica [Nomenclatura anterior: Nocardia autotrophica,. Pseudonocardia autotrophica, Streptomyces autotrophicus] 7. Arcanobacterium haemolyticum [Nomenclatura anterior: Corynebacterium haemolyticum], A. pyogenes [Nomenclatura anterior: Corynebacterium pyogenes], Arcanobacterium spp. 8. Bacillus cereus cepas diarreiogênicas e enterotoxigênicas 9. Bacteroides fragilis, Bacteroides spp. 10. Bartonella henselae, B. quintana, B. vinsonii, Bartonella spp.
11. Bordetella bronchiseptica, B. parapertussis, B. pertussis, Bordetella spp. 12. Borrelia burgdorferi, B. duttoni, B. recurrentis, Borrelia spp.
13. Burkholderia cepacia [Nomenclatura anterior: Pseudomonas cepacia], Burkholderia spp. exceto aquelas classificadas como de risco 3 14. Campylobacter coli, C. fetus, C. jejuni, C. septicum, Campylobacter spp. 15. Cardiobacterium hominis, C. valvarum 16. Chlamydia pneumoniae, C. trachomatis 17. Clostridium chauvoei, C. haemolyticum, C. histolyticum, C. novyi, C. perfringens, C. septicum, C. tetani, Clostridium spp. exceto Clostridium botulinum classifi cado como de risco 3
18. Corynebacterium diphtheriae, C. minutissimum, C. pseudotuberculosis, C. renale, Corynebacterium spp. 19. Dermatophilus chelonae, D. congolensis 20. Edwardsiella tarda, Edwardsiella spp.
21. Ehrlichia chaffeensis, E. sennetsu, Ehrlichia spp. 22. Eikenella corrodens
23. Enterobacter aerogenes [Nomenclatura anterior: Klebsiella mobilis], E.cloacae, Enterobacter spp. 24. Enterococcus spp. 25. Erysipelothrix rhusiopathiae
26. Escherichia coli todas as detentoras de antígeno K1 e cepas diarreiogênicas exceto Escherichia coli enterohemorrágica classificada como de risco 3 27. Haemophilus ducreyi, H. infl uenzae, Haemophilus spp. 28. Helicobacter pylori, Helicobacter spp. 29. Klebsiella oxytoca, K. pneumoniae, Klebsiella spp. 30. Legionella pneumophila, Legionella spp.
31. Leptospira interrogans todos os sorotipos, Leptospira spp. 32. Listeria spp. 33. Moraxella spp. 34. Morganella morganii, subespécies morganii, psychrotolerans e sibonii 35. Mycobacterium asiaticum, M. avium, M. bovis cepa BCG vacinal, M. chelonae, M. fortuitum, M. kansasii, M. leprae, M. malmoense, M. marinum, M. paratuberculosis, M. scrofulaceum,
M. simiae, M. szulgai, M. xenopi, Mycobacterium spp. 36. Mycoplasma caviae, M. hominis, M. pneumoniae, Mycoplasma spp. 37. Neisseria gonorrhoea, N. meningitidis, Neisseria spp.
38. Nocardia asteroides, N. brasiliensis, N. farcinica, N. nova, N. otitidiscaviarum, N. transvalensis, Nocardia spp. 39. Pasteurella multocida, Pasteurella spp. 40. Peptostreptococcus anaerobius, Peptostreptococcus spp.
41. Plesiomonas shigelloides 42. Porphyromonas spp.
43. Prevotella spp. 44. Proteus hauseri, P. mirabilis, P. penneri, P.shigelloides, P. vulgaris 45. Providencia alcalifaciens, P. rettgeri, P. rustigiannii, P. Stuartii
46. Rhodococcus equi [Nomenclatura anterior: Corynebacterium equi], R. gordoniae 47. Salmonella spp. todos os sorotipos 48. Serpulina spp. 49. Shigella boydii, S. fl exneri, S. sonnei, Shigella spp. exceto Shigella dysenteriae tipo 1 classificada como de risco 3
50. Sphaerophorus necrophorus [Nomenclatura anterior: Fusobacteriumnecrophorum] 51. Staphylococcus aureus subespécies aureus e anaerobius, S. caprae, S. filis, S. Haemolyticus 52. Streptobacillus moniliformis 53. Streptococcus pneumoniae, S. pyogenes, S. suis, Streptococcus spp.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

54. Treponema carateum, T. pallidum, T. pertenue, Treponema spp.
55. Vibrio cholerae (01 e 0139), V. parahaemolyticus, V. vulnifi cus, Vibrio spp.
56. Yersinia enterocolitica, Y. pseudotuberculosis

FUNGOS

1. Acremonium alabamensis, A. falciforme [Nomenclatura anterior: Cephalosporium falciforme], A. kiliense [Nomenclatura anterior: Cephalosporium kiliense], A. potronii, A. recifei [Nomenclatura anterior: Cephalosporium recifei], A. strictum [Nomenclatura anterior: Cephalosporiumacremonium].
2. Aphanoascus fulvescens
3. Apophysomyces elegans
4. Arthrographis kalrae (Teleomorfo: Eremomyces langeronii)
5. Aspergillus alliaceus (Teleomorfo: Petromyces alliaceus), A. amstelodami (Teleomorfo: Eurotium amstelodami), A. candidus, A. fl avus (Teleomorfo: Petromyces fl avus), A. fumigatus
(Teleomorfo: Neosartorya fumigata), A. glaucus (Teleomorfo: Eurotium herbariorum), A. nidulans (Teleomorfo: Emericella nidulans), A. niger, A. oryzae, A. terreus, A. ustus, A. versicolor
6. Basidiobolus ranarum
7. Bipolaris spp. (Teleomorfo: Cochliobolus spp.)
8. Blastomyces dermatitidis (Teleomorfo: Ajellomyces dermatididis)
9. Botryomyces caespitosus
10. Candida albicans [Nomenclatura anterior: Candida genitalis, C. langeroni, C. nouvelii, C. stellatoidea, Monilia albicans], C. dubliniensis; C. glabrata [Nomenclatura anterior: Torulopsis glabrata], C. guilliermondii (Teleomorfo: Pichia guilliermondii), C. krusei (Teleomorfo: Issatchenkia orientalis), C. lusitaniae (Teleomorfo: Clavispora lusitaniae), C. parapsilosis, C. pelliculosa
(Teleomorfo: Pichia anomala), C. tropicalis
11. Cladophialophora bantiana [Nomenclatura anterior: Clasdoporium bantianum, C. trichoides, Xylohypha bantiana], C. carrionii [Nomenclatura anterior: Clasdosporium carrionii]
12. Colletotrichum gloeosporioides
13. Conidiobolus coronatus [Nomenclatura anterior: Entomophthora coronata], C. Incongruus
14. Cryptococcus gattii (Teleomorfo: Filobasidiella bacillispora), C. Neoformans (Teleomorfo: Filobasidiella neoformans)
15. Cunninghamella bertholletiae
16. Emmonsia crescens (Teleomorfo: Ajellomyces crescens)
17. Epidermophyton fl occosum [Nomenclatura anterior: Epidermophyton inguinale, Trichophyton cruris, T. fl occosum, T. inguinale]
18. Exophiala dermatitidis [Nomenclatura anterior: Fonsecaea dermatitidis, Hormodendrum dermatitidis, Phialophora dermatitidis, Wangiella dermatitidis], E. jeanselmei [Nomenclatura anterior: Phialophora jeanselmei], E. spinifera [Nomenclatura anterior: Phialophora spinifera, Rhinocladiella spinifera]
19. Fonsecaea compacta, F. monophora, F. pedrosoi [Nomenclatura anterior: Hormodendrum pedrosoi, Phialophora pedrosoi, Rhinocladiella pedrosoi]
20. Fusarium oxysporum, F. solani (Teleomorfo: Nectria haematococca), F. verticillioides [Nomenclatura anterior: Fusarium moniliforme]
21. Geotrichum candidum [Nomenclatura anterior: Oidium pulmoneum] (Teleomorfo: Galactomyces geotrichum), G. capitatum (Teleomorfo: Dipodascus capitatum), G. clavatum
22. Gymnoascus dankaliensis
23. Hortaea werneckii [Nomenclatura anterior: Cladosporium werneckii, Exophiala werneckii, Phaeoannellomyces werneckii]
24. Lacazia loboi [Nomenclatura anterior: Loboa loboi]
25. Madurella grisae, M. mycetomatis
26. Malassezia dermatis, M. furfur [Nomenclatura anterior: Pityrosporum ovale], M. globosa, M. japonica, M. obtusa, M. pachydermatis [Nomenclatura anterior: Pityrosporum pachydermatis], M. restricta, M. slooffiae, M. sympodialis
27. Microsporum audouinii, M. canis [Nomenclatura anterior: Microsporum lanosum, M. sapporoense] (Teleomorfo: Arthroderma otae - Nomenclatura anterior: Nannizia otae), M. ferrugineum, M. fulvum (Teleomorfo: Arthroderma fulvum - Nomenclatura anterior: Nannizia fulva), M. gypseum (Teleomorfos: Arthroderma gypseum - Nomenclatura anterior: Nannizia gypsea, Arthroderma incurvatum - Nomenclatura anterior:Nannizia incurvata)
28. Mucor amphibiorum, M. circinelloides [Nomenclatura anterior: Mucor griseo-roseus, M. javanicus, M. lusitanicus], M. indicus [Nomenclatura anterior: Mucor rouxii], M. ramosissimus
29. Mycocladus corymbiferus [Nomenclatura anterior: Abisidia corymbifera, A. ramosa, Mucor corymbifer]
30. Nattrassia mangiferae [Nomenclatura anterior: Hendersonula toruloidea]) (Anamorfo artroconidial: Scytalidium dimidiatum)
31. Neotestudina rosatii
32. Paecilomyces lilacinus, P. Variotii
33. Paracoccidioides brasiliensis[Nomenclatura anterior: Blastomyces brasiliensis] Restrição para manipulação da fase micelial esporulada (conídios) - recomenda-se aumentar o nível de contenção e o uso de equipamentos de proteção individual.
34. Penicillium marneffei
35. Phaeoacremonium parasiticum [Nomenclatura anterior: Phialophora parasitica]
36. Phialophora americana (Teleomorfo: Capronia semiimmersa), P. europaea, P. richardisiae, P. Verrucosa
37. Phoma cruris-hominis, P. dennisii var. oculo-hominis
38. Pneumocystis carinii (P. jiroveci)
39. Pyrenochaeta romeroi
40. Rhinocladiella aquaspersa, R. atrovirens
41. Rhinosporidium seeberi
42. Rhizopus azygosporus, R. microsporus, R. oryzae, R. schipperae, R. stolonifer
43. Scedosporium apiospermum [Nomenclatura anterior: Monosporium apiospermum] (Teleomorfo: Pseudoallescheria boydii - Nomenclatura anterior: Allescheria boydii; Petriellidium
boydii), S. aurantiacum, S. prolificans [Nomenclatura anterior: Scedosporium infl atum]
44. Schizophyllum commune
45. Scopulariopsis acremonium, S. asperula, S. brevicaulis, S. brumptii, S. flava, S. fusca, S. koningii
46. Sporothrix schenckii
47. Stachybotrys chartarum [Nomenclatura anterior: Stachybotrys alternans, S. atra]
48. Trichophyton concentricum (Teleomorfo: Arthroderma sp.), T. interdigitale (Teleomorfo: Arthroderma sp.), T. mentagrophytes [Nomenclatura anterior: Trichophyton asteroides, T.
erinacei, T. granulosum, T. gypseum, T. niveum, T. pedis, T. proliferans, T. quinckeanum, T. radiolatum] (Teleomorfo: Arthroderma benhamiae, A. vanbreuseghemii), T. rubrum (Teleomorfo: Arthroderma sp.), T. schoenleinii (Teleomorfo: Arthroderma sp.), T. soudanense (Teleomorfo: Arthroderma sp.), T. tonsurans (Teleomorfo: Arthroderma sp.), T. verrucosum (Teleomorfo: Arthroderma sp.), T. violaceum (Teleomorfo: Arthroderma sp.)
49. Trichosporon asahii [Nomenclatura anterior: Trichosporon coremiformis, T. cutaneum var. peneaus, T. fi gueiae], T. asteroides, T. cutaneum [Nomenclatura anterior: Trichosporum beigelii], T. inkin [Nomenclatura anterior: Sarcinomyces inkin], T. mucoides, T. ovoides [Nomenclaturaanterior: Geotrichum amycelicum]

PARASITOS - HELMINTOS

1. Acanthocheilonema dracunculoides [Nomenclatura anterior: Dipetalonema dracunculoides]
2. Acanthoparyphium tyosenense
3. Ancylostoma braziliense, A. caninum, A. ceylanicum, A. duodenale
4. Angiostrongylus cantonensis, A. costaricensis
5. Anisakis simplex, Anisakis spp.
6. Appophalus donicus
7. Artyfechinostomum oraoni
8. Ascaris lumbricoides, A. suum
9. Ascocotyle (Phagicola) longa [Nomenclatura anterior: Phagicola longa], Ascocotyle spp.
10. Baylisascaris procyoni
11. Brachylaima cribbi
12. Brugia malayi, B. pahangi, B. Timori
13. Capillaria aerophila, C. hepatica, C. Philippinensis
14. Cathaemacia cabrerai
15. Centrocestus armatus, C. caninum, C. cuspidatus, C. formosanus, C. kurokawai,C. longus
16. Clonorchis sinensis
17. Contracaecum osculatum, Contracaecum spp.
18. Cotylurus japonicus
19. Cryptocotyle língua
20. Dicrocoelium dendriticum
21. Diphyllobothrium alascence, D. cameroni, D. cordatum, D. dalliae, D. dendriticum, D. ditremum, D. hians, D. klebanovski, D. lanceolatum, D. latum, D. nihonkaiense, D. orcini, D. pacifi cum, D. scoticum, D. stemmacephalum, D. ursi, D. Yonagoensis
22. Diplogonoporus balaenopterae
23. Dipylidium caninum
24. Dirofi laria immitis, D. repens, D. Tenuis
25. Dracunculus medinensis
26. Echinocasmus fujianensis, E. japonicus, E. liliputanus, E. Perfoliatus
27. Echinococcus granulosus (cisto hidático-larva), E. multilocularis (cisto hidático alveolar), E. oligan thus, E. vogeli (hidátide policística)
28. Echinostoma angustitestis, E. cinetorchis, E. echinatum, E. hortense, E. revolutum, Echinostoma spp.
29. Enterobius vermicularis
30. Episthmium caninum
31. Fasciola gigantica, F. Hepática
32. Fasciolopsis buski
33. Fibricola cratera, F. seolensis [Nomenclatura anterior: Neodiplostomum seolensis]
34. Fischoederius elongatus
35. Gastrodiscoides hominis
36. Gnathostoma binucleatum, G. doloresi, G. hispidum, G. malaysiae, G. nipponicum, G. Spinigerum
37. Gymnophaloides seoi
38. Haplorchis pleurolophocerca, H. pumilio, H. taichui, H. vanissimus, H. Yokogawai
39. Heterophyes dispar, H. heterophyes, H. Nocens
40. Heterophyopsis continua
41. Hymenolepis diminuta, H. Nana
42. Lagochilascaris minor
43. Loa loa
44. Macracanthorhynchus hirudinaceus
45. Mansonella ozzardi, M. perstans [Nomeclatura anterior: Dipetalonema perstans], M. Streptocerca
46. Metagonimus minutus, M. miyatai, M. takahashii, M. Yokogawai
47. Metorchis conjunctus
48. Moniliformis moniliformis
49. Nanophyetus salminicola
50. Necator americanus
51. Onchocerca volvulus
52. Opisthorchis noverca, O. tenuicollis [Nomenclatura anterior: O. felineus], O. Viverrini
53. Paragonimus africanus, P. kellicotti, P. skrjabini, P. uterobilateralis, P. Westermani
54. Phaneropsolus bonnie, P. Spinicirrus
55. Plagiorchis harinasutai, P. javensis, P. murinus, P. Philippinensis
56. Procerovum calderoni, P. Varium
57. Prosthodendrium molenkampi
58. Pseudoterranova decipiens
59. Pygidiopsis summa, Pygidiopsis spp.
60. Schistosoma haematobium, S. intercalatum, S. japonicum, S. mansoni, S. Mekongi
61. Spelotrema brevicaeca
62. Stellantchasmus falcatus
63. Stictodora fuscata, S. Lari
64. Strongyloides füllerborni, S. Stercoralis
65. Taenia brauni (larva Coenurus brauni), T. crassiceps (Cysticercus longicollis), T. hydatigena (cisticerco), T. multiceps (Coenurus cerebralis), T. saginata (Cisticercus bovis), T. serialis
(Coenurus serialis), T. solium (Cysticercus cellulosae, C. racemosus), T. taeniformis (estrobilocerco)
66. Toxocara canis, T. cati
67. Trichinella spiralis
68. Trichostrongylus orientalis,Trichostrongylus spp.
69. Trichuris trichiura
70. Uncinaria stenocephala
71. Watsonius watsonius
72. Wuchereria bancrofti

PARASITOS - PROTOZOÁRIOS

1. Acanthamoeba castellani
2. Babesia divergens, B. microti
3. Balantidium coli
4. Cryptosporidium hominis, Cryptoporidium spp.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Entamoeba histolytica 6. Enterocytozoon bieneusi 7. Giardia lamblia 8. Isospera belli
9. Leishmania amazonensis, L. brasiliensis, L. chagasi, L. donovani, L. major; L. peruvania 10. Naegleria fowleri 11. Plasmodium falciparum, P. malariae, P. ovale, P. vivax
12. Sarcocystis spp. 13. Toxoplasma gondii 14. Trypanosoma brucei brucei, T. brucei gambiense, T. brucei rhodesiense,T. cruzi
VÍRUS E PRIONS
1. Adenovirus - 47 adenovírus infectam o homem e são divididos em 6 subgêneros A-F com diversos sorotipos: A (12,18, 31), B (3, 7,11, 14,16, 21, 34, 35), C (1, 2, 5, 6), D (8-10, 13, 15, 17, 19, 20, 22-30, 32,33,36-39, 42-47), E (4), F (40-41).
2. Alphavirus - Aurá, Babanki, Barmah Forest, Bebaru, Cabassou, Fort Morgan, Getah, Highlands J, Kyzylagach, Mayaro, Middelburg, Ndumu, O'Nyong-Nyong, Pixuna, Ross River, Sagiyama, Sindbis, Trocara, Una,Whataroa 3. Arenavirus - Amapari, Cupuxi, Ippy, Latino, Oliveros, Paraná, Pichinde,Tacaribe, Tamiami
4. Astrovirus - todos os tipos 5. Calicivirus - Norovirus, Sapovirus 6. Coronavirus - todos os tipos com exceção de SARS-CoV
7. Flavivirus - Alfuy, Apoi, Aroa, Bagaza, Banzi, Bouboui, Bussuquara, Cacipacore, Cowbone Ridge, Dakar Bat, vírus da Dengue 1, 2, 3, e 4, Edge Hill, Entebbe Bat, Gadgets Gully, Iguape, Jugra, Jutiapa, Kadam, Kamiti River, Karshi, Kedougou, Kokobera, Kunjin, Langat, Meaban, Modoc, Montana Myotis Leukemia, Naranjal, Ntaya, Phnom-Penh Bat, Rio Bravo, Royal Farm, Saboya, Sal Vieja, San Perlita, Saumarez Reef, Sepik, Sokoluk, Spondweni, Stratford, Tembusu, Tyuleniy, Uganda S, Usutu, Yaounde, Yellow Fever vaccine strain (Febre Amarela vacinal), Zika
8. Hepacivirus - vírus da Hepatite C 9. Hepevirus - vírus da Hepatite E 10. Herpesvirus humanos - todas as oito espécies conhecidas
11. Lyssavirus - Adelaide River, Berrimah, Charleville, Coastal Plains, Duvenhage, Kimberley, Kolongo, Kotonkan, Lagos Bat, Malakal, Nasoule, Ngaingan, Puchong, Rochambeau, Sandjimba, Tibrogargan 12. Nairovirus - Abu Hammad, Avalon, Clo Mor, Dera Ghazi Khan, Hazara, Hughes, Kao Shuan, Khasan, Omo, Paramushir, Pathum Thani, Punta Salinas, Qalyub, Sakhalin, Soldado, Taggert, Zirqa 13. Orthobunyavirus - Abras, Acara, Aino, Ananindeua, Anhembi, Anopheles A, Anopheles B, Apeu, Arumateua, Babahoyo, Bahig, Bakau, Batai, Batama, Benevides, Benfi ca, Beritoga, Bimitti, Birao, Bobia, Boracéia, Botambi, Bozo, Bunyamwera, Bushbush, Buttonwillow, Bwamba, Cache Valley, California Encephalitis, Calovo, Cananéia, Capim, Caraipe, Caraparu, Catu, Dhori,
Estero Real, Fort Sherman, Gamboa, Guajara, Guama, Guaratuba, Guaroa, Gumbo Limbo, Iaco, Ilesha, Ingwavuma, Inini, Inkoo, Itaqui, Itimirim, Jamestown Canyon, Jatobal, Jerry Slough, Juan Diaz, Kaeng Khoi, Kaikalur, Kairi, Ketapang, Keystone, Koongol, La Crosse, Las Maloyas, Lednice, Lokern, Lukuni, Macaua, Madrid, Maguari, Mahogany Hammock, Main Drain, Manzanilla, Marituba,
Matruh, Mboke, Melao, Mermet, Minatitlan, Mirim, Moju, Mojui dos Campos, Moriche, Morro Bay, M'Poko, Murutucu, Nepuyo, Nola, Northway, Nyando, Olifantsvlei, Oriboca, Ossa, Oubi, Pahayokee, Palestina, Para, Patois, Peaton, Playas, Pongola, Potosi, Pueblo Viejo, Restan, Sabo, San Angelo, San Juan, Santa Rosa, Sathuperi, Serra do Navio, Shamonda, Shark River, Shokwe, Shuni, Simbu, Snowshoe Hare, Sororoca, Tacaiuma, Tahyna, Tanjong Rabok, Tensaw, Tete, Thimiri, Timboteua, Tinaroo, Tlacotalpan, Trivittatus, Trombetas, Tsuruse, Tucurui, Turlock, Umbre,
Utinga, Vinces, Virgin River, Wongal, Zegla 14. Orthohepadnavirus - vírus da Hepatite B
15.Orthomyxovirus - vírus da Infl uenza A, B e C, e os tipos transmitidos por carrapatos, vírus Dhori e Thogoto, exceto as amostras aviárias asiáticas de influenza A, como H5N1, classificadas como de risco 3
16. Papillomavirus 17. Paramyxovirus - excetuando-se os vírus Hendra e Nipah classifi cados como de risco 3 18. Parvovirus - Parvovirus humano B-19
19. Phlebovirus - todos com exceção do Rift Valley Fever classificado como de risco 3 20. Picornavirus 21. Polyomaviru
22. Poxvirus - Buffalopox, Cotia, Cowpox, Molluscum contagiosum, Myxoma, vírus Orf, Parapoxvirus, Poxvirus de caprinos, suínos e aves, Vaccinia e amostras relacionadas, Yatapox Tana 23. Reovirus 24. Retrovirus - classificados na classe de risco 2 apenas para sorologia, para as demais operações de manejo em laboratório estes vírus são classificados como de risco 3
25. Rubivirus - vírus da Rubéola 26. Vesiculovirus - Boteke, Calchaqui, Carajás, Chandipura, Cocal, Farmington, Gray Lodge, Isfahan, Jurona, Klamath, Kwatta, La Joya, Maraba, Mount Elgon Bat, Perinet, Radi, Vesicular Stomatitis-Alagoas, Vesicular Stomatitis-Indiana, Vesicular Stomatitis-New Jersey, Yug Bogdanovac
27. Príons, incluindo agentes de encefalopatias espongiformes transmissíveis: Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), Scrapie e outras doenças animais relacionadas, Doença de Creutzfeldt-Jakob (CJD), Insônia Familiar Fatal, Síndrome de Gerstmann-Straussler-Scheinker e Kuru
CLASSE DE RISCO 3
BACTÉRIAS, INCLUINDO CLAMÍDIAS E RIQUÉTSIAS
1. Bacillus anthracis 2. Bartonella bacilliformis 3. Brucella spp. todas as espécies 4. Burkholderia mallei [Nomenclatura anterior: Pseudomonas mallei], B. pseudomallei [Nomenclatura anterior: Pseudomonas pseudomallei]
5. Chlamydia psittaci cepas aviárias 6. Clostridium botulinum 7. Coxiella burnetii
8. Escherichia coli enterohemorrágica 9. Francisella tularensis tipo A e B
10. Mycobacterium africanum, M. bovis exceto a cepa BCG, M. canetti, M. microti, M. tuberculosis, M. ulcerans 11. Pasteurella multocida tipo B amostra buffalo e outras cepas virulentas 12. Rickettsia akari, R. australis, R. canada, R. conorii, R. montana, R. prowazekii, R. rickettsii, R. siberica, R. tsutsugamushi, R. typhi (R. mooseri)
13. Shigella dysenteriae tipo 1 14. Taylorella equigenitalis [Nomenclatura anterior: Haemophilus equigenitalis] 15. Yersinia pestis
FUNGOS
1. Coccidioides immitis, C. posadasii - Em caso de manipulação de formas parasitárias teciduais (fase leveduriforme para H. capsulatum e esférula para espécies de Coccidioides), como por exemplo, no manejo de amostras clínicas suspeitas, em procedimentos que não gerem aerossóis, o risco potencial é reduzido e, portanto pode ser manipulado em nível de biossegurança 2 acrescido de equipamentos de proteção individual.
2. Histoplasma capsulatum (Teleomorfo: Ajellomyces capsulatus) 3. Ramichloridium mackenziei
VÍRUS E PRIONS
1. Alphavirus - Chikungunya, Eastern Equine Encephalitis (Encefalite Equina do Leste), Everglades, Mucambo, Semliki Forest, Tonate, Venezuelan Equine Encephalitis (Encefalite Equina Venezuelana), Western Equine Encephalitis (Encefalite Equina do Oeste) 2. Arenavirus - Allpahuayo, Bear Canyon, Flexal, Mobala, Mopeia, Pirital, Whitewater Arroyo
3. Bornavirus 4. Coronavirus - SARS-CoV 5. Flavivirus - Absettarov, Alkhumra, Deer Tick Vírus, Israel Turkey Meningitis, Japanese Encephalitis, Koutango, Louping Ill, Murray Valley Encephalitis, Negishi, Powassan, Rocio, St.
Louis Encephalitis (Encefalite de São Luis), Wesselsbron, West Nile (Vírus do Oeste do Nilo), Yellow Fever (Febre Amarela) 6. Hantavirus - Anajatu, Andes, Araraquara, Bayou, Black Creek Canal, Cano Delgadito, Castelo dos Sonhos, Dobrava-Belgrade, El Moro Canyon, Isla Vista, Jaborá, Juquitiba-like, Khabarovsk, Laguna Negra, Muleshoe, New York, Prospect Hill, Puumala, Rio Mamore, Rio Mearin, Rio Segundo, Saaremaa, Seoul, Sin Nombre, Thailand, Thottapalayam, Topografov, Tula
7. Herpesvirus - Herpesvirus ateles, Herpesvirus saimiri 8. Lyssavirus - Bovine Ephemeral Fever, vírus da Raiva amostras de rua
9. Nairovirus - Dugbe, Nairobi Sheep Disease 10. Orthobunyavirus - Douglas, Garissa, Germiston, Ngari, Oropouche, Xingu 11. Orthomyxovirus - amostras aviárias asiáticas de Influenza A, como por exemplo, H5N1
12. Paramyxovirus - vírus Hendra e Nipah 13. Phlebovirus - Rift Valley Fever
14. Poxvírus - Monkeypox (varíola do macaco) 15. Retrovírus - incluindo os vírus da Imunodeficiência Humana (HIV-1 e HIV-2), vírus Linfotrópico da Célula T Humana (HTLV-1 e HTLV-2) e vírus da Imunodeficiência de Símios (SIV) para a multiplicação dos vírus 16. Vesiculovirus - Piry
CLASSE DE RISCO 4
VÍRUS E PRIONS
1. Arenavirus - Guanarito, Junin, Lassa, Machupo, Sabia 2. Filovirus - incluindo vírus Marburg, Ebola e outros relacionados
3. Flavivirus - Hanzalova, Hypr, Kumlinge, Kyasanur Forest Disease, Omsk Hemorrhagic Fever, Russian Spring-Summer Encephalitis, Tick-borne Encephalitis (Encefalite Européia do Carrapato)
4. Herpesvirus - Cercopithecine Herpesvirus 1 ou Herpevirus Simiae ou B-Virus 5. Nairovirus - Crimean Congo Hemorrhagic Fever Vírus 6. Poxvirus - vírus da Varíola, Camelpox (varíola do camelo)

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

SÚMULA NORMATIVA Nº 20, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e em conformidade com o disposto no inciso III e § 1º do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009,

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe que submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade.

CONSIDERANDO o inciso II do art.1º da Lei 9.656, de 1998, que dispõe que a Operadora de Plano de Assistência à Saúde é a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de que trata o inciso I deste artigo;

CONSIDERANDO a alínea "c" do inciso VII do parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 71, de 17 de março de 2004, que estabelece a obrigatoriedade de adoção de critérios de reajuste, contendo forma e periodicidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política de Cooperativismo e institui o Regime Jurídico das Sociedades Cooperativas;

CONSIDERANDO o vínculo associativo existente entre a cooperativa e os cooperados; e

CONSIDERANDO os incisos II e V do art. 44 da Lei nº 5.764, de 1971; resolve adotar o seguinte entendimento:

No relacionamento entre cooperativas e cooperados, se os critérios de reajuste, contendo forma e periodicidade, estiverem estabelecidos de maneira clara e precisa na Assembléia Geral Ordinária de que trata o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ter-se-á por atendido o disposto na alínea "c" do inciso VII do parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 71, de 17 de março de 2004.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 2 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.238092/2003-45
Operadora:Policlínica Santa Clara Ltda
Registro ANS: 336319
Auto de Infração n.º 10.888 de 21/10/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, alterando apenas a penalidade a ser imputada para a pena de advertência por infração ao artigo 14 da Lei 9656/98 c/c inciso II do artigo 5º c/c artigo 81, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÕES DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027537/2006-14

Operadora: AMHPLA Cooperativa de Assistência Médica

Registro na ANS nº: 333221

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100386/2010-24

Operadora: Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda

Registro na ANS nº: 384003

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.053614/2005-01

Operadora: AMEPLAN Assistência Médica Planejada S/C Ltda

Registro na ANS nº: 394734

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100400/2010-90

Operadora: Americlínicas Assistência Médica Hospitalar Ltda

Registro na ANS nº: 375268

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100422/2010-50

Operadora: Assistência Médico-Hospitalar São Lucas S/A

Registro na ANS nº: 323811

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100448/2010-06

Operadora: Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo

Registro na ANS nº: 394271

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177094/2010-80

Operadora: Associação Policial de Assistência à Saúde da Baixada Santis

Registro na ANS nº: 410110

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027603/2006-48

Operadora: Associação Policial de Assistência à Saúde de Rib. Preto APAS

Registro na ANS nº: 408794

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027758/2006-84

Operadora: Ativia - Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares

Registro na ANS nº: 320510

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177135/2010-38

Operadora: Caixa de Assistência à Saúde da Universidade

Registro na ANS nº: 330027

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177134/2010-93

Operadora: Caixa da Assistência à Saúde da Universidade

Registro na ANS nº: 316873

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214802/2005-11

Operadora: Caixa de Assistência dos Funcionários da Empresa Energética de Sergipe S/A - CAGIPE

Registro na ANS nº: 370321

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100509/2010-27

Operadora: Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da CODEVASF - CASEC

Registro na ANS nº: 412295

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.007975/2007-39

Operadora: Care Plus Medicina Assistencial S/S Ltda

Registro na ANS nº: 379956

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156798/2007-13

Operadora: CDE - Centro de Diagnóstico

Registro na ANS nº: 350095

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100549/2010-79

Operadora: Centro Clínico Canoas Ltda

Registro na ANS nº: 348457

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177181/2010-37

Operadora: CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda

Registro na ANS nº: 323349

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027710/2006-76
Operadora: Círculo Operário Caxiense
Registro na ANS nº: 310247

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156929/2007-62
Operadora: Dix Assistência Médica Ltda
Registro na ANS nº: 362921

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100607/2010-64
Operadora: Dix Assistência Médica Ltda
Registro na ANS nº: 362921

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157003/2007-94
Operadora: Excelsior Med Ltda
Registro na ANS nº: 411051

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100634/2010-37
Operadora: Funasa Saúde - Caixa de Assistência dos Empregados da Saelpa
Registro na ANS nº: 370592

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215333/2005-40
Operadora: Fundação Leonor de Barros Camargo
Registro na ANS nº: 410292

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100663/2010-07
Operadora: Fundação Otília Correia Saraiva
Registro na ANS nº: 356573

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100698/2010-38
Operadora: H.B. Saúde S/A
Registro na ANS nº: 350249

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027874/2006-01
Operadora: HBC Saúde S/C Ltda
Registro na ANS nº: 414352

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento dos recursos, por serem intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177303/2010-95
Operadora: HC Saúde Ltda
Registro na ANS nº: 335851

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311509/2010-51
Operadora: Hospital e Maternidade São Joaquim Ltda
Registro na ANS nº: 350222

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027931/2006-44
Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Registro na ANS nº: 308005

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100747/2010-32
Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
Registro na ANS nº: 334651

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100743/2010-54
Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
Registro na ANS nº: 312762

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100800/2010-03
Operadora: Metrus Instituto de Seguridade Social
Registro na ANS nº: 380661

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100803/2010-39
Operadora: Minas Center Med Ltda
Registro na ANS nº: 411086

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028025/2006-67
Operadora: M.M.N. Saúde Ltda
Registro na ANS nº: 339032

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº: 33902.028078/2006-88
Operadora: Plano de Saúde Ana Costa Ltda
Registro na ANS nº: 360244
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.100850/2010-82
Operadora: Poli Saúde Operadora de Planos de Saúde Ltda
Registro na ANS nº: 351270
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.157345/2007-12
Operadora: Porto Seguro - Seguro Saúde S/A
Registro na ANS nº: 000582
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.100889/2010-08
Operadora: SAMED - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A
Registro na ANS nº: 309192
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.095014/2004-21
Operadora: SAMP Sistema Assistencial Médico Paraminense S/A Ltda
Registro na ANS nº: 346471
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.100915/2010-90
Operadora: Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais
Registro na ANS nº: 344915
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.280695/2005-10
Operadora: SBH Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto
Registro na ANS nº: 310344
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.280696/2005-56
Operadora: SEISA Serviços Integrados de Saúde Ltda
Registro na ANS nº: 338362
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.157470/2007-14
Operadora: Sermed Saúde Ltda
Registro na ANS nº: 303739
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, porquanto tempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.028259/2006-12
Operadora: Serviço de Assistência Médica ao Servidor Público S/A Ltda
Registro na ANS nº: 357685
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.100960/2010-44
Operadora: Sinamed Serviços Médicos e Hospitalares Ltda
Registro na ANS nº: 400785
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.100968/2010-19
Operadora: Sistema e Planos de Saúde Metrópole Ltda
Registro na ANS nº: 352586
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.028284/2006-98
Operadora: SMS - Assistência Médica Ltda
Registro na ANS nº: 311405
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.100970/2010-80
Operadora: SMS - Assistência Médica Ltda
Registro na ANS nº: 311405
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.100971/2010-24
Operadora: SMV Serviços Médicos Ltda
Registro na ANS nº: 349194
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.215985/2005-84
Operadora: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Registro na ANS nº: 326755
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.100992/2010-40
Operadora: Sul América Serviços Médicos S.A
Registro na ANS nº: 400289
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.028344/2006-72
Operadora: Unimed Abolição - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Registro na ANS nº: 355453
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de res-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, relativo a AIH 2828723414 (competência 03/2005), por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.009159/2004-17

Operadora: Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 348261

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, relativo às AIHS 2691343754 (competência 02/2003); e 2693348889 (competência 03/2003), por ser intempestivo, e pelo conhecimento e não provimento das AIHS listadas no despacho nº 830/2011/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101030/2010-16

Operadora: Unimed Barbacena Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 309087

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101034/2010-96

Operadora: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 304158

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028379/2006-10

Operadora: Unimed Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 367397

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso referente à AIH 2998257361 (competência 02/2005) e pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo às identificações das AIHS, listadas no despacho 188/2011/DIOPE/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177644/2010-61

Operadora: Unimed Centro Sul Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 320897

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157583/2007-10

Operadora: Unimed Cáceres Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 350346

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028353/2006-63

Operadora: Unimed de Andradas Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 352861

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177621/2010-56

Operadora: Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 331651

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280844/2005-32

Operadora: Unimed de Barra Mansa Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares

Registro na ANS nº: 330264

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216106/2005-31

Operadora: Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 304883

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177672/2010-88

Operadora: Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 352683

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028434/2006-63

Operadora: Unimed de Franca Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares

Registro na ANS nº: 354783

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo às identificações das AIHS, listadas no despacho nº 333/2011/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para as seguintes identificações 2939832973 (competência 01/2005); 2939847196 (competência 01/2005); 2947532082 (competência 03/2005); 2939843478 (competência 01/2005) e 2944558848 (competência 02/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177690/2010-60

Operadora: Unimed de Itapetininga - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 353027

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101116/2010-31

Operadora: Unimed de Mococa Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 328308

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177728/2010-02

Operadora: Unimed de Tupã Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 365530

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028535/2006-34

Operadora: Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Registro na ANS nº: 364584

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.295672/2005-00

Operadora: Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Cooperativas Médicas

Registro na ANS nº: 319996

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.056712/2004-19

Operadora: Unimed Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 360449

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157723/2007-50

Operadora: Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 360449

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo às identificações representadas pelas AIHS, listadas no despacho 185/2011/DIOPE/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS, e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para a seguinte identificação 3024560000 (10/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.012483/2007-81	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA	325236	66.854. 779/0001-10	art. 25 da Lei 9.656/98, c/c artigo 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00, c/c art. 4º, da RN 156/07, com penalidade prevista no art. 58, da RN nº 124/06, visto que a oper. aplicou reajuste à contraprestação pecuniária.	R$ 107.077,89 (cento e sete mil setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 2521/DIFIS.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.001099/2011-16	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar por mudança de faixa etária em novembro de 2003, a mensalidade da beneficiária M.H.M.G., por completar 73 anos, sem expressa previsão contratual. Infração ao Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.002716/2010-10	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar, sem previsão contratual, em 5/1/2010, por mudança de faixa etária, mensalidade do plano do Sr. P.A.C.C. Infração ao Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.003715/2011-65	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar por mudança de faixa etária, em março/2011, plano de saúde da Sra. M.F.S.M., sem previsão contratual para o percentual empregado. Infração ao Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.012101/2009-50	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar em outubro/2009, a mensalidade da Sra. F.C.A.O., por mudança de faixa etária aos 53 anos, sem previsão dos percentuais. Infração ao Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.001800/2011-99	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar por mudança de faixa etária, em janeiro/2011, o plano de saúde da Sra. M.E.A.S., sem previsão contratual para o percentual empregado. Infração ao Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.015254/2010-92	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar por mudança de faixa etária, em novembro/2010, a mensalidade do plano da Sra. R.A.A., sem previsão contratual para o percentual empregado. Infração ao Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria n° 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.010902/2007-14	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	332682.	00.449.744/0001-98	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art. 19 §3º da Lei 9656/98)	Advertência

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2011

A Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/2008, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/2008, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.018677/2010-60	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	não proceder a adaptação contratual. (Art.35 da Lei 9.656)	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ

DECISÃO DE 28 DE JULHO DE 2011

O(A) Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/2008, seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/2008, seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.009770/2008-69	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Descumprimento contratual. Negativa de cobertura a procedimento previsto no contrato.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
33903.006137/2011-14	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as cober. obrigatórias prev. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.003784/2005-71	UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	303585.	66.405.119/0001-52	exigir exclusividade do prestador de serviço. (Art. 18, III da Lei 9656/98)	Arquivamento. Anulação auto 18746.
25779.000387/2011-95	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Impedimento participação Sra. M.G.S.F. contrato coletivo firmado c/ ASSETRAN, após 2 solicitações de inclusão, em 25/11/10 e 28/03/11. (Art.14 da Lei 9.656)	Arquivamento. Anulação do auto 34686.

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.002158/2011-46	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art.9º da Lei nº 9.656 c/c Art.11 da RN 0085 alterada pela RN 100)	250000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO 10 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.006683/2011-31	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração nº 37480. Improcedência. Arquivamento.
25783.004499/2008-51	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1o § 1o, "d" da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, V CONSU 8)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.054402/2010-15	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Encaminhar à ANS, com incorreções e omissões, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previstas no art. 20 da Lei 9656 de 1998 (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25789.063261/2010-21	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.041223/2010-18	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Encaminhar à ANS, com incorreções e omissões, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previstas no art. 20 da Lei 9656 de 1998 (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência
25789.044997/2010-09	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.059582/2010-21	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Rescindir contr. ind. firm. p/benef. Art.13 da Lei 9.656/98.	48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)
25789.005908/2010-09	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescindir de man. unilat. o contr. ind. firm. p/ benef., sob o argum. de inadimp. Art.13, § ún., inc. II da Lei 9.656, de 1998.	80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
25789.060979/2010-66	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Não gar. a cobert. para o proc. res. nucl. mag. de joel. esq. p/ a ben. CMB, sob aleg. de DLP. Art.11, cap., da Lei 9.656/98, c/c art.12, inc. I, alín. b, da Lei 9.656/98, c/c art. 15 da RN 162.	48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)
25789.022757/2010-45	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Deixar de gar. a cob. p/ tomogr. comp. da lomb. do benef. CB. Art.11, § ún. c/c art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98 c/c art.16, § 3º da RN 162/07. Auto de Infr. 46.789 p/ improced. Arquivamento.	Improcedente (Anulação AI 46789).
25789.024146/2011-12	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	1) Reajustar a mensal. da benef. SCS. Art.25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII, da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08. 2) Rescindir unilat. o contr. c/a benef. SCS, sob aleg. de inadimp. Art. 13, § ún., inc.II da Lei 9656/98 c/c art.21 da RN 121/08.	75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
25789.029739/2010-94	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar., à benef. W.A.L., cob. p/ endosc. diges. alta. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.018254/2010-75	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Rescindir unilat. o contrato ind. firm. p/ benef. RLEPF. Art.13, inc.II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
25789.021808/2010-11	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir unilat. o contr. indiv. firm. c/ a benef. MSM. Art.13, § únic, inc.II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
25789.029117/2010-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar var. da contrapr. pecun. p/ mud. de faixa etár. na mens. da benef. CS. Art. 15 da Lei 9.656/98.	45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)
25789.005803/2010-41	UNIMED PAULISTANA - SOCIED. COOP. TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. a intern. do benef. VD no Hosp. SEPACO. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.059416/2010-25	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Não dispon. a benef. AGP, a realiz. do proc. de histerosc. diagn. Art.12, inc.II, alín."a", da Lei 9.656, de 1998, c/ penal. prev. no art.77 da RN 124/2006.	48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)
25789.072523/2010-49	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ real. dos proc. Artrosc. do Joel. p/ cirur. e Les. Agu. Compl. Joel. p/ o benef. MSP. Art.12, inc.II, alín. a da Lei 9656/98.	64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.545, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 20µg/Kg disposto no item 3 do Anexo da Resolução RDC ANVISA nº 7, 22 de fevereiro de 2011;

considerando a necessidade de evitar que a população seja exposta a altas doses de aflatoxinas, que são substâncias genotóxicas e carcinogênicas;

considerando o Laudo de Análise nº 3157.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias-IOM/FUNED (LACEN/MG), resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 047, do produto AMENDOIM, marca ZANFA´S, data de validade 28/08/2011, fabricado pela empresa CCN PAIVA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E HIGIENE ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.304.652/0001-21, estabelecida na Rodovia BR 265 nº 255- Km 256 - Galpão II - Várzea do Faria - São João Del Rei - MG, CEP 36307-700, por apresentar teores de aflatoxinas totais acima do permitido na legislação sanitária (126,9 µg/Kg).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ARESTO Nº 223, DE 26 DE JULHO DE 2011(*)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de julho de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, acatar parcialmente os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, acatando os pareceres da área técnica.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA

CNPJ: 94.858.693/0001-00
Número do Processo: 25351.625763/2009-57
Expediente do Recurso: 460671/11-0
Empresa: CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA

CNPJ: 94.858.693/0001-00
Número do Processo: 25351.625735/2009-50
Expediente do Recurso: 460667/11-1

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 145, de 29-7-2011, Seção 1, pág. 170, com incorreção no original.

ARESTO Nº 230, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 2 de agosto de 2011.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Pharmis Biofarmacêutica Ltda.
Expediente nº: 254458/10-0
Assunto: Cancelamento de habilitação em equivalência farmacêutica e Laboratório Analítico - ANALI - de medicamentos de centro de equivalência farmacêutica
Parecer: 121/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
2.
Empresa: Apsen Farmacêutica S/A
Medicamento: Alois (cloridrato de memantina)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.052369/2008-12
Expediente nº: 730540/09-1 e 553947/10-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Nova Concentração no País de Medicamento Novo
Parecer: 124/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
3.
Empresa: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Lisotox (Silybum marianum)
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº.: 25351.531031/2009-90
Expediente nº.: 740086/10-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Fitoterápico
Parecer: 129/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA.
4.
Empresa: Mabra Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Lison (Silybum marianum)
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº.: 25351.531432/2009-57
Expediente nº.: 740072/10-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Fitoterápico

Parecer: 134/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA.
5.
Empresa: Sanval Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Estrogenon (estrógenos conjugados)
Forma Farmacêutica: drágea simples e creme vaginal
Processo nº: 25001.004734/86
Expediente nº: 379196/10-3
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro de Medicamento Biológico
Parecer: 135/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
6.
Empresa: Mepha Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica Ltda.
Medicamento: aciclovir
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.215790/2002-47
Expediente nº: 513660/09-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 139/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 231, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351.360366/2007-61 - AIS:465542/07-7 (125/07) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,
DENTSPLY IND.COM. LTDA
25351.298103/2007-25 - AIS:384327/07-1 (090/07) - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Inutilização de Produto e Apreensão de Produto,

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 232, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

ACTION S/A
25767.138537/2004-42 - AIS:230026/04-5 (047/03)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
AGROVERT'S INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
25751.074264/2006-31 - AIS:097094/06-8 (001/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
25759.124027/2005-78 - AIS:147216/05-0 (093/05)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), alterada para penalidade em advertência.
EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA
25743.103582/2007-05 - AIS:132092/07-1 (001/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa de 18.000,00(dezoito mil reais),minorada para R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
ECOLOGICA SERVICOS DE DEDETIZACOES LTDA
25743.164448/2007-72 - AIS:208600/07-0 (05/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa de 18.000,00(dezoito mil reais),minorada para R$ 6.000,00 (seis mil reais).
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.054713/2003-11 - AIS:201164/03-6 (092/03)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
25759.076908/2005-75 - AIS:091190/05-9 (07/05)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)
FORMIL QUÍMICA LTDA
25759.036862/2005-51 - AIS:044560/05-6 (026/05)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
KARNE KEIJO IND. COM. IMP. E EXP. LTDA
25757.323899/2006-18 - AIS:431570/06-7 (025/06- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.121898/2005-30 - AIS:144752/05-1 (360/03)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.304719/2005-06 - AIS:360993/05-6 (079/04)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.170585/2005-13 - AIS:201610/05-9 (389/03)- GG-PAF/ANVISA,
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
25759.217561/2005-27 - AIS:257871/05-9 (012/04)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
TNT ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA S.A
25759.209973/2007-55 - AIS:267627/07-3 (295/06)- GG-PAF/ANVISA Penalidade de Multa de 18.000,00(dezoito mil reais),minorada para R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 233, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.
Reunião do dia 29 de março de 2011
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.052298/2005-05 - AIS:062621/05-0(998/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.290741/2004-55 - AIS:410018/04-2(1269/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.084555/2005-60 - AIS:100241/05-4(014/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.002900/2003-93 - AIS:007940/03-5(012/03) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.149168/2004-03 - AIS:242945/04-4(165/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
RADIO TV TROPICAL LTDA
25351.061875/2004-61 - AIS:138648/04-4(118/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda
TELEVISAO VERDES MARES LTDA
25351.310641/2005-33 - AIS:367847/05-4(1248/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
Reunião do dia 03 de maio de 2011
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.084482/2005-14 - AIS:100144/05-2(727/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
E-COMMERCE MEDIA GROUP INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA.
25351.422659/2005-87 - AIS:506179/05-2(1560/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25751-206557/2007-75 - AIS: 263239/07-0(012/07) - GG-PAF/ANVISA
TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
25351.208580/2005-45 - AIS:247146/05-9(434/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.002903/2003-27 - AIS:007950/03-2(010/03) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda e Suspensão de Propaganda e Publicidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 10 de agosto de 2011

Nº 80 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 530079/11-7
NOME DA EMPRESA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391.0001-00
NOME DO PRODUTO: Alimento para suplementação de nutrição enteral/ oral
NUMERO DO PROCESSO: 25004.022897/2004-04
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

Nº 81 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria nº Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECILIA MARTINS BRITO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 613491/11-2
NOME DA EMPRESA: NESTLÉ BRASIL LTDA
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NOME DO PRODUTO: Composto Lácteo com Prebio 1 adicionado de Bifidobacterium longum BB536 e Lactobacillus paracasei NCC2461
NUMERO DO PROCESSO: 25351.278565/2010-01
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de Alimentos com Alegações de Propriedades Funcionais e ou de Saúde
RECURSO EXPEDIENTE nº: 666048/11-7
NOME DA EMPRESA: NESTLÉ BRASIL LTDA
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NOME DO PRODUTO: Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral formulado para situações de pré e pós operatório até 7 dias de grandes cirurgias, em terapia intensiva com sepse leve a moderada ou trauma, sabor de torta de limão
NUMERO DO PROCESSO: 25351.419113/2009-54
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração do Nome / Designação do Produto.
RECURSO EXPEDIENTE nº: 401221/11-6
NOME DA EMPRESA: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 00.292.858/0001-77
NOME DO PRODUTO: Novos Alimentos/Ingredientes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.003725/99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA

DESPACHO DA GERENTE-GERAL
Em 10 de agosto de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA.
25351.657142/2008-50 - AIS:846797/08-8 (543/08)- GG-PRO/ANVISA
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA.
25351.734875/2008-49 - AIS:943247/08-7 (575/08) - GG-PRO/ANVISA
LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA
25351.662759/2008-97 - AIS:853738/08-1 (546/08) - GG-PRO/ANVISA
LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA
25351.734975/2008-53 - AIS:943368/08-6 (573/08) - GG-PRO/ANVISA
MULTICLIM DO BRASIL LTDA ME
25351.202133/2010-19 - AIS:267474/10-2 (189/2010) - GG-PRO/ANVISA
NESTLE BRASIL LTDA
25351.139381/2008-22 - AIS:177746/08-7 (63/08)- GG-PRO/ANVISA
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.130863/2008-17 - AIS:165886/08-7 (56/08) - GG-PRO/ANVISA
RADIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A
25351.657134/2008-11 - AIS:846786/08-2 (541/08) - GG-PRO/ANVISA
RADIO GUAIBA LTDA
25351.627157/2008-93 - AIS:808959/08-1 (523/08) - GG-PRO/ANVISA
REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
25351.657125/2008-12 - AIS:846776/08-5 (539/08) - GG-PRO/ANVISA
Regional Centro Sul de Comunicaçao S/A.
25351.657129/2008-09 - AIS:846781/08-1 (540/08) - GG-PRO/ANVISA
SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
25351.657099/2008-22 - AIS:846744/08-7 (538/08) - GG-PRO/ANVISA
SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
25351.734823/2008-08 - AIS:943190/08-0 (574/08) - GG-PRO/ANVISA
TELEVISÃO GUAIBA LTDA
25351.657114/2008-32 - AIS:846763/08-3 (542/08) - GG-PRO/ANVISA

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, incisos I e II da Constituição Federal, em atenção ao disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, suas alterações posteriores, e no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério das Comunicações, pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com vistas a implementar a capacitação e o aperfeiçoamento profissional.

Art.3 º Para os fins previstos nesta Portaria, em consonância com a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, serão considerados:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do Ministério das Comunicações, tendo como referência as metas globais e intermediárias;

II - avaliação de desempenho institucional: aferição do alcance das metas institucionais, considerados os projetos e atividades prioritárias, e as características específicas das atividades do Ministério das Comunicações;

III - avaliação de desempenho individual: aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, consideradas as tarefas e atividades a ele atribuídas para o alcance dos objetivos organizacionais;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e do Ministério das Comunicações;

V - unidade de avaliação: subconjunto de unidades administrativas ou uma unidade administrativa isolada do Ministério das Comunicações que executam atividades de mesma natureza, definidas de acordo com o art. 8º desta Portaria;

VI - responsável pela unidade de avaliação: servidor público e seu suplente, com perfil estratégico, designado pelo dirigente máximo da Unidade de Avaliação para conduzir as atividades inerentes ao Plano de Trabalho;

VII - equipe de trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho e em exercício na mesma Unidade de Avaliação;

VIII - chefia imediata: ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades e avaliação de desempenho individual de servidor que lhe seja subordinado, ou aquele a quem, formalmente, seja delegada competência;

IX- plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

X - metas de desempenho institucional: objetivos institucionais mensuráveis, fixados para implementação das políticas públicas relacionadas à natureza e às competências legais do Ministério, classificadas como globais e intermediárias;

XI - metas globais: são as metas de desempenho institucional do Ministério das Comunicações regulamentadas em Portaria específica e elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

XII - metas intermediárias: são as metas de desempenho institucional referentes às equipes de trabalho, elaboradas em consonância com as metas globais, devendo compor o Plano de Trabalho de cada Unidade de Avaliação;

XIII - metas de desempenho individual: objetivos individuais mensuráveis, elaborados em consonância com as metas intermediárias; e

XIV - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar, orientar e supervisionar todas as etapas do processo de avaliação de desempenho e julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

Art. 4º O valor referente à GDPGPE será atribuído ao servidor que a ela fizer jus, em função do alcance das metas de desempenho individual do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional do Ministério das Comunicações.

Art. 5º A GDPGPE será paga de acordo com a soma dos pontos da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional do Ministério das Comunicações, observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, conforme a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos atribuídos em função do resultado obtido na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos atribuídos em função do resultado obtido na avaliação institucional.

§1º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante no Anexo I desta Portaria, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§2º A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 6º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 7º Os ciclos de avaliação de desempenho para fins de concessão da GDPGPE terão a duração de doze meses, iniciando a cada ano no dia 1º de setembro e encerrando no dia 31 de agosto do ano subseqüente e compreenderão as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais no Diário Oficial da União e divulgação no sítio eletrônico do Ministério;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início dos ciclos de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais intermediárias;

III - avaliação parcial dos resultados obtidos, sob a competência do responsável pela Unidade de Avaliação, realizada após seis meses do início do ciclo de avaliação, para fins de ajustes necessários;

IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

V - publicação do resultado final das metas de desempenho institucional no Diário Oficial da União e das pontuações atribuídas aos servidores no Boletim de Serviço;

VI - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, ao longo do ciclo de avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Parágrafo Único. As avaliações serão processadas no mês de setembro e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de outubro de cada ano.

Art. 8º Para fins desta Portaria, são consideradas Unidades de Avaliação - UA:

I- Gabinete do Ministro;
II- Secretaria-Executiva;
III- Consultoria Jurídica;
IV- Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica;
V- Secretaria de Inclusão Digital;
VI- Secretaria de Telecomunicações; e
VII- Delegacias Regionais.

§1º Quando couber, as Comissões Permanentes serão consideradas Unidades de Avaliação.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a decisão da autoridade máxima da Unidade de Avaliação a respeito das Comissões Permanentes deve ser comunicada à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

Art. 9º Caberá às Unidades de Avaliação indicar formalmente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em até dez dias após o início de cada ciclo de avaliação, o responsável pela Unidade de Avaliação e seu Suplente.

Parágrafo Único. No caso de haver alterações quanto ao responsável pela Unidade de Avaliação, uma nova indicação deverá ser feita formalmente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 10 A avaliação de desempenho institucional será feita com base no cumprimento das metas organizacionais segmentadas em:

I - metas globais; e
II - metas intermediárias.

Art. 11 O estabelecimento das metas seguirá a seguinte sistemática:

I - as metas globais e os indicadores referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixados anualmente por ato do Ministro de Estado das Comunicações, antes do início de cada ciclo de avaliação, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, quando couber, e devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística deste Ministério, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver;

II - as metas intermediárias referentes às equipes de trabalho comporão o Plano de Trabalho - Metas Intermediárias de Desempenho Institucional, Anexo II, e serão fixadas, a partir de critérios objetivos, pelos responsáveis de cada Unidade de Avaliação com base nas metas globais e nos serviços inerentes às competências institucionais das respectivas Unidades; e

III - as metas individuais serão fixadas, a partir de critérios objetivos, com base nas metas intermediárias, nas atribuições do cargo do servidor e/ou nas tarefas e atividades a ele atribuídas e comporão o Plano de Trabalho - Metas de Desempenho Individual, Anexo III.

§1º As metas globais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério não tenha dado causa a tais fatores.

§2º A Coordenação de Modernização - COMOR e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP prestarão apoio às atividades de fixação das metas institucionais e individuais.

§3º As metas referidas no inciso II, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

§4º A fixação das metas deverá trazer a descrição da meta, a quantificação, o indicador, a fórmula de cálculo do indicador e sua unidade de medida.

Art. 12 Caberá à Coordenação de Modernização - COMOR consolidar o resultado das metas de desempenho institucional e informar à CGGP até o décimo dia útil do mês subseqüente ao que finaliza o ciclo de avaliação.

§1º A apuração da avaliação de desempenho institucional do Ministério das Comunicações seguirá a seguinte metodologia:

Desempenho Institucional do Ministério = [percentual da Meta Global + percentual da Meta Intermediária]/2;

Meta Global: [somatório dos percentuais apurados das metas globais]/nº de metas globais;

Meta Intermediária: [somatório dos percentuais apurados das metas intermediárias das Unidades de Avaliação]/ nº de metas intermediárias das Unidades de Avaliação.

§2º À avaliação de desempenho institucional do Ministério das Comunicações aplicar-se-á a seguinte correlação para obtenção da pontuação institucional que comporá a GDPGPE:

Percentual alcançado na Avaliação de Desempenho Institucional	Pontuação Institucional a ser atribuída na GDPGPE
acima de 70%	80
de 66 a 70%	72
de 61 a 65%	64
de 56 a 60%	56
de 51 a 55%	48
de 46 a 50%	40
de 41 a 45%	32
de 36 a 40%	24
de 31 a 35%	16
de 26 a 30%	08
de 01 a 25%	04

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 13 Caberá às Unidades de Avaliação a responsabilidade pela elaboração do Plano de Trabalho que conterão as Metas Intermediárias de Desempenho Institucional, Anexo II, e as Metas de Desempenho Individual, Anexo III.

§1º O Plano de Trabalho, salvo situações devidamente justificadas, deverá ser firmado no início do ciclo de avaliação e servirá como orientação para todo o ciclo, bem como para subsidiar os ajustes necessários.

§2º O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto de servidores em exercício na mesma Unidade de Avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 14 Caberá aos responsáveis pela Unidade de Avaliação:

I-Elaborar o Plano de Trabalho - Metas Intermediárias de Desempenho Institucional, Anexo II;

II-Coordenar as ações da sua Unidade de Avaliação e prestar as informações constantes no Plano de Trabalho; e

III-Monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à CGGP e à COMOR nos prazos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 15 A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 16 O resultado da avaliação de desempenho individual será composto de:

I - 50% (cinqüenta por cento) referente à avaliação do cumprimento das metas de desempenho individual, estabelecidas no Plano de Trabalho - Metas de Desempenho Individual, Anexo III; e

II - 50% (cinqüenta por cento) referente à avaliação dos fatores de desempenho individual, estabelecidos no Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, Anexo IV.

Art. 17 A avaliação do cumprimento das metas de desempenho individual será feita pela chefia imediata.

§1º A nota da avaliação das metas de desempenho individual será atribuída convenientemente por meio da aplicação da escala de atingimento das metas pactuadas assim distribuídas:

ATINGIMENTO DAS METAS PACTUADAS	RESULTADO METAS INDIVIDUAIS
Acima de 80%	10
De 61% a 80%	8
De 41% a 60%	6
De 21% a 40%	4
De 0% a 20%	2

§2º Caso o servidor possua mais de uma meta individual pactuada, o resultado será atribuído calculando-se a média aritmética das respectivas metas.

Art. 18 Na avaliação dos fatores de desempenho individual deverão ser considerados os seguintes fatores com seus respectivos pesos, constantes no Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, Anexo IV, desta Portaria:

I- Produtividade no Trabalho - Capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos e em menor espaço de tempo, mantendo a qualidade exigida - Peso 0,25;

II- Conhecimento - Capacidade para utilizar os conhecimentos teóricos necessários ao pleno desempenho do cargo - Peso 0,25;

III- Trabalho em Equipe - Capacidade de ajudar os colegas de trabalho quando solicitado, compartilhando tarefas a fim de alcançar os objetivos institucionais - Peso 0,25;

IV- Comprometimento com o Trabalho - Capacidade de envolver-se em projetos e atividades inerentes à função, visando resultados para a Instituição - Peso 0,25;

V-Cumprimento das Normas de Procedimento e de Conduta - Postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da Instituição e de suas atividades, tais como, leis, decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigentes na área de atuação - Peso 0,25;

VI-Qualidade Técnica do Trabalho - Apresenta padrão de trabalho consistente, com boa apresentação e reduzida margem de erros - Peso 0,15;

VII- Capacidade de Autodesenvolvimento - Capacidade de agir para aprimorar suas competências profissionais, a partir da identificação de seus pontos fracos e de necessidades de desenvolvimento - Peso 0,15;

VIII-Capacidade de Iniciativa - Habilidade para resolver problemas (no âmbito de suas atribuições) sem necessitar de supervisão ou solicitação prévia, alcançando os resultados esperados - Peso 0,15;

IX-Relacionamento Interpessoal - Habilidade em relacionar-se com pessoas de diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento - Peso 0,15; e

X- Flexibilidade às Mudanças - Capacidade de adaptar-se a mudanças sociais, econômicas, culturais, organizacionais e tecnológicas - Peso 0,15.

§1º A avaliação de cada fator corresponderá às notas atribuídas pelo próprio avaliado, pela chefia imediata e pelos demais integrantes da equipe de trabalho.

§2º Para fins de avaliação de cada fator, o servidor, a chefia imediata e a equipe de trabalho deverão considerar os conceitos previstos no FADI, Anexo IV, aos quais serão atribuídas as seguintes notas:

CONCEITO	NOTA
ÓTIMO	5
BOM	4
REGULAR	3
INSATISFATÓRIO	2
RUIM	1

§3º O cômputo das notas do FADI consistirá na multiplicação da nota atribuída ao avaliado pelo respectivo peso.

Art. 19 Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

§1º O próprio avaliado, a chefia imediata e os integrantes da equipe de trabalho preencherão, cada um, o Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, o qual resultará em uma pontuação única calculada, considerando a proporção prevista nos incisos I, II e III do caput e a partir do somatório de todas as notas atribuídas.

§2º Na avaliação da equipe de trabalho a que se refere o inciso III do caput o número máximo será de três integrantes.

Art. 20 Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos seus subordinados, na proporção de vinte e cinco por cento.

Art. 21 Caberá às chefias imediatas:

I - informar à equipe de trabalho subordinada sobre o início dos procedimentos de avaliação;

II - conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas individuais pactuadas com o servidor;

III - indicar os integrantes da equipe de trabalho para avaliar cada servidor;

IV - estabelecer a estratégia para a avaliação individual realizada pelos integrantes da equipe de trabalho;

V - calcular as médias obtidas no Plano de Trabalho - Metas de Desempenho Individual, Anexo III, no Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, Anexo IV, e incluí-las nos campos convenientes no Relatório de Avaliação de Desempenho Individual - RADI, Anexo V, indicando nominalmente quem participou do processo;

VI - disponibilizar os formulários para ciência e assinatura do servidor; e

§1º Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto eventual ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados.

§2º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário, com as assinaturas do avaliador e de pelo menos duas testemunhas.

Art. 22 A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao Plano de Trabalho por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 23 O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde tiver permanecido por maior tempo.

§1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§2º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a gratificação a que faz jus em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

§3º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos, exceto nos casos em que a legislação específica dispuser de forma diversa.

Art. 24 O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinqüenta por cento da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional.

Parágrafo Único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 25 O conjunto de servidores, que não faça jus às gratificações de desempenho estabelecidas no art. 1º desta Portaria, em exercício na Unidade de Avaliação, deverá ser avaliado na dimensão individual, para fins de verificação do cumprimento das metas de desempenho individual e intermediária constantes no Plano de Trabalho.

Art. 26 Os servidores efetivos integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério das Comunicações, farão jus à respectiva gratificação de desempenho da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 serão submetidos à avaliação de desempenho individual e perceberão a gratificação calculada com base no somatório dos resultados auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional;

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 não serão avaliados na dimensão individual e perceberão gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da gratificação de desempenho individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período correspondente.

Art. 27 Ocorrendo exoneração dos cargos em comissão, os servidores continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 28 Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria que não se encontrem em exercício no Ministério das Comunicações, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à GDPGPE observadas as seguintes condições:

I - os requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em Lei;

II - os cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, 6, de Natureza Especial - NE ou equivalentes;

III - os cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal e investidos em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1, 2, 3, em função de confiança, ou equivalentes;

IV - os cedidos para exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, enquanto permanecerem nessa condição:

a) de Planejamento e de Orçamento Federal;

b) de Administração Financeira Federal;

c) de Contabilidade Federal;

d) de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

e) de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG;

f) de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;

g) de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

h) de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP; e

i) de Serviços Gerais - SISG; e

V - os cedidos para exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, organizado conforme disposto nos arts. 30 e 31 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na alínea g do inciso XVII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, enquanto permanecerem nesta condição.

§1º Os cedidos e requisitados de que tratam os incisos I e III, bem como os cedidos para os órgãos de que trata os incisos IV e V sem exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou que estejam investidos em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1, 2, 3, perceberão a GDPGPE como se estivessem em efetivo exercício no Ministério das Comunicações.

§2º Os cedidos de que trata o inciso II, bem como os cedidos para os órgãos de que trata os incisos IV e V investidos em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4, 5, 6, de Natureza Especial - NE ou equivalentes perceberão a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do Ministério das Comunicações no período.

§3º A avaliação individual dos servidores de que trata os incisos I, IV e V será feita com base na avaliação dos fatores de desempenho individual e corresponderá às notas atribuídas pelo próprio avaliado, pela chefia imediata e por, no máximo, três integrantes da equipe de trabalho na qual está inserido, na forma do artigo 19 desta Portaria.

§4º A avaliação individual dos servidores de que trata o inciso III será feita com base na avaliação dos fatores de desempenho individual e corresponderá às notas atribuídas pelo próprio avaliado, pela chefia imediata e pela média dos conceitos atribuídos pelos seus subordinados, na forma do artigo 20 desta Portaria.

§5º Para a obtenção dos resultados das avaliações de desempenho individual dos servidores referidos no §1º, será comunicada à unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS PARA O PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29 O processamento dos resultados do ciclo da Avaliação de Desempenho está condicionado à observância dos seguintes prazos:

I - do primeiro ao sétimo dia útil após o término de cada período avaliativo, as chefias imediatas deverão encaminhar à CGGP: o Plano de Trabalho - Metas de Desempenho Individual, Anexo III; o FADI, Anexo IV e o RADI, Anexo V, de cada servidor, devidamente preenchido e assinado;

II - do primeiro ao quinto dia útil após o término de cada período avaliativo, os responsáveis pelas Unidades de Avaliação deverão encaminhar o Plano de Trabalho - Metas Intermediárias de Desempenho Institucional, Anexo II, à Coordenação de Modernização, para providências quanto à consolidação dos dados;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - até o décimo dia útil do mês subseqüente ao que finaliza o ciclo de avaliação a Coordenação de Modernização deverá consolidar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional e informar à CGGP; e

IV - até o último dia útil do mês subseqüente ao término de cada período avaliativo, a CGGP consolidará os dados para processamento na folha de pagamento.

Art. 30 Considerando os prazos para o pedido de reconsideração e de recurso interposto à CAD, a eventual diferença do valor da gratificação será processada na folha de pagamento do mês subseqüente ao resultado.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

Art. 31 O avaliado poderá apresentar Pedido de Reconsideração, contra o resultado da avaliação individual, devidamente justificado no prazo de dez dias do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação, sendo facultada a utilização do modelo constante no Anexo VI.

§1º O Pedido de Reconsideração deverá ser apresentado à CGGP, que o encaminhará para apreciação à chefia imediata.

§2º O Pedido de Reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia, deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§3º A decisão da chefia sobre o Pedido de Reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação, à CGGP, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD.

§4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá Pedido de Recurso, Anexo VII, no prazo de dez dias, à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD que o julgará em última instância.

§5º O Pedido de Recurso interposto à CAD será apreciado no prazo máximo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

§6º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Serviço, devendo a CGGP dar ciência aos interessados por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 32 Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o prazo para apresentação de reconsideração e recurso contará a partir da data de retorno.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 33 Será criada por ato do dirigente máximo deste Ministério a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD com a finalidade de:

I - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, bem como decidir sobre os casos omissos; e

III - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação.

§1º A competência de que trata o inciso I é indelegável.

§2º As decisões da CAD deverão ser tomadas pela maioria absoluta dos membros e registradas em ata.

Art. 34 A CAD será composta por cinco membros, sendo três membros indicados pelo Ministro e dois indicados pelos servidores, mediante eleição a ser conduzida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

§1º A eleição de que trata o caput será regulamentada por meio de Portaria específica da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a ser publicada no Boletim de Serviço.

§2º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos, em exercício no Ministério das Comunicações, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho, caberá à CGGP o acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, observadas as seguintes competências:

I-notificar os responsáveis pelas Unidade de Avaliação do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgar o acesso aos formulários, na Intranet;

II-incluir no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados referentes ao pagamento da gratificação;

III-dar retorno aos avaliados quanto à necessidade de capacitação a fim de promover o desenvolvimento e análise de adequação funcional do servidor, nos casos em que o resultado da avaliação de desempenho individual for inferior a cinqüenta por cento da pontuação máxima; e

IV-promover, juntamente com as demais unidades do Ministério, ações visando à melhoria do desempenho do servidor nos casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação, em articulação com a Unidade de Avaliação do servidor.

Art. 36 A percepção da GDPGPE por seus beneficiários, conforme avaliação de desempenho, fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 37 Aos servidores são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 38 Aplica-se ao ciclo de avaliação iniciado em 1º/09/2010 as disposições desta Portaria, ficando convalidados os atos praticados com base na Portaria nº 804, de 31 de agosto de 2010.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 804, de 31 de agosto de 2010.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:
Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:
Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
A	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:
Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1o DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO - METAS INTERMEDIÁRIAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL							
PERIODO DO CICLO DE AVALIAÇÃO:	**UNIDADE DE AVALIAÇÃO:**						
RESPONSÁVEL PELA UA:	**RAMAL:**			**SIGLA DA UA:**			
ESTABELECIMENTO DE METAS INTERMEDIÁRIAS							
DESCRIÇÃO DA META INTERMEDIÁRIA	**INDICADOR**	**FÓRMULA DE CÁLCULO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**META PREVISTA** (a)	**APURAÇÃO PARCIAL** (b)*	**META ATINGIDA** (c)	**% DE ATINGIMENTO DA META** d = (c/a)*100
* Corresponde a avaliação parcial realizada 6 meses após o início do ciclo (setembro/fevereiro).							
OBSERVAÇÕES							
LOCAL E DATA	CARIMB0 E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE AVALIAÇÃO						

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO - METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL					
PERÍODO DO CICLO DE AVALIAÇÃO:	UNIDADE DE AVALIAÇÃO:				
IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA					
NOME:	MATRÍCULA:				
FUNÇÃO:	RAMAL:				
LOTAÇÃO:	SIGLA:				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
NOME:	MATRÍCULA:				
FUNÇÃO:	RAMAL:				
LOTAÇÃO:	SIGLA:				
ESTABELECIMENTO DE METAS INDIVIDUAIS					
Nº	DESCRIÇÃO DA META DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PREVISTA a	ATINGIDA b	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO c = (b/a)	APURAÇÃO METAS INDIVIDUAIS* d
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

ATINGIMENTO DAS METAS PACTUADAS	RESULTADO METAS INDIVIDUAIS**		
Acima de 80%	10	MÉDIA ARITMÉTICA DAS METAS **	TOTAL
De 61% a 80%	8	À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.	
De 41% a 60%	6	Local e data	
De 21% a 40%	4	**CARIMBO E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA**	**CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**
De 0% a 20%	2		
* CORRELACIONAR OS CAMPOS DA COLUNA "c" COM A TABELA ACIMA			
*** DIVIDIR O TOTAL DA COLUNA "d" PELA QUANTIDADE DE METAS			

ANEXO IV

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI			
1- Identificação do Servidor			
Período do Ciclo:			
Nome:		Matrícula:	
Cargo:	Nível:	Classe/Padrão:	
Unidade de Avaliação:		Sigla da UA:	
Unidade de Lotação:		Ramal:	
Servidores Cedidos:			
Órgão/Unidade de Exercício:			
E-mail:		telefone com DDD:	
Avaliação chefia	Auto avaliação	Avaliação integrante da Equipe	

FATORES	(A) PESO	(B) NOTA* (1 A 5)	(A * B) PONTUAÇÃO ATINGIDA NOS FATORES
1 - Produtividade Capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos e em menor espaço de tempo, mantendo a qualidade exigida.	**0,25**		
2 - Conhecimento Capacidade para utilizar os conhecimentos teóricos necessários ao pleno desempenho do cargo.	**0,25**		
3 - Trabalho em equipe Capacidade de ajudar os colegas de trabalho quando solicitado, compartilhando tarefas a fim de alcançar os objetivos institucionais.	**0,25**		
4 - Comprometimento com o trabalho Capacidade de envolver-se em projetos e atividades inerentes à função, visando resultados para instituição.	**0,25**		
5 - Cumprimento das normas de procedimento e de Conduta Postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da Instituição e de suas atividades, tais como, leis, decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigentes na área de atuação.	**0,25**		
6 - Qualidade técnica do trabalho Apresenta padrão de trabalho consistente, com boa apresentação e reduzida margem de erros.	**0,15**		
7 - Capacidade de autodesenvolvimento Capacidade de agir para aprimorar suas competências profissionais, a partir da identificação de seus pontos fracos e de necessidades de desenvolvimento.	**0,15**		
8 - Capacidade de iniciativa Habilidade para resolver problemas (no âmbito de suas atribuições) sem necessitar de supervisão ou solicitação prévia, alcançando os resultados esperados.	**0,15**		
9 - Relacionamento interpessoal Habilidade em relacionar-se com pessoas de diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento.	**0,15**		
10 - Flexibilidade às mudanças Capacidade de adaptar-se a mudanças sociais, econômicas, culturais, organizacionais e tecnológicas.	**0,15**		
		SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES	

*A nota de cada fator deverá corresponder aos critérios definidos na tabela a seguir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONCEITO	NOTA
OTIMO	5
BOM	4
REGULAR	3
SATISFATÓRIO	2
RUIM	1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PONTOS POSITIVOS	PONTOS DE MELHORIA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Encaminho ao servidor, para conhecimento.
Local e data Carimbo e assinatura do Avaliador

Ciente, à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.
Local e data Assinatura do Servidor

ANEXO V

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RADI

1- Identificação do Servidor

Período do Ciclo:	Unidade de Avaliação:	
Nome:		Matrícula:
Cargo:	Nível:	Classe/Padrão:
Unidade de Lotação:	Ramal:	Sigla da UA:

APURAÇÃO FINAL DAS PONTUAÇÕES DO SERVIDOR

AVALIAÇÃO	RESULTADO FADI	PERCENTUAL DO CONCEITO	RESULTADO
	a	b	c = (a * b)
CHEFIA		60%	
AUTO-AVALIAÇÃO		15%	
INTEGRANTES*		25%	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO		d	

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO	d	
RESULTADO DO PLANO DE TRABALHO - METAS INDIVIDUAIS (Anexo III)	e	
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL GDPGPE	f = (d + e)	

* Dividir o total das notas atribuídas pelos integrantes da equipe pelo número de integrantes.

Concordo		Discordo		Concordo Parcialmente	
Local e data		Assinatura do Servidor			

À Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, para processamento.
Local e data - Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO VI

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

1- Identificação do Servidor

Período do Ciclo:			
Nome:		Matrícula:	
Cargo:	Nível:	Classe:	Padrão:
Unidade de Lotação:		Ramal:	

Servidores Cedidos:

Órgão/Unidade de Exercício:	
E-mail:	telefone com DDD:

2 - Manifestação Expressa do Servidor*

* Transcrever o motivo de não concordância com a avaliação de desempenho, identificando o avaliador, seja da equipe de Trabalho ou a Chefia Imediata e apontando por "Fator e Item de Avaliação".

Fator 1: Produtividade	Fator 6: Qualidade técnica do trabalho
Fator 2: Conhecimento	Fator 7: Capacidade de autodesenvolvimento
Fator 3: Trabalho em Equipe	Fator 8: Capacidade de iniciativa
Fator 4: Comprometimento com o Trabalho	Fator 9: Relacionamento interpessoal
Fator 5: Cumprimento das normas e procedimentos de conduta	Fator 10: Flexibilidade às mudanças

À Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, para encaminhamento à chefia imediata.
Local e data Assinatura do servidor

Ao avaliador, para análise e posterior restituição a esta Coordenação.
local/data CGGP

3 - Análise do pedido de Reconsideração (Avaliador)

Nome:				Matrícula:	
Aceito		Aceito Parcialmente		Não Aceito	

4 - Indicação de fatores alterados:

fator 1	alterar nota para:	**fator 6**	alterar nota para:
fator 2	alterar nota para:	**fator 7**	alterar nota para:
fator 3	alterar nota para:	**fator 8**	alterar nota para:
fator 4	alterar nota para:	**fator 9**	alterar nota para:
fator 5	alterar nota para:	**fator 10**	alterar nota para:

Encaminho À CGGP para dar ciência ao servidor.
Local e data Carimbo e assinatura do Avaliador

Ao servidor, para ciência e posterior restituição a esta Coordenação.
Local e data Assinatura de servidor da CGGP

À Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, para providências.
Local e data Assinatura do servidor

ANEXO VII

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PEDIDO DE RECURSO

1- Identificação do Servidor

Período do Ciclo:			
Nome:		Matrícula:	
Cargo:	Nível:	Classe:	Padrão:
Unidade de Lotação:		Ramal:	

Servidores Cedidos:

Órgão/Unidade de Exercício:	
E-mail:	telefone com DDD:

2 - Manifestação Expressa do Servidor*

* Transcrever o motivo de não concordância com a avaliação de desempenho, identificando o avaliador, seja da equipe de Trabalho ou a Chefia Imediata e apontando por "Fator e Item de Avaliação".

Fator 1: Produtividade	Fator 6: Qualidade técnica do trabalho
Fator 2: Conhecimento	Fator 7: Capacidade de autodesenvolvimento
Fator 3: Trabalho em Equipe	Fator 8: Capacidade de iniciativa
Fator 4: Comprometimento com o Trabalho	Fator 9: Relacionamento interpessoal
Fator 5: Cumprimento das normas e procedimentos de conduta	Fator 10: Flexibilidade às mudanças

3 - Considerações e decisão da CAD - Última instância

Deferido		**Deferido Parcialmente**		**Indeferido**	

4 - Indicação de fatores alterados:

fator 1	alterar nota para:	**fator 6**	alterar nota para:
fator 2	alterar nota para:	**fator 7**	alterar nota para:
fator 3	alterar nota para:	**fator 8**	alterar nota para:
fator 4	alterar nota para:	**fator 9**	alterar nota para:
fator 5	alterar nota para:	**fator 10**	alterar nota para:

Data:
Presidente da CAD
Carimbo e assinatura

Data: Membro da CAD Carimbo e assinatura	Data: Membro da CAD Carimbo e assinatura
Data: Membro da CAD Carimbo e assinatura	Data: Membro da CAD Carimbo e assinatura

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de agosto de 2011

Nº 5.911 -
Processo n.º 53500.008873/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 23 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.518/2011-CD, de 23 de fevereiro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 506/2011-GCJV, de 3 de junho de 2011.

Em 5 de agosto de 2011

Nº 6.083 -
Processos nº 53563.000966/2006, 53563.001555/2006, 53563.001556/2006, 53563.001557/2006 e 53563.001558/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RN, CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 10 do Plano Geral de Outorgas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(PGO), em face do Despacho nº 4.263/2010-CD, de 26 de maio de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação de cumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 615, realizada em 28 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 603/2011-GCJV, de 19 de julho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.544, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar HARRIS SOLUCOES EM COMUNICACAO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 08.807.233/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/08/2011 a 23/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.545, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar TELTRONIC BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.316.088/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/08/2011 a 23/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.567, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.010762/2011. Aplica à empresa Celante Informática LTDA., CNPJ nº 03.903.466.0001-95, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.133, DE 20 DE JULHO DE 2011

Processo no 53500.009214/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à IP3 TECNOLOGIA LTDA., CNPJ no 04.465.914/0001-89, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.258, DE 26 DE JULHO DE 2011

Processo n° 53500.008355/2011 - Expede autorização à HOSPITAL VITA BATEL S.A, CNPJ nº 06.943.723/0001-00, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Curitiba/PR.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.350, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Processo n° 535000001571998. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.588.770/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.351, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Processo n° 535000236912010. Expede autorização de uso de radiofreqüências à MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.911.265/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.353, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.003748/2003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.387 DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53528.004371/2010. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, CNPJ nº 87.843.819/0001-07, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Flores da Cunha/RS.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5.368, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Processo. 53542.002975/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de entidades acompanhada dos respectivos número de inscrição CNPJ, FISTEL e data de validade da autorização de uso da radiofrequência: ARMANDO LINCOLN FARIA MOTTA, 62629433820, 50403048036 , 27/4/2011 / CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, 01557131000137, 13020006597 , 26/3/2011 / ELIE ISSA EL CHIDIAC, 70461902168, 50010515925 , 7/2/2011 / LAURINDO ANDRADE JUNIOR, 56872240172, 50407081143 , 19/2/2011 / MAIONE JOSE DE CARVALHO, 01070096172, 50401694500 , 29/5/2011 / MARCIA MARA DE OLIVEIRA, 91763495191, 50011012048 , 4/6/2011 / MAYCON ULLRICH, 87129655100, 50005147425 , 12/3/2011 / MIGUEL FERREIRA TARTUCE, 00429201168, 13020395550 , 29/6/2011 / ORIDES DIAS BARBOZA, 06879667104, 15000102193 , 6/5/2011 / PAULO GARCEZ FERREIRA LEAO, 19386486172, 50010552294 , 13/2/2011 / SERGIO BRESCANSIM, 59323990159, 50404028560 , 14/5/201.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 5.546, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar TELTRONIC BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.316.088/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/08/2011 a 23/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.004623/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palmeira	Art. 18 da Res. 303/2002.	R$ 800,00	PR	17/08/10
53516.001432/2011	Traço 2000 Informática Ltda. ME	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R$ 3.861,09	PR	26/05/11

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

ATO Nº 5.371, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Processo. 53542.002966/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ARMANDO BRAGA RODRIGUES PIRES NETO, 02100451758, 50011046295, 8/6/2011 / CARLOS ERNESTO O DE SOUZA, 09091170719, 50010516301 , 7/2/2011 / EDUARDO HIROKAZU HANAZAKI, 02603136887, 2000922600, 1/10/2010 / HELLEN LUCIA RODRIGUES CALVAO, 81184433100, 11020505630 , 16/3/2011 / ITAMAR ANTONIO ROMBALDI, 02866764862, 13020397847 , 28/6/2011 / JOAO CARLOS SOARES CALDAS BARRETO, 54694752715, 50010951660 , 18/5/2011 / JOSE ROBERTO FILMARI DE OLIVEIRA, 23400498149, 50010692118 , 18/5/2011 / REGINALDO ALVES DE CARVALHO, 02142805191, 13020352150 , 15/2/2011 / ROSEMARIO PEREIRA DE CASTRO, 32352697115, 50010954929 , 18/5/2011 / SEBASTIAO ESTEVAO DE SOUZA, 06124160110, 13000044957 , 19/1/2011.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 5.525, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Processo. 53542.002834/2008. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ALEXANDRE CANDIDO LEMES, 70640262104, 50010362240 , 8/1/2011 / AMILTON COSTA DE OLIVEIRA, 37432389187, 50010610162 , 28/2/2011 / ANDERSON RAMOS FIGUEIREDO, 64425940172, 50010751300 , 5/4/2011 / ANTONIO CARLOS C.GUIMARAES, 13487248115, 50010362673 , 8/1/2011 / ANTONIO GUIMARAES MACHADO, 41536240710, 50010898670 , 8/5/2011 / APARECIDO JOSE PEREIRA, 78518482887, 50010722807 , 29/3/2011 / ARNO CAPPONI, 20684029120, 50010665307 , 15/3/2011 / DIVINO NARCISO FREITAS, 20544596153, 50010648720 , 9/3/2011 / EUGENIO BINATO, 07351500959, 50010610405 , 28/2/2011 / EURIAS ARAUJO DOS SANTOS, 27056694187, 50010340785 , 3/1/2011 / FERNANDO ANTONIO VIEIRA MACHADO, 35511974153, 50010362320 , 8/1/2011 / GUILHERME BOESE SOBRINHO, 29655978915, 80100022758 , 6/6/2011 / JERONIMO INACIO CORREA JUNIOR, 77594460120,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

50010611991 , 1/3/2011 / JOAO BATISTA CANDIDO, 13603663187, 50010362088 , 8/1/2011 / JOAO BATISTA RIBEIRO, 24703175843, 50010384804 , 11/1/2011 / JOAO PEREIRA MAGALHAES, 10460667149, 50010427805 , 19/1/2011 / MESSIAS DIAS DE OLIVEIRA, 29266971120, 50010686576 , 21/3/2011 / NILSON DELAZZERI, 56070667972, 50010599258 , 23/2/2011 / VALDI FEITOSA MORAES, 26088142120, 50010451188 , 23/1/2011 / WERNON DE FREITAS, 23572710600, 50010963162 , 22/5/2011.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.568, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.576, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 184, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.040160/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da COMUNICAÇÕES FM PASSOS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Passos, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 286 (duzentos e oitenta e seis) classe A4.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.029841/2010, resolve:

Autorizar a RÁDIO PAMPEANA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, canal 245 (duzentos e quarenta e cinco), classe A4, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.084307/2006, resolve:

Aprovar as novas característica técnicas de operação da E.F. COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 257 (duzentos e cinquenta e sete), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 475, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza, sub judice, a empresa Gestamp Eólica Seridó S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra de Santana III, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005410/2010-12, resolve:

Art. 1º Autorizar, sub judice, a empresa Gestamp Eólica Seridó S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.848.783/0001-47, com sede na Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, Nº 464-A, Sala 4, Bairro Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra de Santana III, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 12.700 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 6º3'20,5" S e 36º29'51,3" W, no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Serra de Santana III, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Lagoa Nova, resultado da Chamada Pública Nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de novembro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 5 de março de 2012;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2012;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de julho de 2012;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de janeiro de 2013;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 6 de abril de 2013;

h) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 13 de abril de 2013;

i) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 20 de abril de 2013;

j) início da Operação em Teste da 10ª à 12ª Unidade Geradora: até 22 de abril de 2013;

k) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 27 de abril de 2013;

l) início da Operação em Teste da 14ª à 16ª Unidade Geradora: até 29 de abril de 2013;

m) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidade Geradora: até 27 de abril de 2013;

n) início da Operação Comercial da 3ª à 5ª Unidade Geradora: até 3 de maio de 2013;

o) início da Operação Comercial da 6ª à 8ª Unidade Geradora: até 10 de maio de 2013;

p) início da Operação Comercial da 9ª à 11ª Unidade Geradora: até 17 de maio de 2013;

q) início da Operação Comercial da 12ª à 14ª Unidade Geradora: até 24 de maio de 2013; e

r) início da Operação Comercial da 15ª e 16ª Unidade Geradora: até 1º de junho de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 6.802.110,50 (seis milhões, oitocentos e dois mil, cento e dez reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra de Santana III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra de Santana III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 476, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Mata Velha, de titularidade da empresa Mata Velha Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.083.857/0001-39, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Mata Velha.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções ANEEL nº 262, de 16 de maio de 2002, nº 278, de 17 de junho de 2003, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.997, de 5 de julho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Mata Velha Energética S.A.
CNPJ	11.083.857/0001-39.
Localização	Municípios de Cabeceira Grande e Unaí, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	24.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.008720/2000-28 e MME nº 48000.001384/2011-75.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.024, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a Quartel Um Energética S.A. a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a implantação e a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Quartel 1, localizada nos Municípios de Gouveia, Santana do Pirapama e Conceição do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas n. 395, de 4 de dezembro de 1998, 389, de 15 de dezembro de 2009, e 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo n. 48500.003573/2006-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Quartel Um Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.015.347/0001-82, com sede na Av. Plínio Brasil Milano n. 607, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a implantação e a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Quartel 1, com 30.000 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 18º 40' 12" S e 43º 52' 50" W, no rio Paraúna, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do São Francisco, nos Municípios de Gouveia, Santana do Pirapama e Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A central geradora será constituída por três unidades geradoras de 10.000 kW cada uma.

§ 2º Nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa n. 420/2010, a central geradora terá potência instalada de 30.000 kW e potência líquida de 29.450 kW.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Quartel Um Energética S.A. a implantar e a explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Quartel 1, constituídas de uma subestação elevadora de 6,9/138 kV 3 x 11,11 MVA, e uma linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, com 30 km de extensão, em compartilhamento com as PCHs Quartel 2 e Quartel 3, até a subestação Diamantina, de propriedade CEMIG.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Quartel 1 conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da instalação do canteiro de obras: até 6 de fevereiro de 2012;

b) início das obras civis das estruturas: até 7 de março de 2012;

c) início das obras da subestação e do sistema de transmissão associado: até 5 de junho de 2012;

d) início da concretagem da casa de força: até 3 de novembro de 2012;

e) início da montagem eletromecânica: até 21 de outubro de 2013;

f) início do enchimento do reservatório: até 20 de dezembro de 2013;

h) conclusão da montagem eletromecânica: até 29 de janeiro de 2014;

g) desvio do Rio: até 30 de abril de 2013;

i) início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 26 de maio de 2014;

j) início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 15 de junho de 2014;

k) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 15 de junho de 2014;

l) início da operação em teste da 3ª unidade geradora: até 5 de julho de 2014;

m) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 5 de julho de 2014; e

n) início da operação comercial da 3ª unidade geradora: até 25 de julho de 2014.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para o transporte da energia gerada pela PCH Quartel 1 enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Quartel Um Energética S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar seus dados, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.025, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a Quartel Dois Energética S.A. A estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a implantação e a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Quartel 2, localizada nos Municípios de Gouveia e Santana do Pirapama, no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução n. 395, de 4 de dezembro de 1998, na Resolução Normativa n. 389, de 15 de dezembro de 2009, e na Resolução Normativa n. 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo n. 48500.003543/2006-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Quartel Dois Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.015.526/0001-10, com sede na Av. Plínio Brasil Milano n. 607, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a implantação e a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Quartel 2, com 30.000 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 18º 38' 18"S e 43º 54' 52" W, no rio Paraúna, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do São Francisco, nos Municípios de Gouveia e Santana do Pirapama, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A central geradora será constituída por três unidades geradoras de 10.000 kW cada uma.

§ 2º Nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa n. 420/2010, a central geradora terá potência instalada de 30.000 kW e potência líquida de 29.450 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Quartel Dois Energética S.A. a implantar e a explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Quartel 2, constituídas de uma subestação elevadora de 6,9/138 kV 3 x 11,11 MVA, e uma linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, com 2,8 km de extensão, em compartilhamento com a PCH Quartel 3, até conexão na SE Quartel 1. Deste ponto segue uma linha de transmissão de 30 km de extensão em 138 kV, circuito simples, em compartilhamento com a PCH Quartel 1 e Quartel 3, até a SE Diamantina, de propriedade da CEMIG.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Quartel 2 conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da instalação do canteiro de obras: até 6 de fevereiro de 2012;

b) início das obras civis das estruturas: até 6 de março de 2012;

c) início da concretagem da casa de força: até 3 de novembro de 2012;

d) desvio do Rio: até 1º de maio de 2013;

e) início das obras da subestação e do sistema de transmissão associado: até 9 de maio de 2012;

f) início da montagem eletromecânica: até 3 de outubro de 2013;

g) conclusão da montagem eletromecânica: até 3 de janeiro de 2014;

h) início do enchimento do reservatório: até 18 de janeiro de 2014;

i) início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 26 de fevereiro de 2014;

j) início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 19 de março de 2014;

k) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 19 de março de 2014;

l) início da operação em teste da 3ª unidade geradora: até 8 de abril de 2014;

m) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 8 de abril de 2014; e

n) início da operação comercial da 3ª unidade geradora: até 28 de abril de 2014.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela PCH Quartel 2 enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Quartel Dois Energética S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar seus dados, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.026, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a Quartel Três Energética S.A. a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a implantação e a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Quartel 3, localizada nos Municípios de Gouveia e Santana do Pirapama, no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas n. 395, de 4 de dezembro de 1998, 389, de 15 de dezembro de 2009, e 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo n. 48500.003544/2006-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Quartel Três Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.895.900/0001-56, com sede na Av. Plínio Brasil Milano n. 607, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Quartel 3, com 30.000 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 18º 37' 49" S e 43º 56' 12" W, no rio Paraúna, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do São Francisco, nos Municípios de Gouveia e Santana do Pirapama, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A central geradora será constituída por três unidades geradoras de 10.000 kW cada uma.

§ 2º Nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa n. 420/2010, a central geradora terá potência instalada de 30.000 kW e potência líquida de 29.450 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Quartel Três Energética S.A. a implantar e a explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Quartel 3, constituídas de uma subestação elevadora de 6,9/138 kV 3 x 11,11 MVA, e de uma linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, com 2,7 km de extensão, até a SE Quartel 2. Deste ponto, segue uma linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, com 2,8 km de extensão, em compartilhamento com a PCH Quartel 2, até conexão na SE Quartel 1. Deste ponto, segue uma LT de 30 km de extensão em 138 kV, circuito simples, em compartilhamento com a PCH Quartel 1 e Quartel 2, até a SE Diamantina, de propriedade da CEMIG.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Quartel 3 conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início das obras da subestação e do sistema de transmissão associado: até 26 de janeiro de 2012;

b) início da instalação do canteiro de obras: até 6 de fevereiro de 2012;

c) início das obras civis das estruturas: até 6 de março de 2012;

d) início da concretagem da casa de força: até 23 de setembro de 2012;

e) desvio do Rio: até 30 de abril de 2013;

f) início da montagem eletromecânica: até 25 de outubro de 2013;

g) início do enchimento do reservatório: até 15 de dezembro de 2013;

h) conclusão da montagem eletromecânica: até 4 de março de 2014;

i) início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 25 de março de 2014;

j) início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 14 de abril de 2014;

k) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 14 de abril de 2014;

l) início da operação em teste da 3ª unidade geradora: até 4 de maio de 2014;

m) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 4 de maio de 2014; e

n) início da operação comercial da 3ª unidade geradora: até 3 de junho de 2014.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Quartel 3 enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Quartel Três Energética S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar seus dados, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de julho de 2011

Nº 3.075 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006746/2010-01, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Ceará Geradora de Energia S.A. - CGE - contra o Auto de Infração n. 41, de 2 de dezembro de 2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG.

Em 2 de agosto de 2011

Nº 3.069 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003078/2011-32, resolve não conhecer das insurgências apresentadas pela Usina Conquista do Pontal S.A. e pela Rio Claro Agroindustrial S.A. contra os valores de Preço de Liquidação de Diferenças - PLD - médio utilizados no cálculo do montante a ser pago à Conta de Energia de Reserva - CONER - em decorrência da cessão de energia proveniente, respectivamente, das UTEs Conquista do Pontal e Caçu I.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 3.135 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.006221/2009-23, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Bandeirante Energia S.A. contra o Auto de Infração n. 34/2011-SFF, a fim de reduzir a penalidade de multa, de R$ 8.957.535,47 (oito milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) para 4.478.767,73 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

Nº 3.136 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.002737/2009-07, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa - contra o Auto de Infração n. 12/2010-SFF, a fim de reduzir a penalidade de multa, de R$ 4.996.540,64 (quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 2.498.270,32 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos).

Nº 3.137 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002439/2011-23, resolve indeferir o pedido formulado pelo Sr. Junior Cezar Alves Moreira de cancelamento do Termo de Ocorrência de Irregularidade n. 057746/09, lavrado pela Cemig Distribuição S.A.

Nº 3.139 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.005869/2009-82, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energisa Nova Friburgo - ENF em face do Auto de Infração 084/2010 - SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, e manter a multa de R$ 251.658,42 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 3.140 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004051/2010-86, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF - contra o Auto de Infração n. 1/2011-SFE/ANEEL.

Nº 3.141 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004537/2010-14, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte - contra o Auto de Infração n. 3/2011-SFE/ANEEL.

Nº 3.142 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000096/2010-81, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Hans Jürgen Ruppert.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.143/2011. Processo 48500.004774/2010-85.
extinguir o processo sem julgamento do mérito, dada a ilegitimidade ativa do Hotel Regent para representar a Sra. Rosita Herlinger Amon.

Nº 3.144/2011. Processo 48500.000568/2011-87.
não conhecer do recurso apresentado pelo Sr. Paulo Ricardo Canello, dada a intempestividade verificada.
DESPACHO Nº 3.145/2011. Processo 48500.000567/2011-32.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Adelmo da Silva; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir que a RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 9.902 kWh, correspondente ao período de 08 de agosto de 2000 a 22 de fevereiro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/ 2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.146/2011. Processo 48500.002776/2010-30.
não conhecer do recurso apresentado pela Comercial de Veículos Peças e Serviços Ltda., dada a intempestividade verificada.

Nº 3.147/2011. Processo 48500.003760/2010-44.
devolver os autos à origem, em razão da inexistência de recurso a ser apreciado e de não haver ilegalidade para a revisão de ofício da decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

Nº 3.148/2011. Processo 48500.000960/2010-45.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COELCE; e (ii) reformar a decisão da ARCE, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 24.687 kWh, correspondente ao período de 25 de janeiro de 2002 a 25 de janeiro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.149/2011. Processo 48500.000028/2011-01.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) manter a decisão da ARCE, no sentido de estabelecer que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Itapipoca, oriundos do erro de enquadramento, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iii) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (iv) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do artigo 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

Nº 3.150/2011. Processo 48500.000404/2011-50.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar parcialmente a decisão da ARCE, no sentido de estabelecer que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Guaiuba, oriundos do erro de enquadramento de 29 (vinte e nove) unidades, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iii) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (iv) determinar ainda que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

Nº 1.151/2011. Processo 48500.000407/2011-93.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) manter a decisão da ARCE, no sentido de estabelecer que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de São Luis do Curu, oriundos do erro de enquadramento, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iii) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (iv) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

Nº 3.152/2011. Processo 48500.001859/2010-10.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Município de Aratuba; e (iii) reformar parcialmente a decisão da ARCE, no sentido de estabelecer que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Aratuba, oriundos do erro de enquadramento, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iv) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (v) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

Nº 3.153/2011. Processo 48500.003762/2011-33.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar parcialmente a decisão da ARCE, no sentido de estabelecer que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Tianguá, oriundos do erro de enquadramento, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iii) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (iv) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.
Em 2 de agosto de 2011.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de agosto de 2011

Nº 3.274 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs 939 e 914, de 20 de maio de 2008 e 29 de abril de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, no inciso IV e no §5º do art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 085/2011-SEM/ANEEL, de 28 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.001937/2006-57, resolve registrar, sob o mesmo número do contrato original (nº 8.006/2006), o Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos ao CCE, celebrados entre a compradora Força e Luz Coronel Vivida Ltda - FORCEL, CNPJ Nº 79.850.574/0001-09 e a vendedora COPEL Distribuição S.A., CNPJ Nº 04.368.898/0001-06, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho, disponível na página da ANEEL (www.aneel.gov.br).

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de agosto de 2011

Nº 3.280 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.002081/2009-14, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, totalizando 1.500 kW de capacidade instalada, da PCH Maria Célia Mauad Notini, localizada no Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Ferro Liga Ltda., que obteve a autorização por meio da Resolução ANEEL Nº 1.825, de 3 de março de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 11 de agosto de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de agosto de 2011

Nº 3.275 - SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 285, de 05 de agosto de 2011 e o art. 16º da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da cota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias mencionadas, referente ao período de competência de julho de 2011 a junho de 2012, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à cota anual da RGR do exercício de 2009; III - fixar a cota anual líquida de RGR, apurada pelo somatório da cota anual com o ajuste de 2009; IV - fixar o valor das cotas não fixadas relativo ao período de competência de janeiro a junho de 2011 (6 meses); V - fixar o valor total a recolher, apurado pelo somatório da quota anual líquida, do ajuste de 2009 e da cota residual do período de janeiro a junho de 2011; VI - fixar a cota mensal líquida a recolher; e VI - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de agosto de 2011, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.
Em Reais (R$)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EMPRESAS	I	II	III	IV	V	VI
	COTA ANUAL FIXADA A	AJUSTE 2009 B	COTA ANUAL LÍQUIDA C = A+ B	COTAS RESIDUAIS Janeiro a Junho de 2011 (6 meses) D	RGR COTA TOTAL LÍQUIDA A RECOLHER E = C+D	COTA MENSAL LÍQUIDA A RECOLHER (DUODÉCIMOS)
Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantis - CELTINS	7.485.101,19	500.650,00	7.985.751,19	3.825.424,19	11.811.175,38	984.264,62
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - ELETROPAULO	69.866.054,07	3.324.392,75	73.190.446,82	34.665.754,22	107.856.201,04	8.988.016,75
Isamu Ikeda Energia S.A.	845.665,98	305.024,25	1.150.690,23	423.641,44	1.574.331,67	131.194,31
Socibe Energia S.A.	402.796,19	63.014,40	465.810,59	206.919,08	672.729,67	56.060,81
Alvorada Energia S.A.	207.891,53	54.834,50	262.726,03	103.059,27	365.785,30	30.482,11
Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Itapecerica da Serra - CERIS	117.973,66	0,00	117.973,66	59.668,44	177.642,10	14.803,51

Nº 3.276 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o consta do Processo nº 48500.004244/2010-37, resolve anuir com o Distrato ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura nº 001/2010, celebrado entre DME Distribuição S.A. - DME D e a DME Energética S.A - DME E, anuído pelo Despacho ANEEL nº 2.707, de 14 de setembro de 2010.

Nº 3.277 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.023915/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Coprel Cooperativa de Energia, até o limite de 1% da receita líquida, no período entre 2011 a 2023, para captação de recursos junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R$ R$ 7.290.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação é de responsabilidade da delegatária; e III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.278 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 2.866/2011, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.025109/2011-00 e o constante do Processo nº 48500.001009/2011-94, resolve considerar atendida, pela Iracema Transmissora de Energia S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela supracitada resolução.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 2.816, de 07/07/2011, publicado no D.O. de 08/07/2011, seção 1, p. 86, n. 130, onde se lê: "Portaria MME Nº 170, de 26 de fevereiro de 1987", leia-se: "Portaria MME Nº 170, de 4 de fevereiro de 1987".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de agosto de 2011

Nº 3.246 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em respeito à resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.003089/2010-31, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Bandeira, com potência estimada de 25,40 MW, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25º00´58´´ de Latitude Sul e 52º33´38´´ de Longitude Oeste, apresentado pela Desenvix S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.622.416/0003-03 e pela Omega Energia Renovável S.A. inscrita no CNPJ sob o Nº 09.149.503/0001-06.

Nº 3.247 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em respeito à resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.003088/2010-97, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH do Cobre, com potência estimada de 17,80 MW, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25º03´12´´ de Latitude Sul e 52º25´38´´ de Longitude Oeste, apresentado pela Desenvix S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.622.416/0003-03 e pela Omega Energia Renovável S.A. inscrita no CNPJ sob o Nº 09.149.503/0001-06.

Em 10 de agosto de 2011

Nº 3.259 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000386/2010-25, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 1.752, de 16 de junho de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaguarizinho, sub-bacia 76, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Geração Sul - Energia e Meio Ambiente Sociedade Simples Ltda., devido o não atendimento ao disposto no caput, do artigo 14, da Resolução ANEEL Nº 393/98.

Nº 3.260 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000908/2010-99, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Rifaina, sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelo Senhor Amauri Peixoto Cunha, inscrito no CPF sob o Nº 037.971.484-08, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL Nº 393/98.

Nº 3.261 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001119/2011-56, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sapezal, sub-bacia 17, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Linear Participações e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 26.595.835/0001-25, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL Nº 393/98.

Nº 3.262 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.006809/2010-11, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itu, sub-bacia 76, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela Senhora Josiane de Fátima David Pires, inscrita no CPF sob o Nº 849.787.679-20, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL Nº 393/98.

Nº 3.263 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003999/2011-03, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do lajeado Barra Grande, localizado na sub-bacia 72, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/07/2011 pela empresa Energética Barra Grande Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 12.296.654/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/08/2013.

Nº 3.264 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003863/2011-95, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Varginha II, localizado na sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/07/2011 pela empresa Ambiental & Engenharia Consultoria e Projetos em Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 10.366.030/0001-70, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/08/2013.

Nº 3.265 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo Nº 48500.000083/2011-93, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego da Campeira ou da Tapera, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado da Goiás, apresentados pelo Senhor Celso Oliveira Assis, inscrito no CPF sob o Nº 254.300.251-00 e desenvolvidos pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.329.344/0001-13.

Nº 3.267 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n° 48500.004738/2010-11, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho entre a PCH Júlio de Mesquita Filho (Foz do Chopim) e a PCH Bela Vista, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa FJHA Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.699.977/0001-74, tendo em vista a existência de interessados com registro ativo para os aproveitamentos no trecho de interesse.

Nº 3.268 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n° 48500.001930/2010-56, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho entre a PCH Júlio de Mesquita Filho (Foz do Chopim) e a PCH Bela Vista, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.895.905/0001-16, tendo em vista a existência de interessados com registro ativo para os aproveitamentos no trecho de interesse.

Nº 3.269 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.003087/2010-06, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Bonito A, com potência estimada nos estudos de inventário de 16,7 MW, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 24º59´11´´ de Latitude Sul e 52º03´09´´ de Longitude Oeste, cujo titulares são Desenvix S.A. e a Omega Energia Renovável S.A., inscritas no CNPJ sob o Nº 00.622.416/0003-03 e 09.149.503/0001-06, respectivamente

Nº 3.270 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.006384/2008-28, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 3.710, de 10 de outubro de 2008, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH KM 10, localizada na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa Brasfac Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL Nº 395, de 1998.

Nº 3.271 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004008/2011-00, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Almada, sub-bacia 53, no Estado de Bahia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/07/2011 pelo senhor Arthur Joaquim de Carvalho, inscrita no CPF sob o Nº 147.896.586/87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/02/2013.

Nº 3.272 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo no 48500.008287/2008-77, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 619, de 16 de fevereiro de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Piraí I, sub-bacia 62, no Estado de São Paulo, concedido à

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

empresa Gamma Energia S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL Nº 395, de 1998.

Nº 3.273 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.008226/2008-18, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 2.511, de 10 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Piraí I, sub-bacia 62, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL Nº 395, de 1998.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 367, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 139, de 01 de julho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP Nº 48610.005470/2010-98, nos termos do art. 53 e 55, da Lei Nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP Nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação da Unidade de Hidrotratamento de Diesel - U210 e da Unidade de Tratamento de DEA - U211 da Refinaria Gabriel Passos - REGAP, CNPJ Nº 33.000.167/0093-20, situada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 427 - Betim - Minas Gerais, com as seguintes capacidades de projeto:

Identificação	Processo	Capacidade de Projeto
U-210	Unidade de Hidrotratamento de Diesel	3.500 m³/d
U-211	Unidade de Tratamento DEA	41.858 Nm³/d

Art. 2º Fica autorizada também a construção dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Refinaria de Petróleo referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP Nº 01/2010.

Art. 4º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às unidades e instalações mencionadas, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP Nº 16/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de agosto de 2011

Nº 962 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0209838	A. G. CUNHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.777.671/0001-80	TORRES	RS	48610.009239/2011-54
GLP/PI0209839	ADERSON JUNIOR MARQUES BUENOS AIRES	63.325.104/0001-96	CONCEICAO DO CANINDE	PI	48610.009301/2011-16
GLP/SC0209840	BEHLING E CIA LTDA	13.454.575/0001-26	CUNHA PORA	SC	48610.010769/2011-45
GLP/RO0209841	BRANDÃO COM. DE PETROLEO LTDA	01.247.049/0001-06	MINISTRO ANDREAZZA	RO	48610.009306/2011-31
GLP/GO0209842	BRASIL GÁS PORANGATU LTDA	13.471.483/0001-54	PORANGATU	GO	48610.010774/2011-58
GLP/TO0209843	CICERO MEDEIROS SIMÃO	13.768.583/0001-47	PALMAS	TO	48610.010682/2011-78
GLP/SC0209844	COMERCIO DE BEBIDAS FAROL	13.604.633/0001-50	BALNEARIO BARRA DO SUL	SC	48610.010775/2011-01
GLP/TO0209845	COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO OLIVEIRA LTDA ME	10.691.438/0001-17	PALMAS	TO	48610.007481/2011-93
GLP/GO0209846	COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO AGRO- INDUSTRIAL DO MEIO ARAGUAIA	07.580.601/0001-60	DIORAMA	GO	48610.010686/2011-56
GLP/GO0209847	D & M COMERCIAL DE GÁS LTDA	13.010.612/0001-07	NOVA GLORIA	GO	48610.010773/2011-11
GLP/MG0209848	DANIEL TADEU SOARES - ME	02.207.383/0001-07	MONTES CLAROS	MG	48610.010693/2011-58
GLP/RN0209849	DINIZ E AZEVEDO LTDA - ME	02.432.267/0001-83	CRUZETA	RN	48610.010683/2011-12
GLP/SP0209850	EMILIA NORIKO HARADA HOSSAKA - ME	02.453.013/0001-41	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.010784/2011-93
GLP/AL0209851	EMMANUELLE RIBEIRO VASCONCELOS	12.306.863/0001-70	CAJUEIRO	AL	48610.010766/2011-10
GLP/SP0209852	EVA GOMES DOS SANTOS ME	13.482.470/0001-80	SAO SEBASTIAO	SP	48610.009934/2011-16
GLP/MG0209853	GILBERTO JOSÉ FERREIRA	71.177.570/0001-08	JANAUBA	MG	48610.010787/2011-27
GLP/SC0209854	GIOVANA NILDA MARTINS	13.723.907/0001-20	PALHOCA	SC	48610.009630/2011-59
GLP/SC0209855	ISMAEL AGENOR DE SOUZA	13.687.369/0001-66	PALHOCA	SC	48610.009324/2011-12
GLP/PA0209856	JOEL TAVARES PEREIRA	34.831.016/0001-68	PONTA DE PEDRAS	PA	48610.010777/2011-91
GLP/TO0209857	JOSE DO CARMO DE CARVALHO	07.391.286/0001-22	PORTO NACIONAL	TO	48610.008758/2011-03
GLP/MG0209858	JOSIMAR LANDIM DE PAULA	07.882.639/0001-97	ARANTINA	MG	48610.010768/2011-09
GLP/BA0209859	LIG GÁS REVENDEDORA DE GLP LTDA.	09.085.893/0002-70	SALVADOR	BA	48610.002392/2011-51
GLP/AM0209860	LOURIVAL DA SILVA BRASIL	84.454.776/0001-71	MANAUS	AM	48610.010780/2011-13
GLP/PI0209861	LUIS ADRIANO LEAL - ME.	73.815.060/0002-17	PIMENTEIRAS	PI	48610.010684/2011-67
GLP/SP0209862	LUIZ FERNANDO DA SILVA MARUCO ME	12.974.365/0001-04	IBITINGA	SP	48610.010770/2011-70
GLP/MG0209863	MARIA DE LOURDES PAIVA OLIVEIRA E CIA LTDA ME	13.341.795/0001-43	IBIA	MG	48610.009450/2011-77
GLP/SP0209864	MASTERGAS COMÉRCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GLP RIO CLARO LTDA.	03.484.306/0002-30	RIO CLARO	SP	48610.010217/2011-37
GLP/SC0209865	MERCADO MAKE LTDA	05.294.146/0001-00	PAPANDUVA	SC	48610.009237/2011-65
GLP/SC0209866	MERCEARIA DO QUEIJEIRO LTDA ME	95.812.061/0001-60	IBIRAMA	SC	48610.010776/2011-47
GLP/SP0209867	MIX COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	13.778.631/0001-88	IBITINGA	SP	48610.010692/2011-11
GLP/BA0209868	OZÁSTIO RESSURREIÇÃO DOS SANTOS	11.070.215/0001-03	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.010771/2011-14
GLP/MG0209869	OZIEL GUILHERME VENTURA	41.863.069/0002-07	FARIA LEMOS	MG	48610.010786/2011-82
GLP/SP0209870	PAULO JACO SOARES 13813435890	13.240.852/0001-06	QUATA	SP	48610.007387/2011-34
GLP/MA0209871	POSTO SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	12.246.594/0001-02	CAXIAS	MA	48610.004914/2011-59
GLP/RN0209872	R. ADRIANO DE ARAUJO - ME	13.830.341/0001-36	POCO BRANCO	RN	48610.010782/2011-02
GLP/GO0209873	R C M DISTRIBUIDORA LTDA - ME	03.053.727/0001-25	GOIANIA	GO	48610.009314/2011-87
GLP/AL0209874	R. S. COMÉRCIO DE GLP LTDA EPP	10.628.463/0006-60	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	AL	48610.010689/2011-90
GLP/SP0209875	RAFAEL PAINI GOMES	10.374.422/0002-61	BAURU	SP	48610.010709/2011-22
GLP/AM0209876	RAIMUNDO FREITAS DE LIMA - ME	63.733.752/0001-81	MANAUS	AM	48610.010778/2011-36
GLP/PB0209877	REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA.	03.092.570/0014-61	ESPERANCA	PB	48610.008607/2011-47
GLP/MG0209878	SERGIO SANTOS RESENDE	13.498.632/0001-79	UBA	MG	48610.010772/2011-69
GLP/BA0209879	SHV GÁS BRASIL LTDA.	19.791.896/0088-53	JEQUIE	BA	48610.009410/2011-25
GLP/MS0209880	SOUTO & ZAMIN LTDA ME	03.623.203/0001-22	SIDROLANDIA	MS	48610.010685/2011-10
GLP/SC0209881	SUPERMERCADO LAVINSKI LTDA EPP	11.197.284/0001-74	INDAIAL	SC	48610.008149/2011-46
GLP/SP0209882	TONELLI & SILVA COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME	09.617.850/0001-08	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009120/2011-81
GLP/MS0209883	V. P. DE MIRANDA ME	01.595.856/0001-10	CAMPO GRANDE	MS	48610.010767/2011-56
GLP/SP0209884	VILLE GAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	09.622.111/0001-04	SANTO ANDRE	SP	48610.007488/2011-13
GLP/AL0209885	WEBSON JOSÉ DA SILVA SANTOS - ME	13.163.181/0001-19	FLEXEIRAS	AL	48610.010710/2011-57

Nº 963 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MG0004169	AUTO POSTO SÃO DOMINGOS LTDA	22.575.161/0002-27	IBIA	MG	48610.003472/2005-85
001/GLP/MG0000283	CARMEM LUCIA LOPES RESENDE	19.875.525/0001-07	UBA	MG	48610.002576/2004-91
001/GLP/SP0005758	CLARICINDO ALVES JUSTINO - ME	06.923.204/0001-80	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009107/2005-84
GLP/MG0177485	EDUARDO RODRIGUES FONSECA	10.505.002/0001-96	MONTES CLAROS	MG	48610.004198/2009-95
001/GLP/RS0016800	HILTO CARLOS GABBI	94.431.871/0001-03	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.009046/2007-17
GLP/CE0178803	M L H PINHEIRO GÁS	10.815.101/0001-74	CARIRIACU	CE	48610.008357/2009-21
001/GLP/GO0011636	MEGA GÁS LTDA	04.945.236/0001-51	RIO VERDE	GO	48610.000696/2007-13
GLP/RS0171720	NOEMI HUBNER	09.592.662/0001-72	PANAMBI	RS	48610.008758/2008-08
001/GLP/DF0004832	THIAGO PAES DE ANDRADE GUEDES - ME	06.951.687/0001-27	BRASILIA	DF	48610.005268/2005-15

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de agosto de 2011

Nº 964 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009692/2011-61 considerando:
- as informações, os estudos e o projeto referente à implantação de um sistema de dutos de transferência de Diesel S1800, de Diesel S500 e de Gasolina interligando a PETROBRAS/ REPAR à Base Primária de distribuição de derivados de petróleo da Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda. no município de Araucária - PR, projeto este apresentado pela Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda;
- a solicitação feita pela Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda. através de correspondências datadas de 27/06/2011 e 29/07/2011; resolve:
1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de 3 (três) dutos de interligação da PETROBRAS/REFAP à Base Primária de distribuição de derivados de petróleo da Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., para a movimentação de Diesel S-500, Diesel S-1.800 e Gasolina no município de Araucária/PR, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda. à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;
2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;
3.Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Este Memorial Descritivo tem por objetivo descrever o novo sistema de dutos de transferência de Diesel S-500, Diesel S-1.800 e Gasolina entre a PETROBRAS/REPAR à Base Primária de distribuição de derivados de petróleo da IDAZA, Base esta localizada no município de Araucária / PR.

A transferência será efetuada através de dutos de aço carbono interligando o ponto B da Base Primária da IDAZA ao ponto AA da REPAR, e ao antigo ponto A', sendo utilizados os sistemas de bombeio e medição existentes na REPAR. A derivação de gasolina terá diâmetro de 10", a de Diesel S1800 terá diâmetro 12" e a de Diesel S500 terá diâmetro de 10".

Os dutos de gasolina e de diesel S1800 serão interligados ao manifold do ponto AA, seguindo até a cerca da Refinaria e, dentro da Refinaria, seguirão no sentido do antigo ponto A' utilizando-se os antigos dutos que interligavam os pontos AA e A'. Após a segunda cerca da refinaria, os dutos serão encamisados por tubos camisa de 20" para o duto de 10" de gasolina e 24" para o duto de 12" de diesel S1800.

Os tubos camisa terão dreno aberto na caixa de concreto receptora do ponto B, na saída da base, para ser inspecionado periodicamente quanto a presença de hidrocarbonetos e haverá cupons de teste para corrosão nesta caixa por ser o ponto mais baixo dos dutos.

O duto de diesel S500 será interligado ao manifold do ponto AA, seguirá até a cerca da refinaria e sairá enterrado da refinaria até a caixa de concreto que receberá os dutos. Após a segunda cerca da refinaria, o duto também será encamisado por tubo camisa de 20".

O projeto dos dutos e sua execução serão efetuados de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 15280-1 e pela ABNT NBR 15280-2, respectivamente, para especificação de materiais e equipamentos, inspeção, ensaio hidrostático e controle da corrosão.

Para possibilitar a monitoração de corrosão dos dutos, serão previstos flanges terminais junto aos pontos B e AA para lançamento e recebimento de pig. Para isto, as curvas nos dutos terão raio de curvatura 3DN.

No ponto B, para o bloqueio de cada duto, serão instaladas válvula de dupla sede com dreno motorizada e válvula gaveta e, para manter e garantir o duto cheio com produto será instalada, em cada duto, uma válvula de controle de pressão auto-atuada.

Para o sistema supervisório de bombeios, serão instalados medidores de vazão ultrassônico (totalizador de vazão), de temperatura e de pressão no ponto B. A comunicação do pronto a operar, da indicação dos medidores e de posição aberta ou fechada das válvulas motorizadas para a refinaria serão feitas por fibra ótica que interliga o painel da base da IDAZA à refinaria.

Os dutos terão as seguintes características:

Diâmetro (pol)	Extensão total (ponto AA - ponto B) (m)	Produto	Material	Vazão nominal (m^3/h)	Pressão disponível (kgf/cm^2)	Temperatura de projeto ºC
10	380,0	Gasolina	ASTM-A-106 Gr.B, Esp. 0,250 Polegadas ou API-5L Gr.B, Esp. 0,250 Polegadas	400,0	5,0	25,0
12	380,0	Diesel S1800	ASTM-A-106 Gr.B, Esp. 0,250 Polegadas ou API-5L Gr.B, Esp. 0,250 Polegadas	550,0	5,0	25,0
10	380,0	Diesel S500	ASTM-A-106 Gr.B, Esp. 0,250 Polegadas ou API-5L Gr.B, Esp. 0,250 Polegadas	400,0	5,0	25,0

MEIO AMBIENTE

A Distribuidora de Petróleo Ltda. está já protocolou junto ao órgão ambiental competente solicitação de Licença de Instalação para o empreendimento.

NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste Duto são:

- ABNT NBR 15280-1;
- ABNT NBR 15280-2;
- PETROBRAS Nº N-76 - Revisão E.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Início	Fim
Mobilização e preparação	Setembro/2011	Setembro/2011
Perfuração para travessia	Setembro/2011	Setembro/2011
Montagem mecânica	Setembro/2011	Outubro/2011
Montagem de equipamentos de medição	Outubro/2011	Novembro/2011
Montagem de equipamentos de proteção	Outubro/2011	Novembro/2011
Inspeções de soldagem e data-book	Setembro/2011	Novembro/2011

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 148/2011 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
874.085/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N° 446 Publicado DOU de 19/2/2008, prorrogado em 9/3/2010- Onde se lê:"... numa área de 993,24 ha...", leia-se:"... numa área de 137,24 ha..."
874.114/2007-QUAIT COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA.-ALVARÁ N° 1574 Publicado DOU de 12/3/2008, prorrogado em 1/2/2011- Onde se lê:"... numa área de 984,47ha...", leia-se:"... numa área de 935,34 ha..."
874.777/2008-ANDRÉ UMBERTO BONADIE MARQUES-ALVARÁ N° 702 Publicado DOU de 30/1/2009- Onde se lê:"... numa área de 835,86 ha...", leia-se:"... numa área de 596,3 ha..."
810.913/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA-ALVARÁ N° 673 Publicado DOU de 22/1/2010- Onde se lê:"... numa área de 955,28ha...", leia-se:"... numa área de 905,72 ha..."
870.857/2009-DANIEL ROCHA BARBOSA-ALVARÁ N° 12897 Publicado DOU de 13/11/2009- Onde se lê:"... numa área de 1.933,93 ha...", leia-se:"... numa área de 1884,29 ha..."
872.451/2009-JOÃO MACÁRIO DA SILVA-ALVARÁ N° 13276 Publicado DOU de 18/11/2009- Onde se lê:"... numa área de 202,83 ha...", leia-se:"... numa área de 158,33ha..."
880.010/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES-ALVARÁ N° 3005 Publicado DOU de 11/3/2009- Onde se lê:"... numa área de 3062,71ha...", leia-se:"... numa área de 3016,2 ha..."
880.035/2009-ROMÁRIO JEFF BRASIL MATOS-ALVARÁ N° 1458 Publicado DOU de 26/2/2010- Onde se lê:"... numa área de 7399,29 ha...", leia-se:"... numa área de 7397,00 ha..."
867.340/2010-MINERADORA LORENZON LTDA ME-ALVARÁ N° 1244 Publicado DOU de 9/2/2011- Onde se lê:"... numa área de 422,68ha...", leia-se:"... numa área de 378,99 ha..."
871.057/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N° 11988 Publicado DOU de 6/10/2010- Onde se lê:"... numa área de 1.599,82 ha...", leia-se:"... numa área de 1.556,51 ha..."
880.193/2010-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES-ALVARÁ N° 5471 Publicado DOU de 6/5/2011- Onde se lê:"... numa área de 47,3ha...", leia-se:"... numa área de 41,87 ha..."

RELAÇÃO Nº 149/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
873.558/2009-ARCEMINO NEVES DE BRITO-ALVARÁ N°11623/2011-Destacado do DNPM 870.557/2009-ALVARÁ N°12897/2009-Vencimento em 13/11/2012
872.029/2010-MINERADORA BONSUCESSO LTDA. ME-ALVARÁ N°11624/2011-Destacado do DNPM 874.085/2007-ALVARÁ N°446/2008-Vencimento em 9/3/2012
810.096/2011-MADEPLAST MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°11625/2011-Destacado do DNPM 810.913/2009-ALVARÁ N°673/2010-Vencimento em 22/1/2012
866.497/2011-RILDO LORENZON-ALVARÁ N°11626/2011-Destacado do DNPM 867.340/2010-ALVARÁ N°1244/2011-Vencimento em 9/2/2013
871.303/2011-FS COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA ME-ALVARÁ N°11627/2011-Destacado do DNPM 872.451/2009-ALVARÁ N°13276/2009-Vencimento em 18/11/2011
871.320/2011-AGROPECUÁRIA MENEZES RANCHO LTDA-ALVARÁ N°11628/2011-Destacado do DNPM 874.114/2007-ALVARÁ N°1574/2008-Vencimento em 1/2/2013
871.334/2011-LUIS ALBERTO RIBEIRO SOUSA-ALVARÁ N°11629/2011-Destacado do DNPM 871.057/2010-ALVARÁ N°11988/2010-Vencimento em 6/10/2013
871.369/2011-MINERIOS E METAIS DA BAHIA LTDA.-ALVARÁ N°11630/2011-Destacado do DNPM 874.777/2008-ALVARÁ N°702/2009-Vencimento em 30/1/2012
880.065/2011-PAULO GERMANO CARVALHO LEITE-ALVARÁ N°11631/2011-Destacado do DNPM 880.035/2009-ALVARÁ N°1458/2010-Vencimento em 26/2/2013
880.248/2011-EVANDRO RIBEIRO-ALVARÁ N°11632/2011-Destacado do DNPM 880.193/2010-ALVARÁ N°5471/2011-Vencimento em 6/5/2013
880.253/2011-CLOEGIO CARVALHO MARINHO-ALVARÁ N°11633/2011-Destacado do DNPM 880.010/2009-ALVARÁ N°3005/2009-Vencimento em 11/3/2012

RELAÇÃO Nº 35/2011 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11634/2011-884.018/2007-VALDOIR DA CONCEIÇÃO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11635/2011-884.008/2011-HELVIO DEEKE

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Carolina Moreira Campos - 844024/11 - A.I. 34/11

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 341/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.567/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°170/2011
871.567/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°170/2011
871.568/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°170/2011
871.569/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°170/2011
871.570/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°170/2011
871.577/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°170/2011
871.577/1989-VALE MANGANÊS S A-OF. N°170/2011
870.671/2000-M S MOTA MÁRMORE ME-OF. N°188/2011
870.880/2000-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. N°176/2011
870.197/2002-AUREA ISABEL OLIVEIRA FERREIRA-OF. N°184/2011
871.165/2002-VALE MANGANÊS S A-OF. N°170/2011
870.249/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°191/2011
870.249/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°191/2011
870.250/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°191/2011
871.511/2004-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°177/2011
872.140/2004-MARIA DA SOLIDADE BRITO OLIVEIRA-OF. N°175/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

870.961/2005-MARCELO ANTONIO GONÇALVES CONCEIÇÃO-OF. N°173/2011
872.949/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL-OF. N°186/2011
872.950/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL-OF. N°180/2011
872.951/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL-OF. N°189/2011
872.951/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL-OF. N°181/2011
872.952/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL-OF. N°185/2011
873.008/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL-OF. N°182/2011
873.009/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL-OF. N°183/2011
873.012/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL-OF. N°179/2011
873.015/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL-OF. N°178/2011
870.781/2006-HELDER SOARES DE PIATA-OF. N°189/2011
873.048/2006-ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO-OF. N°194/2011
873.345/2006-FUTURA MINERAIS LTDA-OF. N°187/2011
872.674/2007-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-OF. N°190/2011
870.175/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. N°169/2011
870.179/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. N°169/2011
870.180/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. N°169/2011
871.231/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. N°171/2011
873.455/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. N°169/2011
873.666/2008-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. N°169/2011
870.838/2009-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°193/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.087/1993-PEDREIRAS LAGE LTDA-OF. N°684/2011
871.088/2002-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. N°783/2011
871.347/2002-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°761/2011
871.347/2002-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°761/2011
871.378/2002-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. N°174/2011
870.157/2003-BEGE BAHIA MARMORE LTDA-OF. N°784/2011
871.771/2006-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°728/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.665/1991-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°681/2011-60 dias
870.719/1991-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°680/2011-60 dias
870.932/1991-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°679/2011-60 dias
870.934/1991-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°682/2011-60 dias
870.499/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°678/2011-60 dias
872.180/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°687/2011-60 dias
871.377/1993-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°726/2011-60 dias
871.374/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°711/2011-60 dias
871.513/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°710/2011-60 dias
870.325/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°701/2011-60 dias
870.481/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°697/2011-60 dias
870.317/2000-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°694/2011-60 dias
871.124/2000-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°699/2011-60 dias
870.518/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. N°760/2011-180 dias
870.471/2003-PEDREIRA SERRA NEGRA LTDA-OF. N°781/2011-60 dias
871.105/2003-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°782/2011-60 dias

RELAÇÃO Nº 346/2011

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
821.881/1969-INDUSTRIA DE CALCÁRIOS SUBLIME SA- NOT Nº45/2007-R$ 1.455.402,45
821.882/1969-INDUSTRIA DE CALCÁRIOS SUBLIME SA- NOT Nº46/2007-R$ 1.673.121,67
Fase de Autorização de Pesquisa
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
809.071/1972-INDUSTRIA DE CALCÁRIOS SUBLIME SA- NOT Nº47/2007-R$ 334.204,45

RELAÇÃO Nº 347/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.326/2008-KERLEY CRISTIERY TAQUETTI DE OLIVEIRA-OF. N°733/2011
874.394/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°734/2011
870.180/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. N°737/2011
870.832/2009-FRANCISCO ASSIS SILVA DE CARVALHO-OF. N°739/2011
871.272/2009-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-OF. N°736/2011
870.926/2010-ESMERALDAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA-OF. N°738/2011
871.801/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°730/2011
872.579/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°735/2011

RELAÇÃO Nº 353/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agenor Xavier Machado - 872492/07 - A.I. 3234/11
Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda - 873965/07 - A.I. 3244/11
Atena Mineração Ltda - 873231/07 - A.I. 3242/11
Avn Granitos da Bahia Ltda - 872066/07 - A.I. 3221/11, 872067/07 - A.I. 3230/11
Devanei Agostinho Rodrigues - 872750/07 - A.I. 3223/11
Edilson Moreira - 872045/07 - A.I. 3229/11
Eliomar Dos Santos Luz - 871060/07 - A.I. 3225/11
Futura Minerais Ltda - 872312/07 - A.I. 3237/11
Guido Biglia - 870971/07 - A.I. 3246/11, 870972/07 - A.I. 3247/11
Jucelino Pereira de Souza - 873266/07 - A.I. 3243/11
Luciana Miranda Lopes Campos - 872042/07 - A.I. 3232/11
Minas Stones x Mineração Ltda - 872776/07 - A.I. 3228/11
Nilson Oliveira Leite - 873464/06 - A.I. 3252/11
Nilton Alves da Silva - 872329/07 - A.I. 3236/11
Osmar Roberto Lucas - 870058/07 - A.I. 3251/11
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 871595/07 - A.I. 3224/11
Silvio Sales da Silva - 872124/07 - A.I. 3254/11
Sul Americana de Rochas - 872734/07 - A.I. 3255/11, 872331/07 - A.I. 3256/11, 872538/07 - A.I. 3257/11, 872539/07 - A.I. 3258/11, 872540/07 - A.I. 3259/11, 872541/07 - A.I. 3260/11, 872542/07 - A.I. 3261/11, 872726/07 - A.I. 3262/11, 873237/07 - A.I. 3263/11, 872731/07 - A.I. 3264/11, 872732/07 - A.I. 3265/11, 872730/07 - A.I. 3266/11, 872733/07 - A.I. 3267/11, 872727/07 - A.I. 3268/11, 872724/07 - A.I. 3269/11, 872729/07 - A.I. 3270/11, 872725/07 - A.I. 3271/11, 873238/07 - A.I. 3226/11, 872333/07 - A.I. 3238/11, 872728/07 - A.I. 3249/11, 872533/07 - A.I. 3253/11, 872536/07 - A.I. 3245/11
Ucisino Gonçalves de Olivera - 872486/07 - A.I. 3235/11
Universo Stone Comércio e Exportação Ltda - 872794/07 - A.I. 3231/11, 872793/07 - A.I. 3227/11, 872792/07 - A.I. 3222/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 873038/07 - A.I. 3239/11, 873045/07 - A.I. 3240/11, 873040/07 - A.I. 3241/11
Widelson Teixeira Ladeia - 872490/07 - A.I. 3233/11, 872648/07 - A.I. 3250/11
Wilson Machado Correia - 873149/06 - A.I. 3248/11

RELAÇÃO Nº 356/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Artur Rabelo Côrtes - 873275/07 - A.I. 3309/11
Caltins Calcário Tocantins Ltda - 872061/07 - A.I. 3307/11
Empresa de Mineração Santa Rosa LTDA. - 871833/07 - A.I. 3315/11
Excido - Exportação, Importação e Comercialização de Pedras Ornamentais Ltda - 872699/07 - A.I. 3274/11
Fernando Rodrigues Pinheiro - 872686/07 - A.I. 3326/11
Hélio Grechi Roza - 871956/07 - A.I. 3289/11
Hélio José de Carvalho - 872680/07 - A.I. 3275/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871824/07 - A.I. 3292/11, 871821/07 - A.I. 3302/11, 871823/07 - A.I. 3317/11, 871817/07 - A.I. 3318/11
Incenor-indústria Cerâmica do Nordeste Ltda - 872679/07 - A.I. 3298/11
João Vander Alvarenga - 873181/07 - A.I. 3334/11
José Antônio Tomazeli - 873024/07 - A.I. 3312/11
José Rubens Moretti - 873179/07 - A.I. 3333/11, 873193/07 - A.I. 3283/11, 873186/07 - A.I. 3285/11
Lemos Mineração Ltda - 872547/07 - A.I. 3308/11
Manoel Oliveira Nunes - 871938/07 - A.I. 3276/11
Mario Santos Araujo - 872666/07 - A.I. 3286/11
Mega Minas Transportes e Gerenciamento de Residuos Ltda - 872696/07 - A.I. 3287/11, 871813/07 - A.I. 3316/11, 871812/07 - A.I. 3306/11
Mineração Tonelli Ltda me - 872672/07 - A.I. 3288/11
Mineradora e Comercio de Granitos Zuccolotto Ltda - 872659/07 - A.I. 3296/11
Pedreira Riacho Das Pedras Ltda - 872673/07 - A.I. 3297/11
Rosalia Wanderley Esquivel - 871969/07 - A.I. 3290/11, 871968/07 - A.I. 3291/11, 871963/07 - A.I. 3300/11, 871961/07 - A.I. 3305/11, 871962/07 - A.I. 3272/11, 871964/07 - A.I. 3273/11
Serra do Sono Mineração LTDA. - 872692/07 - A.I. 3293/11, 872662/07 - A.I. 3294/11, 872661/07 - A.I. 3295/11, 872663/07 - A.I. 3324/11, 872691/07 - A.I. 3325/11, 872142/07 - A.I. 3310/11
Thiago Oliveira Orsioli - 872671/07 - A.I. 3277/11
Valter de Carvalho Fontes - 871950/07 - A.I. 3304/11
Vanderlei Moreira da Silva - 872675/07 - A.I. 3299/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 873041/07 - A.I. 3303/11, 873047/07 - A.I. 3278/11, 873037/07 - A.I. 3279/11, 873048/07 - A.I. 3280/11, 873039/07 - A.I. 3311/11, 873050/07 - A.I. 3313/11, 873049/07 - A.I. 3314/11, 873058/07 - A.I. 3323/11, 873056/07 - A.I. 3319/11, 873051/07 - A.I. 3320/11, 873057/07 - A.I. 3321/11, 873106/07 - A.I. 3332/11, 873129/07 - A.I. 3327/11, 873123/07 - A.I. 3328/11, 873127/07 - A.I. 3329/11, 873126/07 - A.I. 3330/11
Votorantim Metais Níquel s a - 872589/07 - A.I. 3331/11, 872588/07 - A.I. 3322/11, 872741/07 - A.I. 3281/11, 872740/07 - A.I. 3282/11, 872742/07 - A.I. 3284/11, 870015/07 - A.I. 3301/11

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
801.238/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.503/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1613/2011
800.570/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1612/2011
800.137/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. N°1392/2011
800.167/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1509/2011
800.168/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1509/2011
800.169/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1509/2011
800.170/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1509/2011
800.171/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1509/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.306/2006-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-OF. N°1554/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.726/2009-LUZARDO ARRUDA ALVES- Cessionário:LUNARDO ARRUDA ALVES ME- CPF ou CNPJ 01.305.919/0001-56-Alvará n°4.377/2010
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
800.920/2010-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará N°16.934/2010- DOU de 20/12/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.226/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.475/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°8.406/2007
800.478/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°8.409/2007
800.479/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°8.410/2007
800.480/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°8.411/2007
800.481/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°8.412/2007
800.484/2006-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°8.415/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.134/1989-RIOCIM - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°1536/2011-90 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.297/2005-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-CARIRÉ/CE - Guia n° 16/2011-2.880TONELADAS-ARENITO- Validade:23/06/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.244/2000-MULTIGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°1641/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA- AI N° 244/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA-OF. N°1495/2011; 1496/2011 e 1497/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA-OF. N°1494/2011

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 22/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Alex Sandro Barbosa Ribeiro e Silva - 966764/11 - R$ 2.483,58 Incrição N.57263/2011
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 961070/11 - R$ 255,95 Incrição N.58103/2011, 961069/11 - R$ 255,95 Incrição N.58104/2011, 961072/11 - R$ 255,95 Incrição N.58107/2011, 961073/11 - R$ 255,95 Incrição N.58108/2011
Amazônia Capital e Participações Ltda - 966533/11 - R$ 2.673,44 Incrição N.55961/2011, 966532/11 - R$ 25.818,72 Incrição N.55960/2011, 966531/11 - R$ 2.673,44 Incrição N.55959/2011, 966530/11 - R$ 6.501,84 Incrição N.55958/2011, 966529/11 - R$ 2.673,44 Incrição N.55957/2011, 966528/11 - R$ 2.858,24 Incrição N.55956/2011, 966525/11 - R$ 2.673,44 Incrição N.55953/2011,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

966522/11 - R$ 21.093,46 Incrição N.55954/2011, 966521/11 - R$ 26.398,13 Incrição N.55952/2011
Dubai Construtora e Incorporadora Ltda - 961057/11 - R$ 255,95 Incrição N.58098/2011
Francisco Alves Mendes - 961062/11 - R$ 255,95 Incrição N.58094/2011
Gregório Vassilive Ferreira - 932616/11 - R$ 259,45 Incrição N.57678/2011, 932617/11 - R$ 2.574,20 Incrição N.57679/2011
Ildeu Antonio Pereira - 961058/11 - R$ 255,95 Incrição N.58097/2011
Jamil Morue - 961059/11 - R$ 255,95 Incrição N.58096/2011
Júnior Cesar Bernardo de Souza - 961056/11 - R$ 255,95 Incrição N.58099/2011
Maria de Fátima de Jesus - 961067/11 - R$ 255,95 Incrição N.58106/2011
Mineração Araguaia Ltda - 964147/07 - R$ 2.276,71 Incrição N.45825/2011
Natanael Rodrigues da Silva - 961066/11 - R$ 255,95 Incrição N.58111/2011, 961090/11 - R$ 255,95 Incrição N.58102/2011
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 961068/11 - R$ 255,95 Incrição N.58112/2011, 961060/11 - R$ 255,95 Incrição N.58095/2011

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 287/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 862021/07 - A.I. 1433/11
Borges e Hori Mineração Ltda - 861415/10 - A.I. 1458/11, 861414/10 - A.I. 1466/11
Companhia Brasileira de Alumínio - 861485/10 - A.I. 1454/11
Constran s a Construções e Comércio - 861587/10 - A.I. 1446/11, 861399/10 - A.I. 1469/11
Cristiano Alves Utida - 861620/10 - A.I. 1442/11
Denise Pereira Dos Santos Arruda - 861411/10 - A.I. 1467/11
Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda - 861507/10 - A.I. 1449/11, 861506/10 - A.I. 1450/11, 861494/10 - A.I. 1453/11
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 861653/10 - A.I. 1445/11
Ernesto Henrique de Rezende - 861611/10 - A.I. 1441/11
Geo Castro Consultoria Ltda - 861510/10 - A.I. 1447/11, 861508/10 - A.I. 1448/11
Igor Aires de Alencar - 861496/10 - A.I. 1452/11
Ildo Aniceto Ferreira - 861401/10 - A.I. 1468/11
José Dos Passos Lima - 861389/10 - A.I. 1470/11
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 861375/10 - A.I. 1471/11
Manto Verde Agropecuaria Ltda me - 861650/10 - A.I. 1444/11
Marcelo Lemos do Prado - 862038/07 - A.I. 1443/11
Mineração Brasil Central Ltda - 861465/10 - A.I. 1456/11
Ronaldo Rodrigues da Costa - 861497/10 - A.I. 1451/11
Sebastião de Paula Garcia - 861479/10 - A.I. 1455/11
Vera Lúcia Inácia da Cruz - 861441/10 - A.I. 1457/11
Werverton de Lima Ferreira - 860028/10 - A.I. 1475/11, 860029/10 - A.I. 1476/11, 860030/10 - A.I. 1477/11, 861013/10 - A.I. 1478/11

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)
866.486/2004-PEDREIRA BASALTO LTDA- Publicado DOU de 07/12/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
866.017/2008-TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS-ME - Publicado DOU de 13/08/2010, Relação n° 121/2010, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência (1165)" . - Leia-se: " Prorroga prazo para cumprimento de exigência - (1166)".

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 3/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Uwaldo Gomes da Cunha - 950202/11 - R$ 12.196,63 Incrição N.58036/2011

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 4/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Luis Carlos Barro - 950437/11 - R$ 4.660,40 Incrição N.58038/2011, 950438/11 - R$ 43.783,70 Incrição N.58039/2011

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 241/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.863/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
850.559/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.204/2011-DENILSON ROBERTO SANTIM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.328/2009-H.E. COMERCIO, EMPREITEIRA E AGROPECUARIA LTDA-OF. N°2.741/2011
850.541/2010-MUNDO VERDE EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS DE MADEIRA LTDA-OF. N°2.710/2011
850.542/2010-MUNDO VERDE EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS DE MADEIRA LTDA-OF. N°2.710/2011
850.029/2011-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2.709/2011
850.030/2011-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2.709/2011
850.033/2011-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2.709/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.088/2011-AGUIA METAIS LTDA
850.089/2011-AGUIA METAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.207/2003-RONALDO FRIZZERA MATOS- AI N°173/2011
850.615/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.- AI N°0519/2011
850.285/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI N°0512/2011
850.287/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI N°0513/2011
850.292/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI N°0511/2011
850.338/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI N°0514/2011
850.343/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI N°0515/2011
850.344/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI N°0516/2011
850.505/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- AI N°0520/2011
850.236/2009-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA- AI N°0522/2011
850.362/2010-HELLTON WAGNER LISARDO- AI N°0523/2011
850.466/2010-ARMANDO CORRÊA DE SIQUEIRA FILHO- AI N°0524/2011
850.755/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI N°0525/2011
850.756/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI N°0526/2011
850.838/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- AI N°0521/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
855.806/1996-MINERAÇÃO NAQUE LTDA-OF. N°2.681/2011
855.826/1996-MINERAÇÃO NAQUE LTDA-OF. N°2.681/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.903/2006-KELVIA ÁGUA LTDA- Fonte: TAPAJÓS e SAIRÉ; Marca: Nova Água; Embalagens: de 200ml e 20L- SANTARÉM/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.544/2010-RAIMUNDO NONATO LIRA MAIA-Registro de Licença n°030/2011 de 21/07/2011-Vencimento em 14/06/2012
850.171/2011-VASNOR GOMES DE OLIVEIRA-Registro de Licença n°022/2011 de 17/05/2011-Vencimento em 20/02/2013
850.298/2011-OTÁVIO GURGEL DE QUEIROZ-Registro de Licença n°024/2011 de 18/05/2011-Vencimento em 05/11/2012
850.489/2011-FRANCIELE MACHADO DE SOUZA-Registro de Licença n°035/2011 de 06/07/2011-Vencimento em 02/05/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.839/2008-ELIANE S. SOUZA - ME
851.162/2008-CERÂMICA ITACAIÚNAS LTDA
850.582/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
850.588/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
850.589/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
850.590/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
850.635/2010-VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
850.718/2010-PABLO JOSÉ LEITE DOS SANTOS
850.373/2011-V F COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
850.374/2011-V F COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
850.375/2011-XINGU CERÂMICA LTDA ME
850.376/2011-XINGU CERÂMICA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.011/2006-CIDINES DA SILVA BATISTA

RELAÇÃO Nº 248/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.433/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA
850.253/2009-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
850.499/2010-PASQUAL LUIZ SPILLERE
850.726/2010-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.532/2004-ANABI SILVA DE FREITAS
850.842/2006-CLEUZA FONSECA RAMOS
850.991/2006-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA
850.031/2007-JORGE PEREIRA DA SILVA
850.254/2007-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.283/2007-VERA LÚCIA ARAUJO RAMOS
850.444/2007-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
850.985/2007-VALERIA D. LOURINHO NASCIMENTO
851.031/2008-JOSÉ MANUEL CARRETEIRO
850.977/2010-FAUSTO BATISTA DE LIMA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.417/2005-SERABI MINERAÇÃO S.A.
850.651/2006-ALAIN DANIEL LESTRA
850.862/2006-MICHAEL ALEXANDER SHAW WALKER
850.197/2007-ALAIN DANIEL LESTRA
850.406/2007-IVAM SOUSA BARBOSA
850.685/2007-BRAZMIN LTDA
851.036/2007-MICHAEL ALEXANDER SHAW WALKER
850.076/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.185/2008-SERABI MINERAÇÃO S.A.
850.344/2008-RODRIGO MILANI
850.366/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
850.419/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
850.436/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
850.566/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
850.594/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
850.640/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.243/2007-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA- AI N°0510/2011
850.275/2009-JULIAN GRAZIANO SARTORETTO ME- AI N°0517/2011
850.701/2010-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A- AI N°0518/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.549/2010-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA-OF. N°2.782/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
850.358/2007-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9.455/2007
850.359/2007-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°9.456/2007
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.461/2002-VALE S A-ALVARÁ N°11.439/2006
850.285/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°7.556/2006
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.710/2010-ALDEIR PEREIRA LEMOS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.807/2011-CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA-Registro de Licença n°042/2011 de 27/07/2011-Vencimento em 05/07/2012
850.857/2011-CONSTRUTORA ENGEARQ LTDA-Registro de Licença n°043/2011 de 27/07/2011-Vencimento em 29/04/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.328/2010-J.F. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICA REI DAVI LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.751/2008-JOÃO PASSARELLI- Registro de Licença No.:039/2008 - Vencimento em 11/07/2012
850.815/2008-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-Registro de Licença No.:061/2008 - Vencimento em 04/07/2014
850.816/2008-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-Registro de Licença No.:062/2008 - Vencimento em 27/06/2014
850.843/2008-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-Registro de Licença No.:064/2008 - Vencimento em 05/07/2014
850.845/2008-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-Registro de Licença No.:066/2008 - Vencimento em 04/07/2014
850.475/2009-A.P. CAHVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA- Registro de Licença No.:042/2010 - Vencimento em 09/06/2012
850.278/2010-MM CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença No.:021/2010 - Vencimento em 01/03/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.445/1988-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.448/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.499/2003-VALE S A
850.500/2003-VALE S A

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

850.861/2005-VALE S A
850.928/2005-VALE S A
851.132/2007-METAL DATA S.A
850.081/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
850.299/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
850.758/2008-BASE METALS MINERAÇÃO LTDA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adriana Nogueira - 846041/11 - A.I. 91/11
Dennis de Barros Coelho Sarmento - 846267/09 - A.I. 83/11
Edelja Maria Mendes de Oliveira - 846294/10 - A.I. 87/11
Ferraz Brasil Mármores e Granitos LTDA. - 846270/09 - A.I. 84/11
Francisco de Assis de Oliveira - 846014/10 - A.I. 92/11
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846401/10 - A.I. 88/11, 846402/10 - A.I. 89/11, 846403/10 - A.I. 90/11
Mercedes Maria de Alvarenga - 846017/10 - A.I. 85/11
Rdl Mineração e Pesquisa Ltda - 846071/10 - A.I. 86/11
Sandro Ramos Soares Dos Santos - 846057/10 - A.I. 93/11

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.133/2010-MARCOS VENICIUS CURIONI-OF. N°1319/2011
826.351/2010-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1364/2011
826.355/2010-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1363/2011
826.326/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1368/2011
826.374/2011-WADIR BRANDÃO-OF. N°1257/2011
826.399/2011-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-OF. N°1113/2011
Indefere pedido de reconsideração(181)
826.454/2004-JOSÉ MARIA MAUAD ABUJAMRA
Da provimento ao recurso interposto(188)
826.426/2009-CÉZAR AUGUSTO CAVALLI
Fase de Autorização de Pesquisa
Área bloqueada/Art 42 CM(169)
826.214/1994-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.051/1993-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA MUNDO NOVO LTDA.-OF. N°1348/2011
826.100/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA.-OF. N°1351/2011
826.101/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA.-OF. N°1351/2011
826.102/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA.-OF. N°1351/2011
826.103/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA.-OF. N°1351/2011
826.104/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA.-OF. N°1351/2011
826.105/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA.-OF. N°1351/2011
826.911/1994-FRANCISCO ARENA RUIZ-OF. N°1356/2011
826.577/1995-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA.-OF. N°1351/2011
826.117/1998-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA.-OF. N°1351/2011
826.502/1998-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. N°1349/2011
826.446/2001-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA.-OF. N°1351/2011
826.057/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1352/2011
826.058/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1352/2011
826.059/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1352/2011
826.060/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1352/2011
826.061/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1352/2011
826.625/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1352/2011
826.422/2003-CAVALLIERE D´AGOSTINI & CIA LTDA-OF. N°1347/2011
826.665/2003-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. N°1350/2011
826.145/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. N°1350/2011
826.156/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. N°1350/2011
826.160/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. N°1350/2011
826.177/2004-CAVALLIERE D´AGOSTINI & CIA LTDA-OF. N°1347/2011
826.016/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°1203/2011
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.214/1994-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA-Alvará N°3.290/2002
826.693/2005-J P MOCELIN INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-Alvará N°16.625/2008
826.262/2007-PRIMOCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-Alvará N°6.004/2009
826.728/2009-RIVADAVIA BUENO CARNEIRO-Alvará N°1.497/2010
826.079/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.-Alvará N°5.213/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.547/2007-MARCOS RUDNEY DE LIZ ME- Área de 995,00 HA para 49,96 HA-ARGILA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.739/2001-ALTINO VOLTOLINI-ÁGUA MINERAL
826.649/2002-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.675/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
826.254/2007-FABRICIO BUENO DA FONSECA CARDOSO
826.286/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.256/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°8.905/2008
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)
826.236/2000-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. E FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.332/1998-MINERADORA TIBAGIANA LTDA-OF. N°1361/2011
826.513/1998-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. N°1359/2011
826.085/2004-RODRIGO LUIS HOBI-OF. N°1362/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.264/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LTDA - ME-OF. N°113/2011-180 dias
826.350/1999-BAUGIS,& DAVANZO AREIA LTDA - ME-OF. N°665/2007-180 dias
826.319/2000-MINERAÇÃO DE AREIA MANOEL RIBAS LTDA M.E-OF. N°187/2011-180 dias
826.288/2003-MINERAÇÃO DE AREIA MANOEL RIBAS LTDA M.E-OF. N°1.630/2009-180 dias
826.060/2004-AREAL COSTA LTDA-OF. N°1537/2009-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.513/1998-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. N°1358/2011
826.098/2002-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. N°1360/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.556/1984-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF. N°866/2011
Fase de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
826.066/2009-ORLANDO FERNANDES GUERREIRO

RELAÇÃO Nº 149/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.308/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA- Alvará n°10.959/2008 - Cessionario:826.501/2011-826.502/2011-826.503/2011-826.504/2011-826.505/2011-826.506/2011-826.507/2011-826.508/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA. LTDA.- CPF ou CNPJ 04.298.138/0001-70
826.309/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA- Alvará n°10.960/2008 - Cessionario:826.495/2011-826.496/2011-826.497/2011-826.498/2011-826.499/2011-826.500/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA. LTDA.- CPF ou CNPJ 04.298.138/0001-70
826.414/2010-FABRÍCIO EDUARADO DOS SANTOS- Alvará n°49/2011 - Cessionario:826.379/2011-G. G. SPRÉA & CIA. LTDA.- CPF ou CNPJ 06.986.639/0001-74
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.342/2008-VALDIR LUIS BERTICELLI- Cessionário:CMIX MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.616.967/0001-04- Alvará n°10.073/2009

RELAÇÃO Nº 150/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.076/1986-INDÚSTRIA DE CAL BUZATO SEIS IRMÃOS LTDA. - Publicado DOU de 26/08/1994, Relação n° 15/1994, Seção 1, pág. 12890- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...TEM UM VÉRTICE A 2.875 METROS NO RUMO VERDADEIRO DE 64º10'NW..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA...TEM UM PONTO DE AMARRAÇÃO COINCIDENTE COM O PRIMEIRO VÉRTICE DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT. 25º15'59"748 E LONG. 49º21'04"026..."
826.116/1992-MINERAÇÃO RINCÃO LTDA. - Publicado DOU de 15/12/2008, Relação n° 130/2008, Seção 1, pág. 172- ONDE SE LÊ:"...TEM UM VÉRTICE A 1.751 METROS NO RUMO VERDADEIRO DE 71º20'SE DE UM PONTO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT. 25º14'29,6"S E LONG. 49º17'48,3"W..." LEIA-SE: "...TEM UM VÉRTICE A 1.571 METROS NO RUMO VERDADEIRO DE 71º20'SE DE UM PONTO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT. 25º14'29,373"S E LONG 49º17'49,489"W..."
826.283/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME - Publicado DOU de 08/07/1999, Relação n° 07/1999, Seção 1, pág. 25- ONDE SE LÊ:"...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 50,00 HA PARA 37,50 HA...TEM UM PONTO DE AMARRAÇÃO COINCIDENTE COM O PRIMEIRO VÉRTICE DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT. 26º06'15"602 E LONG. 50º19'26"587..."
826.284/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME - Publicado DOU de 08/07/1999, Relação n° 07/1999, Seção 1, pág. 25- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 49,25 HA PARA 32,04 HA...TEM UM PONTO DE AMARRAÇÃO COINCIDENTE COM O PRIMEIRO VÉRTICE DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT. 25º05'54"120 E LONG. 50º19'43"820..."
826.587/2005-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - Publicado DOU de 11/11/2009, Relação n° 130/2009, Seção 1, pág. 84- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE "... APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 49,45 HA PARA 42,05 HA..."
Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
826.235/2008-TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 01/08/2011, Relação n° 133/2011, Seção 1, pág. 96- ONDE SE LÊ: "...SAIBRO..." LEIA-SE: "...BASALTO P/BRITA..."

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Emprogeo Ltda - 848147/06
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 848586/07
vf Granitosltda me - 848211/08

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia - 886244/06 - Not.271/2011 - R$ 637,54
Geralda Marcia Oliveira Diana - 886148/07 - Not.273/2011 - R$ 591,55
Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 2965/65 - Not.272/2011 - R$ 628,12
w. a. da Silva - me - 886030/08 - Not.274/2011 - R$ 617,05

RELAÇÃO Nº 88/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aldir da Silva Gonçalves - 886131/10 - A.I. 212/11, 886132/10 - A.I. 213/11, 886143/10 - A.I. 214/11, 886302/10 - A.I. 250/11, 886303/10 - A.I. 251/11, 886408/10 - A.I. 221/11, 886410/10 - A.I. 222/11, 886411/10 - A.I. 223/11
Anderson Hiroshi Kubotani - 886072/11 - A.I. 235/11
Antonio a. s. Filho me - 886405/09 - A.I. 202/11
Antonio Fernandes Campos Figueiredo - 886298/08 - A.I. 249/11
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 886021/10 - A.I. 206/11
Claudemir Rodrigues Denis - 886297/09 - A.I. 194/11, 886300/09 - A.I. 197/11
Elmo de Cassio Ferreira Mendes - 886369/10 - A.I. 252/11
Emanuel Vidal - 886121/11 - A.I. 238/11
Gerson Menezes - 886005/10 - A.I. 205/11
Irmaos Quintela Industria, Comércio e Serviços de Terraplanagem Ltda - 886094/10 - A.I. 211/11
J.C.R. Silva me - 886007/11 - A.I. 229/11, 886008/11 - A.I. 230/11, 886009/11 - A.I. 231/11, 886010/11 - A.I. 232/11
Joel Gouveia da Silva - 886212/11 - A.I. 248/11
Jorge Henrique Bittencourt Barroso - 886119/11 - A.I. 237/11, 886394/10 - A.I. 219/11, 886457/10 - A.I. 228/11, 886421/10 - A.I. 224/11, 886422/10 - A.I. 225/11, 886423/10 - A.I. 226/11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

José da Luz Morais da Nóbrega - 886422/09 - A.I. 204/11
José Olímpio de Miranda - 886166/09 - A.I. 191/11
Josemi Carlos de Lima - 886433/10 - A.I. 227/11
Lauri Pedro Pettenon - 886404/04 - A.I. 181/11
Leône Aparecido Sant'anna - 886364/10 - A.I. 218/11
Lider Mineração Ltda me - 886227/09 - A.I. 192/11
Lucidio José Cella - 886551/08 - A.I. 186/11, 886555/08 - A.I. 187/11, 886411/09 - A.I. 203/11
Lucimar Cella - 886366/09 - A.I. 198/11, 886367/09 - A.I. 199/11, 886369/09 - A.I. 200/11, 886381/09 - A.I. 201/11
Luis Fabiano Matias - 886027/10 - A.I. 207/11, 886028/10 - A.I. 208/11
Luiz Alberto Crema Borges - 886144/09 - A.I. 190/11
Luiz Antônio Somera - 886195/10 - A.I. 215/11
M.L.B. de Nogueira Mineração - 886298/09 - A.I. 195/11, 886299/09 - A.I. 196/11
Mario Sergio Helmeister - 886509/08 - A.I. 185/11
Mauricio Ampessan - 886402/10 - A.I. 220/11
Monte Santo Mineração Ltda - 886300/08 - A.I. 184/11
n3 Brasil Mineração Ltda - 886296/10 - A.I. 217/11
Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 886080/10 - A.I. 210/11
Oiri Namir Artmann - 886107/11 - A.I. 236/11
Paulo Jose Mund - 886068/11 - A.I. 234/11
Raquel Correia da Silva - 886320/07 - A.I. 183/11, 886057/09 - A.I. 189/11
Sampaio & Cortês Mineração COM. Atacadista e EXP. d Pedras Preciosas Ltda me - 886040/10 - A.I. 209/11
Sandra Rodrigues Dos Santos - 886052/11 - A.I. 233/11, 886135/11 - A.I. 239/11, 886136/11 - A.I. 240/11
Sayde Falcão de Lima - 886078/05 - A.I. 254/11
Subsolo Mineração Industria e Comercio Ltda - 886013/05 - A.I. 182/11
Tranqüilo Fidele Garbin - 886559/08 - A.I. 188/11
Valdenir Capelette Romano - 886466/08 - A.I. 253/11
Valmir Vieira Amaro - 886213/10 - A.I. 216/11
Vicente Osowski - 886239/09 - A.I. 193/11
Waldemir Rodrigues de Aguiar - 886145/11 - A.I. 241/11, 886146/11 - A.I. 242/11, 886147/11 - A.I. 243/11, 886158/11 - A.I. 244/11, 886159/11 - A.I. 245/11
White Solder Metalurgia e Mineração Ltda - 886165/11 - A.I. 246/11, 886166/11 - A.I. 247/11

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agrícola Leblon LTDA. - 815117/00 - Not.214/2011 - R$ 1.834,11
Antônio José Dalsasso - 815097/01 - Not.213/2011 - R$ 1.775,08
Construtora Triunfo S.A. - 815426/08 - Not.212/2011 - R$ 4.382,31
Rudimar Coral me - 815162/03 - Not.197/2011 - R$ 178,79, 815163/03 - Not.198/2011 - R$ 178,79, 815164/03 - Not.199/2011 - R$ 178,79, 815165/03 - Not.200/2011 - R$ 178,79, 815169/03 - Not.201/2011 - R$ 178,79, 815170/03 - Not.202/2011 - R$ 178,79, 815171/03 - Not.203/2011 - R$ 178,79, 815174/03 - Not.204/2011 - R$ 178,79, 815175/03 - Not.205/2011 - R$ 178,79, 815176/03 - Not.206/2011 - R$ 178,79, 815177/03 - Not.207/2011 - R$ 178,79, 815178/03 - Not.208/2011 - R$ 178,79

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
864.285/2011-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA
864.502/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.286/2011-LAURIVALDO DIAS
864.315/2011-WILTON ARAUJO
864.332/2011-ANTONINO JERÔNYMO DE OLIVEIRA PIAZZI
864.358/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.246/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
864.247/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
864.248/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
864.249/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
864.250/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
864.937/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.524/2010-AGUA AZUL MINERADORA LTDA
864.525/2010-AGUA AZUL MINERADORA LTDA
864.562/2010-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA
864.567/2010-VALTER FERIAN
864.658/2010-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR
864.057/2011-HEDIRLEY TEODORO CERQUEIRA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.223/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.600/2010-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA-OF. N°339/2011-OUT/DNPM/TO
864.601/2010-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA-OF. N°340/2011-OUT/DNPM/TO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.578/2007-WILSON MACHADO CORREIA- Cessionário:Adão Heleno Rodrigues- CPF ou CNPJ 380.512.658-15- Alvará n°1.974/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.039/2009-PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-FILADÉLFIA/TO - Guia n° 15/2011-50.000Toneladas-Basalto (Brita)- Validade:16/07/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.022/2003-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-AI N°169/2011 - DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.121/2008-CERÂMICA AUGUSTA LTDA- Cessionário:Maria do Espírito Santo Mota Xavier- CNPJ 02.839.777/0001-70- Registro de Licença n°02/2010- Vencimento da Licença: 02/12/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.263/2011-FERNANDO ALVES ROSA-OF. N°386/2011-OUT/DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.495/2011-V. H. TEIXEIRA & FILHA LTDA
864.509/2011-CERÂMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
864.325/2011-ANTONINO JERÔNYMO DE OLIVEIRA PIAZZI
864.326/2011-ANTONINO JERÔNYMO DE OLIVEIRA PIAZZI
864.327/2011-ANTONINO JERÔNYMO DE OLIVEIRA PIAZZI
864.328/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO
864.329/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO
864.330/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
864.017/1999-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 9 de agosto de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias
860.560/1998 - MTA MINERAÇÃO LTDA. - Monte Alegre de Goiás/GO

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 95, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.377/2002, resolve:

Art. 1° Outorgar à ANDRÉA C. B. M. PETERMANN ME., concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de PARAÍSO DO NORTE/PR, numa área de 49,91ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°19'21,938"S/52°37'49,771"W; 23°19'21,938"S/52°37'40,454"W; 23°19'15,063"S/52°37'40,454"W; 23°19'15,063"S/52°37'42,576"W; 23°19'05,565"S/52°37'42,576"W; 23°19'05,565"S/52°37'44,712"W; 23°18'58,989"S/52°37'44,712"W; 23°18'58,989"S/52°37'25,438"W; 23°19'10,109"S/52°37'25,438"W; 23°19'10,109"S/52°37'10,720"W; 23°19'06,533"S/52°37'10,720"W; 23°19'06,533"S/52°36'56,641"W; 23°19'10,921"S/52°36'56,641"W; 23°19'10,921"S/52°37'00,161"W; 23°19'11,734"S/52°37'00,161"W; 23°19'11,734"S/52°37'01,921"W; 23°19'12,547"S/52°37'01,921"W; 23°19'12,547"S/52°37'03,681"W; 23°19'13,360"S/52°37'03,681"W; 23°19'13,360"S/52°37'06,321"W; 23°19'14,173"S/52°37'06,321"W; 23°19'14,173"S/52°37'08,081"W; 23°19'14,986"S/52°37'08,081"W; 23°19'14,986"S/52°37'10,193"W; 23°19'15,799"S/52°37'10,193"W; 23°19'15,799"S/52°37'11,953"W; 23°19'17,099"S/52°37'11,953"W; 23°19'17,099"S/52°37'15,121"W; 23°19'17,912"S/52°37'15,121"W; 23°19'17,912"S/52°37'19,521"W; 23°19'10,119"S/52°37'19,521"W; 23°19'10,119"S/52°37'25,448"W; 23°18'58,999"S/52°37'25,448"W; 23°18'58,999"S/52°37'44,701"W; 23°19'05,555"S/52°37'44,701"W; 23°19'05,555"S/52°37'42,565"W; 23°19'15,053"S/52°37'42,565"W; 23°19'15,053"S/52°37'40,443"W; 23°19'28,766"S/52°37'40,443"W; 23°19'28,766"S/52°37'43,083"W; 23°19'29,579"S/52°37'43,083"W; 23°19'29,579"S/52°37'44,491"W; 23°19'30,392"S/52°37'44,491"W; 23°19'30,392"S/52°37'46,075"W; 23°19'31,205"S/52°37'46,075"W; 23°19'31,205"S/52°37'47,659"W; 23°19'32,018"S/52°37'47,659"W; 23°19'32,018"S/52°37'49,419"W; 23°19'32,831"S/52°37'49,419"W; 23°19'32,831"S/52°37'51,179"W; 23°19'33,644"S/52°37'51,179"W; 23°19'33,644"S/52°37'52,939"W; 23°19'34,457"S/52°37'52,939"W; 23°19'34,457"S/52°37'54,523"W; 23°19'35,270"S/52°37'54,523"W; 23°19'35,270"S/52°37'56,283"W; 23°19'36,083"S/52°37'56,283"W; 23°19'36,083"S/52°37'58,043"W; 23°19'36,896"S/52°37'58,043"W; 23°19'36,896"S/52°37'59,803"W; 23°19'37,709"S/52°37'59,803"W; 23°19'37,709"S/52°38'01,563"W; 23°19'38,522"S/52°38'01,563"W; 23°19'38,522"S/52°38'03,323"W; 23°19'39,335"S/52°38'03,323"W; 23°19'39,335"S/52°38'05,083"W; 23°19'40,148"S/52°38'05,083"W; 23°19'40,148"S/52°38'06,843"W; 23°19'40,961"S/52°38'06,843"W; 23°19'40,961"S/52°38'08,603"W; 23°19'41,774"S/52°38'08,603"W; 23°19'41,774"S/52°38'11,243"W; 23°19'42,587"S/52°38'11,243"W; 23°19'42,587"S/52°38'13,883"W; 23°19'43,400"S/52°38'13,883"W; 23°19'43,400"S/52°38'17,403"W; 23°19'44,213"S/52°38'17,403"W; 23°19'44,213"S/52°38'20,043"W; 23°19'45,448"S/52°38'20,043"W; 23°19'45,448"S/52°38'31,131"W; 23°19'37,322"S/52°38'31,131"W; 23°19'37,322"S/52°38'17,931"W; 23°19'33,259"S/52°38'17,931"W; 23°19'33,259"S/52°38'01,387"W; 23°19'26,758"S/52°38'01,387"W; 23°19'26,758"S/52°37'49,771"W; 23°19'21,938"S/52°37'49,771"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°19'21,938"S e Long. 52°37'49,771"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 264,7m-E; 211,5m-N; 60,3m-W; 292,2m-N; 60,7m-W; 202,3m-N; 547,6m-E; 342,1m-S; 418,2m-E; 110,0m-N; 400,0m-E; 135,0m-S; 100,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 75,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 60,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 40,0m-S; 90,0m-W; 25,0m-S; 125,0m-W; 239,8m-N; 168,4m-W; 342,1m-N; 547,0m-W; 201,7m-S; 60,7m-E; 292,2m-S; 60,3m-E; 421,9m-S; 75,0m-W; 25,0m-S; 40,0m-W; 25,0m-S; 45,0m-W; 25,0m-S; 45,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 45,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 75,0m-W; 25,0m-S; 75,0m-W; 25,0m-S; 100,0m-W; 25,0m-S; 75,0m-W; 38,0m-S; 315,0m-W; 250,0m-N; 375,0m-E; 125,0m-N; 470,0m-E; 200,0m-N; 330,0m-E; 148,3m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR
Secretário

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 833.147/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à COOPERATIVA DOS MICROMINERADORES DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO - INDUSTRIAL, no(s) Município(s) de PAINS/MG, numa área de 70,36ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°25'41,268"S/45°37'00,555"W; 20°25'44,845"S/45°37'00,555"W; 20°25'44,845"S/45°37'00,552"W; 20°25'44,849"S/45°37'00,552"W; 20°25'44,850"S/45°36'55,381"W; 20°25'58,502"S/45°36'55,380"W; 20°25'58,502"S/45°36'58,142"W; 20°25'55,576"S/45°36'58,142"W; 20°25'55,576"S/45°37'01,591"W; 20°25'52,974"S/45°37'01,592"W; 20°25'52,974"S/45°37'07,042"W; 20°25'50,047"S/45°37'07,041"W; 20°25'50,050"S/45°37'13,595"W; 20°25'56,551"S/45°37'13,597"W; 20°25'56,553"S/45°37'20,150"W; 20°26'10,532"S/45°37'20,152"W; 20°26'10,532"S/45°37'28,775"W; 20°26'07,280"S/45°37'28,776"W; 20°26'07,280"S/45°37'33,949"W; 20°26'00,777"S/45°37'33,950"W; 20°26'00,773"S/45°37'33,950"W; 20°26'00,772"S/45°37'39,468"W; 20°26'00,558"S/45°37'39,468"W; 20°26'00,558"S/45°37'39,277"W; 20°25'41,317"S/45°37'39,278"W; 20°25'41,318"S/45°37'05,670"W; 20°25'41,268"S/45°37'05,670"W; 20°25'41,268"S/45°37'00,555"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°25'41,268"S e Long. 45°37'00,555"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 110,0m-SW 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 0,1m-SW 00°00'00"000; 149,9m-SE 89°59'32"482; 419,9m-SE 00°00'19"651; 80,1m-NW 89°59'34"243; 90,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 80,0m-NE 00°00'00"000; 158,0m-SW 90°00'00"000; 90,0m-NE 00°01'08"755; 190,0m-SW 89°58'44"016; 199,9m-SW 00°00'20"635; 190,0m-SW 89°58'44"000; 429,9m-SW 00°00'19"191; 250,0m-NW 89°59'51"748; 100,0m-NW 00°00'41"257; 150,0m-NW 89°59'32"494; 200,0m-NW 00°00'20"630; 0,1m-NW 04°23'55"339; 160,0m-NW 89°59'47"104; 6,6m-NE 00°00'00"000; 5,5m-NE 90°00'00"000; 591,7m-NW 00°00'13"943; 974,3m-NE 90°00'00"000; 1,6m-NE 00°00'00"000; 148,3m-SE 89°59'46"088.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR
Secretário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 97, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.666/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à VTS MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no Município de ECOPORANGA/ES, numa área de 32,28ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°16'12,825"S/40°56'13,930"W; 18°16'13,147"S/40°56'11,887"W; 18°16'17,658"S/40°56'07,300"W; 18°16'20,584"S/40°56'06,953"W; 18°16'22,554"S/40°56'06,866"W; 18°16'23,855"S/40°56'06,355"W; 18°16'25,156"S/40°56'06,015"W; 18°16'28,409"S/40°56'05,674"W; 18°16'30,035"S/40°56'05,845"W; 18°16'33,288"S/40°56'06,015"W; 18°16'34,914"S/40°56'05,674"W; 18°16'38,166"S/40°56'05,334"W; 18°16'40,768"S/40°56'05,164"W; 18°16'41,419"S/40°56'04,993"W; 18°16'42,069"S/40°56'04,653"W; 18°16'42,720"S/40°56'04,312"W; 18°16'43,370"S/40°56'03,972"W; 18°16'43,696"S/40°56'03,631"W; 18°16'44,021"S/40°56'03,291"W; 18°16'44,671"S/40°56'03,631"W; 18°16'45,322"S/40°56'03,972"W; 18°16'45,972"S/40°56'04,142"W; 18°16'46,623"S/40°56'04,312"W; 18°16'47,599"S/40°56'04,483"W; 18°16'48,900"S/40°56'04,312"W; 18°16'49,550"S/40°56'04,142"W; 18°16'49,875"S/40°56'03,972"W; 18°16'50,201"S/40°56'03,802"W; 18°16'50,851"S/40°56'03,631"W; 18°16'51,502"S/40°56'03,461"W; 18°16'51,989"S/40°56'03,291"W; 18°16'50,334"S/40°56'04,231"W; 18°16'50,297"S/40°56'05,321"W; 18°16'48,606"S/40°56'05,321"W; 18°16'46,951"S/40°56'06,410"W; 18°16'46,915"S/40°56'07,500"W; 18°16'45,230"S/40°56'07,500"W; 18°16'45,260"S/40°56'09,066"W; 18°16'46,332"S/40°56'09,937"W; 18°16'46,160"S/40°56'09,938"W; 18°16'45,800"S/40°56'10,107"W; 18°16'45,773"S/40°56'10,277"W; 18°16'45,386"S/40°56'10,278"W; 18°16'45,019"S/40°56'10,448"W; 18°16'44,999"S/40°56'10,618"W; 18°16'44,612"S/40°56'10,618"W; 18°16'44,239"S/40°56'10,788"W; 18°16'44,225"S/40°56'10,958"W; 18°16'43,838"S/40°56'10,959"W; 18°16'43,458"S/40°56'11,128"W; 18°16'43,451"S/40°56'11,299"W; 18°16'43,064"S/40°56'11,299"W; 18°16'42,677"S/40°56'11,469"W; 18°16'42,290"S/40°56'11,639"W; 18°16'42,287"S/40°56'11,809"W; 18°16'41,897"S/40°56'11,809"W; 18°16'41,515"S/40°56'11,980"W; 18°16'41,507"S/40°56'12,150"W; 18°16'41,116"S/40°56'12,149"W; 18°16'40,992"S/40°56'12,235"W; 18°16'40,981"S/40°56'12,434"W; 18°16'40,778"S/40°56'12,604"W; 18°16'40,576"S/40°56'12,774"W; 18°16'40,374"S/40°56'12,945"W; 18°16'40,172"S/40°56'13,115"W; 18°16'39,969"S/40°56'13,285"W; 18°16'39,767"S/40°56'13,455"W; 18°16'39,565"S/40°56'13,625"W; 18°16'39,362"S/40°56'13,796"W; 18°16'39,160"S/40°56'13,966"W; 18°16'38,958"S/40°56'14,136"W; 18°16'38,755"S/40°56'14,306"W; 18°16'38,654"S/40°56'15,106"W; 18°16'38,705"S/40°56'15,109"W; 18°16'38,814"S/40°56'15,811"W; 18°16'22,556"S/40°56'17,319"W; 18°16'21,799"S/40°56'20,723"W; 18°16'20,498"S/40°56'21,063"W; 18°16'19,847"S/40°56'21,744"W; 18°16'14,123"S/40°56'20,739"W; 18°16'14,076"S/40°56'20,736"W; 18°16'13,797"S/40°56'18,696"W; 18°16'13,750"S/40°56'18,693"W; 18°16'13,472"S/40°56'17,331"W; 18°16'13,147"S/40°56'17,331"W; 18°16'12,500"S/40°56'13,930"W; 18°16'12,825"S/40°56'11,887"W; 18°16'13,147"S/40°56'07,300"W; 18°16'17,659"S/40°56'06,953"W; 18°16'20,584"S/40°56'06,866"W; 18°16'22,554"S/40°56'06,355"W; 18°16'23,855"S/40°56'06,015"W; 18°16'25,156"S/40°56'05,674"W; 18°16'28,409"S/40°56'05,845"W; 18°16'30,035"S/40°56'06,015"W; 18°16'33,288"S/40°56'05,674"W; 18°16'34,914"S/40°56'05,334"W; 18°16'38,166"S/40°56'05,164"W; 18°16'40,768"S/40°56'04,993"W; 18°16'41,419"S/40°56'04,653"W; 18°16'42,069"S/40°56'04,312"W; 18°16'42,720"S/40°56'03,972"W; 18°16'43,370"S/40°56'03,631"W; 18°16'43,696"S/40°56'03,291"W; 18°16'44,021"S/40°56'03,631"W; 18°16'44,671"S/40°56'03,972"W; 18°16'45,322"S/40°56'04,142"W; 18°16'45,972"S/40°56'04,312"W; 18°16'46,623"S/40°56'04,483"W; 18°16'47,599"S/40°56'04,312"W; 18°16'48,900"S/40°56'04,142"W; 18°16'49,550"S/40°56'03,972"W; 18°16'49,875"S/40°56'03,802"W; 18°16'50,201"S/40°56'03,631"W; 18°16'50,851"S/40°56'03,461"W; 18°16'51,502"S/40°56'03,291"W; 18°16'51,989"S/40°56'04,231"W; 18°16'50,297"S/40°56'04,231"W; 18°16'48,642"S/40°56'05,321"W; 18°16'48,606"S/40°56'06,410"W; 18°16'46,915"S/40°56'06,410"W; 18°16'45,230"S/40°56'07,500"W; 18°16'46,332"S/40°56'09,066"W; 18°16'46,190"S/40°56'09,937"W; 18°16'46,160"S/40°56'10,107"W; 18°16'45,773"S/40°56'10,108"W; 18°16'45,410"S/40°56'10,277"W; 18°16'45,386"S/40°56'10,448"W; 18°16'44,629"S/40°56'10,618"W; 18°16'44,612"S/40°56'10,788"W; 18°16'44,225"S/40°56'10,789"W; 18°16'43,849"S/40°56'10,958"W; 18°16'43,838"S/40°56'11,129"W; 18°16'43,451"S/40°56'11,129"W; 18°16'43,068"S/40°56'11,299"W; 18°16'43,064"S/40°56'11,469"W; 18°16'42,677"S/40°56'11,639"W; 18°16'42,287"S/40°56'11,639"W; 18°16'41,903"S/40°56'11,809"W; 18°16'41,897"S/40°56'11,980"W; 18°16'41,507"S/40°56'11,979"W; 18°16'41,128"S/40°56'12,150"W; 18°16'41,116"S/40°56'12,235"W; 18°16'40,981"S/40°56'12,234"W; 18°16'40,778"S/40°56'12,434"W; 18°16'40,576"S/40°56'12,604"W; 18°16'40,374"S/40°56'12,774"W; 18°16'40,172"S/40°56'12,945"W; 18°16'39,969"S/40°56'13,115"W; 18°16'39,767"S/40°56'13,285"W; 18°16'39,565"S/40°56'13,455"W; 18°16'39,362"S/40°56'13,625"W; 18°16'39,160"S/40°56'13,796"W; 18°16'38,958"S/40°56'13,966"W; 18°16'38,755"S/40°56'14,136"W; 18°16'38,654"S/40°56'14,306"W; 18°16'38,705"S/40°56'15,106"W; 18°16'38,814"S/40°56'15,109"W; 18°16'22,556"S/40°56'15,811"W; 18°16'21,799"S/40°56'17,319"W; 18°16'20,498"S/40°56'20,723"W; 18°16'19,848"S/40°56'21,063"W; 18°16'14,122"S/40°56'21,744"W; 18°16'14,076"S/40°56'20,739"W; 18°16'13,797"S/40°56'20,736"W; 18°16'13,750"S/40°56'18,696"W; 18°16'13,472"S/40°56'18,693"W; 18°16'13,425"S/40°56'17,331"W; 18°16'13,147"S/40°56'16,650"W; 18°16'13,100"S/40°56'16,650"W; 18°16'12,822"S/40°56'16,650"W; 18°16'12,822"S/40°56'15,972"W; 18°16'12,775"S/40°56'15,972"W; 18°16'12,775"S/40°56'15,970"W; 18°16'12,500"S/40°56'15,970"W; 18°16'12,500"S/40°56'13,930"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°16'12,500"S e Long. 40°56'13,930"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10,0m-SW 00°00'00"000; 60,0m-NE 90°00'00"000; 9,9m-SW 00°00'00"000; 134,7m-NE 90°00'00"000; 138,7m-SW 00°00'00"000; 10,2m-SE 89°49'52"745; 89,9m-SW 00°00'00"000; 2,6m-NE 90°00'00"000; 60,6m-SW 00°00'00"000; 15,0m-NE 90°00'00"000; 40,0m-SW 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 40,0m-SW 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-NE 90°00'00"000; 80,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 10,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 10,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°01'43"132; 5,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-NE 90°00'00"000; 40,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 5,0m-NE 90°00'00"000; 15,0m-SW 00°00'00"000; 27,6m-SW 90°00'00"000; 50,9m-NE 00°00'00"000; 1,1m-NW 00°30'58"191; 32,0m-SW 90°00'00"000; 50,9m-NE 00°00'00"000; 1,1m-NW 00°30'58"191; 32,0m-SW 90°00'00"000; 50,9m-NE 00°00'00"000; 1,1m-NW 00°30'58"191; 32,0m-NW 89°58'55"522; 50,9m-NE 00°00'40"539; 0,9m-NW 00°37'21"920; 46,0m-SW 90°00'00"000; 0,9m-SE 00°37'21"920; 33,0m-SW 00°01'02"542; 25,6m-SW 90°00'00"000; 4,4m-NE 00°00'00"000; 0,9m-NW 01°13'55"119; 5,0m-SW 90°00'00"000; 11,1m-NE 00°00'00"000; 0,8m-NW 01°22'49"275; 5,0m-SW 90°00'00"000; 11,2m-NE 00°00'00"000; 0,7m-NW 00°47'05"369; 5,0m-SW 90°00'00"000; 11,3m-NE 00°03'03"021; 0,6m-NW 01°49'05"891; 5,0m-SW 90°00'00"000; 11,4m-NE 00°00'00"000; 0,5m-NW 02°09'39"886; 5,0m-SW 90°00'00"000; 11,5m-NE 00°00'00"000; 0,4m-NW 02°39'46"803; 5,0m-SW 90°00'00"000; 11,6m-NE 00°00'00"000; 0,3m-NW 03°28'05"625; 5,0m-SW 90°00'00"000; 11,7m-NE 00°00'00"000; 0,2m-NW 04°58'11"067; 5,0m-SW 90°00'00"000; 11,8m-NE 00°00'00"000; 0,1m-NW 08°44'46"184; 5,0m-SW 90°00'00"000; 11,9m-NW 00°02'53"624; 5,0m-NW 89°53'05"814; 11,9m-NW 00°02'53"186; 0,1m-NE 15°56'43"425; 5,0m-SW 90°00'00"000; 11,8m-NE 00°00'00"000; 0,2m-NE 06°42'35"413; 5,0m-SW 90°00'00"000; 11,7m-NE 00°00'00"000; 0,3m-NE 04°14'11"021; 5,0m-SW 90°00'00"000; 11,6m-NE 00°00'00"000; 0,4m-NE 03°05'38"609; 2,5m-SW 90°00'00"000; 3,8m-NE 00°00'00"000; 0,3m-NE 03°21'59"258; 5,9m-SW 90°00'00"000; 6,2m-NE 00°00'00"000; 5,0

CIRCULAR Nº 41, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.1º da Resolução CAMEX nº 17, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de maio de 2007, que alterou o direito antidumping em vigor, a ser exigido nas importações brasileiras de metacrilato de metila - MMA, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, torna público:

1. De acordo com o art. 2º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, o valor de referência deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do último mês desse trimestre, no caso, o mês de julho de 2011, acrescida de US$ 12,87 por tonelada, referente às despesas de exportação, e US$ 46,32 por tonelada, relativo aos custos de frete e seguro internacionais.

1.1. A média das cotações de MMA para o mercado europeu, no mês de julho de 2011, alcançou US$ 2.928,00/t (dois mil novecentos e vinte e oito dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência calculado para o trimestre agosto-setembro-outubro/2011 é de US$ 2.987,00/t (dois mil novecentos e oitenta e sete dólares estadunidenses por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US$/tonelada)
DAE = (2.987,00 por tonelada) - (Preço CIF por tonelada)

3.1. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5%, da Espanha; 5%, da França; e 12,3%, do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo.

4. O valor de referência será novamente recalculado para o trimestre novembro-dezembro/2011 e janeiro/2012. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% na cotação média mensal de MMA no mercado europeu, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, a atualização do valor de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

CIRCULAR Nº 42, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Informar que, a partir de 1º de outubro de 2011, o Brasil passa a adotar novo formulário para o Certificado de Origem Form A, utilizado para amparar exportações brasileiras no âmbito do Sistema Geral de Preferências. O novo formulário pode ser retirado nas agências do Banco do Brasil, entidade responsável pela emissão do referido Certificado.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 253, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 32/2011-SPR/CGPRI/COPEA, de 22 de julho de 2011, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa BLR LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 32/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 254, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 31/2011-SPR/CGPRI/COAPI, de 26 de julho de 2011, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa OTM DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE CARGAS LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 31/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRANSPORTE DE CARGA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 246, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011, 07/06/2011 05/07/2011 e 02/08/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011, 07/06/2011 05/07/2011 e 02/08/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001156/2011-51
Proponente: Federação de Remo do Espírito Santo
Título: Campeonato Mundial de Remo Máster Polônia 2011
Registro/ ME: 02ES031512008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 27.742.303/0001-36
Cidade: Vitória - UF: ES
Valor aprovado para captação: R$ 73.985,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1802 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43633-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2011.

2 - Processo: 58701.001410/2011-11
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Travessia dos Bravos
Registro/ ME: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 438.608,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36957-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

3 - Processo: 58701.000713/2011-17
Proponente: Clube Esportivo Recreativo Anitense
Título: Plano Anual de Atividades Esportivas II - Municípios de Anita Garibaldi/SC e Cerro Negro/SC
Registro/ ME: 02SC027902008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.816.783/0001-25
Cidade: Anita Garibaldi - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 189.772,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1446 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19280-5
Período de Captação: da data de publicação até 05/07/2012.

4 - Processo: 58701.001166/2011-97
Proponente: Instituto Recriar
Título: Projeto de Desenvolvimento Motor com Crianças
Registro/ ME: 02SP030582008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.819.706/0001-30
Cidade: São José dos Campos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 124.826,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3574 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26538-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

5 - Processo: 58701.004763/2010-92
Proponente: Federação Paulista de Futebol Sete Society
Título: Campeonato Paulista de Futebol de Sete Society Categoria Principal
Registro/ ME: 02SP002402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 59.494.286/0001-51
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 664.364,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1189 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42328-9
Período de Captação: da data de publicação até 20/02/2012

6 - Processo: 58701.000093/2011-16
Proponente: Instituto Sports
Título: Rio Champions 2011
Registro/ ME: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 387.976,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14754-0
Período de Captação: da data de publicação até 02/08/2012

7 - Processo: 58701.004895/2010-14
Proponente: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Título: Construção de Piscinas para Pratica de Esportes Aquáticos
Registro/ ME: 02SC039952009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.102.459/0001-23
Cidade: Jaraguá do Sul - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 5.482.512,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0405 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49765-7
Período de Captação: da data de publicação até 05/04/2012

8 - Processo: 58701.004810/2010-06
Proponente: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Título: Construção de Pista de Atletismo
Registro/ ME: 02SC039952009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.102.459/0001-23
Cidade: Jaraguá do Sul - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 3.976.450,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0405 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49763-0
Período de Captação: da data de publicação até 05/11/2011.

9 - Processo: 58701.004903/2010-22
Proponente: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Título: Construção do Complexo de Voleibol
Registro/ ME: 02SC039952009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.102.459/0001-23
Cidade: Jaraguá do Sul - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 2.002.887,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0405 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49764-9
Período de Captação: da data de publicação até 05/11/2011.

10 - Processo: 58701.004642/2010-41
Proponente: Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento para Cidadania
Título: Gol de Cidadania
Registro/ ME: 02PR024982008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.046.228/0001-48
Cidade: Maringá- UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 539.392,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92062-2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Período de Captação: da data de publicação até 20/02/2012
11 - Processo: 58701.005169/2010-19
Proponente: Instituto de Capacitação Ensino e Formação
Título: Escolinha Sinh-ôr Esportes
Registro/ ME: 02MA030852008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.453.596/0001-36
Cidade: Fortuna - UF: MA
Valor aprovado para captação: R$ 2.262.462,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2614 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21424-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.
12 - Processo: 58701.001287/2011-39
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Top 12 - Adultos
Registro/ ME: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 149.631,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22826-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/01/2012.
13 - Processo: 58701.001320/2011-21
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Top 12 - Jovens
Registro/ ME: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 188.732,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22824-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
14 - Processo: 58701.001286/2011-94
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Aberto de Jovens Internacional do Brasil
Registro/ ME: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 226.178,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22825-7
Período de Captação: da data de publicação até 25/08/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004390/2010-50
Proponente: Liga Taubateana de Handebol
Título: Campeonato Brasileiro de Handebol de Areia
Valor aprovado para captação: R$ 604.650,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35505-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012
2 - Processo: 58701.000593/2010-77
Proponente: Associação Won Hyo Taekwondo Club
Título: Taekwondo - Desenvolvimento Social
Valor aprovado para captação: R$ 916.179,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3034 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21627-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 310, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de elaborar proposta para a regulamentação das categorias de manejo Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º O GT será composto por três representantes de cada um dos seguintes Órgãos:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

IV - Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais-CNPCT.

Art. 3º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuírem na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do GT será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação do Coordenador do GT e justificação.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

AFONSO FLORENCE
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.160, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V, do Anexo I, da estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicada no DOU do dia subseqüente, considerando o quanto consignado no processo administrativo nº 02027.002159/2009-32, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Superintendente Substituto do Ibama no Estado de São Paulo para representar o IBAMA na assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e ao SINDEEPRES, referente ao pagamento das verbas salariais dos terceirizados que prestam serviços ao Ibama em decorrência do Contrato firmado entre a autarquia e a empresa Esuta Prestação de Serviços Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral no âmbito dos Ministérios da Fazenda e da Educação, em razão de entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União; e

Considerando a possibilidade de atendimento de despesas com inativos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ora financiadas com Recursos Ordinários, mediante a utilização de recursos oriundos das fontes 53 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.500.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**2.500.000**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.500.000
			S	1	1	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.500.000**
TOTAL - GERAL									**2.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**80.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**80.000**
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							80.000
			S	1	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**80.000**
TOTAL - GERAL									**80.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**200.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**200.000**
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.780.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**2.780.000**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.780.000
			S	1	1	90	0	153	200.000
			S	1	1	90	0	156	80.000
			S	1	1	90	0	169	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.780.000**
TOTAL - GERAL									**2.780.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.500.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**2.500.000**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.500.000
			S	1	1	90	0	169	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.500.000**
TOTAL - GERAL									**2.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**80.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**80.000**
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							80.000
			S	1	1	90	0	156	80.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**80.000**
TOTAL - GERAL									**80.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**200.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**200.000**
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							200.000
			S	1	1	90	0	153	200.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.780.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**2.780.000**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.780.000
			S	1	1	90	0	100	2.780.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.780.000**
TOTAL - GERAL									**2.780.000**

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria N° 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei N° 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto N° 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo n° 05560.000865/2011-13.

Art. 1° Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DO MURICI, para o período de 28/06/2011 a 28/09/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000865/2011-13.

Art. 2° Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE JULHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria N° 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei N° 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto N° 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo n° 05560.000546/2011-08.

Art. 1° Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE MIRACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DO MIRASSOL, numa extensão aproximada de 3.378,00 m², para o período de 03/07/2011 a 07/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000546/2011-08.

Art. 2° Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JULHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria N° 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

acordo com o artigo 22, da Lei N° 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto N° 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo n° 05560.000662/2011-19.

Art. 1° Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DA GAIVOTA, numa extensão aproximada de 8.864,00 m², para o período de 16/06/2011 a 15/09/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000662/2011-19.

Art. 2° Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE JULHO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria N° 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei N° 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto N° 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo n° 05560.000711/2011-13.

Art. 1° Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DA PONTA, numa extensão aproximada de 101.009,00 m², para o período de 01/07/2011 a 15/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000711/2011-13.

Art. 2° Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria N° 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei N° 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto N° 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo n° 05560.000823/2011-74.

Art. 1° Permissão o Uso, a título gratuito e precário a ASSOCIAÇÃO DE BARRAQUEIROS DE PRAIA DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA GRANDE, numa extensão aproximada de 165,59 ha, para o período de 01/07/2011 a 03/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000823/2011-74.

Art. 2° Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria N° 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei N° 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto N° 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo n° 05560.000627/2011-08.

Art. 1° Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA, numa extensão aproximada de 28.000,00 m², para o período de 01/07/2011 a 08/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000627/2011-08.

Art. 2° Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

PORTARIA Nº 49, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída pela Portaria N° 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei N° 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto N° 3.725 de 10 de janeiro de 2001 e com os elementos que integram o processo n° 05560.000710/2011-79.

Art. 1° Permissão o Uso, a título gratuito e precário ao MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, da PRAIA DO PONTÃO, numa extensão aproximada de 28.000,00 m², para o período de 01/07/2011 a 08/08/2011, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, §1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05560.000710/2011-79.

Art. 2° Durante o período do evento a que se refere a Permissão de Uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA -SUBSTITUTA no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO ESTADO DA BAHIA, inscrita sob CNPJ nº 08.086.445/0001-48, de área total da União com 800,00m², situada na Av. Otávio Mangabeira, Praia de Jaguaribe, no município de Salvador-Bahia, entre os dias 29 de agosto a 10 de setembro de 2011, destinada à realização do evento esportivo e cultural denominado "Bahia Bodyboarding Eco Festival 2011 (MUNDIAL MASCULINO E FEMININO)", de acordo com os elementos constantes do Processo N° 04941.009521/2011-14.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 1.506,40 (mil e quinhentos e seis reais e quarenta centavos).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002496/2011-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso ao Município de Guaratuba, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 anos contados a partir da assinatura de Contrato, de imóvel com área total de terreno de 640,00m² e área construída de 221,62m², localizado na Avenida 29 de Abril, nº 802, no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, com as divisas e metragens constantes da n.º 50.337, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à utilização, pelo Município de Guaratuba, para utilização pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 2º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no §1º, do artigo 2° desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria MTE Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13/02/2009, e considerando:

a)O artigo 37, caput, da Constituição da República no tocante à obediência ao princípio da publicidade;

b) O disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Nº 9.784, de 29/01/1999, que trata da divulgação oficial dos atos administrativos;

c) O que preceitua o artigo 2º, inciso V, e parágrafo único da Instrução Normativa nº 196, de 13/12/2010, no que se refere à conveniência ou não da suspensão do atendimento ao público, como também dos prazos processuais, durante o período de verificação anual de processos de multas e recursos;

d) A realização da verificação anual de processos no âmbito desta Superintendência; Resolve:

Art. 1º Suspender, no período de 22 de agosto a 02 de setembro de 2011, os prazos processuais e o atendimento ao público no Núcleo de Multas e Recursos e no Núcleo do FGTS, nesta sede, e no Setor de Atividades Auxiliares, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campina Grande.

INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 5 de agosto de 2011

Referência: Processo n.º 46221.005056/2011-18. Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE n.º 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO o Plano de Carreira Técnico Administrativo da Faculdade São Luís de França, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 10 de agosto de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1.Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46016004548/2008-16	019213646	Jorge Rudney Atalla	PR
02	46016.004708/2008-27	019213697	Jorge Rudney Atalla	PR
03	46016.004582/2008-91	017213476	Jorge Rudney Atalla	PR
04	46016.004600/2008-34	019213638	Jorge Rudney Atalla	PR
05	46016.004722/2008-21	019213468	Jorge Rudney Atalla	PR
06	46016.004591/2008-81	019213875	Jorge Rudney Atalla	PR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

07	46016.004584/2008-80	0192213760	Jorge Rudney Atalla	PR
08	46016.004584/2008-80	0192213760	Jorge Rudney Atalla	PR
09	46016.004568/2008-97	019213212	Jorge Rudney Atalla	PR
10	46016.004554/2008-73	019213549	Jorge Rudney Atalla	PR
11	46016.004687/2008-40	019213310	Jorge Rudney Atalla	PR
12	46016.004786/2008-21	019213123	Jorge Rudney Atalla	PR
13	46016.006069/2008-34	019233256	Jorge Rudney Atalla	PR
14	46016.004633/2008-84	019213221	Jorge Rudney Atalla	PR
15	46016.004550/2008-95	019213531	Jorge Rudney Atalla	PR
16	46016.004705/2008-93	019213913	Jorge Rudney Atalla	PR
17	46016.004644/;2008-64	019213115	Jorge Rudney Atalla	PR
18	46016.004685/2008-52	019211422	Jorge Rudney Atalla	PR
19	46016.004637/2008-62	019211431	Jorge Rudney Atalla	PR
20	46016.004635/2008-73	019211309	Jorge Rudney Atalla	PR
21	46016.004634/2008-29	019211350	Jorge Rudney Atalla	PR
22	46016.004608/2008-09	019211317	Jorge Rudney Atalla	PR
23	46016.004574/2008-44	019211295	Jorge Rudney Atalla	PR
24	46016.004628/2008-71	019211368	Jorge Rudney Atalla	PR
25	46016.004636/2008-18	019211392	Jorge Rudney Atalla	PR
26	46016.004606/2008-10	019211406	Jorge Rudney Atalla	PR
27	46016.004546/2008-27	019211376	Jorge Rudney Atalla	PR
28	46016.004604/2008-12	019211325	Jorge Rudney Atalla	PR
29	46016.004728/2008-06	019211287	Jorge Rudney Atalla	PR
30	46016.004712/2008-95	019211384	Jorge Rudney Atalla	PR
31	46016.004620/2008-13	019211414	Jorge Rudney Atalla	PR
32	46208.004639/2009-85	016705947	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda	GO
33	46208.004698/2009-53	016723767	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda	GO

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46245.002206/2004-34	271135	Escola Deputado Machado Sobrinho	MG

2.2Pela procedência parcial do do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46259.002826/2004-14	6200001	Independente Futebol Sociedade Civil Ltda	SP
02	46259.003535/2004-43	620136	Independente Futebol Sociedade Civil Ltda	SP

2.3Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de débito	EMPRESA	UF
01	46617.006622/2008-60	019916783	Sul Pet Plásticos Ltda	

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 Incidência da prescrição prevista no §1º do art.1º da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	Auto de Infração	EMPRESA	UF
01	46245.002205/2004-90	010703888	Escola Deputado Machado Sobrinho	MG

4. Decidir recurso face aos Termos de Interdição, indeferindo-lhes o pedido de efeito suspensivo, e negando-lhes provimento, mantendo a interdição:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46312.003188/2011-96	3032670507-2011	Infinity Agrícola S/A	MS
02	46312.003117/2011-93	3032673007-2011	Infinity Agrícola S/A	MS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria Resolução nº 2160-ANTAQ, de 22 de julho de 2011, publicada no DOU de 26/7/2011, seção 1, pág. 72, no Capítulo VI - A, onde se lê: "Art. 28-C Para os contratos em tramitação na ANTAQ até a publicação desta Resolução, que atenderam as exigências relacionadas no artigo 2º...", leia-se: "Art. 28-C Para os contratos em tramitação na ANTAQ até a publicação desta Resolução, que atenderam as exigências relacionadas no artigo 28-A...".

DIRETORIA
SECRETARIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de agosto de 2011

Nº 95/2011 - O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001393/2011-83, decide pela procedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE, CNPJ nº 04.872.156/0001-13, revogando a aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração prevista no art. 24, inciso IV, da Resolução nº 1558-ANTAQ, de 2009.
Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 10 de agosto de 2011

Nº 101 - O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50306.001424/2011-96, DECIDE pela improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ. nº 03.246.314/0001-67, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo cometimento das infrações previstas no art. 20, incisos XVI e XXI, da Resolução nº 912-ANTAQ.
Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 102 - O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, e pelo artigo 62 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001136/2011-31 e do Recurso Administrativo, Resolve:

Art. 1º Por conhecer o Recurso interposto pela empresa COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, CNPJ. 04.562.559/0001-66, por preencher os requisitos legais, para no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos novos, mantendo a decisão proferida pelo Senhor Chefe da Unidade Administrativa Regional de Manaus - UARMN, de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, por infringência ao disposto no art. 24, inciso I da Resolução nº 1558-ANTAQ, de 2009.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX BOTÊLHO DE OLIVA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO GERENTE
Em 9 de agosto de 2011

Nº 5 - PROCESSO nº 50314.001658/2011-34
Considerando o que consta no Processo em referência;
Considerando o Despacho nº 000004/2011-GFI à fl. 92, no qual o Gerente de Fiscalização da Navegação Interior resolveu aplicar à EMPRESA NAVEGAÇÃO ALIANÇA a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme o artigo 19, inciso I, c/c artigo 21, da Resolução nº 1.558/09 - ANTAQ, pelo cometimento da infração prevista em seu art. 24, inciso I.
Considerando que a empresa foi devidamente notificada dessa decisão e cientificada do prazo legal para a interposição de recurso por meio do Ofício n° 000012/2011-GFI, conforme consta à fl. 93;
Considerando que o prazo final para interposição do recurso extinguiu-se em 08/08/2011, sem que tenha havido manifestação da empresa;

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50314.001658/2011-34 decide pela aplicação da penalidade de Advertência à empresa NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA, CNPJ nº 92.691.609/001-72, conforme o artigo 19, inciso I, c/c artigo 21, da Resolução nº 1.558/09 - ANTAQ, pelo cometimento da infração prevista em seu art. 24, inciso I.

Encaminho à Secretaria-Geral esta decisão para que a publique no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.701, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Concede anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária especial Viação Garcia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 057/11, de 9 de agosto de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.000136/2011-18, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária especial Viação Garcia Ltda., nos termos em que foi apresentada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.044786/2011-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de 02 (dois) trechos de ocupações longitudinais, sendo um entre o km 152+080m e o km 154+500m, na Pista Sul, e outro entre o km 154+500m e o km 154+880m, na Pista Norte, e travessia no km 154+500m, em Poro Belo/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 15 (quinze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 38.645,98 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.046318/2011-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a COSAN S/A Açúcar e Álcool a implantar uma travesia aérea de tubulação de vinhaça no km 64+ 059 do Trecho Araraquara - Santa Fé da malha arrendada à ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., no município de Guariba/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra e do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária, bem como pelas licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 500,00 (quinhentos reais), por 18 (dezoito) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e a conclusão da obra objeto desta autorização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 216 DE 28 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.046298/2011-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a COSAN S/A Açúcar e Álcool a implantar uma travessia aérea de tubulação de vinhaça no km 292 + 797 do Trecho Itirapina - Bauru da malha arrendada à ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., no município de Jaú/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra e do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária, bem como pelas licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 500,00 (quinhentos reais), por 18 (dezoito) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e a conclusão da obra objeto desta autorização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 419, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.023357/2011-64, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Real Expresso Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Araguari (MG), prefixo nº 12-0867-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 29, inciso. XIV, do Regimento Interno do CNMP, Resolve:

Art. 1º Comunicar que no dia 11 de agosto de 2011 não haverá expediente no Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Art. 2º Informar que no dia 12 de agosto do corrente ano haverá expediente normal e que os prazos que se iniciarem ou findarem naquela data, ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Em exercício

PLENÁRIO

DECISÃO 22 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000225/2009-11
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
DECISÃO

(…) Destarte, considerando a aprovação pelo Plenário deste Conselho Nacional das providências propostas no relatório de inspeção da Corregedoria Nacional, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea 'b' do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÕES DE 8 DE AGOSTO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO processo Nº 0.00.000.000790/2011-94 e processos reunidos (797/2011-14, 808/2011-58, 796/2011-61, 807/2011-11, 810/2011-27, 806/2011-69, 805/2011-14, 812/2011-16 e 969/2011-41)
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTES: ALINE KELLY COSTA DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

(…) Dessa forma, considerando que não houve qualquer mora ou desídia do Parquet local no exercício de suas atribuições e diante da ocorrência da perda superveniente do objeto dos presentes feitos, arquivem-se as Representações por Inércia ou Excesso de Prazo nºs 790/2011-94, 797/2011-14, 808/2011-58, 796/2011-61, 807/2011-11, 810/2011-27, 806/2011-69, 805/2011-14, 812/2011-16 e 969/2011-41, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea d e b, do RICNMP

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo PROCESSO Nº 0.00.000.000990/2011-47
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTE: RONALDO GORRI VELLOSO LA CORTE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

(…) Sendo assim, para evitar a tramitação concomitante de procedimentos idênticos, reconheço a litispendência e determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, V, em aplicação subsidiária ao RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO PROCESSO Nº 0.00.000.000420/2011-57
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE SOUSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(…) Dessa forma, considerando a inexistência de mora ou inércia do Parquet estadual, determino o arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea d do RICNMP

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011

PEDIDO DE AVOCAÇÃO PROCESSO Nº 0.00.000.001056/2011-42
RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: EDMILSON BARBOSA LERAY - PROMOTOR DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO LIMINAR

(…) A prova que se exige para uma medida que cerceie, de alguma forma, o poder correicional das unidades do MP, é qualificada e deve permitir a pronta identificação da situação excepcional antes referida.

Não sendo possível chegar, de pronto, a esta conclusão, indefiro a liminar.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACORDÃOS DE 9 DE AGOSTO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000347/2011-13
RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMÓN
REQUERENTE: DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. ATUAÇÃO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA EM INQUÉRITO CIVIL. RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES. ILEGALIDADE. PROCEDÊNCIA.

1. A Resolução CNMP nº 23, que disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil, determina, em seu art. 3º, que o membro do Ministério Público com atribuição para o ajuizamento da ação civil pública será o mesmo com atribuição para instaurar e/ou conduzir o inquérito civil.

2. A norma do CNMP não poderia ser diferente, pois literalmente de acordo com o disposto no art. 2º, da Lei 7.347/85 combinado com o disposto no Título III, do Código de Defesa do Consumidor.

3. Apesar da necessidade de aprimoramento das atribuições dos membros do Ministério Público em segundo grau para uma melhor adequação à realidade contemporânea do Parquet brasileiro, necessário é seguir a legislação em vigor, sob pena de surgirem conflitos de atribuição desnecessários entre Procuradores e Promotores de Justiça, além de possíveis inquéritos instaurados com o mesmo objeto por dois Órgãos do Ministério Público, o que pode vir a ferir o princípio da segurança jurídica, bem como gerar uma morosidade no andamento do procedimento. Nesta hipótese, ainda seria inegável que a sociedade e 3. o cidadão poderiam sofrer dano, em virtude de discussões procedimentais.

4. Procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar o presente Procedimento de Controle Administrativo PROCEDENTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000786/2011-26
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA
REQUERENTE: PROCURADORA DE JUSTIÇA, DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, ARIOSTO CARVALHO DE OLIVEIRA, FRANCISCO SALES CORREIRA, ANTÔNIA GILVANEIDE, RIBAMAR SERRA DOS SANTOS JÚNIOR, FREDERICO JOSÉ GOMES DOS SANTOS PFLUGGER, KEYLA SUENYA RIOS PINTO PINHEIRO, BARITA MOUSINHO LIMA E A PROCURADORA DE JUSTIÇA, DRA. IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA - OAB/MA 2.132 E OAB/DF 19.255
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA POR SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. FALTAS CONSTANTES AO LOCAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES LOTADOS NA OUVIDORIA-GERAL DO 'PARQUET' MARANHENSE. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PECUNIÁRIAS PERCEBIDAS POR SERVIDORA FALTOSA. IMPOSSIBILIDADE. PARCELA DE NATUREZA ALIMENTAR IRREPTÍVEL. ATO DE IMPROBIDADE, EM TESE. USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL. ATUAÇÃO SUPLETIVA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM MATÉRIA DE NATUREZA DISCIPLINAR. ESTUDO DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COM VISTA A REGULAMENTAR O USO DE VEÍCULO OFICIAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

1. Em consulta formulada no sítio da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Maranhão, verificou-se o registro de inscrição de servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Maranhão. Necessidade da apuração da notícia de cumulação de exercício do seu cargo público com a advocacia, pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. A atuação do Conselho Nacional do Ministério Público, em matéria disciplinar, deve ser tratada, apenas, de forma supletiva. Assim, tendo atuado a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão no sentido de apurar possível falta funcional de servidor efetivo da Instituição, não há qualquer providência a ser tomada no âmbito do Conselho Nacional, exceto o acompanhamento da referida apuração através da Corregedoria Nacional.

3. Atuação faltosa de servidora comissionada, reconhecida pela Chefia Imediata. Impossibilidade de determinação, por este Órgão Nacional de Controle, da devolução das parcelas pecuniárias percebidas pela servidora, por se tratar de verba alimentar revestida do caráter irrepetível. (Precedentes)

4. Prática, em tese, de ato de improbidade administrativa por servidora faltosa e por sua Chefia Imediata. Encaminhamento da matéria ao membro do Ministério Público do Estado do Maranhão com atribuições para a instauração de procedimento administrativo próprio, com observância a ampla defesa e o contraditório, a fim de verificar a efetiva concretização dos atos, em tese, praticados pelas envolvidas, para que, se assim entender, ajuíze a ação cabível.

5. O Conselho Nacional do Ministério Público somente deve atuar, em matéria disciplinar, de forma supletiva, na omissão ou inadequação da atuação do Órgão Disciplinar de origem. Entretanto, uma vez que é de conhecimento deste Órgão Nacional de Controle a instauração procedimento de natureza disciplinar, no âmbito do Ministério Público, com objetivo de apurar os mesmos fatos trazidos ao seu conhecimento, não poderá ficar alheio, devendo, o referido procedimento, ser acompanhado pela Corregedoria Nacional.

6. Encaminhamento para estudos pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro de Proposta de Resolução com vista a regulamentar o uso de veículos oficiais por membros e servidores do Ministério Público brasileiro.

7. Processo julgado parcialmente procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar parcialmente procedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000996/2011-14
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA
PROPONENTE: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA
EMENTA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. DEVER DE DECIDIR E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. ARTIGO 5º, INCISO lXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999. APROVAÇÃO.

1. a Emenda Constitucional nº 45/2004, ao incluir o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal, reconhece, explicitamente, o direito subjetivo dos cidadãos à razoável duração do processo judicial ou administrativo, o que impõe ao Ministério Público, que tem o múnus de defender o cidadão e fiscalizar a correta aplicação da lei, o devido cumprimento dos prazos, em colaboração com a celeridade processual.

2. A observância ao cumprimento do princípio da duração razoável do processo deve ser basilar à Instituição, não só pelo devida observância a Carta Maior, mas, também, para garantir o direito das partes e a consolidação dos princípios da eficiência e da razoabilidade.

3. Visando que o cumprimento do preceito constitucional se dê de uma forma efetiva e uníssona no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, é pertinente que o Conselho Nacional regre a tramitação e duração dos pedidos administrativos, aprovando a proposta de resolução e estabelecendo normas sobre o dever de decidir e o prazo razoável dos processos administrativos.

4. Aprovação da proposta de Resolução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e aprovar a Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000588/2011-62
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: JOÃO MENDES BENIGNO FILHO;
ADVOGADOS: PAULO CESAR MELLO DA SILVA-OAB/PI 2551 E HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA-OAB/PI 3371
EMENTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME, EM TESE, E DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DECLARAÇÃO JUDICIAL DA PRESCRIÇÃO E REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. FALTA DE PROVAS NO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1.Imputação da prática, em tese, de crime de corrupção passiva e tráfico de influência, e de violação aos deveres funcionais previstos nos artigos 150, incisos II e VIII, e 157, inciso II, da Lei Complementar nº 12/93, e 43, inciso I, II e VI, da Lei nº 8.625/93.

2.Declaração da prescrição e denúncia rejeitada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pelos ilícitos penais imputados.

3.Negativa da imputação administrativa. Falta de provas na instrução do procedimento disciplinar.

4.Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedente o presente processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CNMP Nº 0.00.000876/2011-17
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA
REQUERENTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
INTERESSADOS: AÉCIO MOURA E SILVA E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ASSEMPECE
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CÔMPUTO COMO EFETIVO EXERCÍCIO. PERÍODO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO À SAÚDE DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO. DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR. PRELIMINARES REJEITADAS. O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO É DE ININTERRUPTOS TRÊS (3) ANOS, TENDO EM VISTA A EXIGÊNCIA DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR. ANULAÇÃO DA DECISÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Como agente político, o membro do Ministério Público, ao provocar o Conselho Nacional, seja como requerente ou requerido, não deverá ser obrigado a apresentar seus dados pessoais, bastando os seus dados funcionais. Os dados funcionais não precisam ser comprovados, posto que dotados do pressuposto de veracidade. Preliminar rejeitada.

2. O interesse de agir está configurado pelo fato de ter, o requerente, buscado a correta atuação da Administração, pautada pelos princípios e regras constitucionais. Deve-se considerar indispensável o entendimento que os membros do Ministério Público, assim como os cidadãos de modo geral, possam provocar e solicitar a atuação do Conselho Nacional com a finalidade de aperfeiçoar o Ministério Público brasileiro. Preliminar rejeitada.

3. O Provimento nº 36/2007 do Ministério Público do Estado do Ceará não excluiu da órbita jurídica do servidor do Ministério Público do Estado do Ceará o direito de se licenciar para tratamento de saúde, apenas buscou evitar os excessos cometidos no âmbito da Administração Pública quanto às licenças.

4. O estágio probatório impõe que a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, faça uma efetiva avaliação da aptidão do servidor ao cargo que prestou concurso, observando, no período determinado pela norma constitucional, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a sua capacidade de se fazer assíduo ao trabalho, de manter disciplina, de tomar iniciativas, de atuar com produtividade, de ser responsável e de estar adaptado às atribuições definidas ao cargo ocupado. Logo, não basta o simples transcurso do prazo constitucional de três (3) anos para a aprovação no estágio probatório e a aquisição da estabilidade no serviço público. Na verdade, é necessário o efetivo exercício do servidor em suas funções para que se possa auferir sua capacidade funcional. (Precedentes)

5. Não há qualquer ilegalidade no Provimento nº 36/2007 que, em seu artigo 9º, parágrafo 3º, autoriza a suspensão do período de estágio probatório nos casos de afastamentos e licenças superiores a noventa (90) dias, posto que apenas atendeu aos princípios constitucionais e à norma constitucional que dispõem sobre o estágio probatório.

6. Procedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por por unanimidade, conhecer e julgar procedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000536/2011-96
RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMÓN
REQUERENTE: MATHEUS BARALDI MAGNANI - PROCURADOR DA REPÚBLICA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATO DA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO ADMINISTRATIVO. MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES ENTRE GABINETES. ILEGALIDADE NÃO VISLUMBRADA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Compete aos Chefes das Procuradorias da República nos Estados a gestão administrativa, financeira e de pessoal, por delegação do Procurador-Geral da República, nos termos do art. 49, inciso XX c/c art. 50, inciso II, ambos da Lei Complementar 75/93.

2. Inexistência de ofensa ao princípio da moralidade administrativa ou ao postulado da independência funcional do membro do Ministério Público. A movimentação dos servidores na PRM/Guarulhos limitou-se a equacionar problema de gestão surgido na unidade, visando ao restabelecimento de um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.

3. O critério adotado para a escolha do servidor a ser designado para o Gabinete do Requerente afigurou-se razoável, em face da realidade da PRM/Guarulhos. Não merece acolhida a utilização do critério da antiguidade, pretendida pelo Requerente, em razão de inexistir hierarquia administrativa entre os Ofícios da Procuradoria da República.

4. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar o presente Procedimento de Controle Administrativo IMPROCEDENTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000129/2011-89
RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMÓN
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA E EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. EFEITOS INFRINGENTES PARA REVER A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. PROVIMENTO.

1. Um dos fundamentos que determinou a instauração de procedimento disciplinar contra o Embargante foi, justamente, a questão da não interrupção da prescrição pela Sindicância. Tendo sido esclarecido este ponto e considerando-se o princípio da proporcionalidade, há que ser aplicado efeitos infringentes aos presentes Embargos de Declaração, para modificar a decisão Plenária de fls. 319-326, uma vez que os sobrestamentos efetuados pelo Corregedor-Geral do MP/AM, ora Embargante, não acarretaram, prima facie, maiores prejuízos à escorreita elucidação dos fatos.

2. Embargos providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em dar provimento aos presentes Embargos de Declaração, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PCA nº 1018/2011-90
RELATOR: SÉRGIO FELTRIN
REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO. SELEÇÃO DE MEMBROS DO PARQUET TRABALHISTA PARA A PARTICIPAÇÃO EM CURSO PROMOVIDO PELA OIT. ANTIGÜIDADE. CRITÉRIO DE SELEÇÃO. DESEMPATE. ISONOMIA. SORTEIO. PREVISÃO NA RESOLUÇÃO Nº 86/2009, DO CONSELHO SUPERIOR DO MPT.

1. Ministério Público do Trabalho. Seleção de membros para o preenchimento de 03 (três) vagas, com as despesas custeadas pelo órgão, para participação em curso promovido pela OIT, intitulado "Normas internacionais do trabalho para magistrados, juristas e docentes em direito".

2. Edital lavrado pelo Procurador-Geral do Trabalho prevê a seleção dos interessados observando-se "a antigüidade na carreira".

3. Irrelevância de a antigüidade ser classificada pela administração, formalmente, como critério de desempate. Elevado número de inscritos em face de exígua disponibilidade de vagas, de modo que o critério de desempate se converte em verdadeiro fator de seleção.

4. Resolução nº 86/2009, do Conselho Superior do MPT, que prevê a adoção de sorteio como critério de escolha de candidatos em caso análogo, qual seja, participação em cursos sobre temas vinculados às Coordenadorias Nacionais.

5. Adoção de critério que preserve a isonomia entre os membros da carreira. Distinção para eventual promoção por merecimento.

6. Critério de antiguidade. Liminar ratificada, para que a seleção dos inscritos se realize conforme os termos do art. 26 da Resolução nº 86/2009 do CSMPT, ou seja, por meio de sorteio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em ratificar a liminar concedida no Procedimento de Controle Administrativo, para que a seleção dos inscritos se realize conforme os termos do art. 26 da Resolução nº 86/2009 do CSMPT, ou seja, por meio de sorteio, nos termos do voto do Relator.

SÉRGIO FELTRIN
Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001022/2011-58
RECLAMANTE: LEANDRO DA COSTA GANDOLFO
RECLAMADO: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: (…)

Ante o exposto, não sendo de arquivamento sumário, encaminhe-se o feito à Secretaria, para distribuição, na forma do artigo 93 do Regimento Interno.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000494/2011-93
RECLAMANTE: CESAR LOYOL FLENIK
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Decisão: (…)
Diante do exposto, com fulcro no art. 74 §6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesto-me pelo arquivamento da vertente reclamação disciplinar.

Rio de Janeiro, 3 de agosto 2011
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 1680/1688 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentai.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de agosto de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Retificar o art. 21 da Resolução CSMPF Nº 113, de 5.4.2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20.4.2011, p. 177, bem como a retificação, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20.7.2011, p. 128, onde se lê: "Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada no dia 12 de agosto de 2011, com início às 11 horas", leia-se: "Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada no dia 12 de agosto de 2011, com início às 18 horas."

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.11.000.000423/2010-71 1.15.000.001099/2011-40
1.16.000.001206/2005-54
1.16.000.002213/2011-11
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.11.000.000772/2011-73 1.16.000.003113/2010-21
Wagner de Castro Mathias Netto
1.20.000.000833/2010-11 1.11.000.000900/2011-89
1.15.002.000179/2011-68
Total de procedimentos distribuídos: 009

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.28.000.000534/2011-61 1.28.000.000905/2011-12
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.33.001.000240/2010-88 1.27.000.000388/2011-19
Wagner de Castro Mathias Netto
1.28.000.000900/2011-81 1.16.000.000016/2011-68
1.33.009.000034/2010-06
Total de procedimentos distribuídos: 007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.11.000.000684/2011-71 1.11.000.000303/2011-54
1.26.000.001240/2011-21
1.22.002.000130/2011-71
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.15.000.001273/2011-54 1.15.002.000030/2011-89
1.28.000.000927/2011-74
1.28.000.000516/2011-89 1.27.000.001698/2011-42
Wagner de Castro Mathias Netto
1.30.004.000047/2011-18 1.11.000.000735/2011-65
1.26.000.001171/2011-55
Total de procedimentos distribuídos: 012

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.20.000.000317/2011-69
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.16.000.000684/2011-95
Wagner de Castro Mathias Netto
1.16.000.002799/2009-08
Total de procedimentos distribuídos: 003

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar Nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a informação, veiculada por usuários de transporte interestadual, residentes em Estiva/MG, de que houve a proibição de a Viação Santa Cruz de operar o trecho entre o trevo de Estiva da Rodovia Fernão Dias até São Paulo, sendo que os horários operados pela Viação Bragança seriam insuficientes para atendimento da demanda;

Considerando que o direito de ir e vir é constitucional e qualquer redução em serviço público antes prestado acarreta em inaceitável retrocesso social, situação vedada implicitamente pela Constituição da República;

Considerando que a situação levada a conhecimento do Ministério Público Federal, se confirmada, afeta não somente ao acesso à saúde da população que realiza tratamento fora do domicílio, mas também a economia popular (por o passageiro chegar a ter de, desnecessariamente, vir a Pouso Alegre para depois ir a São Paulo) e também o turismo na região;

Resolve instaurar, nos termos do art. 2º, II, da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF);

3. Oficie-se ao escritório da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - em Pouso Alegre, dando-lhe ciência do teor da presente Portaria, bem como da tramitação do presente inquérito, facultando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, em analogia aos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ter representante seu ouvido nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa ou assinar termo de ajustamento de conduta. No mesmo ofício, solicitar informe da possibilidade de, ante o ocorrido, abrir-se, por meio de termo de ajustamento de conduta com esta Procuradoria da República, uma célere concorrência entre as empresas cujos ônibus passem pelo trevo de Estiva com destino a São Paulo (e vice versa), a fim de operar o trecho, em número de linhas igual ou superior ao que a Viação Santa Cruz deixou de operar, até o advento das concorrências para transporte interestadual que a ANTT pretende realizar ao final deste ano;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 296, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002095/2010-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.29.000.002095/2010-11, tendo como objeto averiguar a existência de irregularidades na produção e comercialização de agrotóxicos cometidas pela empresa Milênia Agrociências, constatadas por meio de fiscalização realizada pela ANVISA, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis Nº 1.22.003.000948/2010-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível dano ambiental praticado pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU e Condomínio Morada do Sol pela captação de água sem outorga do órgão ambiental competente.

2) a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis Nº 1.22.003.000952/2010-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível dano ao meio ambiente devido a processo erosivo instalado às margens dos trilhos da Ferrovia Centro-Atlântica.

2) a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação Nº 1.28.100.000108/2010-18, instaurado para fiscalizar a criação do Parque Nacional da Furna Feia, próximo ao Assentamento Eldorado dos Carajás II (Maísa).

Converta-se as Peças de Informação Nº 1.28.100.000108/2010-18 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que requisite ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas a atual situação do processo de criação do Parque Nacional da Furna Feia, no município de Mossoró.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000075/2011-89, cujo objeto é a verificação da possível ocorrência de crimes previstos na Lei 9.605/98, supostamente praticados pelo Sr. Ronaldo Antônio do Nascimento.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 80, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000099/2008-57) que versa sobre suposta construção irregular em área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, na Rua Sobradinho, Lote 07, Bairro Jardim das Oliveiras/EMPA, Cáceres/MT, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 81, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar notícia de eventual desvio ilegal do curso de córrego para uso da água em sistema de irrigação pela Escola Agrotécnica Federal de Cáceres, RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo Criminal (Nº 1.20.001.000067/2008-51) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 292, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000330/2010-81. Meio Ambiente - Mineração. Extração de areia. Município de Nova Hartz.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93) e regulamentares (Resolução Nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF);

CONSIDERANDO que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d", da Lei Complementar Nº 75/1993), competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, "d", c/c art. 6º, VII, "b", e XIV, "g", da Lei Complementar n° 75/93; arts. 1º, I, e 5º, I, da Lei Nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o Auto de Paralisação Nº 34/2010, lavrado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em virtude da extração de recurso mineral (areia) pela empresa GLÁUCIO RENATO DIETRICH - FI, sem a competente licença do órgão ambiental, ocorrida no dia 29/06/2010, na área relativa ao processo DNPM Nº 810.557/2004, de coordenadas geodésicas -29º 37' 20,2" (S) e -50º 54' 19,5" (W) - datum SAD 69, na localidade de Campo Vicente, no Município de Nova Hartz (fl. 04);

CONSIDERANDO as informações constantes do item 15 do Relatório de Vistorias emitido pelo DNPM (fls. 25-26);

CONSIDERANDO a informação prestada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM de que não existe registro, no seu banco de dados, de pedido de licenciamento ambiental em nome de GLÁUCIO RENATO DIETRICH (fls. 38-39);

Resolve converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução Nº 87/2010 do CSMPF, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar se foram tomadas as medidas necessárias à recuperação ambiental da área onde ocorreu a exploração mineral irregular, na localidade de Campo Vicente, Município de Nova Hartz/RS.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

- autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/2010 do CSMPF;

- expeça ofício ao Procurador-Chefe da PR/RS, solicitando a realização de vistoria por Analista Pericial em Biologia, a fim de verificar a existência de danos ambientais decorrentes da exploração mineral irregular e as medidas necessárias à recuperação ambiental da área.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 294, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001057/2008-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo;

f) considerando a informação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente que o EIA-RIMA do Campus do Vale (Processo de Licenciamento Ambiental do Campus do Vale - Nº 001.038955.05.9.00000) restou indeferido, determino à SOTC que:

1) Instaure o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001057/2008-18, tendo como objeto averiguar possíveis irregularidades na construção de laboratório do Departamento de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, no Morro Santana, área de preservação permanente, no município de Porto Alegre, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

2) Autue a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil.

3) Expeça o ofício anexo para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com cópia das fls. 90/91, questionando o posicionamento da Universidade acerca da obtenção de Licença Operacional para o regular início das atividades no CENERG (e em especial no Laboratório de Química), uma vez que o EIA-RIMA do Campus do Vale restou indeferido pela SMAM por inércia da UFRGS em apresentar as complementações necessárias ao estudo, o que acaba por impossibilitar a expedição de L.O.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 360, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da documentação constante do Procedimento Administrativo n. 01.33.000.002663/2008-28, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 363, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo n° 1.32.000.000107/2009-35, instaurado com o escopo em apurar o "Corte de árvores e abertura de estrada em área de preservação permanente do PA Bom Jesus - Amajari, sem autorização do IBAMA/RR";

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal, para que informe a existência de IPL acerca do corte de árvores e abertura de estrada em área de APP do projeto de assentamento Boa Jesus - Amajari;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP Nº 23/2007;

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 379, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo n° 1.32.000.000063/2006-09, instaurado com o escopo em apurar "possíveis danos ambientais causadas pela prática turística da focagem e içamento de jacarés.";

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental, resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se ao IBAMA/RR, para que informe no prazo de 10 (dez) dias com dados atualizados, acerca da investigação, fiscalização e adoção de medidas cabíveis quanto às operadoras de turismo-aventura na região norte do Estado e que porventura façam uso de focagem e içamento de jacarés.

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP Nº 23/2007;

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 398, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo n° 1.32.000.000149/2007-12, instaurado com o escopo em apurar a "Possível extração ilegal de argila, mediante concessão irregular de licença de operação provisória da argila na área Cunhã-Pucá Velho"";

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, regularizando o curso procedimental, resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP Nº 23/2007;

4. Após retornem os autos para análise, para elaboração de relatório.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 408, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório n° 1.32.000.0000193/2006-33, instaurado com o escopo "Exploração irregular de recursos naturais da Terra Indígena Raposa Serra do Sol por parte do Sr. Paulo César Justo Quartiero";

CONSIDERANDO que o CIR (Conselho Indígena de Roraima) apresentou denúncia contra o ex-Prefeito de Pacaraima, Paulo César Justo Quartiero, pela extração de piçarra do interior da TI Raposa Serra do Sol para o asfaltamento de estradas que utiliza para o escoamento de sua produção de arroz, da Fazenda Depósito (fls.02 a 12);

CONSIDERANDO que não houve autorização do IBAMA, do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) nem do Congresso Nacional, configura-se portanto crime previsto na lei de crimes ambientais (art. 55 e 60) e Lei 8.176/91 (art. 2º), que tipifica o crime de usurpação de matéria-prima pertencente à União;

CONSIDERANDO que foi juntado a este PA, extenso Laudo de Constatação, emitido pelo IBAMA (fls. 96 a 145) em que se constatou "intensa alteração de suas Áreas de Preservação Permanente", recomendou "embargar toda e qualquer atividade na Fazenda Depósito com vistas a cessar os danos ambientais ali presentes. Da mesma forma, recomenda-se a apreensão de todos os equipamentos utilizados no dano ambiental e relacionados à atividade causadora do dano. Além disso, recomenda-se que toda a área degradada pelo Sr. Paulo César Quartiero na Faz. Depósito seja alvo de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas";

CONSIDERANDO que o IBAMA ofereceu Comunicação de Crime a esta Procuradoria "para competente ação penal e, se couber, propositura da respectiva ação civil pública, visando a reparação do dano", resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Alterar no Sistema Único a distribuição da matéria para Meio Ambiente, procedendo a troca da capa, para apuração de crime ambiental;

3. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo: 1.13.000.000552/2007-99. Assunto: Educação. Síntese: "Irregularidades na aplicação de recurso federais à educação escolar indígena no Município de Barreirinha, especialmente no tocante às instalações físicas, merenda escolar e contratação de professores". Representantes: Organização dos Professores Indígenas Sateré-Mawé dos rios Andirá e Waikurapá. Representado: Prefeitura Municipal de Barreirinha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o " o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, incisos I a VI, §1º e §2º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que não há nos autos elementos que indiquem o cumprimento das determinações constantes nos itens "a" a "c" do despacho de fls. 420 a 424;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos, resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - O imediato cumprimento das determinações previstas nos itens "a" a "c" do despacho de fls. 420 a 424;

V - Promova-se a abertura de novo volume, ante a excessiva quantidade de folhas acostada no volume II, promovendo-se, por conseguinte, a redistribuição dos documentos aos novos volumes, a fim de que cada volume não ultrapasse 200 folhas;

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 346, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo n° 1.32.000.000284/2006-79, instaurado com o escopo "Solicitação de expedição de Decreto de criação das Escolas Yanomamis do Censo do MEC. Secretaria Estadual de Educação. Ausência de distribuição de material didático e merenda escolar. Contratação de professores". No qual a Hutukara - Associação Yanomami, por meio do ofício n°. 26/06 encaminha documento elaborado na 2ª Assembleia Geral da Hutukara;

CONSIDERANDO que, ao longo do Procedimento, pode-se notar diversos problemas referentes a informações inconsistentes no qual o Censo escolar falha ao apresentar a real situação em que se encontra as comunidades indígenas, inclusive no tocante a sua criação e regularização;

CONSIDERANDO que o Procedimento relata problemas referentes ao abastecimento de material escolar e merenda escolar, bem como a contratação de professores para lecionar em Terras Indígenas, algo que decorre, em grande parte, das falhas apresentadas no Censo Escolar;

CONSIDERANDO a dificuldade para as comunidades implementarem os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), cujas normas e procedimentos adotados pela Secretaria Estadual de Educação Cultura e Desportos do Estados (SECAD) e pelo Conselho Estadual de Educação de Roraima (CER) dificultam o atendimento a uma educação diferenciada, tal como pressupõe os direitos indígenas;

CONSIDERANDO que na fls. 480/488 consta Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPF/RR e o MPE, como compromitentes, e a SECAD e CER, FUNARI e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), como compromissários, com o objetivo de efetivar o Censo Escolar no ano de 2011, bem como estabelecer mecanismos para a adequação e implementação dos PPPs;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental, resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Reitere-se ofício a SECAD no qual solicita-se informações relativas a execução do TAC;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 394, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos na Peça de Informação n° 1.32.000.000164/2011-39, sob rubrica "Ata da reunião realizada em 21.03.2011 entre o Ministério Público Federal e a Associação Hutukara, sobre questões pertinentes a educação indígena Yanomami";

CONSIDERANDO que o objeto da reunião foi discutir aspectos relativos a educação, naquilo que tange a execução de TACs firmados e a aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos PPPs;

CONSIDERANDO que após oficiada a Secretaria de Educação do Estado de Roraima, a respeito do Convênio n° 656070/2008, firmado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) esta ofereceu resposta encaminhando o Plano de Trabalho em anexo, conforme consta na fl.09;

CONSIDERANDO que após oficiado a Coordenadoria de Contratos e Convênios (COCEC) do FNDE, essa ofereceu resposta encaminhando a cópia do Processo referido em formato digital, conforme consta na fl. 69 ;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental, resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público e modifique o resumo para "Avaliação dos convênios firmados para atender a educação indígena no Estado de Roraima";

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Cria a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Planaltina e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.020260/10-03 e de acordo com o deliberado na 183ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Criar a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Planaltina.

Art. 2º As Promotorias de Justiça de Planaltina com atribuições criminais oficiarão perante os feitos da 1ª e 2ª Varas Criminais de Planaltina, sendo sua distribuição feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art 3º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o anexo VII, capítulo I da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça / Presidente

EDUARDO ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça / Conselheiro-Relato

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça / Conselheiro-Secretári

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 90

(...)

ANEXO VII - CIRCUNSCRIÇÃO: PLANALTINA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO FISCALIZAÇÃO INSPEÇÃO
1ª A 4ª PJ CRIMINAL DE PLANALTINA	- feitos da 1ª e 2ª Varas Criminais de Planaltina, distribuídos de forma equitativa.	- distribuídas de forma equitativa.	- 16ª Delegacia de Polícia Civil de Planaltina/DF e 31ª Delegacia de Polícia Civil de Planaltina/DF.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Comunica que não haverá expediente no dia 11 de agosto de 2011.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do art. 62 da Lei n. 5.010/66, alterado pelo art. 1º da Lei n. 6.741/79, resolve:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente no dia 11 de agosto do corrente ano, ficando prorrogados para o dia 12 subsequente, sexta-feira, os prazos que porventura se iniciem ou se completem nesse dia.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 15.595, DE 21 DE JULHO DE 2011

Processo Administrativo nº 82/2001. Nº Originário: MS nº 6/2001. Requerente: ANFARMAG - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FARMACÊUTICOS MAGISTRAIS. Requerido: CFF - CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: Autorização de uso de imóvel do Conselho Federal de Farmácia. Solicitação de pagamento parcelado da dívida no valor total de R$ 34.480,67 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos). Pelo deferimento do pedido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA NO VALOR DE R$ 34.480,67 (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) EM 20 (VINTE) PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS, SENDO O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA EM 25 DE JULHO DE 2011, FINDANDO O ACORDO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2013, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 983, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I, artigo 6º, da Resolução CFMV nº 904, de 11 de maio de 2009, publicada no DOU de 12-5-2009, Seção 1, pg. 196, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 04 (quatro) Assessores da Presidência;"

Art. 2º Incluir o inciso VIII ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 905, de 11 de maio de 2009, publicada no DOU de 12-5-2009, Seção 1, pg.196, com a seguinte redação:

"VIII - Assessor da Presidência 04.....até R$ 10.000,00 (dez mil reais)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Processo Administrativo CFMV nº 762/2010.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),em atenção ao decidido pelo Plenário do CFMV em sua 231ª Sessão Plenária Ordinária, nos termos do artigo 16, 'b', da Lei nº 5.517, de 1968, comunica a aprovação do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (Resolução CRMV-MG nº 342/2011), cuja íntegra pode ser acessada no site do CRMV-MG (www.crmvmg.org.br) e obtida junto à Secretaria do referido Conselho Regional.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 339, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Determina a prorrogação do período de vigência do concurso público do CREA-PR, Edital 012/2009 e suas respectivas listas de classificados até 01/09/2013.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, resolve:

I - Determinar a prorrogação do período de vigência do Concurso Público do CREA-PR, Edital 012/2009, até 01/09/2013, bem como, suas respectivas listas de classificados homologadas através do Edital 27/2009 devidamente publicado no Diário Oficial da União em 07/10/2009.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

ÁLVARO J. CABRINI JR.

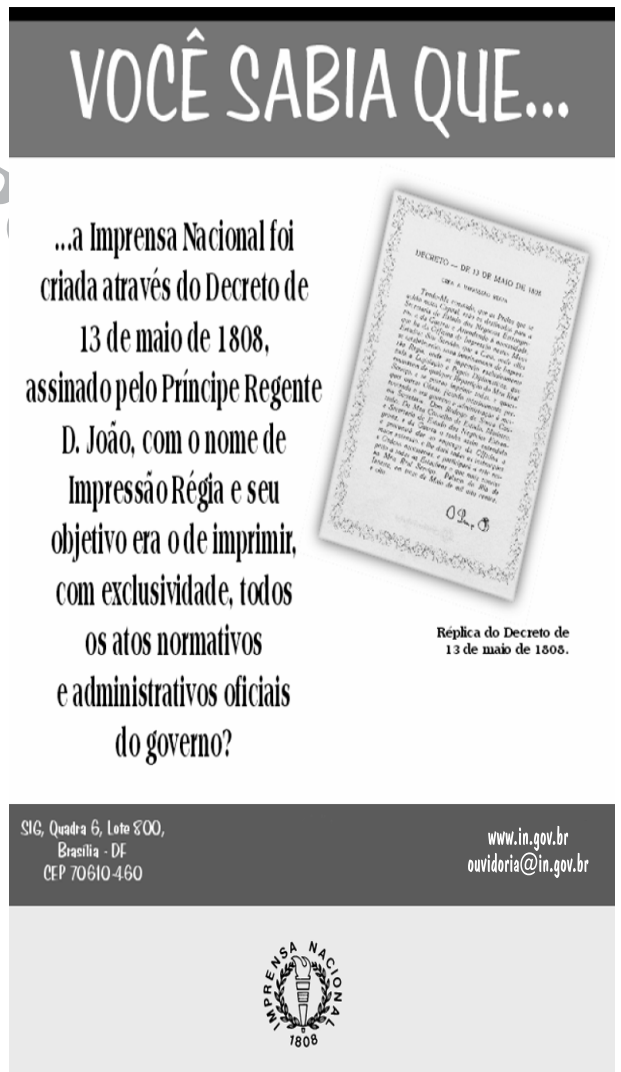

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA P